



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.534

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
06 de setembro de 2001



04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Sousa Castro (XXXIV)

A Lei nº 2229, de 10 de novembro de 1923, sancionada pelo governador Antonino Emiliano Sousa Castro, autorizava o executivo a instalar, na Capital, uma Escola de Cultura Física, mediante contrato com pessoa ou empresa.

A escola seria destinada a preparar mestres e instrutores de ginástica e exercícios físicos nos institutos públicos ou particulares e centros desportivos. O curso compreenderia o ensino de anatomia, fisiologia, higiene, estética e história da educação física.

Em troca dos auxílios que fossem concedidos pelo governo, o contratante se obrigava a matricular, gratuitamente, os alunos da Escola Normal do Estado.

E, para os serviços, o governo desapropriaria um prédio com capacidade para o funcionamento daquela instituição. A Escola poderia ser contratada e mantida por qualquer órgão de ensino federal ou estadual.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sagri inicia segunda etapa do cadastramento rural

A Sagri assina contrato com a Cooperativa Multiprofissional da Amazônia para a realização da 2ª etapa de cadastramento de 55 mil

propriedades rurais. As propriedades estão localizadas nos municípios de Tucuruí, Nova Ipixuna, Dom Eliseu, Ulianópolis, Paragominas, Itaituba,

Trairão, Altamira, Anapú, Itupiranga, Jacundá, entre outros. O valor do contrato é de R\$ 269 mil.

(Caderno 2 - Pág. 1)

São Geraldo amplia fórum

A Prefeitura de São Geraldo do Araguaia informa que no dia 21 de setembro abrirá licitação para reforma e ampliação do Fórum da Comarca do município. O edital custa R\$100,00.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Seduc constrói novas escolas

A Seduc comunica abertura de licitação para construção das novas escolas de Ensino Médio Lauro Sodré, Muaná, Ourilândia e Novo Repartimento. Os editais estão disponíveis na Seduc no período de 10 a 26 de setembro.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Resultado de licitação

A Sespa homologa resultado de licitação para aquisição de materiais odontológicos destinados à divisão de saúde bucal em parceria com as regionais de proteção social.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial

Mudou a nossa estrutura gerencial, e mudaram as nossas instalações.

Até o conforto dos nossos Clientes já aumentou, com a implantação de uma moderna Loja para atendimento comercial.

Mudou nossa gráfica, que agora conta com um eficiente sistema de atendimento a Clientes, inclusive da iniciativa privada.

Mudou nosso atendimento a assinantes, que agora conta com um telefone exclusivo.

A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em atendê-lo melhor, e ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



CEP 66090-120 - Belém - Pará
Trav. do Chaco 227
Fone: (91) 246-7888
Atendimento: (91) 226-0556
e-mail: diario@ioepa.com.br
<http://www.ioepa.com.br>

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad.1-Pág.3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Ratificação Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Contratos Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.3
 Edital Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Alteração de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.13
 Termos Aditivos Cad.1-Pág.13

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Termo de Sub-rogação Cad.1-Pág.12
 Ordens de Serviço Cad.1-Pág.12
 Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal Cad.2-Pág.1

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

Contratos Cad.2-Pág.1

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portarias Cad.2-Pág.2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Contrato Cad.2-Pág.1
 Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.2-Pág.2

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.12

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.10
 Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Empenhos Cad.1-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.9

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Portarias Cad.1-Pág.9
 Contratos Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.6
 Convênios Cad.1-Pág.6
 Termo de Cessão Cad.1-Pág.6
 Contrato Cad.1-Pág.6
 Erratas Cad.1-Pág.6
 Avisos de Licitação Cad.1-Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.10

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Homologação Cad.1-Pág.10
 Contrato Cad.1-Pág.10
 Tornar sem Efeito Cad.1-Pág.10
 Portaria Cad.1-Pág.10

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Termo de Distrato Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.10
 Homologação Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias Cad.1-Pág.10

PARTICULARES

Albrás Cad.2-Pág.2
 Agropecuária Rio das Antas Cad.2-Pág.2
 Colpa Cad.2-Pág.2
 Agropecuária Rio Mudiré Cad.2-Pág.2
 Agropecuária Rio Uruará Cad.2-Pág.2
 Banco da Amazônia Cad.2-Pág.2

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia Cad.2-Pág.2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA Cad.2-Pág.7
 Boletim nº 108 e 109/01 Cad.2-Pág.7
 JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA Cad.2-Pág.8
 Boletim nº 108/01 Cad.2-Pág.8
 JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA Cad.2-Pág.11
 Boletim nº 49/01 Cad.2-Pág.11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Editais Cad.2-Pág.12
 Termos Aditivos Cad.2-Pág.12
 Portaria Cad.2-Pág.12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Avisos Cad.2-Pág.12
 Portaria Cad.2-Pág.12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Santa Izabel Cad.2-Pág.6
 13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12
 11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1
 9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.6
 8ª VTB de Belém Cad.2-Pág.5
 7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.11
 6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9
 3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12
 1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12
 Secretaria da 4ª Turma Cad.1-Pág.11
 Relação nº 68/01 - 4ª Turma Cad.1-Pág.10
 Relação nº 77/01 - 3ª Turma Cad.1-Pág.4
 Relação nº 80/01 - Seção Especializada Cad.1-Pág.7
 Pauta de julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.11
 Pauta de julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.4
 Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.15



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO GARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNIO BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JUBÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDERKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

IMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ILCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRISTO DA ROCHA KLAUTAU

FAZENDA

TERESA LUZIA MÁRTIRUS COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTIS

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SUPER DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

NILO ALVUS DE ALMEIDA

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULUIMA FRAIHA PEGADO

TRANSPORTE

PUDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DU FRUITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANISCHY

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CIL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CIL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

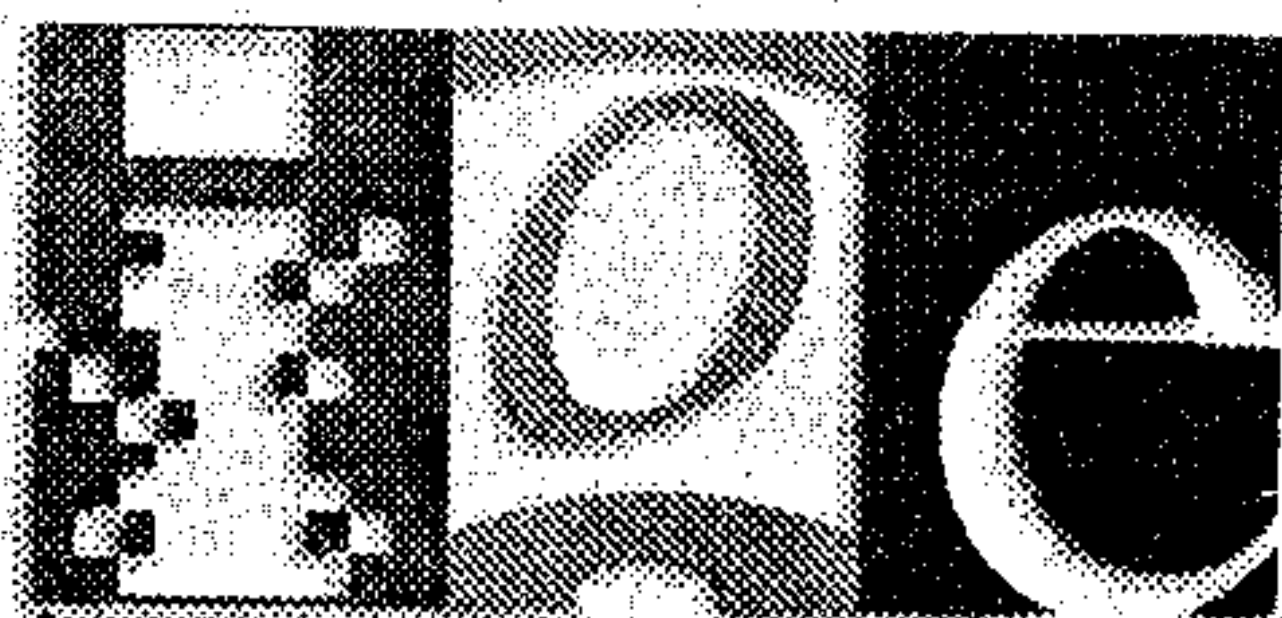
CIL. PM MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreteavelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



GABINETE

DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS - ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA SUELI BAHIA DE REZENDE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE SETEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL

DA GOVERNADORIA

CHEFE: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 00820/2001-CCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001-

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 408/2001-GS/SETEPS,

RESOLVE:

exonerar ELINEA RUTH MELO CAMPOS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Qualificação de Mão-de-Obra, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 20 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00821/2001-CCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 408/2001-GS/SETEPS,

RESOLVE:

nomear MARIA DAS GRAÇA COELHO SERRUYA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Qualificação de Mão-de-Obra, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 20 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00822/2001-CCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 408/2001-GS/SETEPS,

RESOLVE:

nomear ELINEA RUTH MELO CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Estudos, Projetos e Informação, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 20 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE SETEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

CASA MILITAR

DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2001/217137

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/01

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer nº 027/01-AJCMG e justificativa do Presidente da CPL, de 30 de agosto de 2001, resolve RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/01, para aquisição em caráter de urgência, junto a Empresa AEROSPACE COMPOSITE TECHNOLOGIES LIMITED, na Inglaterra, de 02 (dois) pára-brisas para a aeronave EMB-121 XINGU, prefixo PP-EIC, pertencente ao Estado do Pará, de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Belém, 03 de setembro de 2001

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 146.385/2001

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 043/2001

Objeto do Contrato Originário: Locação de Veículo Pick-up Diesel

Data do Contrato Originário: 28.08.2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 44.388,00

Carta Convite Nº 015/2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e NORAUTO RENTA CARS/C LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.122.01252901 - 349033 - Manutenção e Serviços de Transporte / Passagens e Locomoções.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 186.722/2000

ANEXO Nº 187.035/2001

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 044/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Projeto de Rede Local - Instalação Elétrica e Lógica - Dide, Diurnas, Gráfica, Almoço, da SEDUC.

Data do Contrato Originário: 29.08.2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 95.674,00

Tomada de Preços Nº 001/2000

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e AXELL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3005 - 349039 - Modernização da Infra Estrutura de Com. de Dados.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXONERAR/ASSESSOR-DAS-013

PORTARIA Nº 359 DE 30.08.2001

Nome : Renne dos Prazeres Maia

Matrícula : 0105678-015

Cargo/Lotação: Odontóloga/Boaventura

Período : A partir do dia 01.09.2001

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 360 DE 30.08.2001

Nome : José Landoaldo Jardim Gomes

Matrícula : 3157326-011

Cargo/Lotação: Aux. Adm./Castanhal

Período : 03.09.2001 a 01.11.2001

Ana Conceição Cardoso Bezerra

Diretora do DEA.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 932 DE 03.09.2001

MEM. Nº 061/2001/NTE DE 17.08.2001.

TRANSFERIR, o gozo das férias da servidora ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5570395-011, lotada no Gabinete do Secretário, concedidas através da Portaria nº 876 de 21.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.08.2001, para o mês de setembro/2001, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no mês de dezembro/2001.

PORTARIA Nº 933 DE 03.09.2001

MEM. Nº 525/2001/DIPES DE 17.08.2001.

Excluir, o nome do servidor ADIMILSON BENEDITO COSTA PENA DE MORAES, Agente de Serviço, Matrícula nº 3249468-010, lotado na Inspeção Fazendária do Iungá, dos efeitos da Portaria nº 484 de 10.05.2001, publicada no

Diário Oficial do Estado, de 14.05.2001, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de junho/2001, e incluir, na referida Portaria, o nome do servidor PAULO ROBERTO DE NAZARENO BARBOSA SOTÃO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5607949-016, lotado na Inspeção Patrimonial da Idmga.

PORTARIA N.º 934 DE 03.09.2001

MEM. N.º 400/2001/DIASP DE 23.08.2001.

EXCLUIR, dos efeitos da Portaria n.º 0736 de 11.07.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.07.2001, o nome da servidora JOANA DE NAZARÉ COSTA CUNHA, Agente de Portaria, Matrícula n.º 5084938-019, lotada no Gabinete do Secretário, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de agosto/2001.

PORTARIA N.º 935 DE 03.09.2001

MEM. N.º 339/2001/DIASP DE 22.08.2001.

EXCLUIR, dos efeitos da Portaria n.º 296 de 15.03.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2001, o nome do servidor JOÃO DE SENA MANGABEIRA, Motorista, Matrícula n.º 0050288-017, lotado na 1.ª Região Fiscal, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de abril/2001.

PORTARIA N.º 949 DE 04.09.2001

PROTOCOLO N.º 181794 DE 16.07.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora MARIA ALICE NEVES DA SILVA, Agente Tributário, Matrícula n.º 0047503-014, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.09 a 02.10.2001, referente ao triênio de 06.04.80 a 05.04.83.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA N.º 0778 DE 03.09.2001

PROTOCOLO N.º 160568 DE 27.06.2001.

REMOVER, a pedido, da 1.ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora ARLENE CRISTINA DO NASCIMENTO VASCONCELOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5128897-027.

PORTARIA N.º 0785 DE 04.09.2001

OFÍCIO N.º 510/2001/GAB-DEL-1.ª R.F. DATADO DE 26.06.2001.

REMOVER, a partir de 01.09.2001, da 1.ª Região Fiscal para a Julgadoria de 1.ª Instância, a servidora ANA LINDALVA SILVA DE FRANÇA CHAVES, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0050091-011.

PORTARIA N.º 0786 DE 05.09.2001

PROTOCOLO N.º 44037 DE 2001.

REMOVER, a pedido, da 3.ª para a 9.ª Região Fiscal, o servidor MÁRIO EDSON MATTOS CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 0052655-017.

PORTARIA N.º 0787 DE 05.09.2001

Ofício n.º 135/2001/GAB-DEL-9.ª R.F. datado de 06.04.2001, protocolado sob n.º 86159/2001. DESIGNAR, o servidor MÁRIO EDSON MATTOS CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 0052655-017, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Castanheira-9.ª Região Fiscal, Símbolo FG-4.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/01

Objeto: Aquisição de Material de Expediente (Papel Ofício 2 e A4).

Data: 24/09/2001.

Hora: 09:00

Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110, 1.º andar - Auditório.

O Edital encontra-se à disposição no endereço acima, 1.º andar, corredor C, sala 08, das 09:00 às 11:30 h. Os interessados deverão comparecer munidos de CARIMBO DA FIRMA, para retirada do Edital.

Belém, 05 de Setembro de 2001.

Iara Jândara Soares de Araújo

Assessora de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 002/01

Objeto: Aquisição de Veículo automotor zero quilômetro, tipos: passeio e furgão, modificado e equipado.

Data: 09/10/2001.

Hora: 09:00

Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2.º andar - Sala de Reunião.

O Edital encontra-se à disposição no endereço acima, 1.º andar, corredor C, sala 08, das 09:00 às 11:30 h. Os interessados deverão comparecer munidos de CARIMBO DA FIRMA, para retirada do Edital.

Belém, 05 de Setembro de 2001.

Iara Jândara Soares de Araújo

Assessora de Licitação

SUPRIMENTO DE FUNDOS-DA

PORT. N.º 924, DE 03.09.01-RETINGA

Nome do Servidor: VIRGÍNIA LÚCIA NEVES SANTOS

CPF n.º: 148.727.142-53

Valor do Suprimento(34.90.34): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

EDITAL N.º 06/2001 - DESUT

DECLARAÇÃO DE DEVEDORES REMISSOS

Pelo presente edital, de conformidade com o disposto no artigo 9.º da Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, faço público, para conhecimento das repartições públicas estaduais, inclusive autarquias e os estabelecimentos creditícios controlados pelo Estado e demais interessados, que os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, abaixo arrolados, por este ato, são declarados como DEVEDORES REMISSOS, estando aquelas, por

força do disposto no § 1.º e § 2.º do artigo 9.º da supra citada Lei, proibidas de transacionar, a qualquer título com os devedores e seus fiadores, doravante declarados remissos, até o pagamento da dívida ou o deferimento do seu pagamento parcelado.

IE/CGC	N.º AIN	CONTRIBUINTE
15.186.276-1	028071	Abil Vídeo da Amazônia S/A
15.182.333-2	028040/028041	
	028042	Cosmos Vídeo Gravações Ltda.
63.428.841/0002-03	038870	Rosafarma Prod. Farmacêuticos Ltda.
15.178.457-4	00216	Peugeot Brasil Automóveis Ltda.
15.192.884-3	15964	Budweiser Brasil Ltda.
23.723.885/0010-43	028022	Aky Disco Tapes Ltda.
33.181.603/0001-96	16004	Instituto Biológico Maragliano Ltda.
		Belém (Pa), 31 de agosto de 2001
		MARCOS RODRIGUES DE MATOS
		Delegado de Substituição Tributária

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 3186, DE 02.07.2001 - PROCESSO N.º 148882/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 2.º, Inciso II, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Marca	Tipo	Placa
VW/KOMBI	Mis/Camioneta	KDV 3336

PORTARIA N.º 4410, DE 05.09.2001 - PROCESSO N.º 229506/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a Imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 2.º, Inciso V, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

Marca	Tipo	Chassi
PIAT/UNO MILLE FIRE 4P	Mis/Automóvel	9BD15822524301428

PORTARIA N.º 4411, DE 05.09.2001 - PROCESSO N.º 199063/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3.º, Inciso X, Lei n.º 6017 de 30.12.96, alterada pela Lei n.º 6.278/99, de 29.12.99.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E TRABALHADORES RURAIS DO ARRIAL DO PEDOCA - AMOTRAPE

Marca	Tipo	Placa
VW/KOMBI	Car/Camioneta	9BWZZZ21ZPP026037

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA N.º 1093 DE 08 DE MAIO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86:

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1.º e 2.º, alínea "a" da Lei n.º 5251/85, combinado com o V. Acórdão n.º 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso II e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "d" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5231/85, o Subtenente PM RG 7724 - ROBERTO MORAES TAVARES, MP 3353494-015, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 31.342 de 21.08.2001.

PORTARIA N.º 0955 DE 26 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86:

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1.º e 2.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o V. Acórdão n.º 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso IV, alínea "d" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5231/85, o Soldado PM RG 14352 - JOSÉ NOGUEIRA FILHO, MP 5069807-020, pertencente ao efetivo do 2.º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 31.355 de 23.08.2001.

PORTARIA N.º 0956 DE 26 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86:

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1.º e 2.º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o V. Acórdão n.º 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1.º, inciso IV, alínea "d" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5231/85, o Soldado BM RG 2425866 - KAELE DE ARAÚJO DE SOUSA, MP 5210194-017, pertencente ao efetivo do 4.º SGBM/Salinas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 31.326 de 16.08.2001.

PORTARIA N.º 1023 DE 04 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79, considerando que GILCE MARIA LOUREIRO MÁCOLA, solicita através do Proc. n.º 1999/048541, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de GILCE MARIA LOUREIRO MÁCOLA, Mat. n.º 0035050-014, aposentada na função de Advogado (TI), lotado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA, fixados na Port. n.º 3169 de 21.10.98-SEAD, sob o Acórdão n.º 27.502 de 09.03.99-Tce.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 31.329 de 16.08.2001.

PORTARIA N.º 1025 DE 04 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79, considerando que MARILETE ALMEIDA LIMA, solicita através do Proc. n.º 1999/144130, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de MARILETE ALMEIDA LIMA, Mat. n.º 0324337-015, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotado na Secretaria Executiva de Educação - SEDUC, fixados na Port. n.º 0654 de 04.02.97-SEAD, sob o Acórdão n.º 24.695 de 13.03.97-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 31.320 de 16.08.2001.

PORTARIA N.º 1310 DE 17 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8.º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4.º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts. 35, "Caput" e 37, § 2.º da Lei n.º 5351/86, combinado com o V. Acórdão n.º 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1.º, inciso XII da Lei n.º 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei n.º 5351/86, FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA, Mat. n.º 0298794-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.P.M. "Temístocles Araújo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 31.320 de 16.08.2001.

PORTARIA N.º 1586 DE 10 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1.º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 15/99, art. 131, § 1.º, inciso VII da Lei n.º 5810/94, ARISTEU BATISTA DA SILVA, Mat. n.º 0508535-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Distrito de Icoaraci.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 31.320 de 16.08.2001.

PORTARIA N.º 1467 DE 11 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1.º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 15/99, art. 131, § 1.º, inciso VI da Lei n.º 5810/94, ADAIR DE MIRANDA PINTO, Mat. n.º 0307319-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Distrito de Icoaraci.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 31.323 de 16.08.2001.

PORTARIA N.º 1410 DE 30 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1.º, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 15/99, art. 131, § 1.º, inciso X da Lei n.º 5810/94, EUDOXIA ANJOS DOS SANTOS, Mat. n.º 0263400-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 31.318 de 16.08.2001.

PORTARIA N.º 1713 DE 07 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Mat. nº 2024616-011, na função de Auxiliar de Artífice, Nível 2, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.267 de 28.06.2001.

PORTARIA Nº 1590 DE 10 DE JULHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, Mat. nº 0117129-016, no cargo de Agente de Mecânica, código GEP-SO-1.003, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.355 de 23.08.2001.

PORTARIA Nº 1716 DE 07 DE AGOSTO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, LOURENÇO ALVES DOS SANTOS, Mat. nº 0490270-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.267 de 28.06.2001.

PORTARIA Nº 1711 DE 07 DE AGOSTO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, LINDINALVA SILVA DOS SANTOS, Mat. nº 0481750-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.267 de 28.06.2001.

PORTARIA Nº 1412 DE 30 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, LUIZ OLIVEIRA, Mat. nº 0361771-010, na função de Vigia, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santa Izabel do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.307 de 14.08.2001.

PORTARIA Nº 1715 DE 07 DE AGOSTO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA IZABEL RIBEIRO, Mat. nº 0294110-018, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.267 de 28.06.2001.

PORTARIA Nº 1714 DE 07 DE AGOSTO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ BARBOSA ALVES, Mat. nº 0099163-018, na função de Agente de Artes Práticas, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.267 de 28.06.2001.

PORTARIA Nº 1710 DE 07 DE AGOSTO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, arts.130, § 1º e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARILENE CORDEIRO RODRIGUES, Mat. nº 0500860-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação - mun. de Barcarena.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.267 de 28.06.2001.

PORTARIA Nº 1618 DE 25 DE JULHO DE 2001.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA TEODORA DOS SANTOS RODRIGUES, Mat. nº 0213055-010, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Igarapé Miri.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretaria Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.320 de 16.08.2001.

PORTARIA Nº 1613 DE 11 DE JULHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ COSTA, Mat. nº 0776785-014, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Tucuruí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.320 de 16.08.2001.

PORTARIA Nº 1584 DE 09 DE JULHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89, arts.130, § 1º e 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA DE JESUS DA SILVA LUZ, Mat. nº 0199613-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de São Domingos do Capim.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.329 de 16.08.2001.

PORTARIA Nº 1581 DE 09 DE JULHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art.33, inciso III da Lei nº 5351/86, arts.130, § 1º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DA SILVA, Mat. nº 0333794-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.III, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Prof Rosalina A. S. Cruz".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.310 de 14.08.2001.

PORTARIA Nº 1485 DE 20 DE JUNHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, MARIA DO SOCORRO AZEVEDO, Mat. nº 0360171-012, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santa Izabel do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.310 de 14.08.2001.

PORTARIA Nº 1463 DE 11 DE JUNHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA GONÇALVES SOARES, Mat. nº 0387266-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VI, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - ERC São Francisco de Assis.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.329 de 16.08.2001.

PORTARIA Nº 1450 DE 11 DE JUNHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA ELEANOR DUARTE DA SILVA, Mat. nº 0266485-013, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.323 de 16.08.2001.

PORTARIA Nº 1449 DE 11 DE JUNHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DO CARMO CUNHA NERY, Mat. nº 0528242-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IV, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "José A. Maia".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.325 de 16.08.2001.

PORTARIA Nº 1050 DE 04 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, MARIA MERCEDES FELIX DE MELO, Mat. nº 0119091-016, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.355 de 23.08.2001.

PORTARIA Nº 0911 DE 25 DE ABRIL DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 5º da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MONTEIRO, Mat. nº 0507962-013, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Bragança.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.327 de 16.08.2001.

PORTARIA Nº 1718 DE 07 DE AGOSTO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, OSMARINA LEITE DA ROCHA, Mat. nº 0529656-016, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.1, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Marituba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.267 de 28.06.2001.

PORTARIA Nº 1717 DE 07 DE AGOSTO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.130, § 1º, 114, § 2º e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, RUTH LBA DA SILVA ALVES, Mat. nº 0089915-010, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.267 de 28.06.2001.

PORTARIA Nº 1712 DE 07 DE AGOSTO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO MENDES CARVALHO, Mat. nº 0216097-

014, na função de Vigia, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Curupá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2001.
CARLOS JEBÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.267 de 28.06.2001.

PORTARIA Nº 1619 DE 25 DE JULHO DE 2001.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, TEREZINHA CORRÊA DA CUNHA, Mat. nº 0548111-010, no cargo de Agente de Portaria, código GBP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.320 de 16.08.2001.

PORTARIA Nº 0944 DE 25 DE ABRIL DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III, 130, 131, § 1º, inciso XII e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nº 2950/94 e 3146/86, VENILSON PACINI NUNES, Mat. nº 0046051-010, no Cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, GBP-TAP-501, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2001.
CARLOS JEBÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.327 de 16.08.2001.

COMISSÃO DE TRABALHO PORTARIA Nº 1955 DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.

Nome dos Servidores/Matrícula/Cargo: Jorge Tadeu Brito de Oliveira, 3279863-017, Chefe de Divisão / Rebeca Cardoso Hesketh, 0715735-016, Técnico "B" e Cláudio Mario Couto Lima, 0003166-010, Administrador, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão Especial de Licitação para fornecimento, instalação com treinamento, manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) sistema telefônico PABX digital, tipo CPA-T.

PROMOCÃO SOCIAL

**INSTITUTO
DE ARTES DO PARÁ**
PRESIDENTE JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - FONE (91) 223-1280

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2001-IAP.
Nº do Contrato originário: 001/99. Partes: Instituto de Artes do Pará - CNPJ nº 03.319.513/0001-58 e Albery de Albuquerque Júnior CPP nº 108.810.342-15. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços técnicos especializados na área de música. Dispensa de Licitação conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Valor do Contrato originário: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Data e valor dos aditivos anteriores: 1º TA-29.12.1999 - R\$ 2.800,00 / 2º TA-03.01.2000 / 3º TA-28.04.2000 - R\$ 2.800,00 / 4º TA-28.08.2000 - R\$ 2.800,00 / 5º TA-28.12.2000 - R\$ 2.800,00 / 6º TA-02.01.2001 / 7º TA-26.04.2001 - R\$ 2.800,00. Justificativa e objeto do TA: prorrogação de prazo contratual e classificação orçamentária da despesa. Termo inicial/final do TA: 01-09-2001 a 31-12-2001. Valor do Aditamento: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: 82201.13.392.0100.1258-349036. Data da assinatura: 30-08-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

PROMOCÃO SOCIAL

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - FONE (91) 211-5000

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 047/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MP05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Monte Alegre-CNPJ/MP04.838.496/0001-28.
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros por parte da SEDUC/DAE à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, visando exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar aos alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual, da Escola "Imaculada Conceição".
Vigência: 30-08 até 31-12-2001.
Valor Global: R\$ 26.548,00 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais).
Dotação Orçamentária: Fonte: (006).
Produto: 0706.
Códigos: 16.101.12.366.0106.2377.
Natureza de Despesa: 3340.30.
Fóro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 30-08-2001.
Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 050/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MP05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Monte Alegre-CNPJ/MP04.838.496/0001-28.
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, para a Escola de Ensino Fundamental "Imaculada Conceição".
Vigência: 29-08 até 31-12-2001.
Valor Global: R\$ 370.278,15 (Trezentos e Setenta Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Quinze Centavos).
Dotação Orçamentária: Fonte: FUNDEF (043).
Produto: 0724.
Códigos: 16.101.12.361.0106.1266.
Natureza de Despesa: 3340.99.
Fóro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 29-08-2001.
Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 052/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MP05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da B.E.B.P.M. "Dr. Maroja Neto" - São Domingos do Capim-CNPJ/MP01.840.493/001-30.
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC ao Conselho Escolar da B.E.B.P.M. "Dr. Maroja Neto", para ocorrer com despesas destinadas para compra de instrumento musical para a banda da referida escola.
Vigência: 30-08 até 30-11-2001.
Valor Global: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Dotação Orçamentária: Fonte: OE/2001 (001).
Produto: 0701.
Códigos: 16.101.12.362.0105.2467.
Natureza de Despesa: 3440.32.
Fóro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 30-08-2001.
Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 210/2001-SEDUC.

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CGC/MP05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Curralinho CNPJ/MP04.876.710/0001-30.
Objeto: O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de materiais de cantina de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 (vinte) escolas, localizadas no referido município.
Vigência: 04.09.2001 até 03.09.2002.
Fóro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04.09.2001.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR Nº 212/2001. CONCORRÊNCIA Nº 006/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MP05.054.937/0001-63/Firma CCN Comercial Cidade Nova Ltda. CNPJ/MP03.374.192/0001-94.
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 44715/2001, destina-se o presente contrato à aquisição de 1.000.000 unid. de lápis comum preto nº 2 de procedência nacional.
Vigência: 05.09 até 14.10.2001.
Valor Global: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).
Dotação orçamentária: OE/2001 (001).
Produto: 0705.Cód.: 16.101.12.361.0102.1337.3490.32.
Fóro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 05/09/2001.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ERRATA

Do Contrato de confecção de módulos nº 218/2001-SEDUC CGC 05.054.937/0001-63-Firma CCJ-Souza Serviços Gráficos Ltda. CNPJ/MPN.02.117.642/0001-09 publicado no DOE nº 29532 do dia 04/09/2001.
Onde se lê vigência 17/09/2001
Leia-se: 28.08 até 17/09/2001.

ERRATA

Do Contrato de confecção de módulos nº 219/2001-SEDUC-CGC 05.054.937/0001-63-Firma Artes Gráficas Perpetuo Socorro Ltda. CNPJ/MPN.04.575.049/0001-23 publicado no DOE nº 29532 do dia 04/09/2001.
Onde se lê vigência 17/09/2001
Leia-se: 28.08 até 17/09/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,89 H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/09/01 A 01/03/02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/2001-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SERGIO G. CANCELA
MUNICÍPIO: LIMEIRO DO AJURU
NOME: ENEGINA GOMES BARRA C/NÍVEL C/H Nº/C
PROF/AUC 120H 1001
MUNICÍPIO: RIO MARIA
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DOSSANTOS PROF/AUC 200H 1002

MUNICÍPIO: TUCUMÁ
MANOEL VIANA ALMEIDA
ROKSANE LOURENÇO DE OLIVEIRA

PROF/AUC 200H 1004
PROF/AUC 200H 1005

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75 H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/09/01 A 01/03/02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/2001-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SERGIO G. CANCELA
MUNICÍPIO: TUCUMÁ
NOME: CELIA FREITAS DE SOUSA C/NÍVEL C/H Nº/C
PROF/ANA 080H 1003

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 15010/01 DE 28/08/01
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0524336/014
CARGO/LOT: AG. ADM./ERC. ALMT. JOÃO R DE LIMA/BELÉM
TIPO DE GRATIF: PG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 28/08/01

PORTARIA Nº: 15152/01 DE 29/08/01
NOME: ADA MARTA FERANADES QUEMEL
MATRÍCULA: 5440920/022
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM
TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETORA)
PERÍODO: A PARTIR DE 29/08/01

PORTARIA Nº: 15150/01 DE 29/08/01
NOME: JOÃO RAIMUNDO DA SILVA SOUSA
MATRÍCULA: 0627178/023
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. PROF. ALB. OLIV. LIMA/BELÉM
TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 17/09/01

PORTARIA Nº: 115549/01 DE 04/09/01
NOME: DEUSA MARIA CARDOSO DE LIMA
MATRÍCULA: 0661082/010
CARGO/LOT: PROF. EE. BASÍLIO DE CARVALHO/ABAETETUBA
TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/09/01

PORTARIA Nº: 15547/01 DE 04/09/01
NOME: MARIA DE JESUS VIEIRA CRUZ
MATRÍCULA: 5303435/029
CARGO/LOT: ORIENT. EDUC./EE. B. DE CARVALHO/ABAETETUBA
TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/09/01

PORTARIA Nº: 15192/01 DE 30/08/01
NOME: IVANIL DOS SANTOS CHAVES
MATRÍCULA: 0405005/020
CARGO/LOT: PROF. EE. EUGÊNIA G. DE MACEDO/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 30/08/01

PORTARIA Nº: 15194/01 DE 30/08/01
NOME: ONEIDE AGUIAR DOS PRAZERES
MATRÍCULA: 0196436/038
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. RUI P. BARATA/BELÉM
TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 15/08/01

PORTARIA Nº: 14930/01 DE 28/08/01
NOME: RUBENS DE OLIVEIRA GUTIERRES
MATRÍCULA: 6011357/010
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./EE. JOSÉ M. MACHADO/BARCARENA
TIPO DE GRATIF: PG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 28/08/01

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 15011/01 DE 28/08/01
NOME: MARIA DO SOCORRO PATRÍCIA CARDOSO
MATRÍCULA: 0449075/018
CARGO/LOT: PROF./ERC. LAR DE MARIA/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 28/08/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 15551/01 DE 04/09/01
NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA LOUREIRO MAUÉS SANTOS
MATRÍCULA: 6319769/013
CARGO/LOT: PROF. EE. B. DE CARVALHO/ABAETETUBA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/09/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 15552/01 DE 04/09/01
NOME: MIRALDA MAUÉS LIMA
MATRÍCULA: 0602264/015
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. B. DE CARVALHO/ABAETETUBA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/09/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14982/01 DE 28/08/01
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MIRANDA LIMA
MATRÍCULA: 0543560/013
CARGO/LOT: ESCREV. DAT. REFIN./EE. FELIPE PATRONI/CARÁ
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 28/08/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 14981/01 DE 28/08/01
NOME: RAIMUNDO MARIANO DE AVIZ RODRIGUES
MATRICULA: 6005519/014
CARGO/LOT: PROF/ERC. APAB/BRAGANÇA
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 28/08/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR
PORTARIA Nº: 15550/01 DE 04/09/01
NOME: LAURA LÚCIA DE SENA PINHEIRO
MATRICULA: 5841739/012
CARGO/LOT: PROF/EE.B. DE CARVALHO/ABAETETUBA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/09/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 15193/01 DE 30/08/01
NOME: IVANIL DOS SANTOS CHAVES
MATRICULA: 0405205/020
CARGO/LOT: PROF/ERC. N. SRA. SANTANA/BELÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 30/08/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA
PORTARIA Nº: 14980/01 DE 29/08/01
NOME: LUCIVALDO MORAES RABELO MENDES
MATRICULA: 6310460/010
CARGO/LOT: PROF/LOT. PROVISÓRIA
PERÍODO: A PARTIR DE 01/03/01

PORTARIA Nº: 14990/01 DE 28/08/01
NOME: JUCELI RODRIGUES PARIAS
MATRICULA: 0606723/018
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./ERC. M. ZARIPESALES/BELÉM
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/97

PORTARIA Nº: 15055/01 DE 29/08/01
NOME: LÚCIA PANTOJA GONÇALVES
MATRICULA: 5316995/013
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./EE. CEL. NOVÃES/LIM. DO AJURÚ
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01/10/00

PORTARIA Nº: 15155/01 DE 29/08/01
NOME: ANA KARLA FREITAS BARROSO
MATRICULA: 5379091/010
CARGO/LOT: PROF/ERC. JUVENTUDE SÁDIA (ANEXO)/BELÉM
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 09/07/01

PORTARIA Nº: 15154/01 DE 01/01/01
NOME: ANA LÚCIA SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 5476844/019
CARGO/LOT: PROF/ERC. CASINHA PELIZ II/ANANINDEUA
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/01

PORTARIA Nº: 14961/01 DE 28/08/01
NOME: ROBERTO CARLOS LUZ ALVES
MATRICULA: 6036619/015
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./LOT. PROVISÓRIA
PERÍODO: A PARTIR DE 01/12/00

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 15512/01 DE 04/09/01
NOME: BIRATAN DOS SANTOS PALMEIRA
MATRICULA: 5435447/010
CARGO/LOT: PROF/ERC. SOC. POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA/MARITUBA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 003491/01 DE 20/03/01, QUE DISPENSOU O SERVIDOR.

CENC. LICENÇA P/ TRATAR DE INT. PARTICULAR
PORTARIA Nº: 14973/01 DE 28/08/01
NOME: PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ
MATRICULA: 0464414/019
CARGO/LOT: PROFAD.4/ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM
CANCELAR, A CONTAR DE 01/08/01, A LIC. P/ INT. PARTICULAR CONC. PELA PORT. 22700/00 DE 11/12/00.

PORTARIA Nº: 325-B/01 DE 29/08/01
NOME: MARISA DE FÁTIMA MACÊDO
MATRICULA: 0590932/015
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. SAT.14 DE ABRIL/CONC. ARAGUAIA
CANCELAR, A CONTAR DE 29/01/01, A LIC/P/INT. PARTICULAR CONC. PELA PORT. 709-B/99 DE 06/05/99.

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)
PORTARIA Nº: 14966/01 DE 28/08/01
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS SOUTO
MATRICULA: 3236960/039
CARGO/LOT: ADM.ESC./DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESP. EM CURR. E AVALIAÇÃO NA EDUC. BÁSICA
LOCAL: UEPA
PERÍODO: 02/07/01 A 03/08/01

PORTARIA Nº: 14965/01 DE 28/08/01
NOME: JAMILE PECURY NOGUEIRA
MATRICULA: 5409292/011
CARGO/LOT: PROFAD.1/DIV. DE DINAM. DOS PROGR. ASSIST./BELÉM
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESP. EM GER. ESCOLAR
LOCAL: UEPA
PERÍODO: 03/01/01 A 25/01/01

PORTARIA Nº: 14964/01 DE 28/08/01
NOME: HAROLDO LUIZ COSTA LOPES DOS ANJOS

MATRICULA: 0627577/028
CARGO/LOT: ADM. ESC./DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO ESP. EM PSICOLOGIA DA EDUC.
LOCAL: PUC/MINAS GERAIS
PERÍODO: 09/07/01 A 21/07/01

REPREENSÃO
PORTARIA Nº: 14989/01 DE 28/08/01
NOME: SILVANO PEREIRA FERREIRA
MATRICULA: 5666864/014
CARGO/LOT: MOTORISTA/DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM
REPREENDER, DE ACORDO COM ARTIGO 183, INCISO I.

LICENÇA CARGO ELETIVO
PORTARIA Nº: 14893/01 DE 27/08/01
NOME: JOSÉ MARIA DE SOUSA DIAS
MATRICULA: 5349699/010
CARGO/LOT: PROF/EE. ANA PNTES FRANCEZ/TUCURUI
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 01 DE JULHO DE 2000

EXCLUSÃO
PORTARIA Nº: 15057/01 DE 29/08/01
NOME: MARIA LUIZA DA SILVA HOLANDA
MATRICULA: 0479357/017
CARGO/LOT: PROFAD.4/SBUDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, SEM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 29/08/01

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 1516/01 DE 29.08.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: JOSÉ MARIA FERREIRA PEREIRA
MATRICULA: 0182443/014
CARGO/LOT: AG. PORT/ DIV. DE PAG/ BELÉM
PERÍODO: 03.09.01 A 01.11.01 E 02.11.01 A 31.12.01
TRIÊNIO: 15.02.86 A 14.02.89 E 15.02.89 A 14.02.92

PORTARIA Nº: 15120/01 DE 29.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCO ASSUNÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS
MATRICULA: 0324892/014
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. RAIMUNDO RAMOS/SOURE
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 01.11.96 A 31.10.99

PORTARIA Nº: 14433/01 DE 29.08.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARILDA SOARES DIAS
MATRICULA: 0295396/018
CARGO/LOT: PROF/ERC. PREVST. TEREZINHA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01 E 30.09.01 A 28.11.01
TRIÊNIO: 01.03.84 A 28.02.87 E 01.03.87 A 28.02.90

PORTARIA Nº: 15110/01 DE 29.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: LAURA CRISTINA GOMES DE MELO
MATRICULA: 0485004/012
CARGO/LOT: PROF/EE. JOÃO B. DE M. CARVALHO/IGARAPE-AÇU
PERÍODO: 10.09.01 A 08.11.01
TRIÊNIO: 25.07.84 A 24.07.87

PORTARIA Nº: 15112/01 DE 29.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA MARIA BEZERRA DA SILVA
MATRICULA: 0541605/018
CARGO/LOT: INSPAL/E.ADEMARN. DE VASC./SALVATERRA
PERÍODO: 03.09.01 A 01.11.01
TRIÊNIO: 30.09.75 A 29.09.78

PORTARIA Nº: 15117/01 DE 29.08.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA CÉLIA SOUZA DO COUTO
MATRICULA: 0778362/017
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. BRASILIA/ICOARACI
PERÍODO: 03.09.01 A 01.11.01 E 02.11.01 A 31.12.01
TRIÊNIO: 13.06.94 A 12.06.97 E 13.06.97 A 12.06.00

PORTARIA Nº: 15123/01 DE 29.08.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: JOANA ALBUQUERQUE DE FREITAS ALVES
MATRICULA: 0271136/013
CARGO/LOT: PROF/5.ª URE/ SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01 E 30.09.01 A 28.11.01
TRIÊNIO: 24.04.84 A 23.04.87 A 24.04.90 A 24.04.93

PORTARIA Nº: 15124/01 DE 29.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOANA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
MATRICULA: 0271497/015
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 17.04.96 A 16.04.99

PORTARIA Nº: 15125/01 DE 29.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: LEIDA VANIA FREITAS RIBEIRO PERES
MATRICULA: 5364825/020
CARGO/LOT: PROF/EE. RUI BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 01.06.98 A 31.05.01

PORTARIA Nº: 15127/01 DE 29.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: OLGA CARVALHO BEZERRA
MATRICULA: 0445835/018

CARGO/LOT: PROF/ERC. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 12.08.01 A 10.10.01
TRIÊNIO: 24.04.94 A 23.04.97

PORTARIA Nº: 15130/01 DE 29.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARLENE LOPES DE SOUSA
MATRICULA: 5219507/022
CARGO/LOT: PROF/EE. LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 01.11.91 A 31.10.94

PORTARIA Nº: 15201/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUIZA BENTES DE CARVALHO
MATRICULA: 0255645/010
CARGO/LOT: AG. ADM/EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 01.10.01 A 29.11.01
TRIÊNIO: 26.03.97 A 25.03.00

PORTARIA Nº: 15209/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: LENIR OLIVEIRA LIMA
MATRICULA: 0486701/013
CARGO/LOT: PROF/EE. FRANC. OLIVEIRA/CASTANHAL
PERÍODO: 15.08.01 A 13.10.01
TRIÊNIO: 13.08.98 A 12.08.01

PORTARIA Nº: 15214/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARILENA DA SILVA
MATRICULA: 0228060/017
CARGO/LOT: SERV/EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01 E 30.09.01 A 28.11.01
TRIÊNIO: 13.05.94 A 12.05.97 E 13.05.97 A 12.05.00

PORTARIA Nº: 15215/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA BETÂNIA MORAES FAVACHO
MATRICULA: 0752533/011
CARGO/LOT: PROF/EE. M. DAS M. DE OLIV. CONOR/CASTANHAL
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 12.05.92 A 11.05.95

PORTARIA Nº: 15212/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA COELI COSTA RABELO
MATRICULA: 0643645/010
CARGO/LOT: SERV/EE. ESTERN. BIBAS/VIGIA
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 17.08.92 A 16.08.95

PORTARIA Nº: 15199/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO SILVA
MATRICULA: 0243604/015
CARGO/LOT: PROF/EE. TENÓRIO APINAGÊS/JACUNDÁ
PERÍODO: 03.09.01 A 01.11.01 A 02.11.01 A 31.12.01
TRIÊNIO: 10.06.83 A 09.06.86 A 10.06.92 A 09.06.95

PORTARIA Nº: 15210/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA NEUSA DE OLIVEIRA TORRES
MATRICULA: 0265861/019
CARGO/LOT: PROF/EE. BARÃO DO TAPAJÓS/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01 E 30.09.01 A 28.11.01
TRIÊNIO: 24.04.90 A 23.04.93 A 24.04.93 A 23.04.96

PORTARIA Nº: 15204/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RIBEIRO
MATRICULA: 0282359/017
CARGO/LOT: PROF/12.ª URE/ ITAITUBA
PERÍODO: 03.09.01 A 01.11.01
TRIÊNIO: 31.12.95 A 30.12.98

PORTARIA Nº: 15213/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: EDNA TAVARES DA SILVA
MATRICULA: 0185442/037
CARGO/LOT: PROF/INSP. E DOC. ESC/ BELÉM
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 15.04.01 A 13.05.01

PORTARIA Nº: 15207/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: EDIVAN FONSECA TENÓRIO
MATRICULA: 0545287/010
CARGO/LOT: PROF/EE. EDGAR P. PORTO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.01 A 19.09.01 E 30.09.01 A 28.11.01
TRIÊNIO: 03.09.84 A 02.09.87 E 03.09.96 A 02.09.99

PORTARIA Nº: 15208/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: EVALDINA MONTEIRO LAMEIRA
MATRICULA: 0254517/016
CARGO/LOT: PROF/EE. CORINA LAMBIRA/INHANGAPI
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 27.04.88 A 26.04.91

PORTARIA Nº: 15222/01 DE 30.08.01
Nº DE DIAS: 060
NOME: DARLENE MELO KULCHETSKI
MATRICULA: 0628220/015
CARGO/LOT: PROF/EE. MÁRIO C. DE MIRANDA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 13.05.92 A 12.05.95

PORTARIA Nº: 15221/01 DE 30.08.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: DULCILENE BATISTA DOS SANTOS
MATRICULA: 0645877/014
CARGO/LOT: SERV/E. MAL RONDON/SÃO FELIX DO XINGU
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 08.06.88 A 07.06.91

PORTARIA Nº: 15220/01 DE 30.08.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: DULCILENE BRITO CAVALCANTE
MATRICULA: 0555584/018
CARGO/LOT: PROF/EE. RITARY CLUB/CASTANHAL
PERÍODO: 20.08.01 A 18.10.01 E 19.10.01 A 17.12.01
TRIÊNIO: 30.04.86 A 29.04.89 E 30.04.98 A 29.04.01

PORTARIA Nº: 15219/01 DE 30.08.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: DINA SACRAMENTO SOUZA
MATRICULA: 0570540/018
CARGO/LOT: PROF/EE. STELLA MARIS/SOURE
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01 E 30.09.01 A 28.11.01
TRIÊNIO: 02.05.93 A 01.05.96 E 02.05.96 A 01.05.99

PORTARIA Nº: 15218/01 DE 30.08.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: DARCY MARIA DE OLIVEIRA DA FONSECA
MATRICULA: 0336700/010
CARGO/LOT: PROF/EE. ROD. PINAGÊS/BELÉM
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 15.07.98 A 14.07.01

PORTARIA Nº: 15217/01 DE 30.08.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: CARLOS DOMINGOS DE SOUSA FIGUEIRA
MATRICULA: 0229393/019
CARGO/LOT: PROF/EE. EDUARDO ANGELIM/AVEIRO
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 29.11.97 A 28.11.00

PORTARIA Nº: 15200/01 DE 30.08.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: CLAUDETE NEVES DA SILVA
MATRICULA: 0664421/010
CARGO/LOT: PROF/EE. JOSÉ L. CLAUDIO/S. DOMIN. DO ARAGUAI
PERÍODO: 03.09.01 A 01.11.01 E 02.11.01 A 31.12.01
TRIÊNIO: 01.03.94 A 28.02.97 E 01.03.97 A 28.02.00

PORTARIA Nº: 15216/01 DE 30.08.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITA RODRIGUES DE MORAES
MATRICULA: 0254037/011
CARGO/LOT: SERV/EE. JOÃO XXIII/S. DOMINGOS DA BOA VISTA
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 09.05.97 A 06.05.00

PORTARIA Nº: 15211/01 DE 30.08.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: ANTONIA ELIDA PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5684560/017
CARGO/LOT: PROF/EE. ARMANDO CORREA/ST. M. DO PARÁ
PERÍODO: 28.08.01 A 26.10.01 E 27.10.01 A 25.12.01
TRIÊNIO: 25.04.94 A 24.04.97 E 25.04.97 A 24.04.00

PORTARIA Nº: 15145/01 DE 29.08.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: RUFINA LUCIA LOPES NETO
MATRICULA: 0202606/010
CARGO/LOT: PROF/EE. LUIS G. DE M. CARVALHO/TOMÉ-ACU
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01 E 30.09.01 A 28.11.01
TRIÊNIO: 30.05.88 A 29.05.91 E 30.05.91 A 29.05.94

PORTARIA Nº: 15144/01 DE 29.08.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DE NAZARÉ BRANDÃO GONÇALVES
MATRICULA: 0216151/010
CARGO/LOT: PROF/EE. INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA
PERÍODO: 06.08.01 A 04.10.01 E 05.10.01 A 03.12.01
TRIÊNIO: 30.06.86 A 29.06.89 E 30.06.89 A 29.06.92

PORTARIA Nº: 15142/01 DE 29.08.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0447480/010
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. AUG. R. PINHEIRO/TERRA ALTA
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01 E 30.09.01 A 28.11.01
TRIÊNIO: 13.05.86 A 12.05.89 E 13.05.92 A 12.05.95

PORTARIA Nº: 15141/01 DE 29.08.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: WILMA NAZARÉ MACIEL DIAS
MATRICULA: 0571318/010
CARGO/LOT: PROF/EE. DOM ALONSO/SOURE
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01 E 30.09.01 A 28.11.01
TRIÊNIO: 02.04.95 A 01.04.98 E 02.04.98 A 01.04.01

PORTARIA Nº: 15140/01 DE 29.08.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DE DEUS SOUSA DOS SANTOS
MATRICULA: 0380652/011
CARGO/LOT: PROF/EE. WANDA L. DE SOUSA/ST. ANT. DO TAUÁ
PERÍODO: 02.04.01 A 31.05.01 E 01.06.01 A 30.07.01
TRIÊNIO: 03.05.84 A 02.05.87 E 03.05.87 A 02.05.90

PORTARIA Nº: 15138/01 DE 29.08.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO CÉU LIMA NASCIMENTO

MATRICULA: 5278694/020
CARGO/LOT: PROF/ERC. MISSIN. DE ST. TEREZINHA/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01
TRIÊNIO: 02.03.95 A 01.03.98

PORTARIA Nº: 15137/01 DE 29.08.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA IZABEL CORRÊA SILVA
MATRICULA: 0485799/014
CARGO/LOT: PROF/EE. RDO A. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ
PERÍODO: 01.08.01 A 29.09.01 E 30.09.01 A 28.11.01
TRIÊNIO: 12.03.83 A 11.05.86 E 12.05.86 A 11.05.89

PORTARIA Nº: 15135/01 DE 29.08.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARLUCIA DO SOCORRO MGUEL
MATRICULA: 0317756/012
CARGO/LOT: PROF/DEP. EDUC. DE ATIV. FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 03.09.01 A 01.11.01
TRIÊNIO: 06.03.93 A 05.03.96

PORTARIA Nº: 15133/01 DE 29.08.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA AMÉLIA DE SOUSA QUEIRÓZ
MATRICULA: 0558052/010
CARGO/LOT: SERV/EE. PAILINO DE BRITO/BELÉM
PERÍODO: 03.09.01 A 01.11.01
TRIÊNIO: 14.05.97 A 13.05.00

PORTARIA Nº: 15132/01 DE 29.08.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: CARLENA MARIA DE AZEVEDO CHAVES
MATRICULA: 5216338/024
CARGO/LOT: PROF/UNID. TEC. FELIPE SMALDONE/BELÉM
PERÍODO: 03.09.01 A 01.11.01
TRIÊNIO: 01.11.97 A 31.10.00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 14485/01 DE 20/08/01

NOME: AJAX DA PAIXÃO SANTOS
MATRICULA: 0318868/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14486/01 DE 20/08/01

NOME: NOEMIA FERREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0498270/016
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14487/01 DE 20/08/01

NOME: JOANA DO CARMO SILVA PONTES
MATRICULA: 0498181/014
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14488/01 DE 20/08/01

NOME: MARIA ELZA VALENTE NOGUEIRA
MATRICULA: 0498971/011
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14489/01 DE 20/08/01

NOME: BENEDITO CORRÊA DE MIRANDA
MATRICULA: 0498912/010
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14490/01 DE 20/08/01

NOME: MARIA ROSA LOPES BRITO
MATRICULA: 0498220/014
PERÍODO: 02/05/01 A 31/05/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14491/01 DE 20/08/01

NOME: AURORA LOPES BOHANDANA RAMOS
MATRICULA: 0497860/018
PERÍODO: 02/05/01 A 31/05/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14492/01 DE 20/08/01

NOME: JUDASTADEU TAVARES DE MIRANDA
MATRICULA: 0499374/015
PERÍODO: 01/05/01 A 30/05/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14498/01 DE 20/08/01

NOME: MARIA GENOVEVA NAMIAS TOCANTINS MIRANDA
MATRICULA: 0497991/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14497/01 DE 20/08/01

NOME: ANTONIO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
MATRICULA: 0498653/017
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14496/01 DE 20/08/01

NOME: WILMA WALQUIRIA DE NAZARÉ DA PAIXÃO SANTOS
MATRICULA: 0497576/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14495/01 DE 20/08/01

NOME: MARIA GORETTESALDANHA DE SOUZA
MATRICULA: 0498211/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14494/01 DE 20/08/01

NOME: MARIA NEUZA NOGUEIRA BARROSO DOS SANTOS
MATRICULA: 0497878/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14493/01 DE 20/08/01

NOME: GERONÇA CAMPELO DOS SANTOS
MATRICULA: 0498700/019
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14625/01 DE 22/08/01

NOME: ANA MARIA FERREIRA LOPES COSTA
MATRICULA: 0497975/016
PERÍODO: 02/05/01 A 31/05/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

PORTARIA Nº: 14752/01 DE 24/08/01

NOME: SILVIA MARIANA DE MELO WANDERLEY
MATRICULA: 5502179/029
PERÍODO: 25/07/01 A 07/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. OTÍLIA BEGOT/MARITUBA

PORTARIA Nº: 14466/01 DE 20/08/01

NOME: ILMA NUNES PEREIRA
MATRICULA: 0409260/011
PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ISOLADA SÃO RAIMUNDO/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 14902/01 DE 27/08/01

NOME: MARLY DO SOCORRO DE ABREU VAZ
MATRICULA: 0418854/016
PERÍODO: 02/05/01 A 31/05/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE VARGAS/TOMÉ-ACU

PORTARIA Nº: 14900/01 DE 27/08/01

NOME: RAIMUNDO FARIAS
MATRICULA: 0417688/019
PERÍODO: 02/05/01 A 31/05/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE VARGAS/TOMÉ-ACU

PORTARIA Nº: 14534/01 DE 21/08/01

NOME: NILO SOUZA NASCIMENTO
MATRICULA: 0416746/010
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE VARGAS/TOMÉ-ACU

PORTARIA Nº: 14533/01 DE 21/08/01

NOME: ROSEMARY PAIVA DA SILVA
MATRICULA: 0418862/018
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE VARGAS/TOMÉ-ACU

PORTARIA Nº: 14532/01 DE 21/08/01

NOME: RAIMUNDA DE OLIVEIRA COELHO
MATRICULA: 0418226/019
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE VARGAS/TOMÉ-ACU

PORTARIA Nº: 14531/01 DE 21/08/01

NOME: MARIA EUNICE MARTINS DO CARMO
MATRICULA: 0418900/010
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE VARGAS/TOMÉ-ACU

PORTARIA Nº: 14530/01 DE 21/08/01

NOME: MARIA RAIMUNDA DIAS SOUZA
MATRICULA: 0417190/010
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE VARGAS/TOMÉ-ACU

PORTARIA Nº: 14529/01 DE 21/08/01

NOME: FELICIDADE RODRIGUES FERNANDES
MATRICULA: 0417882/016
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. PTE VARGAS/TOMÉ-ACU

PORTARIA Nº: 14467/01 DE 20/08/01

NOME: ILMA FARIAS DA SILVA

MATRICULA: 0539538/016
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. JONATHAS R. ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº: 14542/01 DE 21/08/01
NOME: MARIA LOBATO DE SOUZA
MATRICULA: 0281662/014
PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BENEDITO SOUZA/ITAUTUBA

PORTARIA Nº: 14604/01 DE 22/08/01
NOME: CREUZA TERRA LISBOA
MATRICULA: 0243973/019
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JOSÉ CICERO DA SILVA/NOVO REPARTIMENTO

PORTARIA Nº: 14614/01 DE 22/08/01
NOME: CARLOS ROBERTO DE MATOS
MATRICULA: 0676942/010
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PRADO LOPES/CURRALINHO

PORTARIA Nº: 14597/01 DE 22/08/01
NOME: ANA DO SOCORRO DE LIMA BOTELHO
MATRICULA: 0222577/014
PERÍODO: 09/07/01 A 07/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. M. J. MONTEIRO/MAGALHÃES BARATA

PORTARIA Nº: 14607/01 DE 22/08/01
NOME: ANA MARY BORGES DE NAZARÉ
MATRICULA: 0494720/013
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DONATO DE ANDRADE/TUCUMÃ

PORTARIA Nº: 14595/01 DE 22/08/01
NOME: SHEILA SUELY REGO DA SILVA
MATRICULA: 5366682/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 14594/01 DE 22/08/01
NOME: SILVIA DO SOCORRO ANDRADE SANTOS
MATRICULA: 6331319/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 14593/01 DE 22/08/01
NOME: RAIMUNDA REIS OSÓRIO ALVES
MATRICULA: 0509280/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 14592/01 DE 22/08/01
NOME: MARIA BENEDITA PEREIRA MIRANDA
MATRICULA: 5476305/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 14591/01 DE 22/08/01
NOME: MARIA DO ROSÁRIO COSTA DA SILVA
MATRICULA: 0509108/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 14590/01 DE 22/08/01
NOME: MARIA HELENA MONTEIRO COSTA
MATRICULA: 5189195/012
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 14589/01 DE 22/08/01
NOME: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO MARQUES DAS CHAGAS
MATRICULA: 0509744/013
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2001.
ABERTURA: 01.10.2001. HORA: 09:30
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LAURO SODRÉ EM BELÉM-PA.
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição na sala da ASSERF/SEDUC, no período de 10/09/01 a 26/09/01, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Belém, 06 de setembro de 2001

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2001.
ABERTURA: 02.10.2001. HORA: 09:30
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM

MUANÁ-PA.

EDITAL: Os editais encontram-se a disposição na sala da ASSERF/SEDUC, no período de 10/09/01 a 26/09/01, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Belém, 06 de setembro de 2001

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2001.
ABERTURA: 03.10.2001. HORA: 09:30
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM OURILÂNDIA-PA.
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição na sala da ASSERF/SEDUC, no período de 10/09/01 a 26/09/01, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Belém, 06 de setembro de 2001

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 014/2001.
ABERTURA: 04.10.2001. HORA: 09:30
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM GOIANÉSIA-PA.
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição na sala da ASSERF/SEDUC, no período de 10/09/01 a 26/09/01, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Belém, 06 de setembro de 2001

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 015/2001.
ABERTURA: 05.10.2001. HORA: 09:30
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM NOVO REPARTIMENTO-PA.
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição na sala da ASSERF/SEDUC, no período de 10/09/01 a 26/09/01, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Belém, 06 de setembro de 2001

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 242/2001 DE 24.08.2001

Nome/Matrícula: Juracy Rabelo de Souza- 7005806-010
Gilberto Siqueira Bessa- 7002386-010
Mouana do Socorro Siouf- 5776767-012
Sidney Antonio Lisboa Guedes
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Nova Timboreua
Período: 26.08.2001
Objetivo: cobrir matérias jornalísticas.

PORTARIA Nº 244/2001 DE 22.08.2001

Nome/Matrícula: Armando da Silva Lima-3181189-022
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Castanhal
Período: 22 a 24.08.2001
Objetivo: fazer manutenção no transmissor.

PORTARIA Nº 245/2001 DE 24.08.2001

Nome/Matrícula: Charlston Rodrigues Garcia-7002882-018
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Don Elizeu
Período: 24 a 26.08.2001
Objetivo: fazer manutenção no transmissor.

PORTARIA Nº 247/2001 DE 24.08.2001

Nome/Matrícula: João Batista Fleixa de Melo-3179974-018
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Breves
Período: 24 a 27.08.2001
Objetivo: fazer manutenção no transmissor.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 240/2001 DE 23.08.2001

Nome/Matrícula: Denis Benjamin Amorim Botelho- 7002912-019
Valor: R\$ 150,00 (Cento e Cincoenta Reais)
Prog. Trab. 2412201252902
Nat.Desp. 349034
Fonte: 001.

PORTARIA Nº 243/2001 DE 28.08.2001

Nome/Matrícula: Camilo Silva Filho-5737907-015
Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Prog. Trab. 2412201252902
Nat.Desp. 349034
Fonte: 001.
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

PORTARIA Nº 202 DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 132, inciso VI do RJU e Decreto nº 442/95, e considerando os termos do ofício circ. nº 018/2001-GS/SEAD,

RESOLVE:

Art.1º- Instituir no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o grupo especial de Trabalho responsável pelo recadastramento nestes órgãos.

Art.2º- O grupo tem por finalidade gerir e coordenar a operacionalização do recadastramento dos servidores dos órgãos referidos no art.1º.

Art.3º- Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o referido grupo.

Ana Claudia Moraes Ribeiro, Mat. 5333083-017, Téc. Nível Superior

Railson Lemos Mota, Mat. 0715549-029, Aux. Técnico

Soraya Sophia Dutra Rodrigues, Mat. 5546524-017, Téc. Nível Superior

Márcia Cristina Cardoso da Silva, Mat. 0396770-016, Ag. Administrativo

Maria Ariete de Souza Silva, Mat. 0003212-014, Ag. Administrativo

Art.5º- Os efeitos desta Portaria retroagem a 01.06.01, vigorando até 31.08.01

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Secretaria Executiva de Cultura e Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"

JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

Secretario Adjunto da Secretaria Executiva de Cultura

ERRATA

PORTARIA Nº 416 DE 21.10.96, PUBLICADA NO DOE DE 06.11.96

Servidor(a): Mônica Martins Cavalcante

Onde se lê: PA 01.11.95 a 31.10.96

Leia-se: PA 30.04.95 a 29.04.96

PORTARIA Nº 352 DE 06.11.98, PUBLICADA NO DOE DE 01.03.99

Servidor(a): Mônica Martins Cavalcante

Onde se lê: PA 01.11.96 a 31.10.97

Leia-se: PA 30.04.97 a 29.04.98

FÉRIAS - JULHO/01

PORTARIA Nº 130 DE 04 DE JULHO DE 2001

Servidor(a): Aginaldo de Deus Pinheiro

PA: 01.06.00 a 31.05.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Ana Claudia Moraes Ribeiro

PA: 13.07.00 a 12.07.01 Férias 09.07.01 a 07.08.01

Servidor(a): Arildo Miranda Teixeira

PA: 15.01.00 a 14.01.01 Férias 09.07.01 a 07.08.01

Servidor(a): Cândido Rodrigues Monteiro

PA: 01.04.00 a 31.03.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Cell Araújo do Nascimento

PA: 01.07.00 a 30.06.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Edilson Silva dos Santos

PA: 01.06.00 a 31.05.01 Férias 01.07.01 a 30.07.01

Servidor(a): Ediza Maria dos Santos Moraes

PA: 01.03.00 a 28.02.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Geraldo Nascimento Santos

PA: 18.05.99 a 17.05.00 Férias 01.07.01 a 30.07.01

Servidor(a): Hélio Alves Nogueira

PA: 01.11.98 a 31.10.99 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Iete Pena Azevedo Queiroz

PA: 01.06.00 a 31.05.01 Férias 10.07.01 a 08.08.01

Servidor(a): Ivone da Conceição Pereira Coelho

PA: 14.06.00 a 13.06.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Joana D'Arc Lobato Luz

PA: 17.05.00 a 16.05.01 Férias 09.07.01 a 07.08.01

Servidor(a): João Rodrigues Lopes

PA: 01.04.99 a 31.03.00 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Lena Silvia de Albuquerque Marcal

PA: 03.02.00 a 02.02.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Linda Raimunda de Souza Fernandes

PA: 01.07.00 a 30.06.01 Férias 16.07.01 a 14.08.01

Servidor(a): Maria de Fátima dos Reis Corrêa

PA: 09.03.00 a 08.03.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Maria Perreira da Silva e Silva

PA: 01.04.00 a 31.03.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Marília Matos Soares

PA: 11.06.00 a 10.06.01 Férias 09.07.01 a 07.08.01

Servidor(a): Maria Freitas de Oliveira

PA: 15.01.00 a 14.01.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Raimunda Assunção Silva de Barros

PA: 15.02.00 a 14.02.01 Férias 09.07.01 a 07.08.01

Servidor(a): Rita de Cássia Fernandes Ferreira

PA: 02.04.00 a 01.04.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

Servidor(a): Rosália do Socorro Carvalho Leão

PA: 25.02.00 a 24.02.01 Férias 02.07.01 a 31.07.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/01

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Noric Turismo Ltda. - CNPJ nº

05.570.254/0001-69

Objeto: O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de fornecimento

de passagens aéreas à SECULT, para vôos nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endossamento e entrega de bilhetes, mediante requisição da Coordenadoria de Recursos Materiais da SECULT
Modalidade da licitação: Convite nº 005/01
Valor global: R\$ 18.177,53
Vigência: 06 (seis) meses
Data da assinatura: 05 de Setembro de 2001
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Por: Belém
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 15/01

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Norte Turismo Ltda. - CNPJ nº 05.570.254/0001-69
Objeto: O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endossamento e entrega de bilhetes, durante a V. Felra Pan-Amazônica do Livro, no período de 14 a 23 de setembro de 2001, mediante requisição da Diretoria de Bibliotecas Públicas
Modalidade da licitação: Convite nº 010/01
Valor global: R\$ 9.912,22
Vigência: período de 14 a 23 de setembro de 2001
Data da assinatura: 05 de Setembro de 2001
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Por: Belém

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

HOMOLOGAÇÃO 021/2001 AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Homologação do resultado da Carta Convite nº 019/2001, publicada no DOE nº 29.528 de 29.08.2001.
Belém, 04 de setembro de 2001.
Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA
CONTRATADO: WILDETE CARDOSO CONDE
CARGO: ENFERMEIRO
VIGÊNCIA: 01.09.01 a 27.02.02
VENCIMENTO: R\$ 639,99 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 612011300700214070-319004
Nº DO PROCESSO: 2001/124182

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 117/01/GP, PUBLICADA NO D.O.E Nº 29.530 DATADO DE 31.08.2001, QUE AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR SIDNEY JORGE COSTA BARBOSA.
PORTARIA Nº 121/01/GP
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1. EXCLUIR da Portaria nº 060/01/2001, datada de 18.05.2001, publicada no D.O.E nº 29.462 datado de 23.05.2001, - vantagem de tempo integral da servidora INGRID MAGALI PIMENTEL BARLETA, Enfermeira, matrícula nº 511.6651-024, lotada na Coordenadoria de Clínica Médica, a partir de 01 de setembro de 2001.
2. INCLUIR vantagem de Tempo Integral para servidora BULÁLIA IERECÉ MOURA SILVA, matrícula nº 5077826-020, Enfermeira, lotada na Coordenadoria de Clínica Médica, de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo 1º do Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos Nºs 2538 e 2608, com percentual de 70%, a partir de 01 de setembro de 2001.
3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 03 de setembro de 2001
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 122/01/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 132, inciso VI do RJU e Decreto nº 0442/95,
RESOLVE:
NOMEAR os servidores, abaixo relacionados, para comporem o GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, responsável pela implantação do Sistema Integral de Recursos Humanos "REGADASTRAMENTO" dos servidores lotados nesta Fundação, no período de 01 de junho de 2001 a 31.08.2001.

Nº	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
1	Emelinda Mª Vilória Pereira Queiroz	Assis. Administração	CRH	5326850-010
2	Roseane do Socorro de Souza Barbosa	Assis. Administração	CRH	5429234-015
3	Marco Antonio Barbosa Anador	Ag. Serv. Operacionais	CRH	5643414-010
4	Ana Maria Chapas Dias	Assis. Administração	Gabinete	5171598-016

De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 04 de setembro de 2001
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

TERMO DE DISTRATO

Nome: Leonardo de Jesus Perela Alves
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial / FPEHCGV
Vigência: 01.09.2001
Belém, 05 de setembro de 2001.
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente / FHC GV

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 200945/2001-EPOL decidiu pela declaração de Dispensa de Licitação para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo patológico, através da empresa Clean Service Serviços Gerais Ltda. Com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 200945/2001-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Dispensa de Licitação para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo patológico.
Belém, 05 de setembro de 2001
Maria das Graças Sotello Cordeiro
Diretora Geral/EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0433/30.08.2001
NOME: ANGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM - BEAN/UFPR/UEPA/CAPIES, COM ONUS.
PERÍODO: DE 01.08 A 31.03.2003

PRORROGAR

PORTARIA Nº 0435/01.09.2001
NOME: LOURDES MARIA FERREIRA SABBÁ
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 1/CS JURUNAS
OBJETIVO: EMBITOS DA PORT. Nº 0113/28.02.00 - QUE AUTORIZOU A PRESTAR SERVIÇO MILITAR.
PERÍODO: DE 24.01.2001 A 24.01.2002

PORTARIA Nº 0434/30.08.2001

NOME: LUCIGLEUMA NORRE DOS SANTOS
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH
OBJETIVO: EMBITOS DA PORT. Nº 0254/24.05.2000 - QUE AUTORIZOU A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR.
PERÍODO: DE 07.06 A 30.09.2001

CEDER

PORTARIA Nº 430/29.08.2001
O SECRETÁRIO DE EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE 29.274
CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 199128/2001
RESOLVE:
CEDER, A CONTAR DE 01.09.2001 À FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, A SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COELHO, MATRÍCULA 3186997-020, NUTRICIONISTA, LOTADA NO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, SEM ÔNUS PARA SESP.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 05.09.2001
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 017/SESPA/2001
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO

DESTINADOS A ATENDER AO 3º TRIMESTRE/2001, PARA DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS DESENVOLVIDAS PELA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL EM PARCERIA COM AS REGIONAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):
S.M.R. DE OLIVEIRA, foi a vencedora dos itens de nº 03 e 14, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.328,00.
DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 08, 10, 11, 12 e 13, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 6.895,00.
CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA., foi a vencedora do item de nº 07, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 5.220,00.
NOVAMED COMERCIAL LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 05 e 06, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.120,00.
J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL, foi a vencedora dos itens de nº 01, 04 e 15, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 11.200,00.
DENTAL LELLO LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 02 e 09, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 6.450,00.
TOTAL DO CONVITE Nº 017/SESPA/2001: R\$ 33.213,00 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TREZE REAIS).
Belém-Pa., 06 de agosto de 2001.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MACHADO, 652 - ☎ (91) 224-1412

CESSAR:

PORTARIA Nº 1612/01 - SETEPS
A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Ofício Nº 005/01 - SEMAS de 04/01/2001,
RESOLVE:
CESSAR, os efeitos da Portaria Nº 0208/98 - SETEPS, que colocou o servidor RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, ocupante do cargo de Vigia, Matrícula Nº 3217027-016, à disposição da Prefeitura Municipal de Castanhal com ônus para o Órgão de origem a partir de 15/07/98.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 23.08.2001
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Adjunta

ERRATA:

PORTARIA Nº 1447/01 - SETEPS, 02/08/01.
ONDE LÊ-SE: colocar à disposição da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESP 12ª Regional de Proteção Social de Breves.
LÊ-SE: colocar à disposição da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESP 8ª Regional de Proteção Social de Breves.
Publicada no D. O. E. Nº. 29.531/01 do dia 03.09.2001.

PORTARIA Nº 1496/01 - SETEPS, 10/08/01.

ONDE LÊ-SE: Valor do Suprimento: R\$7.000,00
Material de Consumo: R\$5.200,00
Passagem e despesas com locomoção: R\$ 900,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 900,00
LÊ-SE: Valor do Suprimento: R\$3.500,00
Material de Consumo: R\$2.500,00
Passagem e despesas com locomoção: R\$ 500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 500,00
Publicada no D. O. E. Nº. 29.522/01 do dia 20.08.2001.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: PEDRO JORGE DE OLIVEIRA FERREIRA
CARGO: EXAMINADOR
SALÁRIO: R\$ 400,00
VIGÊNCIA: 31.08.01 a 01.03.2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
006 - DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
PORO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 31 de agosto de 2001.

CONTRATANTE:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

CONTRATADO:

PEDRO JORGE DE OLIVEIRA FERREIRA

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1539/2001-DS/DRH, DE 30.08.2001
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do Grupo de Trabalho de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos do Estado, responsável pela execução das atividades no âmbito deste Departamento;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Ofício Circular 018/2001-GS/SEAD, de 28.08.2001, da Secretaria Executiva de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR o Grupo de Trabalho Especial, integrado pelos servidores e colaboradores abaixo relacionados, com a finalidade de proceder a atualização cadastral dos servidores deste Departamento, vinculado ao Projeto de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos do Estado, coordenador pela Secretaria Executiva de Administração.

ANA CLÁUDIA SANTOS PINHEIRO
ANDRÉ SILVA TOCANTINS
ANETE MARIA ROSA DA COSTA
JAIME DE SOUZA FURTADO
JAIME DE SOUZA FURTADO
JENE JOSÉ DE FARIAS
LUIZ MARTINS DA COSTA
NUBIANA LAGO GARRIDO
NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA
SUELI SANTANA DE ANDRADE
VERA CONCEIÇÃO REBELO BRASIL

Art. 2º - Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho Especial farão jus ao benefício previsto no art. 139, da Lei 5.810/94, regulamentado pelo Decreto 0442, de 12.07.95.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período de 01.06 a 31.08.2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1559/2001-DS/DRH, DE 31.08.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora MARIA ANA OLIVEIRA PASSOS, do Cargo em Comissão, FC-04, de Coordenadora Financeira deste Departamento.

Art. 2º - AGRADECER a referida senhora, pela colaboração prestada a este Departamento, durante o exercício de suas funções.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01.09.2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1561/2001-DS/DRH, DE 03.09.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora MARIA DENISE DA SILVEIRA, do Cargo em Comissão, FC-03, de Assessora de Imprensa deste Departamento.

Art. 2º - NOMEAR a referida senhora, para exercer o Cargo em Comissão, FC-04, de Coordenadora Financeira, deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.09.2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1562/2001-DS/DRH, DE 03.09.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, Técnico/03, para exercer o Cargo em Comissão, FC-03, de Assessor de Imprensa deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.09.2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1563/2001-DS/DRH, DE 03.09.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, Técnico/03, para responder pelas atividades da Coordenadoria Financeira deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.09.2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1564/2001-DS/DRH, DE 03.09.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR, a senhora MARIA DENISE DA SILVEIRA, Coordenadora Financeira, para responder pela Supervisão das atividades de planejamento orçamentário-financeiro, junto à Unidade Central de Planejamento, deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.09.2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 485/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a condutora GEISA SILVA DOS SANTOS apresentou em seu prontuário 26 (vinte e seis) pontos, por ter infringido uma vez os artigos 181, I (média - 4 pontos), uma vez o artigo 208 (gravíssima - 7 pontos), uma vez o artigo 218, II, "a", "a" (grave - 5 pontos), uma vez o artigo 230, V (gravíssima - 7 pontos) e uma vez o artigo 232 (leve - 3 pontos), todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referida condutora não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa.

Art. 1º - CASSAR a Permissão para Dirigir da condutora GEISA SILVA DOS SANTOS nº 01106686060, categoria "A", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruído no Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 04 de abril de 2001.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 549/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o condutor SERGIO RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA apresentou em seu prontuário 15 (quinze) pontos, por ter infringido os artigos 181, inciso VIII e, artigo 218, inciso I, alínea "a", do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o mesmo notificado, referido condutor não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR a Permissão para Dirigir do condutor SERGIO RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA RG nº 00818020310, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruído no Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 16 de abril de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1250/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor UELINTON ANISIO SANTOS DA SILVA, violou o disposto no artigo 244, II, do Código de Trânsito Brasileiro, considerada infração gravíssima;

CONSIDERANDO que referido condutor, em sua defesa escrita, declarou-se o real condutor infrator;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor UELINTON ANISIO SANTOS DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação, RG nº 00135525318, categoria "A1B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de um (01) mês a contar da publicação da presente portaria, ex vi do artigo 244, II do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o artigo 1º, I da Resolução 54/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 24 de julho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1252/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor LUIS MOURA D OLIVEIRA FERREIRA, apresenta em seu prontuário 26 (vinte e seis) pontos, provenientes da violação dos artigos 168 (uma vez), 181, XIII (uma vez) e 218, I, alínea "a" (três vezes), todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que as alegativas do condutor não foram suficientes para eximilo da responsabilidade pelo cometimento das infrações supracitadas;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor LUIS MOURA D OLIVEIRA FERREIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação, RG nº 00021436548, categoria "D", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III e 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro c/c com o artigo 2º, I da Resolução 54/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 24 de julho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1453/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor CARLOS ALBERTO ROSARIO MIRANDA apresenta em seu prontuário 25 (vinte e cinco) pontos provenientes da violação ao artigo 218, I, a, por 05 (cinco) vezes, (infração grave) do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor CARLOS ALBERTO ROSARIO MIRANDA portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00107479097, categoria "D", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, §1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 21 de agosto de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1242/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a condutora SABINA OLIVEIRA DIAS DE PAIVA, apresentou em seu prontuário 05 (cinco) pontos, referentes a violação do artigo 218, II, alínea "a", do Código de Trânsito Brasileiro, considerada infração de natureza grave;

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referida condutora não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

CONSIDERANDO que a habilitação definitiva só é conferida àquela que no período da permissão (12 meses) não tenha cometido infração de natureza gravíssima, grave e/ou duas médias.

RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR a Permissão para Dirigir Veículo Automotor da condutora SABINA OLIVEIRA DIAS DE PAIVA, RG nº 00355851485, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, e por violação ao artigo 218, II, alínea "a", do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruído no Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 24 de julho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1247/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor DALBERTO TOTA BRITO, apresenta em seu prontuário 22 (vinte e dois) pontos, provenientes da violação dos artigos 208 (uma vez), 218, I, alínea "a" (três vezes), ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor DALBERTO TOTA BRITO, portador da Carteira Nacional de Habilitação, RG nº 00036052231, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III e 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro c/c com o artigo 2º, I da Resolução 54/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 24 de julho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1248/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor ELIAS FARIAS ALVES, apresenta em seu prontuário 67 (sessenta e sete) pontos, provenientes da violação dos artigos 167 (duas vezes), 183 (uma vez), 208 (uma vez), 218, I, alínea "a" (seis vezes), 218, I, alínea "b" (uma vez), 252, VI (uma vez), todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor ELIAS FARIAS ALVES, portador da Carteira Nacional de Habilitação, RG nº 00133015090, categoria "C", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de dez (10) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III e 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro c/c com o artigo 2º, I da Resolução 54/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 24 de julho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1048/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Sr. ANTONIO CLÁUDIO MEDEIROS, em razão de ter violado os artigos 165 e 169, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, teve seu direito de dirigir suspenso, através do ato administrativo - PORTARIA Nº 1568/1999-DS/PROJUR, pelo prazo de quatro meses;

CONSIDERANDO que o mesmo apresenta em seu prontuário 12 (doze) pontos referentes a violação dos artigos 165 e 186, I, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que referido cidadão é Permissionário, não podendo assim ter cometido nenhuma infração de natureza gravíssima, grave ou ser reincidente em infração de natureza média;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1568/1999-DS/PROJUR, que suspendeu o direito de dirigir veículo automotor do condutor ANTONIO CLÁUDIO MEDEIROS, portador da Permissão para Dirigir RG nº 00502576992, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 04 (quatro) meses.

Art. 2º - CASSAR a Permissão para Dirigir veículo automotor do condutor supracitado, de acordo com o artigo 22, II, combinado com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro, observando-se também o disposto nos parágrafos

3º e 4º do artigo 148, do mesmo diploma legal, aplicando-se-lhe as multas correspondentes.

Art. 3º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União, a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional de Condutor, seguindo as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99-Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 26 de maio de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1140/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,...

CONSIDERANDO que o condutor ANTONIO JOAQUIM PEREIRA MOURA, apresenta em seu prontuário 34 (trinta e quatro) pontos, provenientes da violação dos artigos 218, I, "a", por seis vezes (seis) e, 252, VI, por uma vez (uma), todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, cerceamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor ANTONIO JOAQUIM PEREIRA MOURA, portador da Carteira Nacional de Habilitação, RG nº 00046714930, categoria "AD", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de três (03) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III e 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro c/c com o artigo 1º, I da Resolução 54/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 09 de julho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1240/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,...

CONSIDERANDO que o condutor EVERALDO LIMA MAFRA, apresentou em seu prontuário 34 (trinta e quatro) pontos, referentes a violação dos artigos 208, 218, I, alínea "a" e 218, I, alínea "b", todos do Código de Trânsito Brasileiro, consideradas infrações de natureza gravíssima e grave;

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

CONSIDERANDO que a habilitação definitiva só é conferida àquele que no período da permissão (12 meses) não tenha cometido infração de natureza gravíssima, grave e/ou duas médias.

RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR a Permissão para Dirigir Veículo Automotor do condutor EVERALDO LIMA MAFRA, RG nº 01071284730, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, e por violação aos artigos 208, 218, I, "a" e 218, I, "b", todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruído no Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 24 de julho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIAS

PORTARIA Nº 378, 03 DE SETEMBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares abaixo relacionados, 30 (trinta) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 17.475,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), por terem seguido no período de 25/08/2001 a 23/09/2001, ao Sul e Sudeste do Estado do Pará, a fim de montarem serviço de Combate a Incêndio Florestal.

CAP. BM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, do 1º GBM;

2º TEN. BM MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR, do 3º GBM.

SUBTEN. BM EMANUEL ZACARIAS DA SILVA, do 1º GBS;

1º SGT. BM REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA, do 7º SGBM/I;

1º SGT. BM WILSON LUIZ PIMENTEL; NORONHA, do 1º GBM;

2º SGT. BM EVÂNIO CAMPOS ALMEIDA, do 1º GBS;

2º SGT. BM OZIEL DO CARMO MELO, do 1º GBS;

3º SGT. BM HUGO ARMANDO LISBOA MOURA, do 1º GBM;

CB. BM UNIAS QUEIROZ DE ASSIS, do QCG;

CB. BM JOÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO, do QCG;

CB. BM MARIVALDO PEREIRA DA COSTA, do 1º GBM;

CB. BM MARCELO GOMES DA SILVA, do 1º GBS;

CB. BM JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA, do QCG;

CB. BM JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSÁRIO, do 1º GBS;

SD. BM JOSÉ ELIELSON MATOS DIAS, do QCG;

SD. BM ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LOBO, do 7º SGBM/I;

SD. BM LUIS OTÁVIO DE SOUSA MACIEL, do 7º SGBM/I;

SD. BM EROS NAZARENO DIAS, do 1º GBM;

SD. BM MOACIR DA SILVA RAMOS JÚNIOR, do 1º GBM;

SD. BM HÉLIO RUY DOS SANTOS COSTA, do QCG;

SD. BM ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS, do QCG;

SD. BM EDSON DE SOUZA, do QCG;

SD. BM AGLISON JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES, do QCG;

SD. BM ODIMAR MARQUES DE LIMA, do QCG;

SD. BM ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE, do QCG;

SD. BM JAIME LUIZ ROCHA DOS SANTOS, do QCG;

SD. BM HAILTON CRUZ DE FREITAS, do QCG;

SD. BM SÉRGIO DAS NEVES SOARES, do QCG;

SD. BM MAURO PACHECO DA SILVA, do 1º GBS;

SD. BM CAETANO PEREIRA, do 1º GBS;

SD. BM EDIVALDO ALEIXO FERREIRA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 388, 03 DE SETEMBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder ao CAP. BM MARCO ANTÔNIO GOMES e a Sr. MARLUCE PEREIRA SANTANA, 14 (quatorze) diárias completas, no valor total de R\$ 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais), por terem de seguir no período de 09/09/2001 a 22/09/2001, ao Estado do PIAUÍ, a fim de participarem do Curso de Administração para Redução de Desastres.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

MATERIAL DE CONSUMO

COMPRAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 01/08 A 31.08.01

Nº EMENDAS	FORNECEDOR	OBJETO
01 - 2001NE00921	Pizzato Original T. Ltda.	Mat. Informática TC-CD - VALOR TOTAL - 297,00
02 - 2001NE01002	Resendes Lins e Decorações	Material Elétrico TC-CD - VALOR TOTAL - 4242,25
03 - 2001NE01030	Ind. Gráfica Editora Leocora	Mat. Informática TC-CC - VALOR TOTAL - 1300,00
04 - 2001NE01031	Ind. Gráfica Editora Leocora	Mat. Informática TC-CC - VALOR TOTAL - 4433,00
05 - 2001NE01032	Centro de Cópia de Belém	Mat. Informática TC-CC - VALOR TOTAL - 224,25
06 - 2001NE01033	Rp'd Com. de papéis e Mat. Escrit.	Mat. Informática TC-CC - VALOR TOTAL - 2300,08
07 - 2001NE01034	Florencio Luz Ltda.	Mat. Informática TC-CC - VALOR TOTAL - 261,00
08 - 2001NE01035	Walden Comercial Ltda.	Mat. Informática TC-CC - VALOR TOTAL - 8714,65
09 - 2001NE01060	Ponto Vagões de Fátima	Papas e Acp/Velocite TC-CD - VALOR TOTAL - 131,16
10 - 2001NE01127	Vymachis/A.C. Ltda.	Alimentos e Bebidas TC-CD - VALOR TOTAL - 647,00
11 - 2001NE01129	Apolo Comercial Ltda.	Mat. Elétrico TC-CD - VALOR TOTAL - 500,00
12 - 2001NE01156	Portugal Cerâm. de Prod. Descart. Urens Corp e Cerâmica TC	CD - VALOR TOTAL - 1503,00
13 - 2001NE01177	LBT Informática	Mat. Informática TC-CD - VALOR TOTAL - 388,00
14 - 2001NE01176	Ind. Gráfica ed. Leocora Ltda.	Matp/Espe/Lm. Gráfica TC-CD - VALOR TOTAL - 960,00
TOTAL GERAL - 25.902,11		

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Secretária Executiva de Justiça

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
TRAY. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 693/01-DP-G, DE 31.08.01

Prorrogar, conforme o Laudo Médico nº 6868/01, a Licença Saúde do servidor Gezonias da Silva Lima, matrícula nº 3084213-017, lotado na Diretoria Metropolitana, no período de 11/08 a 11/09/2001, de acordo com o Artigo 83, do RJU Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 692/01-DP-G, DE 30.08.01

Conceder Licença Nojo por motivo de falecimento de sua irmã, a servidora Tânia Maria Fernandes Costa, matrícula nº 5215404-019, lotada na Diretoria Metropolitana, no período de 20 a 24.08.01, de acordo com a Lei Estadual nº 5.810/94, do inciso III, Art. 72.

PORTARIA Nº 704/01-DP-G, DE 03.09.01

Designar os Defensores Públicos Raimundo Alberto Gomes Soares, matrícula nº 3083942-01, Regina Paula Passos Gama, matrícula nº 0342742-023, Helécio Nazaré Gomes de Oliveira, matrícula nº 3342050-029, lotados na Diretoria Metropolitana, para atuarem no Juizado Especial Itinerante na Vara Distrital do Mosquito, sem prejuízo de suas atividades na Defensoria.

PORTARIA Nº 702/01-DP-G, DE 03.09.01

Designar a servidora Ana Zelina Lima dos Santos, matrícula nº 3083144-013, lotada na Divisão de Recursos Humanos, para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos, na ausência da titular, no período de 03/09 a 02/10/01.

PORTARIA Nº 703/01-DP-G, DE 03.09.01

Servidor: Helécio Nazaré Gomes de Oliveira de Souza
Período: 05 a 14/09/01 Diárias: 10 dez
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas em regime de atuação em Juizado Especial Itinerante, na Vara Distrital do Mosquito
Destino: Mosquito

PORTARIA Nº 705/01-DP-G, DE 04.09.01

Conceder Suprimento de Fundos a servidora Iranil do Socorro Conceição de Santana, matrícula nº 0181064-018, lotada na Corregedoria, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:
Exercício Financeiro: 2001
Valor do Suprimento R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 300101
Programa de Trabalho: 031220125-2902
Elemento de Despesa: 349034

PORTARIA Nº 707/01-DP-G, DE 04.09.01

Servidor: Fernando Valentim de Souza Júnior
Período: 10 a 17/09/01 Diárias: 08 dez
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.
Destino: Dom Eliseu e Ulianópolis

PORTARIA Nº 706/01-DP-G, DE 04.09.01

Servidor: Mário Luiz Guimarães-Printes
Período: 09 a 12/09, 16 a 19/09, 23 a 26/09/01 Diárias: 12 doze
Objetivo: atuar no Tribunal do Júri
Destino: Obidos

PORTARIA Nº 708/01-DP-G, DE 04.09.01

Servidor: Maria das Graças Gomes Pavão de Aquino
Período: 18, 19, 20 e 21/09/01 Diárias: 04 quatro
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas em regime de mutirão e audiência forenses na Comarca de Tailândia
Destino: Tailândia

PORTARIA Nº 709/01-DP-G, DE 04.09.01

Servidor: Maria das Graças Gomes Pavão de Aquino
Período: 25, 26 e 27/09/01 Diárias: 03 três
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas em regime de mutirão e audiência forenses na Comarca de Tailândia
Destino: Tailândia

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO E CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Processo: 1999/120312
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / MECOMINAS CONSTRUÇÕES LTDA LTDA - C.G.C. - 29.921.412/0001-95 / CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA - C.G.C. - 04.788.113/0001-54

A CEDENTE é titular, na qualidade de CONTRATADA, do Contrato de Empreitada nº. A.JUR 22 / 99, decorrente da licitação a que se refere o Edital de Concorrência nº. 003 / 99, referente ao Processo nº. 1999 / 120.312, celebrado com a SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN, que tem por objeto a execução dos serviços de restauração da Rodovia PA-140, trecho Bujaru / Vila Comissário, numa extensão de 58,28 Km, sob jurisdição do 7º Núcleo Regional. Da Cessão/Sub-Rogação: Por este Instrumento, e na melhor forma de direito, a CEDENTE cede e transfere, de agora em diante, à CESSIONÁRIA, e esta aceita, todos os direitos, obrigações e responsabilidades contemplados e / ou decorrentes do Instrumento Contratual mencionado na CLÁUSULA 1, procedente, exclusivamente no que diz respeito ao A.JUR nº. 22 / 99 localizados na Rodovia PA 140, trecho Bujaru / Vila Comissário, numa extensão de 58,28 Km.

A CESSIONÁRIA sub-rogou-se, neste ato, em todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato A.JUR 22 / 99, cujo valor inicial, já aditado, é de R\$ 7.626.621,46 (Sete Milhões, Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos), comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, segundo suas cláusulas, pelo montante do saldo contratual de R\$ 5.002.970,25 (Cinco Milhões, Dois Mil, Novecentos e Setenta Reais e Vinte e Cinco Centavos), conforme planilha anexa.

Data: 01 / 06 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 069 / 2001

Processo: 2001 / 192414
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / LAJE CONSTRUÇÕES LTDA - C.G.C. - 07.887.094/0001-01.
Objeto: Executar serviços de reforço das pontes Acrow, localizado na Rodovia PA-150, Km - 72,00 Rio Perena, Km - 74,00 Rio Dedo e Km - 89,00 Rio Arraia. Modalidade da Licitação: C.C. nº. 237 / 2001
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Valor: R\$ 133.105,99
Vigência: 13 / 08 / 2001 a 11 / 10 / 2001
Data: 13 / 08 / 2001
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 070 / 2001

Processo: 2001 / 60737
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA - C.G.C. - 02.904.092/0001-60.
Objeto: Construção de 01 (uma) ponte em concreto, sobre o Rio Mocoões Grande,

com 17,00m x 8,80m, localizada na PA-140.
Modalidade da Licitação: C.C. n.º 058 / 2001
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias corridos.
Valor: R\$ 139.804,60
Vigência: 24 / 08 / 2001 a 19 / 02 / 2001
Data: 24 / 08 / 2001
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 073 / 2001
Processo: 2001 / 145295
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA - C.G.C. - 02.904.092/0001-60.
Objeto: Reforço das pontes Acrow, na Rodovia PA-150 Km 101, 102 e 106, trecho: Jacundá / Golanésia.
Modalidade da Licitação: C.C. n.º 184 / 2001
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Valor: R\$ 141.825,54
Vigência: 01 / 08 / 2001 a 29 / 09 / 2001
Data: 01 / 08 / 2001
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DE VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 048/2001 - DC
Processo: 2001/40278
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C.H.S - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. - C.G.C. - 15.737.315/0001-93.
Objeto: Considerando o conteúdo no processo n.º 2001/40.278, 1.º termo aditivo de acréscimo de valor da ordem de serviço n.º 48/2001 - DC, emitida em 06/04/2001, para inclusão de acréscimo de valor.
Modalidade da Licitação: C.C. n.º 081/2001
Valor: R\$ 9.141,80
Vigência: 06.04.2001 a 13.08.2001
Data: 07 / 08 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 29.532 de 04/09/2001.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4800

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO NO DA ORDEM DE SERVIÇO: 16/2001 - PROJETO UNA - COSANPA
Parte Contratante: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF no 02.859.439/0001-08.
Objeto: Prorrogação de prazo.
Termo Inicial e Final da Alteração: 28/08/2001 a 12/10/2001.
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.
Fato: Belém-PA
Data da Assinatura: 28/08/2001
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Belém, 04 de setembro de 2001.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
No do Termo Aditivo: 3º
No do Contrato Originário: 03/2000 - Lote 1 A - Projeto Una - COSANPA.
Parte Contratante: ENGEXATA Engenharia Ltda., CNPJ no 07.654.734/0001-33.
Objeto do Contrato Originário: Execução das obras e serviços e fornecimentos complementares ao Programa de Saneamento das Baixadas de Belém.
Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional no 01/99, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei no 8.666 de 21/06/93.
Valor do Contrato Originário: R\$ 7.942.875,81.
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º TA - Data: 31/07/2000
Objeto: Acréscimo e Decréscimo de Quantitativo.
2º TA - Data: 31/12/2000
Objeto: Prorrogação de Prazo.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de Prazo, Acréscimo e Decréscimo de Quantitativo.
Onde se lê:
Valor: R\$ 85.358,19, Leia-se: R\$ 56.319,38
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 28/07/2001 a 31/12/2001
Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratos n.º 649/OC - BR e 869/SF - BR e contrapartida do Governo do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 27/07/2001
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Belém, 04 de setembro de 2001.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
No do Termo Aditivo: 3º
No do Contrato Originário: 04/2000 - Lote 1 B - Projeto Una - COSANPA.
Parte Contratante: ENGEXATA Engenharia Ltda., CNPJ no 07.654.734/0001-33.
Objeto do Contrato Originário: Execução das obras e serviços e fornecimentos complementares ao Programa de Saneamento das Baixadas de Belém.
Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional no 01/99, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei no 8.666 de 21/06/93.
Valor do Contrato Originário: R\$ 7.926.796,50.
Data e Valor de Aditivos Anteriores:
1º TA - Data: 31/07/2000
Objeto: Acréscimo e Decréscimo de Quantitativo.
2º TA - Data: 13/12/2000
Objeto: Prorrogação de Prazo.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de Prazo, Acréscimo e Decréscimo de Quantitativo.
Onde se lê:

Valor: R\$ 202.290,29, Leia-se: R\$ 180.288,04
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 28/07/2001 a 31/07/2002
Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratos n.º 649/OC - BR e 869/SF - BR e contrapartida do Governo do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 27/07/2000
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Belém, 04 de setembro de 2001.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO
No da Ordem de Serviço: 04/2001 - Projeto Una - COSANPA
Parte Contratante: RM. SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ/MF no 01.740.217/0001-09.
Objeto: Aumento de quantitativo.
Valor: R\$ 3.062,40
Termo Inicial e Final da Alteração: 24/07/2001 a 24/07/2002.
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.
Fato: Belém-PA
Data da Assinatura: 04/09/2001
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Belém, 04 de setembro de 2001.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2156 - ☎ (91) 246-4022

PORTARIAS FISCALIZAÇÃO DE OBRA
PORTARIA N.º 369 DE 03 DE SETEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO os termos do MEMO. s/n datado de 27/08/2001 encaminhado pela Diretoria de Construção.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor lotado na Divisão de Obras desta Secretaria, para fiscalizar a obra conforme abaixo relacionada:
NOME-CARGO-OBRA
Rui Guilherme Carneiro Bentes
-Engenheiro Civil
—Construção do Hospital da AAME-Associação Amazônica Evangélica Ananindeua
SUB-DELEGAR

PORTARIA N.º 370 DE 4 SETEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n.º 593 de 15.02.80.
RESOLVE:
Subdelegar competência à servidora SILVIA REGINA NOBRE MOREIRA BASTOS, ocupante do cargo de Diretora de Administração e Finanças, para a partir de 01/09/01, decidir e autorizar no âmbito da Administração do Órgão e sem prejuízo das atribuições do Art. 15 do Decreto n.º 2453 de 30/03/1994 respeitada a legislação em vigor, as despesas correntes e a concessão de:
Férias
Licença Especial
Licença Maternidade
Licença Paternidade
Licença Saúde
Licença por motivo de doença em pessoa da família
Afastamentos decorrentes de casamento e falecimento
Autorização de viagem
Abono de faltas
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Arq.º CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
Secretário Executivo de Obras Públicas

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 089/2001, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA N.º 001/99, DE 31 DE MAIO DE 1999,
RESOLVE:
Interromper, por necessidade de serviço a contar de 05/09/2001, o gozo das férias da servidora Marta Lúcia Trindade Lopes, Gerente Técnico, matrícula n.º 5361648-012, concedidas através da PORTARIA N.º 079 de 16/08/2001.
CELESTE PINA SIMÕES
Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Regional

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 088/2001, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA N.º 001/99, DE 31 DE MAIO DE 1999,
CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR N.º 018/2001-GS/SEAD, DE 28/08/2001;
RESOLVE:
designar a servidora Regina Céli Carvalho da Silva, matrícula n.º 0028266-015 como responsável pelo cadastramento dos servidores desta Secretaria, concedendo-lhe

os benefícios estabelecidos no Decreto n.º 0442/95, retroagindo seus efeitos ao período de 01/06/ a 31/08/2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Regional

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRACA DO OPERÁRIO, S/N.º - ☎ (91) 246-7442

RESUMO DE POTARIA

Considerando os termos do Ofício Circular de n.º 018/2001-GS/SEAD, de 28 de agosto de 2001;

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA LUCIBELA TBIXEIRA COELHO, matrícula: 3252256-045, MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO SERRÃO, matrícula: 3281272-010, EDSON JOSÉ COSTA GOUVEA, matrícula: 3279812-018 e MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ALMEIDA, matrícula: 5592267-018, sob a coordenação da primeira, para compor grupo especial de trabalho responsável pelo cadastramento dos servidores desta Fundação, concedendo-lhes os benefícios estabelecidos no Decreto n.º 0442/95, retroagindo seus efeitos ao período de 01/06 a 16/07/2001, excetuando-se à primeira, conforme prevê o parágrafo único do Art. 1.º do Decreto 0442/95.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA N.º 569/2001

BENEFICIÁRIO: JESUS NAZARENO PINTO DE ALMEIDA
DESTINO: VIÇIA.

OBJETIVO: TRANSPORTAR O SECRETARIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA AO REFERIDO MUNICIPIO.

PERÍODO: 26/06/2001

DIÁRIAS: 30,00 (TRINTA REAIS)

PORTARIA N.º 570/2001

BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO BATISTA C. DE MORAES

DESTINO: MARABÁ E IPIXUNA

OBJETIVO: TRANSPORTAR VEICULO DA DEFESA AGROPECUÁRIA AO REFERIDO MUNICIPIO.

PERÍODO: 04/08/07/2001

DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA N.º 571/2001

BENEFICIÁRIO: MARCIA DE PADUA BASTOS TAGORE

DESTINO: MARABÁ

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO COM INCRA SOBRE SOLO VERDE NOS PÁS.

PERÍODO: 18 a 23/06/2001

DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA N.º 572/2001

BENEFICIÁRIO: CARLOS ALBERTO G. PEREIRA

DESTINO: BRAGANÇA E PARAGOMINAS.

OBJETIVO: PARTICIPAR JUNTO COM A CONAB E IBGE, LEVANTAMENTO SAFRA 2001, NA REGIÃO NORDESTE PARAENSE.

PERÍODO: 18 a 23/06/2001

DIÁRIAS: 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)

PORTARIA N.º 573/2001

BENEFICIÁRIO: CARLOS BENJAMIM DA COSTA

DESTINO: CURUÇA

OBJETIVO: DISCUTIR A FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E A MONTAGEM DO PT/2001.

PERÍODO: 03/07/2001

DIÁRIAS: 20,00 (VINTE REAIS).

PORTARIA N.º 574/2001

BENEFICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO ALBERT SERRANO

DESTINO: OXIMIMÁ

OBJETIVO: COORDENAR E FISCALIZAR DURANTE A REALIZAÇÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA.

PERÍODO: 07 a 16/07/2001

DIÁRIAS: 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA N.º 575/2001

BENEFICIÁRIO: GORO NAGAISHI

DESTINO: BREVES, MELGAÇO E PORTEL/PA.

OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO TÉCNICO DE OCORRÊNCIA EM MYCOSPHAERELLA FIJIENSIS (SIGATOKA NEGRA), ATRAVÉS DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

PERÍODO: 02 a 12/07/2001

DIÁRIAS: 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 576/2001
 BENEFICIÁRIO: MARIA DOLORES DE L. AMORIM
 DESTINO: SANTARÉM/PA.
 OBJETIVO: PARTICIPAR DO WORKSHOP DE PESCA E FRUTICULTURA NA AMAZON PARTK HOTEL.
 PERÍODO: 30/06/2001
 DIÁRIAS: 30,00 (TRINTA REAIS)

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 577/2001
 BENEFICIÁRIO: PEDRO NOLASCO RODRIGUES DE LEÃO
 DESTINO: BAIÃO
 OBJETIVO: PARTICIPAR DO 2º ENCONTRO DE COMUNIDADES NEGRAS DO ESTADO DO PARÁ, QUE OCORRERÁ NO MUNICÍPIO DE BAIÃO.
 PERÍODO: 28/06 A 01/07/2001.
 DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 578/2001
 BENEFICIÁRIO: JOÃO FIGUEIRA BATISTA
 DESTINO: TERRA SANTA/PA
 OBJETIVO: CONFECCIONAR PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
 PERÍODO: 02 A 06/07/2001.
 DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 579/2001
 BENEFICIÁRIO: CARLOS GOMES DE SÁ OLIVEIRA
 DESTINO: CACHOEIRA DO PIRÁ
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÕES COM O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA MUNICIPAL.
 PERÍODO: 04 E 05/07/2001
 DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 580/2001
 BENEFICIÁRIO: CARLOS BENJAMIM DA COSTA
 DESTINO: CACHOEIRA DO PIRÁ
 OBJETIVO: DISCUTIR A FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E A MONTAGEM DO PPA E OPT/2001.
 PERÍODO: 04 A 05/07/2001
 DIÁRIAS: 90,00 (NOVENTA REAIS).

PORTARIA Nº 581/2001
 BENEFICIÁRIO: CARLOS GOMES DE SÁ OLIVEIRA
 DESTINO: CURUÇÁ
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÕES COM O CONSELHO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
 PERÍODO: 03/07/2001
 DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS).

PORTARIA Nº 582/2001
 BENEFICIÁRIO: PAULO AMAZONAS PEDROSO
 DESTINO: PARNAÍBA-PI.
 OBJETIVO: EFETUAR VISITA DE CARATER TÉCNICO NA EMBRAPA-CENTRO MEIO NORTE, PARA DISCUSSÃO DAS VARIEDADES DE CAUPIA SEREM TESTADAS NA REGIÃO NORDESTE DO PARÁ.
 PERÍODO: 13 A 18/07/2001
 DIÁRIAS: 835,00 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

PORTARIA Nº 583/2001
 BENEFICIÁRIO: PAULO AMAZONAS PEDROSO
 DESTINO: TUCUMÃ
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA MONTAGEM DE PLANO DESENVOLVIMENTO PARA A REGIÃO.
 PERÍODO: 29/06 A 01/07/2001
 DIÁRIAS: 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS).

PORTARIA Nº 584/2001
 BENEFICIÁRIO: MARIA DOLORES DE L. AMORIM
 DESTINO: VIGIA
 OBJETIVO: REUNIR COM A PREFEITA E REPRESENTANTES DE PESCA DO MUNICÍPIO.
 PERÍODO: 21 E 22/06/2001
 DIÁRIAS: 60,00 (SESENTA REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 585/2001
 BENEFICIÁRIO: ELIANA MARIA MORAES DA COSTA
 DESTINO: MARABÁ E XINGUARA/PA.
 OBJETIVO: INTEGRAR A EQUIPE DO GAAP COM A FINALIDADE DE REALIZAR VISTORIA TÉCNICA, SOB O PONTO DE VISTA DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SEUS DERIVADOS, NA EMPRESA "LATICÍNIOS NATTA LTDA".
 PERÍODO: 04 A 06/07/2001
 DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 586/2001
 BENEFICIÁRIO: MARIA ANTONIETA M. PRIANTE
 DESTINO: MARABÁ
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO COM AS AUTORIDADES MUNICIPAIS, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DAS COMISSÕES MUNICIPAIS DE SAÚDE AGROPECUÁRIA-COMUSA, NOS MUNICÍPIOS.
 PERÍODO: 09 A 15/07/2001
 DIÁRIAS: 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

PORTARIA Nº 587/2001
 BENEFICIÁRIO: SORAIA MARRIBA S. KNEZ
 DESTINO: RECIPE E SIRINHAEM (PE).
 OBJETIVO: ACOMPANHAR INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS NO MUNICÍPIO DE SIRINHAEM (PE) QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E EQUIPE TÉCNICA DO PROENRA RURAL (PE), AFIM DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DESSAS UNIDADES NO ESTADO DO PARÁ E COM ISSO REDUZIR O COMÉRCIO CLANDESTINO DE PESCADOS NO ESTADO.
 PERÍODO: 09 A 13/07/2001
 DIÁRIAS: 594,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

PORTARIA Nº 588/2001
 BENEFICIÁRIO: LAURILENE RODRIGUES DA SILVA
 DESTINO: TRAQUATEUA
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA SOB O PONTO DE VISTA DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MATADOURO MUNICIPAL DE TRAQUATEUA.
 PERÍODO: 05/07/2001
 DIÁRIAS: 25,00 (VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 589/2001
 BENEFICIÁRIO: OLCIR FERNANDO BATISTA
 DESTINO: TRAQUATEUA
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA SOB O PONTO DE VISTA DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MATADOURO MUNICIPAL DE TRAQUATEUA.
 PERÍODO: 05/07/2001
 DIÁRIAS: 25,00 (VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 590/2001
 BENEFICIÁRIO: JOSÉ TIBURCIO C. BARROS
 DESTINO: NOVA IPIXUNA
 OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA REUNIÃO COM PREPEITO E ENTIDADES PARA TRATAR DE PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO.
 PERÍODO: 06 A 08/07/2001
 DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 591/2001
 BENEFICIÁRIO: NAZARACIMACEDO NATIVIDADE
 DESTINO: MARABÁ, PALESTINA DO PARÁ E BOM JESUS DO TOCANTINS.
 OBJETIVO: ASSESSORAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA EM REUNIÕES E PALESTRAS SOBRE O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA NOS MUNICÍPIOS ACIMA MENCIONADOS.
 PERÍODO: 09 A 13/07/2001
 DIÁRIAS: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 592/2001
 BENEFICIÁRIO: IVALDO SANTOS DE SANTANA
 DESTINO: DOM ELISEU (TINGA/PA).
 OBJETIVO: TOMAR DEPOIMENTO DE SERVIDORES LOTADOS NO POSTO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITOSSANITÁRIO DO ITINGA, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 061/2001.
 PERÍODO: 02 A 03/07/2001
 DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 593/2001
 BENEFICIÁRIO: GERSON FRANCISCO DA R. AMAZONAS
 DESTINO: DOM ELISEU (TINGA/PA).
 OBJETIVO: TOMAR DEPOIMENTO DE SERVIDORES LOTADOS NO POSTO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITOSSANITÁRIO DO ITINGA, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 061/2001.
 PERÍODO: 02 A 03/07/2001
 DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 594/2001
 BENEFICIÁRIO: CELIO GILBERTO DE C. ALVES
 DESTINO: DOM ELISEU (TINGA/PA).
 OBJETIVO: TOMAR DEPOIMENTO DE SERVIDORES LOTADOS NO POSTO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITOSSANITÁRIO DO ITINGA, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 061/2001.
 PERÍODO: 02 A 03/07/2001
 DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 595/2001
 BENEFICIÁRIO: DJAEL CASTRO SILVEIRA
 DESTINO: SOURE
 OBJETIVO: PARTICIPAR DA SEMANA DA ASMOPE, PROFERINDO PALESTRA SOBRE AQUICULTURA E APRESENTAÇÃO DE VÍDEOS
 PERÍODO: 10 A 13/07/2001
 DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO)

PORTARIA Nº 596/2001
 BENEFICIÁRIO: OLCIR CASTELO R. PURTADO
 DESTINO: SANTA IZABEL DO PARÁ
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NA FABRICA DE CONSERVA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA EMPRESA "SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 05 A 06/07/2001
 DIÁRIAS: 45 (QUARENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 597/2001
 BENEFICIÁRIO: JESUS NAZARENO P. DE ALMEIDA
 DESTINO: TUCURUÍ E ITUPIRANGA
 OBJETIVO: TRANSPORTAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA AOS REFERIDOS MUNICÍPIOS.
 PERÍODO: 13 A 16/07/2001
 DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 598/2001
 BENEFICIÁRIO: JESUS NAZARENO P. DE ALMEIDA
 DESTINO: BRAGANÇA
 OBJETIVO: TRANSPORTAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA AO REFERIDO MUNICÍPIO.
 PERÍODO: 28/06/2001
 DIÁRIAS: 25,00 (VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 599/2001
 BENEFICIÁRIO: FRANCISCO CARLOS F. MOREIRA
 DESTINO: BREVES E PORTEL
 OBJETIVO: MONITORAMENTO DA PRAGA SIGATOKA NEGRA NOS BANANAS DOS MUNICÍPIOS.
 PERÍODO: 21 A 28/07/2001
 DIÁRIAS: 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 600/2001
 BENEFICIÁRIO: FRANCISCO PEREIRA LAGO NETO
 DESTINO: CANAÃ DOS CARAJÁS
 OBJETIVO: DESENVOLVER SERVIÇOS DE DATASHOW NO EVENTO DE AGRONEGÓCIOS NO REFERIDO MUNICÍPIO.
 PERÍODO: 18 A 20/07/2001
 DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 601/2001
 BENEFICIÁRIO: INÁCIO MIRANDA PIRES
 DESTINO: CANAÃ DOS CARAJÁS
 OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO DA DIRETORIA TÉCNICA A FEIRA DE AGRONEGÓCIOS NO REFERIDO MUNICÍPIO.
 PERÍODO: 18 A 20/07/2001
 DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 602/2001
 BENEFICIÁRIO: JOÃO MONTEIRO DA SILVA
 DESTINO: REDENÇÃO
 OBJETIVO: TRANSPORTAR SEMENTES PARA O REFERIDO MUNICÍPIO.
 PERÍODO: 11 A 13/07/2001
 DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 603/2001
 BENEFICIÁRIO: FRANCISCO LOBO
 DESTINO: NOVA IPIXUNA
 OBJETIVO: REUNIR COM O PREFEITO E CONSELHO PARA TRATAR DO PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
 PERÍODO: 06 A 08/07/2001
 DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 604/2001
 BENEFICIÁRIO: BALDUINO FARIAS CEREJA
 DESTINO: CAPITÃO POÇO
 OBJETIVO: REALIZAÇÃO DA REFORMA DA ULSAV DE CAPITÃO POÇO.
 PERÍODO: 04 A 15/07/2001
 DIÁRIAS: 575,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 605/2001
 BENEFICIÁRIO: MARCIA DE PÁDUA B. TAGORE
 DESTINO: NOVA TIMBOTEUA
 OBJETIVO: REUNIR COM A COORDENAÇÃO E O RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE APICULTURA PARA DISCURTIR SOBRE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS.
 PERÍODO: 03 A 05/07/2001
 DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 606/2001
 BENEFICIÁRIO: FRANCISCO DE ANDRADE RIBEIRO
 DESTINO: ORIXIMINÁ
 OBJETIVO: CONDUZIR O VEÍCULO DE IDA E VOLTA DE SANTARÉM PARA O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ PARA DAR SUPORTE À FEIRA AGROPECUÁRIA.
 PERÍODO: 08 A 10/07/2001
 DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 607/2001
 BENEFICIÁRIO: TARCÍSIO DA CRUZ MESQUITA
 DESTINO: MELGAÇO E BREVES.
 OBJETIVO: EFETUAR A IMPLANTAÇÃO DA ULSAV DE MELGAÇO E VISITA TÉCNICA A ULSAV DE BREVES.
 PERÍODO: 23 A 26/07/2001.
 DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 608/2001
 BENEFICIÁRIO: RUI VIEIRA RODRIGUES
 DESTINO: MÃE DO RIO
 OBJETIVO: APOIAR SERVIÇO DE DEFESA ANIMAL NA ULSAV DE MÃE DO RIO
 PERÍODO: 04 A 15/07/2001
 DIÁRIAS: 575,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 609/2001
 BENEFICIÁRIO: REINALDO LUIS DE S. BENTES
 DESTINO: BELTERRA.
 OBJETIVO: FISCALIZAR A UNIDADE DE SAÚDE ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO.
 PERÍODO: 10 E 12/07/2001.
 DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 610/2001
 BENEFICIÁRIO: FRANCISCO LOBO
 DESTINO: BRAGANÇA, MAGALHÃES BARATA E SANTARÉM NOVO.
 OBJETIVO: TRATAR DO PLANO DE TRABALHO DOS MUNICÍPIOS ACIMA MENCIONADOS.
 PERÍODO: 09 A 12/07/2001.
 DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 611/2001
 BENEFICIÁRIO: ANTONIO OTAVIO S. DE QUEIROZ
 DESTINO: MARABÁ (CANAÃ DOS CARAJÁS)
 OBJETIVO: PROFERIR PALESTRA SOBRE TPA E DEFESA AGROPECUÁRIA, NO EVENTO DENOMINADO 1º ENCONTRO INTEGRADO DE AGRONEGÓCIOS, REALIZADO EM CANAÃ
 PERÍODO: 17 A 19/07/2001.
 DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 612/2001
 BENEFICIÁRIO: FRANCISCO LOBO D. BATISTA
 DESTINO: BREVES, BAGRE, OBRAS DO PARÁ, CURRALINHO, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E MUANÁ.
 OBJETIVO: REUNIR COM O CONSELHO PARA TRATAR DO PLANO DE TRABALHO NOS MUNICÍPIOS ACIMA MENCIONADOS.
 PERÍODO: 20 A 31/07/2001.
 DIÁRIAS: 575,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 613/2001

BENEFICIÁRIO: CARLOS BENJAMIM DA COSTA
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INSTALAÇÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE POLÍTICA FUNDIÁRIA EM BRASÍLIA.
PERÍODO: 17 E 18/07/2001
DIÁRIAS: 198,00 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS)

PORTARIA Nº 614/2001

BENEFICIÁRIO: SORAIA MARRIBA SOARES KNEZ
DESTINO: FLORIANÓPOLIS/SC
OBJETIVO: ACOMPANHAR INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CULTIVO E BENEFICIAMENTO DE OSTRAS, JUNTO A COMUNIDADE PESQUEIRA COM ENVOLVIMENTO DE PESCADORES ARTESANAIS E SEUS FAMILIARES (MULHERES E JOVENS) QUE ESTÁ SENDO REALIZADO ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E UFSC, AFIM DE SUBSIDIAR OS PROJETOS PILOTOS QUE SERÃO IMPLEMENTADOS NO ESTADO DO PARÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL.
PERÍODO: 16 A 21/07/2001
DIÁRIAS: 726,00 (SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

PORTARIA Nº 615/2001

BENEFICIÁRIO: SORAIA MARRIBA SOARES KNEZ
DESTINO: BRAGANÇA/PA
OBJETIVO: ACOMPANHAR AS PRIMEIRAS INSTALAÇÕES DOS MÓDULOS DE CULTIVO DE OSTRAS, JUNTAMENTE COM OS CONSULTORES DR. ALFREDO GALVAZ (UFRRP) E MARCELO TORRES, NA COMUNIDADE DE TAMATATEUA.
PERÍODO: 26 A 28/06/2001
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA**PORTARIA Nº 616/2001**

BENEFICIÁRIO: SORAIA MARRIBA SOARES KNEZ
DESTINO: BRAGANÇA/PA
OBJETIVO: REUNIR COM PESCADORES ARTESANAIS NA VILA DE AJURUTEUA PARA DEFINIR AS DIMENSÕES DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCAÇO, DE ACORDO COM A PRODUÇÃO LOCAL E REUNIR COM OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAMATATEUA, QUE IRÃO PARTICIPAR DO PROJETO PILOTO DE MARICULTURA (CULTIVO DE OSTRAS).
PERÍODO: 18 A 20/06/2001
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 617/2001

BENEFICIÁRIO: MARCIA DE PÁDUA BASTOS TAGORE
DESTINO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA
OBJETIVO: DISCUTIR O RELATÓRIO DO DRP (DIAGNÓSTICO RURAL PARTICIPATIVO) DO MUNICÍPIO COM O PREFEITO MUNICIPAL E SUA EQUIPE DE TRABALHO E PROGRAMAR A ELABORAÇÃO DO PMDRS.
PERÍODO: 15 A 16/06/2001
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 618/2001

BENEFICIÁRIO: MARCIA DE PÁDUA BASTOS TAGORE
DESTINO: MOJÚ/PA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO PARA DISCUTIR A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DIRETOR PARA O MUNICÍPIO A CONVIDE DA SECTAM, EM CONJUNTO COM A EMATER E DFID/EMBRAPA, BEM COMO VISITAR O PROJETO DE GAIOLAS DE PEIXES E OSSAP'S.
PERÍODO: 19 A 20/06/2001
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 619/2001

BENEFICIÁRIO: MARCIA DE PÁDUA BASTOS TAGORE
DESTINO: SÃO JOÃO DE PIRABAS, BRAGANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRITUÍ/PA
OBJETIVO: CONTACTAR COM SECRETÁRIO DE AGRICULTURA SOBRE O PROJETO DAS OSTRAS, E CONTATOS COM PRODUTORES DE ABELHAS QUE ESTAVAM PARTICIPANDO DO FESTIVAL DAS FRUTAS. EM BRAGANÇA, REUNIR COM ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E MULHERES PARA DISCUTIR O PROJETO PDA.
PERÍODO: 07 A 10/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 620/2001

BENEFICIÁRIO: MARCIA DE PÁDUA BASTOS TAGORE
DESTINO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM E BRAGANÇA/PA
OBJETIVO: ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM E PARTICIPAR JUNTO COM A EQUIPE DO PRONAF DA REUNIÃO COM O CMDR SOBRE O PMDRS.
PERÍODO: 22 A 24/06/2001
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 621/2001

BENEFICIÁRIO: GENY DOS SANTOS DE SOUZA
DESTINO: TUCURUÍ, BREU BRANCO, BOM JESUS DO TOCANTINS, RONDON DO PARÁ, ABEL FIGUEIREDO, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA
OBJETIVO: ACOMPANHAR A COMISSÃO DO PATRIMÔNIO EM LEVANTAMENTO DOS BENS DO ESTADO.
PERÍODO: 26/06 A 09/07/2001
DIÁRIAS: 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 622/2001

BENEFICIÁRIO: JORGE DA CRUZ ALMEIDA
DESTINO: PARAGOMINAS E MARABÁ
OBJETIVO: DISTRIBUIÇÃO ALEVINOS E TAMBÁQUI PARA ATENDER PEQUENOS PRODUTORES DAS REFERIDAS REGIÕES.
PERÍODO: 02 A 06/07/2001
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA**PORTARIA Nº 623/2001****BENEFICIÁRIO: OSCAR FERNANDO BATISTA**

DESTINO: VIGIA
OBJETIVO: EXPOSIÇÃO DO PROJETO DA CONSTRUÇÃO DE ENTREPOSTO DO PESCAÇO PARA OS EMPRESÁRIOS E COLÔNIA DE PESCADORES
PERÍODO: 04/07/2001
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS).

PORTARIA Nº 624/2001

BENEFICIÁRIO: OSCAR FERNANDO BATISTA
DESTINO: VIGIA
OBJETIVO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE PESCAÇO COM AS COMUNIDADES DE PESCAÇA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA.
PERÍODO: 13/06/2001
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS).

PORTARIA Nº 625/2001

BENEFICIÁRIO: MARCELO PINTO DE ALMEIDA
DESTINO: TAILÂNDIA, GOIANÉSIA, MARABÁ, XINGUARA, RIO MARIA, REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAQUAIA, EL DORADO DOS CARAJÁS, CUMARU DO NORTE
OBJETIVO: TRANSPORTAR MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 23 A 29/07/2001
DIÁRIAS: 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 626/2001

BENEFICIÁRIO: LUIZ CARLOS FERNANDES SARAIVA
DESTINO: SANTA IZABEL, VIGIA, IGARAPÉ AÇÚ E CAPANEMA
OBJETIVO: TRANSPORTAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, PARA OS REFERIDOS MUNICÍPIOS.
PERÍODO: 23 A 25/07/2001
DIÁRIAS: 95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 627/2001

BENEFICIÁRIO: JORGE DA CRUZ ALMEIDA
DESTINO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, IRITUÍ, MÃE DO RIO, IPIXUNA DO PARÁ, PARAGIMINAS, RONDON DO PARÁ
OBJETIVO: TRANSPORTAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, PARA OS REFERIDOS MUNICÍPIOS.
PERÍODO: 26 A 30/07/2001
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 628/2001

BENEFICIÁRIO: PAULO JOAQUIM PINA QUEIROZ
DESTINO: SÃO DOMINGOS DO ARAQUAIA, SÃO GERALDO DO ARAQUAIA, ÁGUA AZUL DO NORTE, TUCUMÁ, SÃO FELIX DO XINGU, CANAÃ DOS CARAJÁS, OURILÂNDIA DO NORTE, PARAUAPEBAS, NOVO REPARTIMENTO
OBJETIVO: TRANSPORTAR MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA PARA OS REFERIDOS MUNICÍPIOS.
PERÍODO: 30 A 05/07/2001
DIÁRIAS: 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 629/2001

BENEFICIÁRIO: SANTARÉM, ALENQUER E JURUTÍ/PA
DESTINO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO EM ALENQUER E JURUTÍ, PARA SELEÇÃO DE PRODUTORES E IMPLANTAÇÃO DO CRÉDITO PRODUTIVO PARA CULTURA DA JUTA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 630/2001

BENEFICIÁRIO: ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS
DESTINO: BARCARENA/PA
OBJETIVO: DE COORDENADOR E MINISTRAR CURSO DE AVICULTURA DOMÉSTICA NA COMUNIDADE DE MACAPARAPÓ.
PERÍODO: 10 A 12/07/2001
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA**PORTARIA Nº 631/2001**

BENEFICIÁRIO: CRISTOVÃO MORELLY K. H. DE FREITAS
DESTINO: ITAITUBA/PA
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA, SOB O PONTO DE VISTA DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SANITÁRIA, NOS MATADOUROS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
PERÍODO: 23 A 24/07/2001
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 632/2001

BENEFICIÁRIO: AMARILDO COSTA BEZERRA
DESTINO: PALESTINA DO PARÁ
OBJETIVO: EXECUÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 633/2001

BENEFICIÁRIO: PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
DESTINO: PALESTINA DO PARÁ
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 634/2001

BENEFICIÁRIO: CARLOS JORGE MARTINS BRAZ
DESTINO: DOM ELISEU
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA

AGROPECUÁRIA.

PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 635/2001

BENEFICIÁRIO: JOSÉ LUIZ DA ROCHA MODESTO
DESTINO: DOM ELISEU
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 20/07/2001
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 636/2001

BENEFICIÁRIO: JOSÉ JAIR ALVES COSTA
DESTINO: DOM ELISEU
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 637/2001

BENEFICIÁRIO: GREGÓRIO BISPO CAMPOS
DESTINO: DOM ELISEU
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 638/2001

BENEFICIÁRIO: PAULO DE TARSO M. DE CASTRO
DESTINO: DOM ELISEU
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA**PORTARIA Nº 639/2001**

BENEFICIÁRIO: LAURENTINO DE SOUZA E SILVA
DESTINO: DOM ELISEU
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 20/07/2001
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 640/2001

BENEFICIÁRIO: EDIRLÂNDIA RIBEIRO DOS SANTOS
DESTINO: PALESTINA DO PARÁ
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 641/2001

BENEFICIÁRIO: WALEN ALVES FERREIRA
DESTINO: PALESTINA DO PARÁ
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 642/2001

BENEFICIÁRIO: HILDEMAR JORGE BARROS PIRES
DESTINO: CACHOEIRA DO PIRIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 643/2001

BENEFICIÁRIO: LIANA MARIA SILVA BENICIO
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAQUAIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 644/2001

BENEFICIÁRIO: ABIGAIL OLIVEIRA DA CRUZ
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAQUAIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 645/2001

BENEFICIÁRIO: JOSÉ ERNANI FILHO
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAQUAIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 646/2001

BENEFICIÁRIO: DJALMA NERES DA SILVA
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAQUAIA

OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 647/2001

BENEFICIÁRIO: WEBSTON DA SILVA CARTAXO
DESTINO: ABEL FIGUEIREDO
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 648/2001

BENEFICIÁRIO: CELIO MENDES PEREIRA
DESTINO: ABEL FIGUEIREDO
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 649/2001

BENEFICIÁRIO: FLÁVIO AQUINO DIAS
DESTINO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 650/2001

BENEFICIÁRIO: FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DA SILVA
DESTINO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 651/2001

BENEFICIÁRIO: MARIO ANTONIO COSTA ROCHA
DESTINO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 652/2001

BENEFICIÁRIO: DAVI DE SOUZA MIRANDA
DESTINO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 653/2001

BENEFICIÁRIO: JOSUE MIRANDA DE OLIVEIRA
DESTINO: PALESTINA DO PARÁ
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 654/2001

BENEFICIÁRIO: AROLD GOMES NUNES
DESTINO: CACHOEIRA DO PIRIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 655/2001

BENEFICIÁRIO: WEBSTON DA SILVA CARTAXO
DESTINO: ABEL FIGUEIREDO
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 656/2001

BENEFICIÁRIO: CELIO GILBERTO C. ALVES
DESTINO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
OBJETIVO: APOIO TÉCNICO E DE OPERACIONALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EXECUÇÃO DE TRABALHOS COM DADA-SHOW E MICROCOMPUTADOR NO CURSO DE CRÉDITO RURAL - PLANILHA ELETRÔNICA.
PERÍODO: 23 A 27/07/2001
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 657/2001

BENEFICIÁRIO: MANOEL RIBAMAR NASCIMENTO MELO
DESTINO: CACHOEIRA DO PIRIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 658/2001

BENEFICIÁRIO: BERTOLDO COSTA PAIXÃO
DESTINO: CACHOEIRA DO PIRIA

OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 659/2001

BENEFICIÁRIO: ORIVALDO R. DE AZEVEDO PINHEIRO
DESTINO: DOM ELISEU
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO POSTO ZOOFITOSSANITÁRIO, DENTRO DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.
PERÍODO: 16 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 660/2001

BENEFICIÁRIO: FRANCISCO PEREIRA LAGO NETO
DESTINO: AGUA AZUL DO NORTE
OBJETIVO: OPERAR O DATA SHOW NA REALIZAÇÃO DO I ENCONTRO DE AGRONEGÓCIOS DOS MUNICÍPIOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, SANTANA DO ARAGUAIA, SANTA MARIA DAS BARREIRAS E CUMARU DO NORTE.
PERÍODO: 26 A 28/07/2001
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 661/2001

BENEFICIÁRIO: GERINALDO MILHOMEN NETO
DESTINO: SÃO FELIX DO XINGU, SANTANA DO ARAGUAIA E PARAUAPEBAS
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS.
PERÍODO: 23 A 28/07/2001
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 662/2001

BENEFICIÁRIO: ANA CELIA MELO FERNANDES
DESTINO: VISEU
OBJETIVO: EFETUAR VISITA DE CARATER TÉCNICA A PRODUTORES DE PEIXES EM CATIVEIRO DA REGIÃO DE CURUPATI.
PERÍODO: 23 A 27/07/2001
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 663/2001

BENEFICIÁRIO: JOÃO FIGUEIRA BATISTA
DESTINO: TERRA SANTA
OBJETIVO: IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E EFETIVAR O DIAGNÓSTICO DA AGROPECUÁRIA LOCAL.
PERÍODO: 23/07 A 01/08/2001
DIÁRIAS: 475,00 (QUATROCENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 664/2001

BENEFICIÁRIO: OSCAR FERNANDO BATISTA
DESTINO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
OBJETIVO: VISTORAR 5 TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM MATADOURO/FRIGORÍFICO.
PERÍODO: 26 E 27/07/2001
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 665/2001

BENEFICIÁRIO: ALEXANDRE ALBERTO G. GALVÃO
DESTINO: MUANÁ E CACHOEIRA DO ARARI/PA
OBJETIVO: ACOMPANHAR OS MEMBROS DO CONSELHO DE BIODIVERSIDADE INTERNACIONAL DO TERRA CAPITAL INVESTORES LTDA, ATÉ OS MUNICÍPIOS ACIMA CITADOS.
PERÍODO: 18/07 A 23/07/2001
DIÁRIAS: 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS).

PORTARIA Nº 666/2001

BENEFICIÁRIO: EVALDO MELO DOS SANTOS
DESTINO: SALVATERRA
OBJETIVO: PLOTAGEM DE PROPRIEDADES RURAIS PARA CADASTRAMENTO.
PERÍODO: 01 A 03/08/2001
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 667/2001

BENEFICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO ALBERT SERRANO
DESTINO: ALMEIRIM
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM.
PERÍODO: 12 A 19/07/2001
DIÁRIAS: 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 668/2001

BENEFICIÁRIO: EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI
DESTINO: BELÉM/PA
OBJETIVO: PARTICIPAR DO TREINAMENTO SOBRE RECONHECIMENTO DA PRAGA DA MOSCA NEGRA DOS CITRUS.
PERÍODO: 23 A 26/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 669/2001

BENEFICIÁRIO: JORGE LUIZ COELHO MAGALHÃES
DESTINO: BELÉM/PA
OBJETIVO: PARTICIPAR DO TREINAMENTO SOBRE RECONHECIMENTO DA PRAGA DA MOSCA DOS CITRUS.
PERÍODO: 23 A 26/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 670/2001

BENEFICIÁRIO: LUZINETE FARIAS DOS SANTOS
DESTINO: BELÉM/PA
OBJETIVO: PARTICIPAR DO TREINAMENTO SOBRE RECONHECIMENTO DA PRAGA DA MOSCA DOS CITRUS.
PERÍODO: 23 A 26/07/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 671/2001

BENEFICIÁRIO: ANTONIO HORÁCIO MARTINS FILHO
DESTINO: AGUA AZUL DO NORTE
OBJETIVO: PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM OS PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES DAQUELE MUNICÍPIO
PERÍODO: 26 A 29/07/2001
DIÁRIAS: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS).

PORTARIA Nº 672/2001

BENEFICIÁRIO: LAURLANO NETO DA SILVA
DESTINO: ALENQUER
OBJETIVO: PARTICIPAR DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DA COMUNIDADE SANTO ANTONIO.
PERÍODO: 29/07 A 01/08/2001
DIÁRIAS: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS).

PORTARIA Nº 673/2001

BENEFICIÁRIO: MARCOS ROBERTO G. DE SOUZA
DESTINO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CUMARU DO NORTE, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, AGUA AZUL DO NORTE, SÃO FELIX DO XINGU, ELDORADO DOS CARAJÁS, CANAÃ DOS CARAJÁS, RIO MARIA, OURILÂNDIA DO NORTE.
OBJETIVO: INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPUTADORES DO PROJETO DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS.
PERÍODO: 06/08 A 13/08/2001
DIÁRIAS: 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 674/2001

BENEFICIÁRIO: FRANCISCO PEREIRA LAGO NETO
DESTINO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CUMARU CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, AGUA AZUL DO NORTE, SÃO FELIX DO XINGU, ELDORADO DOS CARAJÁS, CANAÃ DOS CARAJÁS, RIO MARIA, OURILÂNDIA DO NORTE.
OBJETIVO: INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPUTADORES DO PROJETO DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS.
PERÍODO: 06/08 A 13/08/2001
DIÁRIAS: 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 675/2001

BENEFICIÁRIO: JOSÉ MEGALE FILHO
DESTINO: TUCURUÍ/NOVO REPARTIMENTO E JACUNDÁ
OBJETIVO: ABERTURA DO TOPAN, PARTICIPAÇÃO LEILÃO EM NOVO REPARTIMENTO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS.
PERÍODO: 03 A 05/08/2001
DIÁRIAS: 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS).

PORTARIA Nº 676/2001

BENEFICIÁRIO: JOSÉ MEGALE FILHO
DESTINO: SANTARÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO JUNTO AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTARÉM E REALIZAR PALESTRA PRONAP.
PERÍODO: 03 A 05/08/2001
DIÁRIAS: 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS).

PORTARIA Nº 677/2001

BENEFICIÁRIO: PAULO AMAZONAS PEDROSO
DESTINO: TUCURUÍ/NOVO REPARTIMENTO E JACUNDÁ
OBJETIVO: ABERTURA DO TOPAN, PARTICIPAÇÃO LEILÃO EM NOVO REPARTIMENTO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS.
PERÍODO: 03 A 05/08/2001
DIÁRIAS: 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS).

PORTARIA Nº 678/2001

BENEFICIÁRIO: CREEDEN GAUCH
DESTINO: FLORIANÓPOLIS
OBJETIVO: PARTICIPAR INOVAÇÃO TECNOLÓGICAS NO PROCESSAMENTO DE LEITE NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.
PERÍODO: 07/08/2001
DIÁRIAS: 76,00 (SETENTA E SEIS REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 679/2001

BENEFICIÁRIO: ANTONIO CARLOS ABRAHÃO O MELO
DESTINO: CONCORDIA DO PARÁ E TOMÉ-AÇU/PA
OBJETIVO: AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO DENDÊ EM NÍVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR, NOS MUNICÍPIOS ACIMA CITADOS, ATRAVÉS DA SAGRI
PERÍODO: 07/08 A 10/08/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 680/2001

BENEFICIÁRIO: OLCIR CASTELO BARRO FURTADO
DESTINO: ALTAMIRA/MEDICILÂNDIA/URUARA
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA, SOB O PONTO DE VISTA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REUNIR COM AS AUTORIDADES MUNICIPAIS DE ALTAMIRA/MEDICILÂNDIA E URUARA, REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DE POLOS MATADOURO FRIGORÍFICO NA REGIÃO, BEM COMO AVALIAR AS ATUAIS CONDIÇÕES DO MATADOURO FRIGORÍFICO SITA LTDA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
PERÍODO: 06 A 09/08/2001
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 681/2001

BENEFICIÁRIO: FLÁVIA BASTOS DE MEDEIROS
DESTINO: SOURE
OBJETIVO: REFERENTE AO PROGRAMA ESTADUAL DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA.
PERÍODO: 06 A 09/08/2001
DIÁRIAS: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS).

PORTARIA Nº 682/2001

BENEFICIÁRIO: MANOEL DE MATOS NETO
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: FAZER INSEMINAÇÃO DO REBANHO DESTA SECRETARIA NA UAGRO DE CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 06 A 15/08/2001
DIÁRIAS: 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

CONTINUA NO CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
06 de setembro de 2001

Caderno

2



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.534

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAY DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8704.

PORTARIA Nº 683/2001

BENEFICIÁRIO: ANTONIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS
DESTINO: CONCORDIA DO PARÁ E TOMÉ-ACU/PÁ.
OBJETIVO: AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO DENDÊ EM NÍVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR", NOS MUNICÍPIOS ACIMA CITADOS, ATRAVÉS DA SAGRI.
PERÍODO: 07/08 A 10/08/2001.
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 684/2001

BENEFICIÁRIO: TARCÍSIO DA CRUZ MBSQUITA
DESTINO: MELGAÇO E BREVES
OBJETIVO: EFETUAR A IMPLANTAÇÃO DA ULSAV DE BREVES.
PERÍODO: 07 A 10/08/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 685/2001

BENEFICIÁRIO: SEBASTIÃO NOBRE CAVALCANTE
DESTINO: CONCORDIA DO PARÁ E TOMÉ-ACU
OBJETIVO: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DENDÊ
PERÍODO: 07 A 10/08/2001
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 686/2001

BENEFICIÁRIO: JOSÉ TIBURCIO COSTA BARROS
DESTINO: AURORA DO PARÁ, IRTUUA E CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO DO PRONAF PARA REUNIÃO COM PRODUTORES DOS REFERIDOS MUNICÍPIOS.
PERÍODO: 07 A 09/08/2001
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

RELAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 687/2001

BENEFICIÁRIO: JESUS NAZARENO PINTO DE ALMEIDA
DESTINO: TUCURUI, NOVA IPIXUNA, JACUNDÁ E BREVES BRANCO
OBJETIVO: TRANSPORTAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA AOS MUNICÍPIOS ACIMA MENCIONADOS.
PERÍODO: 02 A 07/08/2001
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 688/2001

BENEFICIÁRIO: PAULO AMAZONAS PEDROSO
DESTINO: IMPERATRIZ-MA.
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA AS ÁREAS PRODUTORAS DE ARROZ BONANÇA, DE MILHO CULTIVAR BR 5/102, TENDO EM VISTA LANÇAMENTO DOS REFERIDOS CULTIVARES ENTRE OS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO.
PERÍODO: 09 A 15/08/2001
DIÁRIAS: 988,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

PORTARIA Nº 689/2001

BENEFICIÁRIO: WARNER JORGE TRAVASSOS DE QUEIROZ
DESTINO: BELÉM-PÁ.
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS.
PERÍODO: 13 A 18/08/2001
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 690/2001

BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: TUCURUI, NOVA IPIXUNA, NOVO REPARTIMENTO, JACUNDÁ E BREVES BRANCO.
OBJETIVO: PARTICIPAR DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DO VI TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA DA AMAZÔNIA EM TUCURUI.
PERÍODO: 02 A 07/08/2001
DIÁRIAS: 412,50 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINCO CENTAVOS).

PORTARIA Nº 691/2001

BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: SANTARÉM E MARABÁ
OBJETIVO: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUÇÃO EM REUNIÕES COM LIDERANÇAS RURAIS EM SANTARÉM E REPRESENTAR O GOVERNADOR DO ESTADO NO FESTIVAL DA CANÇÃO EM MARABÁ.
PERÍODO: 27 A 30/07/2001
DIÁRIAS: 262,50 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

PORTARIA Nº 692/2001

BENEFICIÁRIO: VALDIR COLOGNESE GAMA
DESTINO: SANTARÉM
OBJETIVO: ORIENTAÇÃO TÉCNICA DAS ATIVIDADES DO PROJETO PISCICULTURA NA UAGRO DE SANTA ROSA.
PERÍODO: 06 A 18/07/2001
DIÁRIAS: 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 693/2001

BENEFICIÁRIO: NAZARACI MACEDO NATIVIDADE
DESTINO: REDENÇÃO E CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: REALIZAR PREPARATIVOS, REPERENTES A REUNIÕES COM LIDERANÇAS RURAIS SOBRE O PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA NOS MUNICÍPIOS ACIMA
PERÍODO: 07 A 10/08/2001
DIÁRIAS: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS).

PORTARIA Nº 694/2001

BENEFICIÁRIO: OSCARINA PUNAB OHASHI
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: PARTICIPAR DE UMA INSTALAÇÃO DA CITROPAR EM CAPITÃO POÇO JUNTAMENTE COM TÉCNICOS DA COMISSÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DO PARÁ.
PERÍODO: 08/08/2001
DIÁRIAS: 25,00 (VINTE E CINCO REAIS).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2001

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Cooperativa Multiprofissional da Amazônia.
OBJETO: Referente a 2ª etapa da licitação de cadastramento de 55.000 (cinquenta e cinco mil) propriedades rurais, nos Municípios de Novo Repartimento, Tucuruí, Nova IPIXUNA, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Rondon do Pará, Dom Eliseu, Ulianópolis, Paragominas, Itaituba, Trairão, Altamira, Pacajá, Anapá, Senador José Porfírio, Itupiranga, Jacundá e Goianésia do Pará.
VIGÊNCIA: A contar de 1º de julho até 31 de dezembro de 2001
VALOR: R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 2453 e 2455
Elemento de Despesa: 3490-39
Fonte: 006 e 046
FORO: Belém-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura,
IVO MARCA
Diretor Presidente

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

PRESIDENTE: ROSIVALDO BATISTA
ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 226-9191

EXTRATO DE CONTRATOS (Temporários)

CONTRATADOS	CARGO	VIGÊNCIA
Jonas Vale da Cunha	Aux. Serv. Gerais	01/09/01 a 28.02.02
Cleiton do Socorro Gonçalves Ferreira	Aux. Serv. Gerais	01/09/01 a 28.02.02
Max André Viana Rodrigues	Aux. Serv. Gerais	01/09/01 a 28.02.02
Marcos Vinícius Silva Barbosa	Aux. Serv. Gerais	01/09/01 a 28.02.02
Clécio Douglas da Conceição	Aux. Serv. Gerais	01/09/01 a 28.02.02
Anderson Souza Nogueira	Aux. Serv. Gerais	01/09/01 a 28.02.02

Vencimento: 28 de fevereiro de 2002
Dotação Orçamentária: 582903061000000319011
Nº do Processo: 2001/128801

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAY. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE JULHO E AGOSTO
DEPT. RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
REF: JULHO/2001

QUADRO	CARGO	Qtd	Venc./Salário	Vant/Gratíf	Total
DIRETORES	Diretores	5	R\$- 21.399,32	R\$- 9.780,51	R\$- 31.179,83
	Conselheiros	8	R\$- 1.264,94	R\$- 0,00	R\$- 1.264,94
	Sub-Total	13	R\$- 22.664,26	R\$- 9.780,51	R\$- 32.444,77

FUNCIONÁRIOS

G.C. Administrativos	6	R\$- 1.339,56	R\$- 315,23	R\$- 1.654,79
Aux. Ser. Gerais	9	R\$- 3.865,66	R\$- 2.710,68	R\$- 6.576,34
Motorista	1	R\$- 405,02	R\$- 141,31	R\$- 546,33
Aux. Manutenção	3	R\$- 1.215,06	R\$- 2.189,62	R\$- 3.404,68
Tec. Bancário-A	492	R\$- 276.769,78	R\$- 541.761,66	R\$- 818.531,44
Tec. Bancário-B	124	R\$- 135.483,22	R\$- 174.640,15	R\$- 310.123,37
Tec. Bancário-C	56	R\$- 85.135,36	R\$- 77.948,17	R\$- 163.083,53
Engenheiro	8	R\$- 13.676,36	R\$- 8.081,19	R\$- 21.757,55
Advogado	17	R\$- 18.653,29	R\$- 32.412,66	R\$- 51.065,95
Téc. Niv. Sup.	2	R\$- 3.177,72	R\$- 2.534,78	R\$- 5.712,50
Cargos Temporários	6	R\$- 3.316,86	R\$- 11.224,64	R\$- 14.541,50
Sub-Total	724	R\$- 543.037,89	R\$- 853.960,09	R\$- 1.396.997,98
TOTAL	737	R\$- 565.702,15	R\$- 863.740,60	R\$- 1.429.442,75

QUADRO	CARGO	Qtd	Venc./Salário	Vant/Gratíf	Total
DIRETORES	Diretores	5	R\$- 21.399,32	R\$- 11.952,26	R\$- 33.351,58
	Conselheiros	8	R\$- 1.264,94	R\$- 0,00	R\$- 1.264,94
	Sub-Total	13	R\$- 22.664,26	R\$- 11.952,26	R\$- 34.616,52

FUNCIONÁRIOS

G.C. Administrativos	6	R\$- 1.339,56	R\$- 866,83	R\$- 2.206,39
Aux. Ser. Gerais	9	R\$- 3.865,66	R\$- 1.928,79	R\$- 5.794,45
Motorista	1	R\$- 405,02	R\$- 141,31	R\$- 546,33
Aux. Manutenção	3	R\$- 1.215,06	R\$- 2.449,42	R\$- 3.664,48
Tec. Bancário-A	492	R\$- 277.510,37	R\$- 445.120,55	R\$- 722.630,92
Tec. Bancário-B	124	R\$- 135.787,86	R\$- 141.110,01	R\$- 276.897,87
Tec. Bancário-C	56	R\$- 85.135,36	R\$- 67.301,81	R\$- 152.437,17
Engenheiro	8	R\$- 13.676,36	R\$- 10.328,87	R\$- 24.005,23
Advogado	17	R\$- 18.717,47	R\$- 30.422,06	R\$- 49.139,53
Téc. Niv. Sup.	2	R\$- 3.177,72	R\$- 1.171,23	R\$- 4.348,95
Cargos Temporários	6	R\$- 3.316,86	R\$- 7.503,30	R\$- 10.820,16
Sub-Total	724	R\$- 544.147,30	R\$- 708.344,18	R\$- 1.252.491,48
TOTAL	737	R\$- 566.811,56	R\$- 720.296,44	R\$- 1.287.108,00

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2001 ERRATA

Na página 15 do EDITAL, o item 11, ordem 10 foi alterado para:
* Uma Unidade Controladora Interna de Disco Rígido Padrão mínimo FAST SCSI-2, com no mínimo 01 canal;

ABERTURA: Adida para o dia 08-10-2001

DILMA THEODORA FALCÃO DE MENEZES

Presidente da CEL
Belém, 06 de setembro de 2001

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMODIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, 5/Nº - ☎ (91) 223-2130DIÁRIA
PORTARIA Nº 156/2001-D.R.H.NOME: Eliana Socorro Couto Gonçalves
QTIDE: ½ (uma e meia) diária
LOCAL: São Domingos do Capim-PA
PERÍODO: 04/09/2001
MOTIVO: A fim de participar da reunião de trabalho promovida pela SEEL.

PORTARIA Nº 157/2001-D.R.H.

NOME: José Cecim Rassy Filho
QTIDE: 1 ½ (uma e meia) diária
LOCAL: Salinópolis-PA
PERÍODO: 31/08 à 01/09/2001
MOTIVO: A fim de fazer visita técnica a Orla do Maçarico.

PORTARIA Nº 148/2001-D.R.H.

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
QTIDE: 1 ½ (uma e meia)
LOCAL: Soure-PA
MOTIVO: A fim de participar na cavalgada

PORTARIA Nº 149/2001-09-05-D.R.H.

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
QTIDE: 04 (quatro) diárias
LOCAL: Brasília-DF
PERÍODO: 12 à 15/09/2001-09-05
MOTIVO: A fim de participar na ABAV/2001.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 05 de setembro de 2001.ADENAUER GÓES
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSECRETÁRIO: RAHMO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 307 DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ARTUR FERNANDO DA SILVA MASCARENHAS, Coordenador do Grupo de Atividade para Apoio Técnico, GEP-DAS-3, DIRAM; LOCAL: Manaus-AM e Macapá-AP; FINALIDADE DA VIAGEM: para participar, sem ônus para esta Secretaria, na cidade de Manaus-AM, no período de 10.09 a 14.09.2001, do VIII Seminário de Transferência de Tecnologia do Projeto SIVAM/CCSIVAM e para Macapá-AP, no período de 14.09 a 28.09.2001, a fim de realizar trabalho de campo do Projeto de Avaliação da Ocorrência de Arsênio (As).

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 313 DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANIA DOS SANTOS MARTINS, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro); LOCAL: Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para fiscalizar as atividades objeto do Convênio nº 008/01; PERÍODO: 07 a 10.09.2001.

ALBRAS
ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

CNPJ: 05.053.020/0001-44 - NIRE: 15300000157

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS DA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A,
REALIZADA EM 16/08/2001.

1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, no Edifício 711, Rod. PA-483, Km 21, Município de Barcarena, Estado do Pará, no dia 16 de agosto de 2001, às 14:00 horas. 2. MESA: Presidente: Sr. Luiz Paulo Marinho Nunes; Secretário: Sr. Takeshi Maeda. 3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes a Dra. Luciana de Moraes Ferreira, representante do acionista VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A - ALUVALE, e o Sr. Takeshi Maeda, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD, constatando-se a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia. 4. CONVOCAÇÃO: Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, na forma do disposto no § 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 5. ORDEM DO DIA: 5.1 Eleição de membro da Diretoria. 6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 6.1 A eleição, com indicação pelo acionista VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A - ALUVALE, do Sr. Nelsinho Donizeti Gonzalez, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade nº 9744062-0 SSP/SP e do CPF nº 888.536.088-20, residente e domiciliado à João Pedro Gonçalves Campos, nº 975, Vila dos Cabanos, Barcarena-PA, para o cargo de Diretor, com as atribuições previstas no inciso III do Artigo 32 do Estatuto Social, para completar o período de gestão do Diretor subs-

tituído, Sr. Eduardo Baptista Sarcinelli. O Diretor, ora eleito, toma posse neste ato, através do Termo de Posse lavrado de acordo com as disposições estatutárias. Os acionistas manifestaram seus agradecimentos ao Sr. Eduardo Baptista Sarcinelli, pela sua atuação, enquanto no exercício de seu cargo. 7. FORMA DE LAVRATURA: De acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor. 8. ENCERRAMENTO: Às 15:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata pelos presentes, Barcarena, 16/08/2001. Luiz Paulo Marinho Nunes (Presidente); Takeshi Maeda (Secretário); Vale do Rio Doce Alumínio S/A - ALUVALE (p.p. Luciana de Moraes Ferreira) Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. (p.p. Takeshi Maeda).

TERMO DE POSSE

DIRETORIA
ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Eu, Nelsinho Donizeti Gonzalez, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade nº 9744062-0 SSP/SP e do CPF nº 888.536.088-20, residente e domiciliado à João Pedro Gonçalves Campos, nº 975, Vila dos Cabanos, Barcarena-PA, por este instrumento de investidura de cargo, nos termos do Artigo 21 do Estatuto Social da ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A, e para todos os efeitos legais, assumo o compromisso de bem observar as disposições estabelecidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o Estatuto Social da Companhia, por todo o período de minha gestão, com início em 16 de Agosto de 2001 e término na Assembleia Geral Ordinária de 2002. Barcarena (Pa), 16 de Agosto de 2001. NELCINDO DONIZETI GONSALEZ - Diretor.

Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 2000030406 em 03 de setembro de 2001

AGROPECUÁRIA
RIO DAS ANTAS S/A

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A CNPJ/MF Nº 04.364.519/0001-00- Assembleia Geral Extraordinária - Convocação. Convidamos os Srs. Acionistas desta sociedade a reunirem-se em AGE a ser realizada no dia 14/09/01, às 10:00h, na sede social à trav. Guruzú, 1913, nesta cidade de Belém/PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) mudança da sede social; b) alteração do Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse social Belém, 03/09/01, Eduardo D. Junqueira - Presidente do C. de Administração.

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S.A.CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
CNPJ Nº 04.895.728/0001-80 - COMPANHIA ABERTA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17 de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sede social, na Avenida Governador Magalhães Barata nº 209, na Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) reavaliação de bens do ativo permanente da sociedade, por estarem estes contabilizados por valores inferiores aos valores reais de mercado; b) em caso de aprovação da reavaliação, nomeação de três peritos ou de empresa especializada para procedê-la; e c) apreciação de pedido de renúncia de Conselheiro; e eleição de membro para preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração da sociedade.

Belém, 06 de setembro de 2001

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Presidente do Conselho de AdministraçãoAGROPECUÁRIA
RIO MUDRIRÉ S/A

AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A CNPJ/MF 46.991.311/0001-60, Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 23/07/2001, às 10:00h, na sede social à trav. Guruzú, 1913, Belém-PA, reuniram-se os acionistas da empresa, tendo sido convocados e realizados as publicações prévias, conforme dispõe a Lei nº 6.404/76. Foram tomadas as seguintes deliberações: a) Aprovar o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/00. O texto integral desta Ata foi lavrada no livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o número 20000029024 em 03/08/01 - Gauthier Cardoso- Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, avisa que fará realizar-se licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 601/01 - CPL/PM, Convênio TJB/PMSGa nº 4-2001.

OBJETO: Reforma e Ampliação do Fórum da Comarca do Município de São Geraldo do Araguaia-PA.

VISITA TÉCNICA: dia 13/09/01 às 15:00 hs.

ABERTURA: dia 21/09/01, às 15:00 hs, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, localizada na Av. Antônio Pedrosa, nº 324 São Geraldo do Araguaia-PA.

EDITAL: O Edital encontra-se a disposição no endereço acima no valor de R\$ 100,00 (cem reais). São Geraldo do Araguaia-PA, 05 de setembro de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PMSGa

AGROPECUÁRIA
RIO URUARÁ S/A

AGROPECUÁRIA RIO URUARÁ S/A- CNPJ/MF - 02.358.271/0001-49. Assembleias Gerais Ordinária/Extraordinária Convocação. Convidamos os Srs. acionistas desta sociedade a reunirem-se em AGO/E realizada no dia 18/09/01, às 10:00hs na sede social no município de Uruará/PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovar o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2000; b) Eleição do Conselho de Administração e Diretoria; c) Outros assuntos de interesse social. Belém 05/09/01, Edivar V. de Queiroz - Presidente.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ Nº 04902979/0001-44 - NIRE 15300005132

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06 DE ABRIL DE 2001

LOCAL, DATA E HORÁRIO: sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas nº 800, nesta cidade, no dia 06.04.2001, às 10 horas, em segunda convocação. PRESENÇA: acionistas representando mais da metade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas". CONVOCAÇÃO: anúncio de segunda convocação publicado nos dias 29.03, 03 e 05.04.2001, no Diário Oficial do Estado do Pará, caderno 2, páginas 6, 8 e 8, respectivamente; e nos jornais "O Liberal", de Belém (PA), caderno Pánel, páginas 2, 2 e 3, respectivamente; e "Gazeta Mercantil", de circulação nacional, páginas A-6, C-6 e A-19, respectivamente. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Alberto de Almeida Pais, Presidente do Conselho de Administração. Secretários, na forma do artigo 5º, Parágrafo Único, do Estatuto Social: Eduardo Augusto da Cunha Mendes e Alcir Bringel Erse. Convidados: Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, designada para representar a União nas Assembleias, na forma da Portaria nº 418, de 13.09.2000, do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional; Conselheiros Glauben Teixeira de Carvalho, representante do Conselho Fiscal, e Francisco Asclépio Barroso Aguiar, Registrada a presença dos Diretores da Sociedade Eduardo Sérgio Holanda Araújo, Jorge Nemerata José Filho, José Benvenuto Ferreira Virgolino, José das Neves Capela e Leticio de Campos Dantas Filho e do representante da Tufani Reis & Soares Auditores Independentes, Luciano Medeiros - CRC nº 138.148-SP T/2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I. aprovada, por unanimidade, a inclusão do item XIV ao artigo 14 e a alteração do artigo 21 do Estatuto Social, que passarão a ter as seguintes redações: "XIV - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere a sua conversão em espécie, observada a legislação vigente e vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;" e "Art. 21. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais remuneradas, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração." II. homologadas as seguintes remunerações pagas aos administradores do Banco: a) no período de janeiro/1997 a dezembro/1999, calculadas de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.355, de 27.08.87, tomando por base a remuneração do paradigma, no montante global de R\$ 2.153.544,03, nele incluídos honorários e auxílio moradia; e b) no período de janeiro/2000 a março/2001, no montante global de R\$ 1.009.808,72, nele incluídos honorários e auxílio moradia, sendo que os honorários foram fixados pelos acionistas da empresa, por ocasião da AGO de 06.04.2000, com base no que determina o artigo 152, da Lei 6.404/76. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: I. aprovadas, por unanimidade, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2000, acompanhadas do Relatório da Administração e dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Interna, com a exceção constante do parecer dos Auditores Externos, publicados no dia 02.03.2001, no Diário Oficial do Estado do Pará, caderno 2, páginas 2 a 14; nos jornais "O Liberal", de Belém (PA), caderno Pánel, páginas 5 a 8; e "Gazeta Mercantil", de circulação nacional, páginas A-16 a A-19. II. Aprovada, por unanimidade, a destinação do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 50.974.764,74 (cinquenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), da

seguinte forma: Reserva Legal (5%) – (R\$ 2.548.738,24), Realização da Reserva de Reavaliação – R\$ 770.255,70, Base de Cálculo dos Juros sobre Capital Próprio – R\$ 49.196.282,20, Juros sobre Capital Próprio Propostos – R\$ 13.310.353,35 e Reserva Estatutária – R\$ 35.885.928,85. Os juros sobre o capital próprio deverão ser atualizados monetariamente pela taxa SELIC, a partir do encerramento do balanço até o dia do efetivo pagamento, de acordo com o disposto no Decreto nº 2.673, de 16.07.1998; III. delta/receitos para o Conselho Fiscal, exercido de 2001, conforme artigo 25 do Estatuto Social, os seguintes: a) Indicado pelo Ministro da Fazenda: titulares – VERA DE FIGUEIREDO MÁLTA, brasileira, separada judicialmente, economista, CPF 119.928.671-00 e CI 210.507-SSP/DF, residente na SQN 309 Bloco B aptº 502, Brasília (DF) – CEP 70755-050; OTAIR DE FARIA, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 077.447.141-72 e CI 4754-OAB/GO, residente na SQSW-302 Bloco D aptº 403 – Setor Sudoeste, Brasília (DF) – CEP 70673-204; e GLAUBEN TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, engenheira, CPF 156.174.244-91 e CI 184.964-SSP/RN, residente na SQN 303 Bloco D aptº 411, Brasília (DF) – CEP 70735-040, esta como representante do Tesouro Nacional; suplentes – ANAMÉLIA SOCCAL SEYFAITH, brasileira, solteira, economista, CPF 339.502.101-72 e CI 434.175-SSP/DF, residente na SQS 412 Bloco B aptº 204, Brasília (DF) – CEP 70278-050; INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO, brasileira, casada, advogada, CPF 027.493.512-00 e CI 414.972-SSP/DF, residente no SHIN QL 14 Conj. 06 casa 03, Brasília (DF) – CEP 71530-065; e MAURÍCIO PAZ SARAIVA CÂMARA, brasileiro, casado, economista, CPF 603.285.091-91 e CI 1.184.530-SSP/DF, residente na SQN 211 Bloco D aptº 608, Brasília (DF) – CEP 70863-040, este como representante do Tesouro Nacional; b) para representantes dos acionistas minoritários: titular – FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO AGUIAR, brasileiro, divorciado, engenheiro, CPF 170.810.253-15 e CI 809.138-SSP/CE, residente na rua Vanderlei de Pinho, nº 735, 3º andar, Salvador (BA) – CEP 41815-270; suplente – PENHA MARIA BARROSO AGUIAR, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis e técnica em contabilidade, CPF 203.467.513-49 e CI 274.031-SSP/CE, residente na rua Tereza Hinko nº 50, aptº 1403 – Fortaleza (CE) – CEP 60176-440. IV. Aprovada a proposição do representante da União que se manifestou: a) pela fixação da remuneração global dos administradores, para o período compreendido entre a presente e a próxima AGO, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mantendo-se o mesmo valor nominal praticado no mês precedente à data de realização desta AGO, englobando o pagamento de honorários mensais, 13º salário, adicional e abono pecuniário de férias e auxílio moradia nos termos do Decreto nº 3.255, de 19.11.1999, delegando ao Conselho de Administração a competência para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao citado Conselho; e b) pela fixação da remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração em 10% dos honorários médios mensais percebidos pela Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.1996, não computados, para ambos os Colegiados, os benefícios relativos ao auxílio moradia. V. O acionista José Sales, representando a Associação dos Empregados do Banco da Amazônia, da qual é Presidente, entregou carta, datada de 06.04.2001, da qual foi distribuída cópia aos acionistas presentes. VI. O Conselheiro Francisco Asclépio Barroso Aguiar, em nome dos acionistas minoritários, reforça, após 4 anos de presença contínua no Conselho Fiscal do BASA, não somente a excepcional evolução dos indicadores e múltiplos patrimoniais do Banco como também a boa percepção dos "players" no mercado de capitais e em Bolsas de Valores, atestada pela exuberante evolução do preço de suas ações em mais de 2.000%, nos últimos 6 anos, o que se configura como uma feliz consequência das fortes mudanças de gestão e administrativas implementadas no Banco nos últimos anos. VII. Aprovada a proposição verbal do Presidente das Assembleias para que a publicação desta ata seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta a legislação em vigor. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, tendo sido aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém (PA), 06 de abril de 2001. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Assembleias Gerais do Banco da Amazônia S.A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM - nº 00092-2. a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes: OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certificado o registro em 23.08.2001, sob o número 20000029890, protocolo 01/035664-9. a) Dilermando Guedes Cabral, Secretário Geral.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
CNPJ Nº 04.902.979/0001-44 – NIRE 15300005132
ESTATUTO SOCIAL

(Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas realizada em 06.04.2001)

CAPÍTULO I

Das Características, da Natureza e do Objeto da Sociedade

Art. 1º. O Banco da Amazônia S.A., abreviadamente BASA, instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, com domicílio e sede em Belém, capital do Estado do Pará, e prazo de duração indeterminado, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O BASA pode manter, com observância dos requisitos legais, agências, escritórios de representação e correspondentes, em outras praças do País e no Exterior.

Art. 2º. O BASA tem por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive de câmbio, de crédito pessoal e de crédito imobiliário, especialmente as direta e indiretamente relacionadas com o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

Art. 3º. O BASA poderá participar de outras sociedades, quando autorizado por lei ou no exercício de opção legal, para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

Parágrafo Único. Quando couber, essa participação obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES.

Art. 4º. O Capital do BASA é de R\$ 124.228.148,50 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), dividido em 180.774.083 (cento e oitenta milhões, setecentos e noventa e quatro mil

e oitenta e três) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. A União é o acionista controlador e, nessa condição, detém sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§ 2º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º. A convocação da Assembleia Geral incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, ao Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou a grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo Único. Atendidas as exigências de quórum, legitimação e representação dos acionistas, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará dois acionistas para secretários.

Art. 6º. Além das previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverá, também, ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias: alienar, no todo ou em parte, ações do capital social ou de controladas; proceder à abertura de capital; aumentar o capital social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no Exterior; promover operações de cisão, fusão ou incorporação; permutar ações e outros valores mobiliários.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 7º. O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

Presidente do Conselho de Administração;

Presidente do Banco da Amazônia S.A.;

Diretores do Banco da Amazônia S.A.;

representante da SUDAM;

representante do BNDES;

representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1989, a seguinte escala: 1) Mato Grosso; 2) Pará; 3) Rondônia; 4) Amazonas; 5) Amapá; 6) Roraima; 7) Tocantins; 8) Acre e 9) Maranhão;

representante dos bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1989, será a seguinte: 1) Amazonas; 2) Tocantins; 3) Acre; 4) Rondônia; 5) Amapá; 6) Roraima; 7) Maranhão; 8) Mato Grosso e 9) Pará;

representante do setor rural da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista tripartite oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1989: 1) Maranhão; 2) Mato Grosso; 3) Pará; 4) Rondônia; 5) Roraima; 6) Acre; 7) Amapá; 8) Amazonas e 9) Tocantins;

representante do setor comercial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista tripartite oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1989: 1) Rondônia; 2) Roraima; 3) Acre; 4) Amapá; 5) Amazonas; 6) Tocantins; 7) Maranhão; 8) Mato Grosso e 9) Pará;

representante do setor industrial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Indústria, de lista tripartite oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala a partir de 1989: 1) Amapá; 2) Amazonas; 3) Maranhão; 4) Tocantins; 5) Mato Grosso; 6) Pará; 7) Rondônia; 8) Roraima e 9) Acre.

Art. 8º. O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e, nas suas ausências, pelo Presidente do BASA e terá as seguintes atribuições:

opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os Estados e com o setor privado regional;

opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações.

Art. 9º. O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano para os efeitos dos itens II e III do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Art. 10. O BASA custeará as despesas de passagens e estada, no local da reunião, dos membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Administração do BASA é exercida pelos seguintes órgãos, em atuação harmônica e permanentemente voltada para o atendimento dos interesses sociais: Conselho de Administração;

Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, que tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa e operacional a ser seguida pelo BASA na consecução de seu objeto social, é composto de 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção do representante dos acionistas minoritários, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado.

§ 2º. Integrará, também, o Conselho de Administração, o Presidente do Banco, que substituirá o Presidente do Conselho em seus afastamentos e impedimentos eventuais.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração cumprem mandato coincidente

de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.

§ 1º. Nas resoluções do Conselho, caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes dar-lhe-ão substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 3º. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.

§ 4º. Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.

§ 5º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

estabelecer a orientação geral dos negócios do BASA;

eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto;

fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei;

manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;

escolher e dispensar os auditores independentes;

autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvado o disposto nos Artigos 6º e 23, item IV;

deliberar sobre a instalação ou extinção de agências e escritórios de representação do BASA;

conceder licença aos seus membros, excusive o Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva;

autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no Artigo 23, Item VII;

autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, por membros da Diretoria Executiva do BASA, salvo quando decorrentes de designação do Presidente da República;

aprovar proposta da Diretoria Executiva sobre a designação do Chefe do AUDIN (Departamento de Auditoria Interna), que poderá ser empregado da ativa ou aposentado, e sobre a respectiva dispensa;

aprovar as alterações das normas e regulamentos de pessoal;

disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere a sua conversão em espécie, observada a legislação vigente e vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas.

Parágrafo Único. O Departamento de Auditoria Interna (AUDIN) é vinculado, diretamente, ao Presidente do Conselho de Administração e subordinado, administrativamente, à Presidência do Banco.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integram-na um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.

Art. 16. O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível ad nutum. Ocorrendo substituição definitiva, poderá o novo titular, até 60 (sessenta) dias após assumir as funções, solicitar a convocação do Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

Parágrafo Único. As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sem aprovação do Ministro da Fazenda.

Art. 17. Compete ao Presidente:

superintender os negócios e as operações do BASA, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;

presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar execução às suas deliberações e às do Conselho de Administração;

designar o ocupante de cada Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;

representar o Banco, ativa ou passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado, para tal fim, delegar atribuições e constituir procuradores;

vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;

submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do BASA e a gestão da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

nomear, demitir, premiar e promover empregados de qualquer categoria;

designar representantes do BASA em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza;

deliberar sobre a sua substituição eventual, por um dos Diretores;

praticar os demais atos que, por lei, regulamento ou por este Estatuto, lhe sejam atribuídos.

Art. 18. Os Diretores do BASA são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Possuem mandato coincidente de 3 (três) anos admitida a reeleição, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 1º. Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, cada Diretor será substituído, de forma cumulativa, por outro Diretor, eleito regularmente.

§ 3º. Vagando um cargo de Diretor, será esse cargo exercido internamente, em regime de acumulação de funções, por um dos integrantes da Diretoria Executiva.

designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.

Art. 19. Para a consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Carteiras, sob a direção de cada um dos Diretores.

Art. 20. As Carteiras terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular.

Art. 21. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais remuneradas, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 22. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão quinzenais e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. Parágrafo Único. O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluindo o Presidente.

Art. 23. A Diretoria Executiva compete: cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos limites da competência de cada um;

estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no art. 14, inciso XIII;

deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA;

negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do BASA em razão de obsolescência ou processo de deterioração;

submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras do exercício;

estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e as Dependências de qualquer grau;

fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso, mediante autorização do Conselho de Administração;

autorizar o pagamento de dividendos, na forma prescrita neste Estatuto;

aprovar, anualmente, o orçamento geral e o planejamento integrado do BASA, cuidando da respectiva execução;

deliberar sobre a instalação e a extinção de postos de atendimento bancário, postos avançados de crédito rural e a escolha de correspondentes;

resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, ad referendum da Assembleia Geral;

submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular do Departamento de Auditoria Interna-AUDIN.

Art. 24. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro da Fazenda:

o Regulamento de Licitações;

o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

o plano de salário, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham retribuição dos empregados do BASA.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal do BASA funciona de modo permanente, integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: 3 (três) eleitos pela União, indicados pelo Ministro da Fazenda, sendo um deles representante do Tesouro Nacional, e um eleito pelos detentores de ações ordinárias minoritárias.

§ 1º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor-Presidente da Sociedade e pelos Conselheiros empossados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após as eleições, sob pena de presumir-se que os eleitos não aceitaram o cargo.

§ 2º. O Conselho Fiscal solicitará à empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§ 3º. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer sua função por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete: fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, devendo apreciar o plano anual a ser executado pelo Departamento de Auditoria Interna-AUDIN;

opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

analisar, no mínimo trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (incisos II, III e VII deste artigo);

fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.

Art. 28. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES

Art. 29. O deferimento de operações pelo BASA ficará subordinado às normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a política operacional estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O BASA poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.

Art. 31. As decisões relativas às operações de crédito serão sempre tomadas em regime de decisão colegiada, ressalvada a previsão de operações de pequeno porte, conforme for estabelecido no Regime de Alçadas.

Art. 32. É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas as sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital.

Parágrafo Único. A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura no BASA.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE PESSOAL

Art. 33. Os empregados do BASA são admitidos mediante aprovação em concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Em casos de caracterizada necessidade do serviço, é permitida, por prazo determinado, a requisição de servidores da ativa ou a contratação de aposentados, de instituições financeiras federais, que ocupem ou tenham ocupado no seu órgão de origem função/cargo equivalente, para o exercício de funções comissionadas executivas ou gerenciais de primeiro nível do Banco, constantes do Plano de Cargos e Salários, limitadas as requisições e contratações a 20% (vinte por cento) do total das referidas funções, observando-se a legislação em vigor e o que dispuser a respeito o Manual de Normas - Pessoal (MN-PESSOAL).

Art. 34. Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários - CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos: personalidade jurídica;

autonomia administrativa e financeira;

plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial, assegurada a periodicidade de sua revisão;

prévia anuência do BASA para alterações estatutárias.

Parágrafo Único. A colaboração prevista neste artigo se fará através da cessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente.

Art. 35. O BASA prestará assistência aos seus empregados, na forma em que for determinada pela Diretoria Executiva, observada a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 36. O exercício social tem a duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os balanços gerais, observadas as prescrições legais e contábeis, regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 37. Observada a legislação vigente e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor à remuneração de que trata o inciso II do art. 38.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva caberá fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo. Art. 38. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação:

5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social;

25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas;

80% (oitenta por cento), no mínimo, do saldo que permanecer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance 10% (dez por cento) do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, limitado ao que determina o art. 199 da Lei nº 6.404/76. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir referido Fundo.

§ 1º. Do lucro apurado no primeiro semestre de cada exercício, o BASA poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, sobre os quais incidirão encargos financeiros nos termos da legislação vigente, a partir da data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 2º. A remuneração aos acionistas, composta de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, será paga, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 3º. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia de acionistas.

§ 4º. O prejuízo do exercício eventualmente apurado será absorvido,

obrigatoriamente, e na ordem aqui descrita, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, em observância ao art. 189 da Lei nº 6.404/76.

Art. 39. Do resultado obtido após as deduções dos artigos 37 e 38, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a participação dos empregados, nas bases e condições autorizadas pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais-CCE.

Parágrafo Único. O saldo remanescente, se houver, será colocado à disposição da Assembleia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 40. Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos são considerados prescritos em benefício do BASA.

Art. 41. O BASA poderá prestar auxílio financeiro a fundos específicos, observados os limites de verbas fixados pela Assembleia Geral e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apolar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo BASA ou por outras instituições legalmente constituídas, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica:

promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica e/ou social; assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;

promoção de exportações e investimentos;

promoção de estudos e projetos;

atividades de capacitação de pessoal, nos campos do desenvolvimento econômico e da formação gerencial.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o BASA tiver sua sede, sob pena de perda de mandato.

§ 1º. Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a 2 (dois) meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão, além de fazer jus ao custeio das despesas de transporte.

§ 2º. O transporte compreende passagens e bagagens do Presidente, dos Diretores, seus familiares e um servidor, na forma da legislação federal em vigor.

Art. 43. Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas:

participarem de sociedade em mora para com o BASA;

haja causado prejuízo ao BASA ou lhe sejam devedores;

tenham liquidado os seus débitos junto ao BASA depois de cobrança judicial;

tenham participado de empresas ou sociedades que, nos 5 (cinco) anos anteriores, estiveram em situação de inadimplência para com o BASA.

Art. 44. Anualmente e de acordo com as respectivas instruções o BASA encaminhará ao Departamento de Orçamento da União orçamento integrado, que deverá conter:

I. demonstrações projetadas, a saber:

balanço patrimonial;

demonstração de resultados;

demonstração de origens e aplicação de recursos; e

fluxo de caixa;

II. planos referentes a:

dispêndios globais;

investimentos, com cronograma físico-financeiro e taxa de retorno por projeto; e

melhoria de desempenho, produtividade e rentabilidade.

§ 1º. O BASA apresentará ao Departamento de Orçamento da União cópia das Demonstrações Financeiras, do respectivo parecer e do relatório de avaliação dos controles internos e correspondentes procedimentos corretivos, elaborados por Auditores Independentes e todas as informações complementares destinadas à avaliação empresarial.

§ 2º. O BASA observará termos e prazos fixados pelo Departamento de Orçamento da União, previamente aprovados pelo Ministro da Fazenda, visando à adoção de medidas adicionais de ajustes que se façam necessárias à melhoria de seu desempenho e de sua produtividade, sem prejuízo daquelas gerenciais, ordinariamente adotadas. § 3º. O BASA se obriga a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do Departamento de Orçamento da União, no que concerne à matéria de sua competência.

Art. 45. O BASA disporá dos seguintes comitês, cujas atribuições, constituição e funcionamento serão objeto de regulamentação própria, inclusive Regime de Alçadas, aprovada pela Diretoria Executiva, na observância da legislação vigente:

I. No âmbito da Direção Geral

- Comitê de Coordenação e Planejamento (COPLAN)

- Comitê de Crédito e Finanças (CCF)

- Comitê de Gestão Tributária

- Comitê de Qualidade

- Comitê de Licitações (COMLIC)

- Comitê de Planejamento das Unidades da Matriz (PLANE)

- Comitê de Recursos Humanos e Relações Sindicais (COMIR) e

- Comitê Executivo Setorial de Desburocratização

II. No âmbito das Superintendências Regionais

- Comitê de Crédito e

- Comitê de Planejamento e Administração

III. No âmbito das Agências

- Comitê de Crédito e

- Comitê de Planejamento.

Art. 46. A Região Amazônica mencionada neste Estatuto é a área ecológica definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e artigo 45 da Lei complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, com as modificações resultantes dos artigos 13 e 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988.

"JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 23.08.2001 sob o nº 20000029890, protocolo 01/035664-9, a) Dilermando Guedes Cabral, Secretário Geral."



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.534

DIÁRIO OFICIAL 1

Belém, quinta-feira,
06 de setembro de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 011 _ 166/2001

PROCESSO Nº: 011 _ 1149/1998_8
Exequente: JOAO LEANDRO ALMEIDA PEREIRA
Executado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as), Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
tomar ciencia de que foi LIBERADA a Penhora e suas extensoes, conforme Auto de penhora de fls. 78 e Certidão de fls. 121 dos autos supra.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 22 de agosto de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 011 _ 168/2001

PROCESSO Nº: 011 _ 570/2000_9
Exequente: MINERVINA GOMES VALE
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDAO(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 09/10/2001, as 13:05 h., na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
IMOBEL TRAV JOSE PIO 14 = TELEGRAFO 20.000,00
RENZO BASTIANI
TERRENO SOB O NR 14, SITO A TRAV JOSE PIO, NO PERIMETRO COM PREENDIDO ENTRE A AV PEDRO ALVARES CABRAL E RUA DE BELEM, ONDE FAZ ANGULO, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAV MANOEL EVARISTO, APRESENTANDO ASSEGUINTE CARACTERISTICAS: TERRENO DE FORMA REGULAR, MEDINDO 13,40M DE FRENTE, LAT DIREITA 8,40 M, LATERAL ESQUERDA 8,40 M E LINHA DOS FUNDOS OU TRAVESSAO 13,40 M, TOTALIZANDO 112,56M2, CONFINANDO A DIREITA E AOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, A ESQUERDA COMA RUA DE BELEM, REGISTRADO EM NOME DE RENZO BASTIANI, CONFORME CERTIDAO DO CRI-2 OFICIO (LIVRO 2DS, MAT/FL 161). OBS: CONFORME VERIFICACAO IN LOCO PELO OF DE JUSTICA O TERRENO ENCONTRA-SE SEM EDIFICACAO, PARCIALMENTE MURADO (FRENTE E LATERAL ESQUERDA) DESOCUPADO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso

de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 23 de agosto de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 011 _ 169/2001

PROCESSO Nº: 011 _ 1199/2000_0
Exequente: INSS
Executado: SERGIO ROBERTO BENTES SOUZA
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SERGIO ROBERTO BENTES SOUZA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS) atualizado em 15/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 100,00
Total devido 100,00
Caso nao pague, nem garantia a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 23 de agosto de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 011 _ 172/2001

PROCESSO Nº: 011 _ 1395/1998_1
Exequente: ANTONIO JOSE DE SOUZA LIMA
Executado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
tomar ciencia de que foi LIBERADA a penhora e suas extensoes, conforme o Auto de Penhora de fls. 112 e Certidão de fls. 133 dos autos supra.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 23 de agosto de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 011 _ 173/2001

PROCESSO Nº: 011 _ 1257/1998_0
Exequente: JOSE MARIA MENEZES DO NASCIMENTO
Executado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da

seguinte determinacao:
tomar ciencia de que o valor de fls. 30, sera transferido a execucao pendente mais antiga em face da mesma demandada.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 24 de agosto de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 011 _ 178/2001

PROCESSO Nº: 011 _ 1745/2000_1
Exequente: ANTONIO NOVAES MALATO
Executado: SANTA MARINA MADEIRA E EXPORTACAO LTDA
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 15/10/2001, as 11:48 h., na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MADEIRA RUA SAO JOAO, 151.750,00
CONCEICAO DE MARIA FIO DA SILVA
7M3 DE MADEIRA TIPO ANGELIM VERMELHO TIPO EXPORTACAO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 27 de agosto de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 011 _ 187/2001

PROCESSO Nº: 011 _ 658/2000_1
Exequente: INSS
Executado: C A DA SILVA BAR RESTAURANTE CAFE
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) C A DA SILVA BAR RESTAURANTE CAFE, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 110,98 (CENTO E DEZ REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 09/11/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 110,98
Total devido 110,98
Caso nao pague, nem garantia a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 29 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_ 188/2001

PROCESSO No: 011_ 156/2001_6

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: COOPNORTE

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM. PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOPNORTE, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$26,88 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 19/01/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 26,88
Total devido 26,88
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 29 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_ 189/2001

PROCESSO No: 011_ 38/2001_0

Exequente: INSS

Executado: CASTANHOL SEGURANCA LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM. PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CASTANHOL SEGURANCA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$36,80 (TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) atualizado em 30/04/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 36,80
Total devido 36,80
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 29 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 171/2001

PROCESSO No: 011_ 1452/2000_8

Exequente: SIMAO DIAS LEITE

Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM. PAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09/10/2001, as 13:10 h, na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVELAV PEDRO ALV. CABRAL CORREIOS 8.000,00
CYRO NOVOA DOS SANTOS
01 VEICULO, TIPO KOMBI, MARCA VOLKSWAGEN, COR BRANCA, PLACA JTS7041, ANO 1998, MOD. 1999.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) cliente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) cliente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 23 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 205/2001

PROCESSO No: 011_ 1118/2000_7

Exequente: ANTONIO JUNIOR MEDEIROS DE SOUZA

Executado: HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM. PAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 19/10/2001, as 09:27 h, na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
ELETR DOMESTICOTRAV APINAGES 1881 A 400,00
VERENA DA SILVA ARAUJO
UM APARELHO DE FAX COM TELEFONE DE MARCA PANASONIC DIGITAL DE MODELO KX F700 DE COR PRETA DE NUMERO PQGT11686YA
ELETR DOMESTICOTRAV APINAGES 1881 A 200,00
VERENA DA SILVA ARAUJO

UM APARELHO DE SCANIAN GENIUS COLORPAGE VIVI III V2 DE NUMERO 52780A309565 DE MESA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) cliente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 31 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 206/2001

PROCESSO No: 011_ 461/2001_0

Exequente: CARLOS ANDRE RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

Executado: ECOWOOD RECUPERADORA DE TORAS LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM. PAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 19/10/2001, as 09:33 h, na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEIS BELEM 3.200,00
JOSUE MATOS
UM COMPUTADOR MMX 200
UMA IMPRESSORA MARCA XEROX
UMA MAQUINA COPIADORA XEROX

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) cliente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 31 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 207/2001

PROCESSO No: 011_ 1005/2000_5

Exequente: ANA MARIA TEJADA DA CUNHA

Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/10/2001, as 09:28 h, na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
PEIXE ROD. ARTUR BERNARDES, KM-14 650,00
VENILDA VIEIRA DE ALMEIDA
650 QUILOS DE PIRAMUTABA, IN NATURA, COM CABECA, CONGELADAS, AVALIADO EM R\$ 1,00 O QUILO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) cliente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 31 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 208/2001

PROCESSO No: 011_ 1999/2000_X

Exequente: SIMONE RODRIGUES DA COSTA

Executado: ANA MARIA CUNHA GOMES

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM. PAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 19/10/2001, as 09:42 h, na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
ELETR DOMESTICORUA DOS CARIPUNAS 789 300,00
JOAO RODRIGUES

UM BEBEDOURO DE AGUA DE MARCA ESMALTEC GELAGUA BLETRICO INOX

COM NUMERO DE SERIE 9938043583 MODELO GNCIAE, COM UM GARRAPA O DE AGUA MINERAL.

ELETR DOMESTICORUA DOS CARIPUNAS 789 160,00
JOAO RODRIGUES

UM APARELHO PORTATIL TRES EM UM RADIO GRAVADOR COM CD PLAYER DE MARCA LENOX FUNCIONANDO

ELETR DOMESTICORUA DOS CARIPUNAS 789 350,00
JOAO RODRIGUES

UMA TELEVISAO DE 20 POLEGADAS DE MARCA SHARP A CORES COM CONTROLE REMOTO COM NUMERO DE SERIE 10980087555 MODELO C2038

ELETR DOMESTICORUA DOS CARIPUNAS 789 120,00
JOAO RODRIGUES

UMA BASTANTE MADEIRA DE ANGBLIN PEDRA COM 17 COMPART. NTOS E UMA GAVETA.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) cliente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 31 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 210/2001

PROCESSO No: 011_ 662/2001_X

Exequente: INSS

Executado: DELIVAL CREIS

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM. PAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/10/2001, as 09:32 h, na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

UM CONJUNTO DE PATIO RADIONAL III, QD-B, CASA 09 100,00
DELIVAL CARVALHO REIS
COM DUAS CADEIRAS PARA DOIS LUGARES COM UMA MESA
REDONDA, TUDO EM FERRO FUNDIDO, PINTADO DE BRANCO, NO
ESTADO, EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de
Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial
do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde já o(s) executado(as) cliente da realização da referida Praca em caso
de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 03 de setembro de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_ 212/2001

PROCESSO No: 011_ 373/1999_4
Exequente: MAURO JOSE DE ARAUJO DAIBES
Executado: SOCIEDADE CIVIL COLEGIO UNIDOS LTDA
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SOCIEDADE CIVIL
COLEGIO UNIDOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se
encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E
OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$
200,00 (DUZENTOS REAIS atualizado em 17/03/2000, correspondente ao
Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Valor das Custas 200,00
Total devido 200,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora
em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO
DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado
o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 03 de setembro de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 213/2001

PROCESSO No: 011_ 1778/2000_5
Exequente: INSS
Executado: IN NATURA MADEIRAS LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011
Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,
no dia 22/10/2001, às 09:44 h., na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o
pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MAQUINA DE ESCRIVER CRISTOVAO COLOMBO 1094 SL 108 200,00
WALDEMIR PINTO SOBRAL
MAQUINA DE ESCRIVER ELETRONICA BROTHER PY80 MODELO
PERSONA TYPE SERIE C75291581 COR GELO EM BOM ESTADO DE
CONSERVACAO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de
Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial
do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde já o(s) executado(as) cliente da realização da referida Praca em caso
de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 04 de setembro de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 214/2001

PROCESSO No: 011_ 2124/2000_7
Exequente: SONIA MARIA SILVA

Executado: SHIRLEY CONCEICAO CRUZ OLIVEIRA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011
Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,
no dia 23/10/2001, às 09:34 h., na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o
pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
JOIA GENTIL 1450 BL-CAP-207 ENT.A 950,00
LUIZ IDERALDO CARDOSO

UMA CORRENTE EM OURO DEZOITO QUIlates, COM PINGENTE EM
FORMA DE CRUZ COM 40 (QUARENTA) DIAMANTES, COM
APROXIMADAMENTE 24 (VINTE E QUATRO) GRAMAS TODA JOIA.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de
Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial
do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde já o(s) executado(as) cliente da realização da referida Praca em caso
de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 04 de setembro de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 215/2001

PROCESSO No: 011_ 1860/2000_1
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: SERVINOITE-SERVICOS GERAIS LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011
Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,
no dia 23/10/2001, às 09:28 h., na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o
pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
ELETRONDOMESTICOSCN III-TV SN III, CASA 132 200,00
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SANTOS

UM TELEVISOR COLORIDO MARCA SHARP, DE 14 POLEGADAS, MODELO
C14R12, SERIE 48026619, SEM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO E
FUNCIONANDO.
ELETRONDOMESTICOSCN III-TV SN III, CASA 132 220,00
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SANTOS
UM TELEVISOR COLORIDO MARCA PANASONIC, DE 14 POLEGADAS, SEM
CONTROLE REMOTO, MODELO TC-14DL, EM BOM ESTADO E
FUNCIONANDO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de
Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial
do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde já o(s) executado(as) cliente da realização da referida Praca em caso
de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 04 de setembro de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 216/2001

PROCESSO No: 011_ 1661/2000_6
Exequente: JORGE ELENILDO FERREIRA DOS SANTOS
Executado: LFC PRESTACOES DE SERVICOS E VENDAS LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR, da 011
Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,
no dia 23/10/2001, às 09:39 h., na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o
pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
UM AR CONDICIONADO SEDE DA EXECUTADA 300,00
JOSE FABIANO NEGREIROS

MARCA SPRINGER DE 10000 BTUS

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de
Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial
do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde já o(s) executado(as) cliente da realização da referida Praca em caso
de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 04 de setembro de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_ 191/2001

PROCESSO No: 011_ 204/2000_6

Exequente: INSS

Executado: JOSE SOUZA DE CASTRO

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) JOSE SOUZA DE
CASTRO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar
incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 71,60 (SETENTA E
UM REAIS E SESENTA CENTAVOS atualizado em 02/08/2001, correspondente
ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 71,60
Total devido 71,60
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora
em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO
DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,
que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na
sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de agosto de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_ 192/2001

PROCESSO No: 011_ 1721/1999_6

Exequente: CRISTIAN DOS SANTOS OLIVEIRA

Executado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TRANSP AEREOS
REG DA BACIA AMAZONICA - TABA, EXECUTADA nos autos do processo
supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da
seguinte determinação:

tomar ciência de que DEVE FORNECER O TRCT-CODIGO 01, NO PRAZO DE
5 DIAS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente
EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 -
TERREO, UMARIZAL BELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 30 de agosto de 2001. Eu
BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA,
conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_ 194/2001

PROCESSO No: 011_ 714/2001_3

Reclamante: ROZELUCI DE OLIVEIRA ARAUJO

Reclamado: RESTAURANTE SUBINDO AO CBU

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) REST. SUBINDO
AO CBU, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar
incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
tomar ciência da sentença: "Decido decl. revel o RDO para julgar PROCEDENTE,
EM PARTE os pedidos veicul. por ROZELUCI DE O. ARAUJO face REST.
SUBINDO AO CBU afim de condenar o RDO pagar ao RTE o valor líquido de
R\$ 1.414,66, corresp. as parcelas liquidadas na inicial, que por este jul. so considerar
corretas, deixa de repetir ref. valores pois despendendo - e a seguir alinhadas: Av.
Previjão/Per.prop.(4/12)+1/3; 13o sal. prop.(5/12) - FGTS+40% do período
trabalhado; procede a multa p/ atraso da rescisão, valor de 1 sal. do RTE. A RTE
faz jus ao sal. de 17 dias e sal. retido MAR/01 nos val. pletizados na inicial. H. Extras
c/ acresc.50% e repete nas parcelas de AP, RSR, 13o prop, ferias prop +1/3 e FGTS
+40%, exceto os reflexos s/ multa do par. 3o da CLT, por ser parcela def. OPB
JUDICIS. Defer-se Ad. Not. tendo em vista o hor. trabalho da Autora c/ re. reflexos
postulados, exceto reflexos s/ a multa do par. 8o CLT por ser parcela def. OPB
JUDICIS. JCM na forma da lei. Improcedem demais pedidos por falta de amparo

legal. Custas RDA de R\$28,29 calc. sobre vl. da condenação. A Secr. deverá anotar CTPS. Cliente RTE, Not. RDA, DRT e INSS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 30 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 195/2001

PROCESSO No: 011_ 2102/2000_8

Exequente: MOISES DA SILVA PEREIRA

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18/10/2001, às 10:10 h., na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MAQUINA GRAFICA TV. RUI BARBOSA 726250.000,00

JOSE MARIA FARIAS PEREIRA

UMA MAQUINA ROTATIVA MARCA GOSS COMMUNITY, MGD GRAPHIC SYSTEMS NORTH AMERICAN ROCKWELL, 04(QUATRO) UNIDADES COM DOBRADEIRA DE JORNAL, COM IMPRESSAO PARA 04(QUATRO) CORES, COMPLETA E FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 31 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_ 196/2001

PROCESSO No: 011_ 1687/2000_2

Exequente: LEOPOLDO DOS SANTOS PEREIRA

Executado: MAGNO RAMOS LOPES COSTA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18/10/2001, às 10:05 h., na(o) 11a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

FREEZER R. ERNESTO GAISEL 21A CN.VIII 600,00

SOLANGE NOGUEIRA SANTOS

UM FREEZER HORIZONTAL COM DUAS TAMPAS (COM FECHADURAS), MARCA ELECTROLUX, MODELO H400, COR BRANCA, EM BOAS CONDICÕES DE CONSERVAÇÃO/FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que se. publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 31 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_ 200/2001

PROCESSO No: 011_ 606/2000_4

Reclamante: ERIVALDO DE SOUZA COSTA

Reclamado: TRANSPORTES AEROS REG DA BACIA AMAZONICA S A

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) TRANSPORTES AEROS REG DA BACIA AMAZONICA S A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

seguinte determinação:

tomar ciência de que foi convolado em penhora o valor depositado as fl. 47 dos presentes autos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 31 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011_ 202/2001

PROCESSO No: 011_ 174/1998_2

Exequente: MARIA ELISIA LAPA REIS

Executado: CENTRO EDUCACIONAL FUNDACAO IBIFAM

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) CENTRO EDUCACIONAL FUNDACAO IBIFAM, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

RECOLHERAS CUSTAS E A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 31 de agosto de 2001. Eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 001_ 271/2001

PROCESSO No: 001_ 708/2000_0

Exequente: MARCOS VINICIUS AVELAR DA CUNHA

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 001 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) RENZO BASTIANI - FIEL DEPOSITARIO, DIRETOR nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

tomar ciência de que, em 28.06.2001, foi lavrado Auto de Penhora sobre o bem imóvel: terreno sob o número 14, na Travessa Jose Pio, no perímetro compreendido entre Av. Pedro Alvares Cabral e Rua de Belém., de sua propriedade ficando V. Sa. nomeado fiel depositário, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, para opor embargos querendo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de setembro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 001_ 272/2001

PROCESSO No: 001_ 281/2001_8

Reclamante: NERCI QUARESMA PINHEIRO

Reclamado: SELSERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 001 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) SELSERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência de que, em 23.08.2001, foi lavrado o Auto de Penhora sob o pretexto de crédito proveniente de prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal de Belém, no valor de R\$2.983,87 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de setembro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 001_ 273/2001

PROCESSO No: 001_ 545/2001_5

Exequente: RAIMUNDO NONATO SILVA

Executado: SUPERMERCADO FIEL LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 001 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SUPERMERCADO FIEL LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$53,91 (CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS atualizado em 29/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 53,91

Total devido 53,91

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 04 de setembro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

RELAÇÃO 77/01- SESSÃO: 4-9-01

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3447/2001. RECORRENTES: TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA. Dra. Márcio Sérgio Pinto Tostes e outros. LEANDRO PONTE SOUZA PEIXOTO. Dr. Eliana Socorro Santos Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL SUSPEIÇÃO. IMPUGNAÇÃO - É suspeita a testemunha que comparece em juízo visando nitidamente favorecer o reclamante, caracterizando-se a chamada troca de favores quando um já foi arrolado como testemunha do outro; além disso, há grandes divergências entre os depoimentos prestados, justamente porque a testemunha, na tentativa de beneficiar o autor, declinou horários de trabalho superiores aos indicados na inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, SUSCITADA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E REFLUXOS, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, INVERTER OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINANDO-SE CUSTAS DE R\$1.335,40 (HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR CAUSA, FICANDO ISENTO DE PAGAMENTO, POR EQUIDADE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3537/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cijalina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: FERNANDO MACHADO DOS ANJOS. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Nos termos do Art. 7º, XIV, da Constituição Federal, é de seis horas a jornada dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, não se permitindo a flexibilização da jornada através de resolução interna da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E DETERMINANDO UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA PARA QUE SEJA OBSERVADA A LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, E NÃO A LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS; SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR AS CUSTAS ESTABELECIDAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3438/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato e outros. RECORRIDO: AGUINALDO DA COSTA SANTOS. Dr. Antônio Maria Bezerra. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS - Reforma-se a sentença com relação ao valor dos salários retidos, para adaptá-la ao valor salarial efetivamente recebido pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, REDUZIR O VALOR DOS SALÁRIOS RETIDOS DE R\$156,24 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) PARA R\$93,96 (NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, FIXAR CUSTAS DE R\$1,67 (HUM REAL E OITENTA E SETE CENTAVOS), PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$93,96 (NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3696/2001. RECORRENTE: GETÚLIO DA SILVA SANTOS. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDO: CAFÉS FINOS BELEM LTDA. Dra. Albina de Pádua Barbosa de Souza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA TESTEMUNHAL - Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa se a parte não apresenta, na audiência de instrução e julgamento, a testemunha que pretendia arrolar. Além disso, a parte que se diz prejudicada não suscitou a nulidade do processo na primeira vez que teve de falar em audiência ou nos autos, descumprindo regra prevista no Art. 795 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 116/117, PORQUE JUNTADOS INTEMPESTIVAMENTE, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR O PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO NOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 1997, NO VALOR DE R\$11,40 POR MÊS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS E COMINANDO CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO VALOR DE R\$10,45 (QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$22,80 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), TACANDO DISPENSADO O RECOLHIMENTO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 289/97 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3593/2001. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: KÁTIA REGINA DOS SANTOS GOMES, Dra. Sabrina Mamede Napoleão e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Enunciado nº 331, Inciso IV, da Súmula da Jurisprudência Predominante do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DOS SALÁRIOS RETIDOS; POR MAIORIA, CONFIRMAR A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDO PARCIALMENTE O JUÍZ RELATOR QUANTO À MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER AS CUSTAS ESTABELECIDAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3564/2001. RECORRENTE: JOSEMAR COSTA DA SILVEIRA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outro. RECORRIDO: COMPLEXO EMPRESARIAL COSTANORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARGÜIÇÃO EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE - A prescrição de direitos patrimoniais não pode ser suscitada de ofício pelo juiz, dependendo de iniciativa da parte interessada. Aplicação do Art. 166 do Código Civil e do Art. 219, §5º, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SUSCITADA DE OFÍCIO; POR MAIORIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA APRECIAR AS PARCELAS ANTERIORES A 19.03.96, COMO ENTENDER DE DIREITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PRESIDENTE, QUE APRECIAVA DIRETAMENTE O MÉRITO; SEM DIVERGÊNCIA, ESTABELECE QUE AS CUSTAS SERÃO PAGAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF E RO 3729/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Otávio Augusto de Sousa Simões Rodrigues. RECORRIDOS: MARILEUZA MARINHO FERREIRA - MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Heron de Sousa Coelho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: I - SERVIDORA CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Comprovado nos autos que a reclamante sempre foi enquadrada no regime celetista, é competente a Justiça do Trabalho para instruir e julgar o processo. II - SUCESSÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS - "DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - Em caso de criação de novo município, por desmembramento, cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas do empregado no período em que figurarem como real empregador." (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA PELOS RECLAMADOS, À FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENQUER, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DA RECLAMANTE, SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL SUSCITADA PELO MUNICÍPIO DE ALENQUER E, POR MAIORIA, VENCIDO O JUÍZ RELATOR, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO PEDIDO DE FGTS, MANTIDA A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECLARADA NA SENTENÇA, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3722/2001. RECORRENTE: Y. WATANABE, Dr. Antônio Miléo Gomes e outros. RAIMUNDO OLIVEIRA DOS REIS. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CATEGORIA ECONÔMICA - Os empregados da reclamada que trabalham em granja não são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Municípios de Santa Isabel do Pará e Benevides, e nem pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, uma vez que a empresa pertence à categoria econômica dos criadores de aves e, por isso, não tem a indústria da alimentação como atividade preponderante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA PELA RECLAMADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADA PELO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOELHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ PARA FIGURAR NA LIDE COMO SINDICATO ASSISTENTE, EXTINGUINDO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, TODAS AS PARCELAS POSTULADAS NA PETIÇÃO INICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, INVERTER OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA PARA COMINAR CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$656,43 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3665/2001. RECORRENTE: IVANBISON SILVA LIMA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Ronaldo Glusil Abreu e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA. Nada a reformar na sentença que dirimiu com acerto a controvérsia diante das provas produzidas no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3234/2001. RECORRENTE: JOÃO SANTOS SOARES PEREIRA. Dr. Eriene Gonçalves Lima. MG MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. e JARCEL CEULOSO S/A RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Não obstante a reclamada tivesse, em contestação, mencionado que os turnos de trabalho eram fixos, o que poderia pressupor o afastamento do alegado pelo autor de que o trabalho se desenvolvia em turnos ininterruptos de revezamento, é certo que o conteúdo nos cartões de ponto e nos contracheques mostram que a reclamada remunerava como extra toda hora que ultrapassava a 180ª mensal. Assim, correta a decisão que reconheceu a jornada em turnos de revezamento, portanto deve ser mantida a sentença que deferiu o pagamento de horas extras a partir da sexta diária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3310/2001. AGRAVANTE: FLAVIO AUGUSTO DIAS DOS SANTOS. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos. AGRAVADO: FÁBIO RENATO DIAS DOS SANTOS. Dra. Paula Frassinetti Mattos RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Compete ao terceiro embargante a prova de inexistência de fraude à execução de que resultou a penhora cuja desconstituição é objetivada através da ação de embargos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO MESMO PARA MANTER A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, AUTORIZANDO A DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS AO AGRAVANTE, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3437/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos e outros. RAIMUNDO DA COSTA SILVA. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário básico e, se habitual, deve também incidir, de forma simples, sobre as demais verbas remuneratórias, tais como horas extraordinárias, adicional de trabalho noturno, repouso remunerado, adicional por tempo de serviço, férias e gratificações natalinas, bem como depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou, quando for o caso, indenização antiguidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO DESCONTO INDEVIDO; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR - EMANUEL DO NASCIMENTO BATALLA - EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PARA, REFORMANDO EM PARTE, A SENTENÇA, EXCLUIR O ADICIONAL DE PENOSIDADE DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, LIQUIDANDO A SENTENÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, CONFORME A PLANILHA ANEXA QUE INTEGRA ESTE ACÓRDÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS À RECLAMADA-RECORRENTE NO IMPORTE DE R\$ 296,71 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DE R\$ 14.835,71 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS); POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, EM NÃO REMETER CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL LÍQUIDA E DA SENTENÇA ILÍQUIDA À CORREGEDORIA REGIONAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3197/2001. RECORRENTE: CLEUDIANA CAPISTANE DE SOUZA. Doutora Madi Tronchetti Amaral e outros. DISPÊD-DISTRIBUIDORA PINGÜIM LTDA. Doutor José William Silva Trele. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO). PRESSUPOSTOS. O recurso subordinado (adesivo) não é uma espécie recursal, mas apenas uma forma de recorrer pela parte que não o fez no momento oportuno, sujeitando-se, com isso, aos pressupostos de admissibilidade do recurso autônomo, inclusive o preparo, que consiste no depósito recursal e pagamento de custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DA RECLAMADA POR DESERÇÃO E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA ESTENDER O PERÍODO DA CONDENAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS A TODO O PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO PRESCRITO, A PARTIR DE 15 DE JANEIRO DE 1996, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3312/2001. RECORRENTE: FERDINANDO FERNANDO LIMA DA COSTA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro e outros.

RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM-CIMBE. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: ADICIONAIS E GORJETAS. PROVA. Não persuade racionalmente o juízo à valoração positiva a prova testemunhal que apresenta depoimentos temerários, principalmente se a realidade dos fatos conduz à tese contrária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 3396/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECLAMANTE: EUCIVALDO DA COSTA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz e outro. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - ADMISSIBILIDADE. Os órgãos da administração direta ou indireta respondem, subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas contraídos pelas empresas ou entidades que contratarem para intermediar mão-de-obra (terceirização). Incidência do inciso IV do Enunciado nº 331 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO, EM PARTE, O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, QUE EXCLUÍA A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, PARCIALMENTE, A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DA SENTENÇA RECORRIDA E DESTA ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ E À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3717/2001. AGRAVANTE: RADIO E TV EQUATORIAL - SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Doutor José Henrique de Mendonça Dias e outros. AGRAVADOS: PEDRO FERREIRA PESSOA. Doutor Cicero Borges Bordalo e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: I - BEM-IMÓVEL. AVALIAÇÃO. Nos termos do artigo 655, §1º, V do Código de Processo Civil, incumbe ao devedor, por ocasião da nomeação, atribuir valor aos bens nomeados à penhora. II - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO. Se a própria agravante atribuiu certo valor ao bem penhorado, é infundado o agravo de petição, cujo caráter temerário enseja a condenação à agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) e, por litigância de má-fé, a indenizar o exequente em 5% (cinco por cento) sobre o montante corrigido da condenação devida, nos termos do disposto no artigo 18, § 2º do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM APLICAR À AGRAVANTE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) E CONDENA-LA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, A INDENIZAR O EXEQUENTE, SENHOR PEDRO FERREIRA PESSOA, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTE DA CONDUTA DA AGRAVANTE OPONDO NITIDA E INJUSTIFICÁVEL RESISTÊNCIA AO ANDAMENTO DO PROCESSO, PROCEDENDO DE MODO TEMERÁRIO E INTERPONDO RECURSO COM INTUÍTO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO, EM 5% (CINCO POR CENTO), TODOS SOBRE O MONTANTE CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO DEVIDA AO EXEQUENTE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 18, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA TURMA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX RO 3128/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz e outro. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros. ELOÍIA ALVES DE MORAIS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - ADMISSIBILIDADE. Os órgãos da administração direta ou indireta respondem, subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas contraídos pelas empresas ou entidades que contratarem para intermediar mão-de-obra (terceirização). Incidência do inciso IV do Enunciado nº 331 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO E NECESSÁRIA E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 10/12, (DEZ E DOZE AVOS), COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, NO VALOR DE R\$231,36 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), PARA 9/12 (NOVE E DOZE AVOS), COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, NO VALOR DE R\$176,07 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS); POR MAIORIA, VENCIDO, EM PARTE, O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, QUE EXCLUÍA DA CONDENAÇÃO A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, EM CONFIRMAR A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS; À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DA SENTENÇA E DESTA ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3296/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos e outros. RECORRIDO: JORGE DA SILVA GARCIA, Doutora Maria Lúcia Scéfico de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE ENERGIA ELÉTRICA. ADATAMENTO. O abatimento concedido pela concessionária de energia elétrica nas contas de seus empregados não caracteriza salário-utilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR - EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA - E MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DA REPERCUSSÃO DO SALÁRIO-UTILIDADE SOBRE FÉRIAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, AVISO PRÉVIO, LICENÇA-PRÊMIO, VANTAGEM PESSOAL 82/84, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, SALDO DE SALÁRIO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ABONO SALARIAL DE FEVEREIRO DE 1998, JULGANDO-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM NÃO REMETER CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL LÍQUIDA E DA SENTENÇA LÍQUIDA À CORREGEDORIA REGIONAL PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 368,62 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 18.431,03 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 009 632/2001

PROCESSO No: 009 369/1996-2

Reclamante: JOSE MARIA PANTOJA TRINDADE

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: CORREA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Assunto:

TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

"...II - O PEDIDO DE FL. 178, JA FOI ATENDIDO AS FL. 160. DAR CIENCIA".

RESENHA No 009 643/2001

PROCESSO No: 009 323/2000-2

Reclamante: DALILA DE NAZARE DAMASCENO PALHETA

Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Reclamado: CLINICA DALMAZIA POZZI LTDA

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 25/10/2001, as 13:05 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 009 646/2001

PROCESSO No: 009 - 1098/1996-2

Reclamante: ROSEMERI DO SOCORRO SANTOS DA SILVA

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: ART DECOR ARTESANATOS E DECORACOES LTDA

Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

Assunto: A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO PELA DIFERENÇA.

RESENHA No 009 658/2001

PROCESSO No: 009 - 1621/2000-4

Reclamante: ADMILSON FERREIRA DAS NEVES

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA

Reclamado: TOULON VEICULOS LTDA

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA RECEBER CTPS EM DEVOLUCAO E CREDITO NOS AUTOS.

RESENHA No 009 660/2001

PROCESSO No: 009 513/1995-9

Reclamante: JOSE BORGES DA COSTA

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A

Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Assunto: AO RECLAMANTE PARA RECEBER AS GSDs EM APENSO, NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009 661/2001

PROCESSO No: 009 - 1673/2000-1

Reclamante: ADOR TRINDADE VASCONCELOS

Advogado(a): JOSE LUIZ FLEXA ALVES

Reclamado: BELCONAVE S.A

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A PENHORA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

RESENHA No 009 663/2001

PROCESSO No: 009 318/1997-3

Reclamante: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a): EDINA LUCIA GOMES SMITH

Reclamado: EMPRESAP-EMPRESA DE SEG. LTDA (JOSE MONT.PINA)

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIPETAR SOBRE OFICIO DE FLS.367, DOS AUTOS.

RESENHA No 009 665/2001

PROCESSO No: 009 - 1978/2000-1

Reclamante: DORIEDSON PINHEIRO DE LIMA

Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES

Reclamado: IZASERRA SERVICOS GERAIS LTDA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS.100/127, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009 666/2001

PROCESSO No: 009 87/1998-6

Reclamante: ORLANDO VIEIRA DA TRINDADE

Advogado(a): DR. FABRICIO BACELAR MARINHO FL.43

Reclamado: COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICINIOS DO PARA

Advogado(a): LENO ALMEIDA GONCALVES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS. 209/224, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009 667/2001

PROCESSO No: 009 - 1105/2001-4

Reclamante: ALEXSANDRO DUARTE SOUSA

Advogado(a): MARCELO DOS SANTOS SOUZA

Reclamado: DISTRIBUIDORA NOVO HORIZONTE LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA RECEBER CTPS(CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL) E GSD, NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009 669/2001

PROCESSO No: 009 375/2000-X

Reclamante: CRISTIANO DA SILVA GONCALVES

Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES

Reclamado: KARLA BETANIA RIBEIRO LOPES

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA RECEBER CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL) NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009 671/2001

PROCESSO No: 009 751/1999-9

Reclamante: FLAVIO ROBERTO FANNI ADAMI

Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES

Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO E IND E COM S A

Advogado(a): JERRY WILSON S DE SOUZA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA QUE A PENHORA DE FL.68 JA FOI LEVANTADA E QUE JA FOI RECOLHIDO O INSS DEVIDO PELO RECLAMANTE, TERCEIROS E RECLAMADA, MATERIA DISCUTIDA NOS EMBARGOS DE FLS. 71/74, EXTINGO OS MESMOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO. DE-SE CIENCIA. II - APOS, ARQUIVAR OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS."

RESENHA No 009 672/2001

PROCESSO No: 009 65/1998-7

Reclamante: ANTONIO INACIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA

Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA COM SA.

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA QUE A PENHORA DE FL.104 JA FOI LEVANTADA E QUE JA FOI RECOLHIDO O INSS DEVIDO PELO RECLAMANTE, TERCEIROS E RECLAMADA, MATERIA DISCUTIDA NOS EMBARGOS DE FLS. 107/111, EXTINGO OS MESMOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO. DE-SE CIENCIA. II - APOS, ARQUIVAR OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS."

RESENHA No 009 673/2001

PROCESSO No: 009 432/1998-8

Reclamante: WILSON FRANCA DO NASCIMENTO

Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:

A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA QUE A PENHORA DE FL.223 JA FOI LEVANTADA E QUE JA FOI RECOLHIDO O INSS DEVIDO PELO RECLAMANTE, TERCEIROS E RECLAMADA, MATERIA DISCUTIDA NOS EMBARGOS DE FLS.226/229, EXTINGO OS MESMOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO. DE-SE CIENCIA. II - TORNO SEM EFEITO A DETERMINACAO DE FLS.263, III - APOS, ARQUIVAR OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS"

PROCESSO No: 009 VT-B - 1292/01

Embargante: MARIA DAS GRAÇAS BARROS FASCIO

Advogado(a): DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Embargado(a): JOSÉ GALDINO RIBEIRO

Advogado(a): DR. CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES

Conteúdo: TOMAR CIENCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE: PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO A PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL, E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR MARIA DAS GRAÇAS BARROS FASCIO CONTRA JOSÉ GALDINO RIBEIRO, PARA MANTER A PENHORA SOBRE OS BENS CONSTRUTOS NOS AUTOS DO PROCESSO 226/95-6 (APARTAMENTO 1504, DO EDIFÍCIO SOLAR DA REPUBLICA, SITUADO EM BELÉM, NA AV. ASSIS DE VASCONCELOS, 869, APT. 403-C, DO EDIFÍCIO PORTO ARTHUR, NO DISTRITO DO MOSQUEIRO, EM BELEM) ASSEGURANDO, TAO SOMENTE, O RECEBIMENTO PELA EMBARGANTE, DE 50% DA IMPORTANCIA QUE FOR OBTIDA COMO ALIENACAO DOS ALIUDOS IMOVEIS TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGADO, EM R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO E DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE, DAR CIENCIA AS PARTES ANOTAR A ISENÇÃO DE CUSTAS CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS NADA MAIS

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009 _ 204/2001

PROCESSO No: 009 _ 369/1996_2

Exequente: JOSE MARIA PANTOJA TRINDADE

Executado: CORREA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, JUIZ(a) TITULAR da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CORREA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FL. 17, DOS AUTOS SUPRA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera Publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 21 de agosto de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009 _ 218/2001

PROCESSO No: 009 _ 369/1996_2

Exequente: JOSE MARIA PANTOJA TRINDADE

Executado: CORREA SERVICOS DE VIGILANCIA LTD

O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, JUIZ(a) TITULAR da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SERGIO CORREA- Fiel Depositario. , nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FL.17, DOS AUTOS SUPRA. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 28 de agosto de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009 _ 219/2001

PROCESSO No: 009 _ 1098/1996_2

Exequente: ROSEMERI DO SOCORRO SANTOS DA SILVA

Executado: ART DECOR ARTESANATOS E DECORACOES LTDA

O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, JUIZ(a) TITULAR da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ART DECOR ARTESANATOS E DECORACOES LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 140, DOS AUTOS SUPRA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 30 de agosto de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009 _ 220/2001

PROCESSO No: 009 _ 23/2001_3

Exequente: ARTUR GABRIEL MOURAO

Executado: LSM ENGENHARIA MONTAGENS LTDA
O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, JUIZ(a) TITULAR da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada(o) LSM ENGENHARIA MONTAGENS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.134,00 (DOIS MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS) atualizado em 09/02/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.500,00
Valor de Multa 450,00
INSS 184,00
Total devido 2.134,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de agosto de 2001. Eu

MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 009 _ 221/2001

PROCESSO No: 009 _ 1399/2001_3

Reclamante: CLODOALDO RODRIGUES DA SILVA

Reclamado: TCO ENG LTDA

Data da Próxima Audiência: as Horas

O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, JUIZ(a) TITULAR da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TCO ENG LTDA, reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 31 de agosto de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 009 _ 226/2001

PROCESSO No: 009 _ 793/1995_8

Exequente: INSS

Executado: ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO

O(a) doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, JUIZ(a) TITULAR da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada(o) ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.378,80 (UM MIL E TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) atualizado em 07/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 1.378,80
Total devido 1.378,80

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 03 de setembro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 9ª VT-B-216/01

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da 9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM.

Paz, sabendo todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/10/2001, às 13:05 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª VT-B-323/00, em que são partes: DALILA DE NAZARÉ DAMASCENO PALHETA e OUTROS, exequente(s) e CLÍNICA DALMÁZIA POZZI LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- Imóvel: área de terreno, parte destacada dos fundos do imóvel nº 877, antigo 441, situado na Av. Generalíssimo Deodoro, nesta cidade, medindo 7,10m de largura por 54,00m de extensão, perfazendo uma área de 383,40m², de propriedade de Clínica Dalmázia Pozzi, CGC 04.886.958/0001-82, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob Matrícula 81, folha 81, livro 2-BK.

- Terminal telefônico prefixo 222-5759, pertencente a Sra. LAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA, avaliada em R\$-100,00 (cem reais)

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder no Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 27 de agosto de 2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 50/2001 (JULGADO EM 03.09.2001)

01. ACÓRDÃO TRT SE MS 1617/99. IMPETRANTES: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, MARIA DA GLÓRIA HOLANDA LIMA, MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA, NALY AMARANTE DE BARROS, ONIEDA DA SILVA PEREIRA, RAIMUNDA DA SILVA BARROS, RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA, RUBENS PEREIRA DE SOUZA, VERA LUCIA FONSECA BARROS, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS (Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STP, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em ratificar a liminar concedida e, considerando a declaração de inconstitucionalidade, pelo Egrégio Tribunal Pleno, das expressões "inativo" e "pensionistas" contidas nos artigos 1º e 3º e parágrafo único da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999 e nos artigos 1º, incisos II, III e VIII; 2º, § 3º, III; 3º e 5º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, conceder a segurança requerida, no sentido de que não seja efetivada a cobrança da contribuição social trazida pela Lei nº 9.783/99, conforme os fundamentos.

02. ACÓRDÃO TRT SE MS 1618/99. IMPETRANTES: ALBERTINA DE CLAREPONT DIAS MAIA, ARLETE BENTES LIMA, CLICIA DE PÁTIMA GABILANES FONSECA, EUNICE SERRA SANCHES, HELENA DA COSTA PAREDES, JURACY SILVA DA COSTA, MARGARIDA DA MOTA ARANHA, MARIA DA CONCEIÇÃO KLAUTAU DA SILVA, MARIA HELENA SEIXAS SIMÕES e RIGEL KLAUTAU GUERREIRO DA SILVA (Dr. Pablo Cristiano da Silva Pereira e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outros). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STP, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de suporte jurídico; no mérito, ratificar a liminar concedida e, considerando a declaração de inconstitucionalidade, pelo Egrégio Tribunal Pleno, das expressões "inativo" e "pensionistas" contidas nos artigos 1º e 3º e parágrafo único da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999 e nos artigos 1º, incisos II, III e VIII; 2º, § 3º, III; 3º e 5º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, conceder a segurança requerida, no sentido de que não seja efetivada a cobrança da contribuição social trazida pela Lei nº 9.783/99, conforme os fundamentos.

03. ACÓRDÃO TRT SE MS 1619/99. IMPETRANTES: ADEMARIANA FERREIRA NUNES, BENEDITO EUTON SARMENTO RAMOS, JERZELITIA

CARVALHO FIGUEIREDO PINTO, MARIA DEOLINDA MACHADO VAZ MARTINS, MARIA ELY CHAVES ARAÚJO, MARIA ORMINA MACHADO MARQUES DE CARVALHO, MIGUEL WANDERLEY DA SILVA, RAIMUNDA MAURA GOMES DA ROCHA, RAIMUNDO NONNATO DE SOUZA e WANDA PERNANDEZ OROPINO PINTO (Dr. Pablo Cristiano da Silva Pereira e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outros). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em ratificar a liminar concedida e, considerando a declaração de inconstitucionalidade, pelo Egrégio Tribunal Pleno, das expressões "inativo" e "pensionistas" contidas nos artigos 1º e 3º e parágrafo único da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999 e nos artigos 1º, incisos II, III e VIII; 2º, § 3º, III; 3º e 5º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, conceder a segurança requerida, no sentido de que não seja efetivada a cobrança da contribuição social trazida pela Lei nº 9.783/99, conforme os fundamentos.

04. ACÓRDÃO TRT SE MS 1621/99. IMPETRANTES: ANTONIO EZBQUIEL BORGES LISBOA, BARNABÉ RABELO OBRAS, DARCY TRIXEIRA DE CASTRO, FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUZA, JACIRA DE NAZARÉ FREITAS VIEIRA, MARIA ALICE BARROCO DA ROCHA, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ BATISTA BAYMA, MARIA LUIZA DE ARAUJO GALUCIO, WALDENICE DE OLIVEIRA OHANA (Dr. Pablo Cristiano da Silva Pereira e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outros). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STP, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em ratificar a liminar concedida e, considerando a declaração de inconstitucionalidade, pelo Egrégio Tribunal Pleno, das expressões "inativo" e "pensionistas" contidas nos artigos 1º e 3º e parágrafo único da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999 e nos artigos 1º, incisos II, III e VIII; 2º, § 3º, III; 3º e 5º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, conceder a segurança requerida, no sentido de que não seja efetivada a cobrança da contribuição social trazida pela Lei nº 9.783/99, conforme os fundamentos.

05. ACÓRDÃO TRT SE MS 1622/99. IMPETRANTES: ANA CAVALLEIRO DE MACEDO LIMA, ANGELA MARIA NUNES NETTO ANTUNES, ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA LIMA, JEFFERSON DA SILVA BARROS, JOSÉ MARIA DE ATAÍDE LEITE, JOSÉ RIBAMAR ALVES, LINDOLFO LAMBIRA, MANOEL BASTOS GUEDES, MARIA LUCIA ANTUNES COSTA E OTAVIO DA SILVA VILA NOVA (Dr. Pablo Cristiano da Silva Pereira e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outros). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STP, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em ratificar a liminar concedida e, considerando a declaração de inconstitucionalidade, pelo Egrégio Tribunal Pleno, das expressões "inativo" e "pensionistas" contidas nos artigos 1º e 3º e parágrafo único da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999 e nos artigos 1º, incisos II, III e VIII; 2º, § 3º, III; 3º e 5º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, conceder a segurança requerida, no sentido de que não seja efetivada a cobrança da contribuição social trazida pela Lei nº 9.783/99, conforme os fundamentos.

06. ACÓRDÃO TRT SE MS 1624/99. IMPETRANTES: ANA ROCHA BARROCO, ARLETE BENTES LIMA, EVELY MARIA BENTES LIMA, LÉDA CUNHA CHAVES, NOEMIA DA COSTA PAREDES, RENATA ALVIN SOARES DE PINA, THEREZINHA DE JESUS FIALHO PEREIRA, VERA LUCIA BARROCO CHAVES e WANDA CASTELLO BRANCO DE MELO (Dr. Pablo Cristiano da Silva Pereira e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STP, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a retificação da capa e demais registros dos autos para excluir do presente feito a servidora ARLETE BENTES LIMA, em razão de litispendência, pois seu nome já consta no Processo TRT MS nº 1618/1999; sem divergência, ratificar a liminar concedida e, considerando a declaração de inconstitucionalidade, pelo Egrégio Tribunal Pleno, das expressões "inativo" e "pensionistas" contidas nos artigos 1º e 3º e parágrafo único da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999 e nos artigos 1º, incisos II, III e VIII; 2º, § 3º, III; 3º e 5º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, conceder a segurança

descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STJ, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em ratificar a liminar concedida e, considerando a declaração de inconstitucionalidade, pelo Egrégio Tribunal Pleno, das expressões "inativo" e "pensionistas" contidas nos artigos 1º e 3º e parágrafo único da Lei nº 9783, de 28 de janeiro de 1999 e nos artigos 1º, incisos II, III e VIII; 2º, § 3º, III; 3º e 5º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, conceder a segurança requerida, no sentido de que não seja efetivada a cobrança da contribuição social trazida pela Lei nº 9.783/99, conforme os fundamentos.

19. ACÓRDÃO TRT SE MS 4097/1999. IMPETRANTE: AUREA NOGUEIRA DOS SANTOS (Dr. Roberto Araújo Santos e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVIA REGIÃO: LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Adão Paes da Silva). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - DESCONTOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - "O servidor, ao passar para a inatividade, passa a ter direito ao benefício da aposentadoria. Nesta condição, adquire um direito, consubstanciado na percepção mensal de um benefício de natureza pecuniária, que não pode ser objeto de descontos que impliquem redução de seu valor nominal. A concessão de aposentadoria é um ato administrativo juridicamente perfeito, que não prevê a ocorrência de descontos futuros, necessários a autofinanciamento do próprio benefício. Em decorrência deste fato, o aposentado tem direito à integralidade de seu provento, que atualmente corresponde à mesma remuneração da atividade. Assim, não há como se admitir, que de uma hora para outra, retire-se uma fatia de 9% a 12% de sua aposentadoria, com o argumento de que estes recursos serão necessários ao pagamento de sua aposentadoria". (STJ, Recurso Extraordinário nº 146.773/SP, in RTJ v. 143 (2); 684.704 e 138.284/CE, 143 (1); 313-29). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em ratificar a liminar concedida e, considerando a declaração de inconstitucionalidade, pelo Egrégio Tribunal Pleno, das expressões "inativo" e "pensionistas" contidas nos artigos 1º e 3º e parágrafo único da Lei nº 9783, de 28 de janeiro de 1999 e nos artigos 1º, incisos II, III e VIII; 2º, § 3º, III; 3º e 5º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, conceder a segurança requerida, no sentido de que não seja efetivada a cobrança da contribuição social trazida pela Lei nº 9.783/99, conforme os fundamentos.

Belém, 03 de setembro de 2001.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 673/96

Exequente: JOÃO SILVA SANTOS

Advogado(a): GILSON RUFINO GONÇALVES FILHO

Executado(a): RAIMUNDO MONTEIRO CARRERA

Advogado(a): DR. RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2001, ÀS 12:00 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZES.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1100/01

Reclamante: NIVALDO OLIVEIRA ASSUNÇÃO

Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA

Reclamado(a): EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA

Advogado(a): IRACLEDIS HOLANDA DE CASTRO

Conteúdo: AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1251/01

Reclamante: ALTAIR LINHARES SANTANA E OUTROS

Advogado(a): HERMÍNIO LUIS DA SILVA

Reclamado(a): BASA E CAPAF

Advogado(a): JOSÉ UIRACI ROCHA / NAIR FERREIRA DE CARVALHO

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA, E AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL. "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide a MM. 6ª Vara do Trabalho de Belém: 1º - rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva quanto à CAPAF e de incompetência em razão da matéria, arguida por ambas as reclamadas; 11º - acolher a preliminar de coisa julgada com relação aos reclamantes ALTAIR LINHARES SANTANA, ALVARO ALBERTO ENGEHALD NORAT, FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, LIBERALINA MORAIS DA SILVA, MARIA ALICE ARAÚJO CORDEIRO, PAULO DO AMARAL PANTOJA, PERCIVAL MONTEIRO LEITE, VANCIRILIO DA COSTA GONÇALVES FILHO E RAIMUNDO DA FONSECA SANTOS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RELAÇÃO A ESTES RECLAMANTES, QUE MOVEM CONTRA OS RECLAMADOS BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E CAPAF SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO V, DO CPC, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PREJUDICADA A TUTELA ANTECIPADA E A MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS DESCONTOS INCAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CAPAF, POR AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES NO VALOR DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE ALÇADA, DAS QUAIS FICAM ISENTOS. NOTIFICAR AS PARTES DE PRESENTE DECISÃO, CONSIDERANDO A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1429/01

Reclamante: ENILTON COSTA

Advogado(a): MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO

Reclamado(a): JOÃO EDSON MELO CORREA

Advogado(a): RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR ENILTON COSTA EM FACE DE JOÃO EDSON MELO CORREA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS, RELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM EM R\$ 5.000,00. NADA MAIS"

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 747/01

Reclamante: RAIMUNDO DAS MERCÊS OLIVEIRA DE BARROS

Advogado(a): Dr. Alessandra Du Valesse C. Batista

Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a): Dr. Luciana Pinto Passos

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, O QUAL SERÁ PROCESSADO NOS AUTOS PRINCIPAIS, NOS TERMOS DA I.N. 16 DO CTST.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1421/01

Reclamante: RUI FERNANDO MORAIS GARCIA

Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO

Reclamado(a): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDO: 1 - EXTINGUIR O PROCESSO COM BASE NO ART. 269, IV, DO CPC, RELATIVAMENTE AO PERÍODO ANTERIOR A 10/05/96; 2 - JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR RUI FERNANDO MORAIS GARCIA EM FACE DE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$ 480,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS"

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1223/01

Reclamante: EDINEY PALHETA GUIMARÃES

Advogado(a): JOSÉ FRANCISCO PACHECO

Reclamado(a): JOSÉ BARROS SOARES

Advogado(a): MARIA DAS DORES GONÇALVES

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO DECIDE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR EDINEY PALHETA GUIMARÃES EM FACE DE JOSÉ BARROS SOARES PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE AVISO-PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2000 (09/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2001 (04/12); FÉRIAS SIMPLES 2000/2001 ACRESCIDAS DE 1/3; MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT; HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO (TRÊS COTAS), ALÉM DA ANOTAÇÃO DA CTPS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO VALOR DE R\$ 160,00, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$ 8.000,00. NOTIFICAR AS PARTES, EM FACE DO ATRASO NA PUBLICAÇÃO"

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 03/10/01, às 10:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6º VT-1189/00-7, em que é exequente LUIZ OTAVIO SANTOS DA CRUZ e é executado JOÃO FRANCISCO RAUBER TOFFOLI, constante do seguinte:

Um Freezer marca Consul, cor branca de duas tampas, modelo 415, em bom estado e funcionamento. Avaliado em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Uma geladeira marca, Consul Contesi 28, cor Branca, em bom estado e funcionando. Avaliada em R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
Um Televisor colorido de 20" polegadas marca Toshiba nº 2125 TLA, sem controle remoto em bom estado, e funcionando. Avaliada em R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Uma balança eletrônica marca Filizola BP-15, carga máxima 15 Kg, em bom estado e funcionamento. Avaliada em R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
Total da Avaliação R\$ 1.450,00 (Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) João Francisco Rauber Toffoli, Joanes/Salvadora - PA, 1ª Trav. S/N, com a 4ª Rua de Joanes-PA - RG 5008113382 - SSP/RS CIC 309.155.970 - 04. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 30 de agosto de 2001, Eu (Antonio Jorgo), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1189/00

Exequente: LUIZ OTAVIO SANTOS DA CRUZ

Advogado(a): SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO

Executado(a): JOÃO FRANCISCO RUBBER TOFFOLI

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA DIA 03/10/01 ÀS 10:00 HORAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 291/99

Exequente: RAIMUNDO NONATO SANTANA LEAL E RUI GUILHERME TENÓRIO CARDOSO LOPES

Advogado(a): CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES

Executado(a): EXPERT ENGENHARIA LTDA.

Conteúdo: AOS EXEQUENTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA, DIA 01/10/01 ÀS 10:30 HORAS

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 978/97

Exequente: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS

Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Executado(a): BTE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S/A.

Advogado(a): LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Conteúdo: AO EXECUTADO, COMPARECER A SECRETARIA DA VARA, A FIM DE RECEBER CRÉDITO. / / /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1463/96

Exequente: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA

Executado(a): EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO.

Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS.

Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/10/01, às 10:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6º VT-1162/01-5, em que é exequente INSS e é executado AMORIM ENGENHARIA LTDA., constante do seguinte: UMA MÁQUINA CALCULADORA, MARCA OLIVETT LOGOS 682, Nº 2443735, EQUIPADA COM IMPRESSORA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) CLIMENE CARVALHO CAMPOS, TRAV. DO CHACO, 729, APT. 1501 - PEDREIRA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 3 de setembro de 2001. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/10/01, às 10:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6º VT-375/01-6, em que é exequente ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA CARDOSO PEREIRA e é executado AMORIM ENGENHARIA LTDA., constante do seguinte: UM MICROCOMPUTADOR MONITOR MARCA AOC SPECTRUM 5B, PENTIUM-S, CPU 133 MHZ, SÉRIE Nº CCAK82215349, CONTENDO APLICATIVO WINDOWS 98, TECLADO COMPLETO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) CLIMENE CARVALHO CAMPOS, TRAV. DO CHACO, 729, APT. 1501 - PEDREIRA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 3 de setembro de 2001. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1079/95

Exequente: JANILSON DA COSTA LIMA

Advogado(a): Maria Madalena Garcia Quintes

Executado(a): A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA

Advogado(a): Raphael Siqueira

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS PELO VALOR DE SEU CRÉDITO, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DO MESMO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1405/00

Exequente: DENILSON SANTA ROSA DA PAIXÃO

Advogado(a): QUODWULT CORREA MONTEIRO

Executado(a): JOSÉ BARROS DE CASTRO

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CPE, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 981/01

Exequente: LAIME LUIZ SEVERINO DE ASSIS

Advogado(a): DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Executado(a): PRELTINS ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): DR. ISRAEL BARBOSA

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1694/97

Exequente: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Executado(a): BELCONAVE S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL

Advogado(a): MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 356 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1878/00

Exequente: DAYAN ROBERTO DINIZ E SILVA

Advogado(a): JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO

Executado(a): NET-SOFT INFORMÁTICA

Advogado(a): Dr. Salomão dos Santos Matos

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 246/01

Exequente: RUBENS ALVES DE LIMA

Advogado(a): DRA. CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES

Executado(a): BELCONAVE S/A

Advogado(a): DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS A PENHORA DE FLS. 71/72.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 691/01
Exequente: IVAN BARBOSA DA SILVEIRA
Advogado(a): DR. PAULO FLÁVIO MARÇAL
Executado(a): BELCONAV S/A
Advogado(a): DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, FLS. 48/49.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 836/01
Exequente: LUCILEI VALENTIM DA COSTA
Advogado(a): DRA. DANIELA OLÍVIA
Executado(a): GLOBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DE FLS. 49/50, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1857/98
Exequente: JORGE MESSIAS LEÃO
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(a): JOSÉ RONALDO VIEIRA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 704/01
Exequente: JOSÉ DURVAL DE SOUSA FERREIRA
Advogado(a): KEULE CIANE BATISTA SILVA
Executado(a): MM SANTOS GRÁFICA E EDITORA LTDA E MARLAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACEITE OU NÃO, DOS BENS INDICADOS À PENHORA PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2401/92
Exequente: NELSON RUBENS ROTTE BORGES
Advogado(a): DRA. SANDRA SULEY MACHADO DA LUZ CARVALHO
Executado(a): EXAME EDUCAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado(a): DR. ARTUR PAULO MELO
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 242 E 246/247.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 322/96
Exequente: WELLINGTON EDBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(a): DR. SEBASTIÃO FARCONARA CORREA
Executado(a): MAGEBRAS-MADEIRAS TERAIIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): DR. ANTÔNIO SARMENTO GUEDES
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FLS. 484, BLOQUEADO JUNTO AO BANCO SUDAMERIS BRASIL OFMj.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2734/91
Exequente: MARCELO COELHO DE SOUZA ARAÚJO
Advogado(a): Raimundo Barbosa Costa e/ou Raimundo Jorge Santos de Matos
Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): Cavalcante e Pereira Advogados
Conteúdo: O RECLAMADO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES QUE DEVE AO INSS, NO PRAZO LEGAL. ofmj.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 169/01
Exequente: MIGUEL NAZARÉ OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DOS REIS
Executado(a): BELCONAV S/A
Advogado(a): MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 189 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 755/01
Exequente: ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS RODRIGUES SALDANHA
Executado(a): CKOM ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
Conteúdo: A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DEVERÁ SER RECOLHIDO JUNTAMENTE COM A CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA RECLAMADA". JUIZ MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2123/00
Exequente: FERNANDEZ MACHADO BARROSO
Advogado(a): MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
Executado(a): SHIWA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 214, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 714/92
Exequente: JOÃO DA SILVA FIGUEIRA
Advogado(a): GLEGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): EBAL ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A e J. JERÔNIMO DA SILVA EMPREITEIRA - ME
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Conteúdo: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA (FLS. 270) NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 225/96
Exequente: GILSON KRIEGER
Advogado(a): PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COMO A SEGUIR: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A NA EXECUÇÃO EM QUE LITIGA CONTRA GILSON KRIEGER E OS REJEITO, CONDENANDO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE. NOTIFICAR AS PARTES".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1512/94
Exequente: LUIZ GUILHERME NUNES DOS SANTOS
Advogado(a): CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Executado(a): NELAMAZON SOCIEDADE ANÔNIMA
Advogado(a): IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Conteúdo: AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 432/433, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 492/01
Exequente: SANDRA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA
Advogado(a): BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Executado(a): VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 62/65 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 294/90
Exequente: MARIA ETELVINA DO CARMO NEVES GOMES
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Executado(a): FUNCAR - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (EX TBSPI)
Advogado(a): JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS (Procurador do Estado)
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONFORME TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: "I - HOMOLOGO A CONCILIAÇÃO DE FLS. 160/162, PARA QUE POSSA PRODUZIR TODOS OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS. II - CUSTAS, PELA EXECUTADA, CONFORME FIXADO NO TÍTULO EXECUTIVO III - QUANTO À QUITAÇÃO, REFERE-SE APENAS ÀS VERBAS POSTULADAS NA INICIAL IV - OFICIE-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO COMUNICANDO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO E SOLICITANDO O CANCELAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. V - DAR CIÊNCIA, JUIZ MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1424/99
Exequente: JOSÉ LUIS FERREIRA AMORAS
Advogado(a): NILTON MARANHÃO DOS SANTOS
Executado(a): ANTONIO ROBERTO CARVALHO DE MORAES e EGÍDIO SÉRGIO PINA VIGGIANO
Advogado(a): JOÃO JORGE HAGE NETO
Conteúdo: AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA COMPARECER NESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER JUNTO AO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT OS BENS REMOVIDOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1101/99
Exequente: MANOEL DO SOCORRO TAGUNDES LOPES
Advogado(a): CHILDERICO JOSÉ FERNANDES
Executado(a): SERVICONT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2000/93
Exequente: AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS
Advogado(a):
Executado(a): ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Conteúdo: A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVADA PELA MM. VARA DO TRABALHO DE CAMPANEMA (R. 08-105-510/2000), PARA FINS DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa VOLTS ENGENHARIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ºVT-1861/99-X, em que ALBERTO BELEM DE LIMA é exequente, para ciência do seguinte: "CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 5 de setembro de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho Titular da Sexta VT de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 4.9.2001 RELAÇÃO 68/2001 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3229/2001. RECORRENTES: JOSY NELSON ALVES DA FIEDEDE, Doutora Ediene Gonçalves Lima. M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor Marcus Barbosa Andrade. RECORRIDOS: OS MESMOS. JARCEL CELULOSE S.A. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. É de ser mantida a r. sentença que deferiu o pleito de equiparação salarial, uma vez que a maioria da Egrégia Turma entendeu que não houve contestação do fato constitutivo do direito do autor, com relação à parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, PORQUE APÓCRIFAS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, RECONHECER A JORNADA SEMANAL DE DOIS DIAS DE 07 ÀS 19 HORAS, E DOIS DE 19 ÀS 07 HORAS, COM INTERVALO DE 20 MINUTOS, E, EM CONSEQUÊNCIA, DEFERIR-LHE HORAS EXTRAS COM O PERCENTUAL DE 50%, ADICIONAIS NOTURNOS NO PERÍODO DE 14.04.1999 ATÉ A SAÍDA, E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM DOBRO (DOMINGOS E FÉRIADOS), COM REPERCUSSÃO SOBRE AS FÉRIAS, COM 1/3, E 1/3 SALÁRIO E SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS, ABATENDO-SE AS HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS PAGOS A ESTE TÍTULO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, QUE EXCLUÍA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DA CONDENAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3685/2001. RECORRENTES: JOSÉ PACHECO DE AGUIAR. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes. VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A. Doutor Wanderley Marcos dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. JOSÉ SANTOS LUZ. Doutora Aurência Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. Deve ser reconhecido o vínculo de emprego quando resta amplamente provado nos autos, que a relação havida entre as partes alberga os requisitos do artigo 3º da CIT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3757/2001. RECORRENTES: BENEDITO MONTEIRO SILVA. Doutora Ediene Gonçalves Lima. EMPESCA ALIMENTOS S.A. Doutora Lyrane de Fátima Barros da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - PESCADOR. Embora a percepção de prêmio-produção não anule por si só o direito às horas extras, pois são coisas que não se excluem mutuamente, uma vez que o fato de o trabalhador laborar além da jornada normal de trabalho não implica necessariamente em aumento proporcional do prêmio-produção, a existência de disposição normativa expressa nesse sentido subtrai a possibilidade de se admitir pagamento pela sobrejornada, se é que efetivamente havia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PROVIMENTO; AO DA RECLAMADA, PARA CONSIDERAR O INTERREGNO COMPREENDIDO ENTRE 31/07/98 E 08/04/99 COMO SEGUNDO PERÍODO DE TRABALHO DO AUTOR NA RECLAMADA A SER ANOTADO NA CTPS, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE 13º SALÁRIO/97 E OS SALÁRIOS RETIDOS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS E O FGTS + 40% DEFERIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 31/07/97 A 30/07/98, REDUZINDO AINDA A REMUNERAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SEJA CONSIDERADO O SALÁRIO BASE + VERBAS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA, ACRESCIDO DE PRÊMIO-PRODUÇÃO DE R\$300,00 MENSAIS, PARA EFEITO DE ANOTAÇÃO NA CTPS E CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS; AO DO RECLAMANTE, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO 24 HORAS EXTRAS MENSAIS DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ADMISSÃO (31/07/98) E O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA 97/98, EM 31/10/98, REFLETINDO APENAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E NO FGTS + 40%, BEM COMO 44 ADICIONAIS NOTURNOS POR MÊS, DURANTE O MESMO INTERREGNO TEMPORAL DAS HORAS EXTRAS, COM REPERCUSSÃO EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS E FGTS + 40%; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA, DEIXAR DE REMETER CÓPIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA APURAÇÃO DOS FATOS QUE RESULTARAM NA CLÁUSULA VIII DA NORMA DE FLS. 54/63; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3474/2001. RECORRENTE: MARIA ISABEL BENTES LOBATO. Doutor Antonio Eder John de Sousa Coelho. RECORRIDO: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Ronaldo Dias Campos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - INOBSERVÂNCIA DO PISO DA CATEGORIA. A prova da inobservância do piso salarial normativo pelo empregador acarreta o deferimento das diferenças salariais pretendidas desde a exordial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS PLEITEADAS NA EXORDIAL, EM FUNÇÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM REFLEXOS EM FGTS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO DE TODO O PACTO LABORAL, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3591/2001. RECORRENTE: ARNALDO JOSÉ RUSSO DOS ANJOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CAPRI LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CISNE LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS NATHALIE E A. AURICCHIO & CIA LTDA. Doutora Gabriela Resque Neves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. Grupo econômico. "É a reunião de duas ou mais empresas, todas com personalidade jurídica própria, que, exercendo atividade econômica, estão sob a direção, controle ou administração de uma delas". Como ensina José Martins Catharino, "a noção de grupo pressupõe a de unidade diversificada. A do uno com a pluralidade de elementos diversos mais homogeneizados. Não há grupo sem mais de um componente. Por isso, a fusão e a incorporação de sociedades comerciais não produzem agrupamento algum. São maneiras de reduzir várias a uma. Na fusão, as sociedades preexistentes desaparecem para dar nascimento a uma nova e única. Na incorporação as anteriores são absorvidas por uma dentre elas (a incorporadora) que as demais engole (incorporadas ou encampadas)". - Compêndio de Direito do Trabalho, Ed. Saraiva, 1981, pag. 139. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3769/2001. RECORRENTE: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A. Doutora Marilda Siqueira Rebelo. RECORRIDO: PEDRO IVO DE SOUSA. Doutor Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL - ARGUMENTO PREJUDICADO. Se este E. Regional, por uma de suas turmas, já afastou alegação de nulidade de contratação e determinou a baixa dos autos para exame da pretensão de fundo do autor, o inconformismo no recurso subsequente a esta segunda sentença de primeiro grau não pode suscitar novamente a nulidade da contratação porque a matéria agora se sujeita apenas ao exame do C. TST, caso seja admitido o recurso de revista eventualmente interposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO APENAS PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU A MENÇÃO FEITA DE INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO FGTS + 40% PORQUE INDEVIDA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS ASPECTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3718/2001. RECORRENTE: NOMOS ANÁLISES MINERAIS. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: GILMAR MARTINS DA PONSECA. Doutor Arivaldo Aires da Rocha. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. RECONHECIMENTO. É de ser mantida a r. sentença, que deferiu a equiparação salarial, quando robustamente comprovado todos os requisitos previstos no artigo 461 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3137/2001. RECORRENTES: DOMINGOS BORGES DA SILVA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutora Tatiana Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. JARCEL CÉLULOSE S.A. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. É de ser mantida a r. sentença que deferiu o pleito de equiparação salarial, uma vez que restou provada nos autos a identidade de função entre o autor e o paradigma, atente ao artigo 461 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 4 de setembro de 2001.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 11/9/2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 4670/2001. RECORRENTE: G.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Doutor Francisco Rocha de Andrade. RECORRIDOS: SUITEN BERTO DO ROSÁRIO SANTOS. Doutor Ulisses Trasel. JACIARA ANDRADE DIAS - ME. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

02. PROCESSO TRT RO 4961/2001. RECORRENTE: MADEIRAS MAINARDI LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: CLENICO FREITAS FOGAÇO. Doutor Tadeu de Sousa Pereira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

03. PROCESSO TRT RO 4815/2001. RECORRENTE: IONE DA SILVA SOUZA. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Doutora Maria de Nazaré Baíma Cotta. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4949/2001. RECORRENTES: SINDIVIPA - SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO, VIGILÂNCIA ORGÂNICO (VIGIAS) ASSIM ENTENDIDOS E SIMILARES NO ESTADO DO PARÁ. Doutor Jader Kahwage Dayid. RECORRIDO: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Marcelo Martinho Meira Mattos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT AP 3956/2001. AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira. ESPÓLIO DE DARCI DOS SANTOS DUARTE. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém; IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

06. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4354/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: RAIMUNDO PISCANÇO DOS SANTOS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

07. PROCESSO TRT RO 3381/2001. RECORRENTE: JENANE DO NASCIMENTO E NASCIMENTO. Doutor João Apúlgio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Miguel Brasil Cunha. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

08. PROCESSO TRT RO 3831/2001. RECORRENTES: FÁBIO LUIZ PINTO DE ALMEIDA, ALCYR ATAÍDE CARNEIRO, FRANCINEY DA SILVA ALVES, JARDEL NAZARENO ARAÚJO DA SILVA, ADRIANE LUIZ TRINDADE CALDAS, EDMILSON FRANCISCO DA SILVA E NÉLIO PEREIRA CHAVES. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: PROJETO PROJETO E CONSTRUÇÕES ENGENHARIAS LTDA. Doutor Marcelo Sousa Campelo. LITISCONSORTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3134/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: JACY DE JESUS PIMENTEL. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

10. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3395/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: LUCIMAR VIEIRA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

11. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3225/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

12. PROCESSO TRT REXOFF 3713/2001. RECLAMANTE: DORCILA LOBATO MACIEL. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE E MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

13. PROCESSO TRT REXOFF 3811/2001. RECLAMANTE: ODILA DOS SANTOS MONTEIRO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Pereira França. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

14. PROCESSO TRT REXOFF 3814/2001. RECLAMANTE: EDINEIDE DE SOUZA TRINDADE. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Pereira França. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

15. PROCESSO TRT REXOFF 3683/2001. RECLAMANTE: CÉLIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Ellen Maria Holanda Miranda. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

16. PROCESSO TRT REXOFF 4180/2001. RECLAMANTE: WILSON MARIA CAMPOS BENTES. Doutora Maria Augusta Cohen de Souza. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Obidos.

17. PROCESSO TRT REXOFF 4167/2001. RECLAMANTE: ROSÂNGELA DE ARAÚJO SAMPAIO. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Lúcia Helena Ramos de Castro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

18. PROCESSO TRT REXOFF 4123/2001. RECLAMANTE: MANOEL REIS MONARD. Doutor Fúad S. Pereira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT AI 3857/2001. AGRAVANTE: AILTON BENEDITO GOUVEIA CAMARÁ. Doutora Renata Milene Silva Pantoja. AGRAVADOS: GOMES DA SILVA CONSTRUÇÃO LTDA. NEI RONALDO GOMES DA SILVA. Doutor José Maria Tuma Haber. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 3924/2001. RECORRENTE: FRANCISCO CUNHA DE FARIAS. Doutora Paula Andrea Peixoto Queiroz. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA. Doutor Osvaldino Silva Junior. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

21. PROCESSO TRT RO 3845/2001. RECORRENTE: JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO. Doutora Paula Andrea Peixoto Queiroz. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA. Doutor Osvaldino Silva Junior. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

22. PROCESSO TRT RO 4011/2001. RECORRENTES: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Ronaldo Giusli Abreu. MARIA DE NAZARE SANTOS DE SOUSA. Doutora Marli Fronchetti Amaral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

23. PROCESSO TRT RO 3899/2001. RECORRENTES: CARLOS HENRIQUE MAIA PINHEIRO. Doutor Joaquim Lopes Vasconcelos. NORSEGL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helaine Rosse Araújo Tavares. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 3992/2001. RECORRENTE: MARIA SUELY MACHADO DUMONT. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RECORRIDA: COMUNIDADE

EDUCATIVA O MUNDO DO PETELCO. Doutor Paulo Cesar de Oliveira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 3860/2001. RECORRENTE: BALKISS DE LOUDES GOMES. Doutor Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDA: NICE VEÍCULOS LTDA. Doutora Emilia de Fátima da Silva Parinha. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 4005/2001. RECORRENTE: DORVANISE ALMEIDA REBELO. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAIRU LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 3796/2001. RECORRENTES: SHALOM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Doutor Aristóteles Dantas Formiga. MARCOS ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

28. PROCESSO TRT RO 3964/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS PRIMAVERA LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDA: ODETE DE LIMA DENIS. Doutor Robson Cristiano Leão Matos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

29. PROCESSO TRT RO 3758/2001. RECORRENTES: AILTON FERREIRA DIAS, BENEDITO SILVA LAKISS, CREMILDA MARIA FERREIRA VIANA, ELIAS MENDES FIGUEIRA, FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 3640/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Gilberto Jader Serique. RECORRIDA: RAIMUNDA SORAYA DA ROCHA CONCEIÇÃO. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

31. PROCESSO TRT REXOFF 3673/2001. RECLAMANTE: RAIMUNDA TELES DE OLIVEIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Pereira França. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

32. PROCESSO TRT REXOFF 3817/2001. RECLAMANTE: BUZARINO CARDOSO DA CUNHA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Pereira França. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

33. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4077/2001. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. ALÍPIO PAIXÃO DE SOUZA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

34. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4203/2001. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

35. PROCESSO TRT AP 3921/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Paulo Cesar Vasconcelos Barbosa. AGRAVADOS: EDILSON SOUZA PIRES. NORCAM EXPORTADORA LTDA. Doutor José Vargas Sobrinho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

36. PROCESSO TRT AI 4303/2001. AGRAVANTE: MANOEL DA COSTA BARBOSA. Doutor Antonio Rodrigues Pereira Filho. AGRAVADA: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO TRT AI 4062/2001. AGRAVANTE: WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ. Doutor Seno Petri. AGRAVADOS: ERNANDES TAVARES FERREIRA E RAIMUNDO SANTOS MENDES NETO. Doutor Edson Marcelo Lino. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

PROCESSO TRT RO 3458/2001 RECORRENTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutora Albina de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: JOAQUIM CASTILHO DA SILVA. Doutor José Maria Tuma Haber. DESPACHO: Indeferir o pedido de fls. 96. Os argumentos invocados não se sobrepõem às exigências da lei. Belém, 04 de setembro de 2001. ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza Presidente da 4ª Turma.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 225/2001 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 7-VT-1258/1995-2

Exequente: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS

Advogado: JAIME DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR

Executado: HOTÉIS DO NORTE S/A

Advogado: -

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho respondendo como Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, PAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 18/OUTUBRO/2001, às 12:20, horas, na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL TIPO APARTAMENTO, DE Nº 802 DO EDIFÍCIO SORRIENTO, LOCALIZADO NA RUA DOS MUNDURUCUS Nº 822, CONTENDO 3 QUARTOS, SENDO UM TIPO SUÍTE, COM SACADAS, TOTALIZANDO 119,98 METROS QUADRADOS DE ÁREA PRIVATIVA, IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE BELÉM, NO LIVRO 2-BK, FL.139, MATRÍCULA 19039, BEM ESTE AVALIADO EM R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho respondendo como Titular da 7ª Vara de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 226/2001

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado CHRISANDRO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do PROCESSO Nº 7º VT-1759/1997-5 onde figura como exequente RAIMUNDO NONATO T. DA SILVA, a fim de tomar ciência de que: PROCEDEU-SE À TRANSFERÊNCIA DE VALORES DO PROCESSO Nº 1020/97-5 PARA ESTES AUTOS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 227/2001

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado CHRISANDRO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do PROCESSO Nº 7º VT-1541/97-0 onde figura como exequente ALDECIR ANTONIO MAIA DE ARAÚJO, a fim de tomar ciência de que: PROCEDEU-SE À TRANSFERÊNCIA DE VALORES DO PROCESSO Nº 1020/97-5 PARA ESTES AUTOS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 228/2001

O Doutor LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado CHRISANDRO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do PROCESSO Nº 7º VT-1571/1997-9 onde figura como exequente LEONEL MÁXIMO DOS SANTOS, a fim de tomar ciência de que: PROCEDEU-SE À TRANSFERÊNCIA DE VALORES DO PROCESSO Nº 1020/97-5 PARA ESTES AUTOS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO

Juiz do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 216/98

Exequente: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(a): Raimundo Jorge Santos de Matos

Executado(a): RÁDIO LIBERAL LTDA

Advogado(a): Iêda Livia de Almeida Brito

Conteúdo: A PATRONA DO EXECUTADO: Ficar ciente que o executado deverá comprovar o recolhimento previdenciário que lhe é devido, em guia GPS, no valor de R\$ 2.111,49, sob pena de execução.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 413/99

Reclamante: ORLANDO IPERUIG CORREA

Advogado(a): ABELARDO SILVA CARDOSO

Reclamado(a): HEIWA LOCAÇÕES LTDA

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE PRONUNCIAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.74.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 467/98

Reclamante: JOAQUIM TRAVASSO DE MELO

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado(a): IN NATURA LTDA

Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE E DA EXECUTADA PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE TEOR: I - HOMOLOGO O ACORDO, CUSTAS EX LEGE PELO EXEQUENTE, AS QUAIS ISENTO POR EQUIDADE. NO QUE SE REFERE AOS RECOLHIMENTOS DEVIDOS, COMO NÃO DISCRIMINADOS, SERÃO CALCULADAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO, SENDO

DEVIDOS PELO EXECUTADO;

II-EM FACE DO ACORDO, ENTENDO COMO DESFEITA A ADJUDICAÇÃO, DEVENDO SER RECOLHIDO MANDADO DE ENTREGA DE BENS APENSO NOS AUTOS, ASSIM COMO LIBERO A PENHORA DOS BENS DA EXECUTADA, COM CIÊNCIA AO FIEL DEPOSITÁRIO;

III-AO CÁLCULO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS; IV-INTIMEM-SE AS PARTES DO INTEIRO TEOR DESTES DESPACHOS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 610/01

Reclamante: MARIA HELENA DA SILVA VERA CRUZ

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado(a): JORNAL DO DIA

Conteúdo: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO EXECUTADO ÀS FLS. 18.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 834/01

Embargante: GRAFICENTRO-GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Advogado(a): Joaquim Neves das Chagas

Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(a): Maria Clara Saruly Nassar

Conteúdo: Tomar ciência da sentença de EMBARGOS DE TERCEIRO prolatada nos autos.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 835/96

Reclamante: PAULO ROTELA

Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Conteúdo: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER, COMPROVANDO-A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 226 E VERSO.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 937/00

Reclamante: LEONARDO DE OLIVEIRA ATALIBA

Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS

Reclamado(a): VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Conteúdo: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA APTOS À PENHORA, E QUE COM RELAÇÃO A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 068030, FOI INDEFERIDA, FAÇA A INFORMAÇÃO QUE O IMÓVEL FOI TROCADO POR OUTRO, ORIUNDA DAS DECLARAÇÕES DE RENDA DO EXEQUENTE.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1177/98

Reclamante: CLEA RODRIGUES MARINHO

Advogado(a): JOSÉ RAIMUNDO WEYL A COSTA

Reclamado(a): ESCOLA DE 1º GRAU JÚLIO CÉSAR S/C

Advogado(a): ANTONIO BARRETO DA SILVA

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE PRONUNCIAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 169.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1270/98

Exequente: JOSÉ ALBERTO FONSECA PAES

Advogado(a): Raimundo Renato Carvalho Mayes

Executado(a): R. J. SENA F. RITA

Advogado(a): Soter Oliveira Sarquis

Conteúdo: AO PATRONO DA EXECUTADA: Ficar ciente que a executada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, através de guia DARF, no valor de R\$ 45,64, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1823/98

Reclamante: NELSON ANTONIO TORRES

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Reclamado(a): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL

Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE E DA EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 616/617 DOS AUTOS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 243/2001 COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa COOPIPEPA, primeira reclamada nos autos do Processo nº 13ª VTB-954/2001-1, em que é reclamante MARIA DO SOCORRO LIMA, e segunda reclamada, BELÉM PESCA LTDA., para tomar ciência da sentença prolatada nos presentes autos, cuja conclusão é a seguinte:

DECLARAR O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE A RECLAMANTE E A RECLAMADA-COOPIPEPA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ, DEVENDO SER ANOTADA A SUA CTPS, COM OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FAZENDO A SECRETARIA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE PARA A DRT E O INSS; II - EXCLUIR DA LIDE A DEMANDADA BELÉM PESCA S/A, POR SER PARTE ILEGÍTIMA; III - CONDENAR, AINDA, A RECLAMADA COOPIPEPA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 2000/2001 (8/12) MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2000 (9/12), FGTS COM 40%, MULTA DO ARTIGO 477, § 5º, DA CLT, SEGURO-DESEMPREGO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. BASE PARA A LIQUIDAÇÃO: UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS. OUTROSSIM, CABE A DEMANDADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, QUE INCIDEM SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, COM CÓPIAS DE PEÇAS DOS AUTOS, PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER DE DIREITO. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$ 20,00. CLACULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu (Sheylla Araújo), supervisora de processos, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

OCELIO DE J. C. DE MORAIS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 001 - 265/2001

PROCESSO Nº: 001 - 2159/2000-3

Exequente: GENIVAL MARTINS DE FREITAS

Executado: LGF LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001ª Vara do Trabalho de BELÉM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) LGF LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

tomar ciência de que foi lavrado, em 02.08.2001, o Auto de Penhora sob a importância de R\$ 378,49 (TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), proveniente de Mandado de Penhora de Crédito junto ao CEF.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, 30 de agosto de 2001. Eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 001 - 269/2001

PROCESSO Nº: 001 - 1785/1992-4

Exequente: CARLOS DE MIRANDA SOUZA Executado: UNIAO FEDERAL

MM. 001 VARA DO TRABALHO DE BELÉM Pg. 1

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELÉM - PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 001 237/2001

PROCESSO Nº: 001 - 1301/2001-4

Reclamante: DORIVALDO REIS DA SILVA

Reclamado: CLEAN CONSULTORIA/SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Data da Proxima Audiência: 12/09/2001 às 08:15 Horas.

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001ª Vara do Trabalho de BELÉM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) CLEAN CONSULTORIA/SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado do(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência,

importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELÉM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, 20 de agosto de 2001. Eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 281/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUES, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Paz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28 de setembro de 2001 às 13:50 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-1317/2000-1 em que são partes: SANDRO SANTOS DA PAIXÃO, exequente, e GRÁFICA E EDITORA JORNAL DO DIA S/C LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM MMX DE 233 MHZ, COMPOSTO DE MONITOR COLORIDO DE 14" MARCA KELLY X, MODEL Nº JD14K, Nº DE SÉRIE 8807011369, TECLADO KELLY X, Nº H710236070, MOUSE KELLY X 2300, Nº 608100225, CPU KELLY X 44X, MULTIMÍDIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1000,00 (UM MIL REAIS), FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 04.09.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUES, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 282/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUES, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Paz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28 de setembro de 2001 às 14:00 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-1690/1999-9, em que são partes: EDNA FERREIRA SILVA MAGALHAES, exequente, e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PANTOJA, executada, constante de: 1 - 01 (UMA) CENTRAL DE AR

CONDICIONADO MARCA CARRIER TIPO APLIT DE 12.000 BTUS EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 04.09.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUES, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 - 65/2001

PROCESSO No : 003 - 1461/2001-4
Reclamante: ESPOLIO DE ARCINDO SANTOS MIRANDA
Reclamado : W PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) W PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: para ciência do termo de audiência de sentença de fls.19/20, cuja conclusão é a seguinte: DECIDE O JUÍZO DA 3ª-VT-BELEM NA RECLAMACAO JULGA LA PROCEDENTE, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA DO "DE CUJOS", POR ALVARA JUDICIAL, EM FAVOR DA REPRESENTANTE DO ESPOLIO, INDEPENDENTE DO TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO, CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$5,80, SOBRE O VALOR DA CAUSA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 - 66/2001

PROCESSO No : 003 - 60/2001-3
Exequente : EDMILSON MELO DE CARVALHO
Executado : IN NATURA MADEIRAS LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) IN NATURA MADEIRAS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: ciência para comprovar em 10 (dez) dias o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 - 67/2001

PROCESSO No: 003 - 1318/1991-X
Exequente : BENTO DE ALMEIDA SANTANA
Executado : XILO DO BRASIL EXPORTACOES S A
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BENTO DE ALMEIDA SANTANA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: ciência da petição de fls.525/526 para se manifestar em 05(cinco) dias.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 - 68/2001

PROCESSO No : 003 - 481/1999-6
Exequente : RAIMUNDA MEDEIROS MONTEIRO
Executado : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RAIMUNDA MEDEIROS MONTEIRO, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 05 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 - 69/2001

PROCESSO No : 003 - 1648/2001-9
Reclamante: JOSE DOS SANTOS

Reclamado : CASTEL CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
Data da Proxima Audiencia:20.09.2001 as 12:00 Horas.

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CASTEL CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.OBJETO DA RECLAMACAO: LEVANTAMENTO DE FGTS ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 05 de setembro de 2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 003 624/2001
PROCESSO No : 003 - 1475/2001-4

Reclamante: JOSE CLEUSON COSTA DOS SANTOS
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : JOSE EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEAO
Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO DESPACHO: "NOTIFICAR AS PARTES DANDO CIENCIA DA INFORMACAO ACIMA SOLICITANDO QUE ENTREM NUM CONSENSO ACERCADA DATA DO PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO."

RESENHA No 003 625/2001

PROCESSO No : 003 465/2001-7
Reclamante: EVERALDO CARDOSO TRINDADE
Advogado(a) : ALEXIS TCHELZOFF NETO
Reclamado : PROSERVI BANCO DE SERVICOS LTDA e PROSERVI COOPERATIVA NACIONAL DE SERVICOS LTDA.
Advogado(a) : LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS e TELMA REGINA DA COSTA NUNES
Assunto:

AS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 154/159.

RESENHA No 003 626/2001

PROCESSO No : 003 - 2127/2000-1
Reclamante: MANOEL DO ESPIRITO SANTO PANTOJA
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado : TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:

AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE BEM INDICADO A PENHORA DE FLS. 213.

RESENHA No 003 627/2001

PROCESSO No : 003 723/1998-8
Reclamante: MAURO JOSE DIAS PINHEIRO
Advogado(a) : JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
Reclamado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:

INFORME O EXEQUENTE SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

RESENHA No 003 628/2001

PROCESSO No : 003 - 1735/1996-6
Reclamante: ANTONIO ALVES MESQUITA
Advogado(a) : VALDETE DE SOUSA REIS
Reclamado : CONSPETUR TURISMO LTDA
Advogado(a) : AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA
Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 325.

RESENHA No 003 629/2001

PROCESSO No: 003 - 1905/1989-7
Reclamante: CONSTANTINO RIBEIRO OTERO
Advogado(a) : EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Reclamado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a) : MARIA ADELAIDE D. BARROSO DA COSTA
Assunto:

A RECLAMADA PARA CIENCIA DO R. DESPACHO: "DEIXO DE CONHECER DA IMPUGNA CAO AOS CALCULOS APRESENTADA PELA RECLAMADA FACE SUA INTEMPESTIVIDADE, CONSOANTE CERTIDAO DE FLS. 365".

RESENHA No 003 630/2001

PROCESSO No : 003 - 1037/2001-2
Reclamante: ROGERIO RORIGUES CORDEIRO
Advogado(a) : ENILDA DE FREITAS T RODRIGUES
Reclamado : L P SEPTIMIO
Advogado(a) : CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
Assunto:

ANTE O EXPOSTO DECIDE O JUÍZO DA 3ª. VTB, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMACAO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RTE. A IMPORTANCIA DE R\$-24,20 A TITULO DE SALDO DE SALARIO DE FORMA SIMPLES, JULGANDO IMPRO CEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS ANTE A AUSENCIA DE AMPARO LEGAL JULGO EM PARTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMADA EM RECONVENCAO, CONDENANDO O RTE/RECONVINDO A RESSARCIR A RDA./RECONVINTE A IMPORTANCIA DE R\$-250,00, JULGANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS ANTE A AUSENCIA DE AMPARO FATICO-LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES EXPRESSOS NA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-10.000,00 E PELA RECLAMADA DE R\$-10,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-500,00."

RESENHA No 003 631/2001

PROCESSO No : 003 621/2001-6
Reclamante: ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(a) : LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
Reclamado : PETROLEO BRASILEIRO S A
Advogado(a) : ARMANDO PARAGUASSU DE SA FILHO
Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA: "ANTE O EXPOSTO DECIDE O JUÍZO DA 3ª. VTB, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMACAO PROPOSTA POR ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA CONTRA PETROLEO BRASILEIRO S/ A - PETROBRAS, PELA AUSENCIA DE AMPARO LE GAL, CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$-62,50 SOBRE O VALOR DE R\$-3.139,78 ATRIBUÍDO A CAUSA."

RESENHA No 003 632/2001

PROCESSO No : 003 - 1463/2001-8
Reclamante: BENEDITO PEREIRA DE FREITAS
Advogado(a) : RUBEM CARLOS DE SOUSA
Reclamado : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ESTADO PARA
Advogado(a) :
Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO R. DESPACHO: "CONSIDERANDO QUE O AUTORNAO E POBRE NO SENTIDO DA LEI, BEM COMO AINDA ENCONTRA-SE LABORANDO PA RA A RECLAMADA, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 156, POR FALTA DE AMPA RO LEGAL."

RESENHA No 003 633/2001

PROCESSO No : 003 220/2000-3
Reclamante: CICERO FABIANO SILVA DE SOUZA
Advogado(a) : RITA SIMONE LOPES LUCAS
Reclamado : CETEP CENTRO TECNICO DE ENSINO PARALELO
Advogado(a) :
Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA DATA DA PRACA NA 1ª DE CORONEL FABRICIANO/MG, VARA DEPRECADA, DESIGNADA PARA O DIA 18/09/2001 AS 14:00 HORAS.

RESENHA No 003 634/2001

PROCESSO No : 003 207/1996-9
Reclamante: ROMULO DE GOUVEA
Advogado(a) : ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
Reclamado : JARI CELULOSE S/A
Advogado(a) : VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA QUE O PRESENTE PROCESSO AGUARDA O JULGAMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO No.TRT AI 3649/2001,REMETIDO AO TST EM 27/08/01.

RESENHA No 003 635/2001

PROCESSO No : 003 - 1561/1996-X
Reclamante: MOACIR CONCEICAO ROCHA
Advogado(a) : MIGUEL GONCALVES SERRA
Reclamado : RODOMAR LTDA
Advogado(a) :
Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA ATUALIZACAO DOS CALCULOS DE FLS.248

RESENHA No 003 636/2001

PROCESSO No : 003 - 2023/1999-8
Reclamante: SEBASTIAO ELIAS AGUIAR DE OLIVEIRA
Advogado(a) : ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado : DISTRIBUIDORA BIG-BENN LTDA
Advogado(a) : ANDRE LUIZ SALGADO PINTO
Assunto:

AS PARTES P/CIENCIA:"ANTE O EXPOSTO...DECIDO: I-JULGAR EM PARTE PROC. OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS P/ RDA. PARA: DETERMINAR A REFORMA DO CALCULO DA PARCELA DE MULTA ART. 477/CLT,OBSERVANDO O QUE CONSTA NO ITEM 1.6 DA FUNDAMENT; II- E, NO QUE TANGE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS INTERPOSTOS PELO RTE. TAMBEM JULGA-LOS EM PARTE PROCED. P/ DETERM.PAIA DETERMINAR A REFORMA DAS SEGUINTE PARCELAS: DIE DE AV.PREVIO, TERIAS PROP. E VENCIDAS MAIS 1/3, 13o. SALARIO, EM FUNCAO DO SALARIO POR FORA E DAS H,EXTRAS, CONR OS PARAMETROS DETERM.NOS ITENS 2.1 E 2.2 DA FUNDAMENTACAO. JUSTIFICO A PUBLICACAO DA SENTENCA NA DATA DE HOJE EM RAZAO DO ACUMULO DE SERVICIO OCASIONADO, SOBRETUDO, PELO RECIONAMENTO DE ENERGIA ELETRICA."

RESENHA No 003 637/2001

PROCESSO No: 003 - 2072/2000-2
Reclamante: JOSE MARIO ROSSETTE FILHO
Advogado(a) : IVAN MORAES FURTADO
Reclamado : IDEAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:

AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER A INDICACAO DE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA No 003 638/2001

ROCESSO No : 003 - 1077/1994-2
Reclamante: RAIMUNDA DORINEA FONSECA
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado : GUINZA BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado(a) : JOSE ACREANO BRASIL
Assunto:

AO RECLAMADO PARA COMPARECER NESTE JUÍZO E RECEBER OS BENS PENHORADOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO COMO ABANDONADO E DOADO A INSTITUICAO DE CARIDADE.

RESENHA No 003 639/2001

PROCESSO No : 003 834/2000-5
Reclamante: LEVY MARCELINO NEVES
Advogado(a) : JORGE LUIZ RIBEIRO COSTA
Reclamado : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COM LTDA
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:
TOMAR CIENCIA QUE O DEPOSITO DE FLS. 108 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA No 003 640/2001
PROCESSO No : 003 - 1203/1991-4
Reclamante: NATANAEL DOS SANTOS PIXUMA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: XYLO DO BRASIL EXPORTACOES S A
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA: "...ASSIM, CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUCAO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, III, COMBINADO COM O ART.595 DO CPC"

RESENHA No 003 641/2001

PROCESSO No : 003 - 1468/1999-8
Reclamante: ANA PAULA ANDRADE
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: BITTON BRAGA & COMPANHIA LTDA
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, NOPRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 60DIAS.

RESENHA No 003 642/2001

PROCESSO No : 003 209/2001-0
Reclamante: FRANCINALDO SANTOS BARROS
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: J H DE SOUZA

Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTE JUIZO SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

RESENHA No 003 643/2001

PROCESSO No : 003 - 1867/2000-3
Reclamante: MARCO MAURICIO BANNA
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS REIS M. JUNIOR
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTE JUIZO SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR BENS PENHORADO.

RESENHA No 003 644/2001

PROCESSO No : 003 179/2001-6
Reclamante: LAERCIO LUCENA MORAES DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Reclamado: INJEPET EMBALAGENS DA AMAZONIA S A
Advogado(a): CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO

Assunto:
AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDEN TE SOBRE O VALOR DO ACORDO, MEDIANTE COPIA AUTENTICADA, VEZ QUE O DOCUMENTO DE FLS. 149 ALEM DE TER SIDO APRESENTADA EM COPIA SIMPLES TEM COMO REFERENCIA CUSTAS TRABALHISTAS.

RESENHA No 003 645/2001

PROCESSO No : 003 601/2001-0
Reclamante: BENEDITO DO SOCORRO TOURAO DOS SANTOS
Advogado(a): GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONCALVES
Reclamado: MOISES JADAO NETO

Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTE JUIZO SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

RESENHA No 003 646/2001

PROCESSO No : 003 - 1087/1999-7
Reclamante: RAIMUNDA SOUZA CALDAS
Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL ENSINO FUND MED AMAZONIA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA: "...ASSIM, CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUCAO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, III, COMBINADO COM O ART.595 DO CPC"

RESENHA No 003 647/2001

PROCESSO No : 003 - 1635/2001-0
Reclamante: JOSE SERVULO CABRAL GALVAO
Advogado(a):
Reclamado: RAIMUNDO AFONSO DOS SANTOS
Advogado(a): SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA
Assunto: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE LEI

RESENHA No 003 648/2001

PROCESSO No : 003 - 1419/2001-5
Reclamante: CASSIA DO SOCORRO CARNEIRO DO COUTO
Advogado(a): MARIA MADELENA GARCIA QUITES
Reclamado: ANTONIO DOMINGUES PEREIRA
Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES

Assunto: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 67/71.

RESENHA No 003 649/2001

PROCESSO No : 003 - 1452/2001-3
Reclamante: ROGERIO TADEU SILVA SENA
Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA
Reclamado: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE AGERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 96/101.

RESENHA No 003 650/2001

PROCESSO No : 003 - 1495/2000-3

Reclamante: MARCOS FARIAS RODRIGUES
Advogado(a): JOSE OLAVO SALGADO MARQUES
Reclamado: BANCO BRADESCO S A
Advogado(a): JOAO FREDERICK MARCAL E MACIEL

Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS DOS AUTOS CONS TA, DECIDE O JUIZO DE EXECUCAO DA MM. 3a. VTB, CONHECER DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS E DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELO EXEQUENTE MARCOSFARIAS RODRIGUES E PELO EXECUTADO BANCO BRADESCO S/A, RESPECTIVAMENTE, PARA NO MERITO REJEITA-LOS ANTE A AUSENCIA DE SUSTENTACAO LEGAL, MANTENDO OS CALCULOS DE LIQUIDACAO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO."

RESENHA No 003 651/2001

PROCESSO No : 003 - 2250/2000-0
Reclamante: ANTONIO MARIA DO ROSARIO
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA: "INDEFIRO O PEDIDO EIS QUE O VALOR DE AVALIACAO DO BEM E MUITO SUPERIOR AO CREDITO EXQUENDO. DAR CIENCIA."

RESENHA No 003 652/2001

PROCESSO No : 003 - 1527/2000-1
Reclamante: SHEILA CARINA SOUZA LIMA
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DAMOUES MAGALHAES
Reclamado: L C X RENDEIRO & CIA LTDA
Advogado(a): CARLOS JOSE AMORIM PINTO

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE BEM INDICADO A PENHORA.

RESENHA No 003 653/2001

PROCESSO No : 003 - 1424/2001-9
Reclamante: JOANA EMILIA LOUREIRO XERFAN
Advogado(a): ROSEMIRO COELHO MOREIRA
Reclamado: IRACI DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES

Assunto:
CONSIDERANDO A ALEGACAO DO EMBARGANTE DE ADULTERACAO DE DOCUMENTO MEDI ANTE O QUAL A EMBARGANTE PRETENDE FAZER PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM PENHORADO, DETERMINO QUE A EMBARGANTE APRESENTE O ORIGINAL DO DOCUMENTO DE FLS.09 NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB AS PENAS DO ART.359 DO CPC

RESENHA No 003 654/2001

PROCESSO No : 003 - 1426/2001-2
Reclamante: JOANA EMILIA LOUREIRO XERFAN
Advogado(a): ROSEMIRO COELHO MOREIRA
Reclamado: ALDENORA PEREIRA ARRELIAS
Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES

Assunto:
CONSIDERANDO A ALEGACAO DO EMBARGANTE DE ADULTERACAO DE DOCUMENTO MEDI ANTE O QUAL A EMBARGANTE PRETENDE FAZER PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM PENHORADO, DETERMINO QUE A EMBARGANTE APRESENTE O ORIGINAL DO DOCUMENTO DE FLS.09 NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB AS PENAS DO ART.359 DO CPC

RESENHA No 003 655/2001

PROCESSO No : 003 - 1447/1992-6
Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES
Advogado(a): DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
Reclamado: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA
Advogado(a): ADMIR DOS SANTOS SERRA JUNIOR

Assunto:
I-JA CONSTATEI EM OUTROS PROCESSOS SOLUCIONADOS DA MESMA FORMA QUE NAO HA QUEBRA DA ORDEM ANALOGICA PARA PAGAMENTO DOS PRECATORIOS QUE POSSA PERIR O DISPOSTO NO ART.100 DA CRII-PELO EXPOSTO HOMOLOGO O ACORDO NA S BASES PROPOSTAS AS FLS.343/346 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS; III-CIENCIA AS PARTES DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR O DEPOSITO NO PRAZO PROPOSTO, BEM COMO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES FISCAIS E PREVIDENCIARIAS NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DO PAGAMENTO DO PRINCIPAL.

RESENHA No 003 656/2001

PROCESSO No : 003 19/2001-6
Reclamante: ANDERSON ARAUJO DE SOUZA
Advogado(a): AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA
Reclamado: A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a): GLORIA MAROJA
Assunto:
CIENCIA AO RECLAMANTE DA CERTIDAO DE FLS.64, BEM COMO PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 003 657/2001

PROCESSO No : 003 684/1996-X
Reclamante: LUIZ DE BRITO BAIÁ
Advogado(a): SULAMITA DE SOUZA DIAS
Reclamado: JOAO JOSE RIBEIRO DURANS
Advogado(a): MARCELO TAVARES SIDRIM
Assunto:
CIENCIA AO EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DA CERTIDAO DE FLS.132, BEM COMO PARA INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 90 DIAS.

RESENHA No 003 658/2001

PROCESSO No : 003 - 1352/2001-X
Reclamante: LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A - BASA e CAPAF
Advogado(a): MARCELO MIRANDA CAETANO e OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
DECIDO NA RECLAMACAO TRABALHISTA 1) REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA EM RAZAO DA MATERIA, ASSIM COMO O CHAMAMENTO DA UNIAO PARA INTERGRAR A LIDE SUSCITADA PELA

CAPAF, POR FALTA DE AMPARO LEGAL;II) ACOLHER A PRELIMINAR DE LITISPENDENCIA EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO NOS TERMOS DO ART.267, V DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$200,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$10.000,00.

RESENHA No 003 659/2001

PROCESSO No : 003 - 1573/1998-9
Reclamante: MANOEL VERISSIMO DE CRISTO
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: MARIA EMILIA MENEZES MARQUES
Advogado(a): JUVENAL VIEIRA MARQUES

Assunto:
HOMOLOGO A ATUALIZACAO DE CALCULOS NO ANVERSO; AO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PROCEDER A INDICACAO DE BENS DA EXECUTADA PAS SIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

RESENHA No 003 660/2001

PROCESSO No : 003 - 2223/2000-8
Reclamante: EDUARDO ALVES MAIA
Advogado(a): MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
Reclamado: LAERCIO MOUSSALLEM
Advogado(a): COSME SOUZA SANTOS

Assunto:
CONHECO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS PARA JULGA-LOS PROCEDENTES DETERMINANDO A LIBERACAO DA PENHORA SOBRE O BEM OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS, CONFORME FUNDAMENTACAO.

RESENHA No 003 661/2001

PROCESSO No : 003 - 1064/2001-5
Reclamante: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: CERB SERVICOS MEDICOS SC LTDA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE PETICAO DE FLS.66/82.

RESENHA No 003 662/2001

PROCESSO No : 003 - 1329/2000-8
Reclamante: VERISSIMO DIAS ALCANTARA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

RESENHA No 003 663/2001

PROCESSO No : 003 - 1206/2001-X
Reclamante: WANDERCLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
Reclamado: LAVA JATO CASTANHEIRA
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS

Assunto:
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO

RESENHA No 003 664/2001

PROCESSO No : 003 823/2000-0
Reclamante: JOSE AUGUSTO SANTOS MARTINS
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: ALINE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(a):
Assunto:
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OFICIOS DE FLS.70/73 E 75/77.

RESENHA No 003 665/2001

PROCESSO No : 003 - 1828/2000-4
Reclamante: GILMAR DA PAZ MIRANDA
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: AFRANIO COLARES RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE RECEBEU A ULTIMA PARCELA DO ACORDO DE FLS.26.

RESENHA No 003 666/2001

PROCESSO No : 003 - 1613/1996-3
Reclamante: STIUPA(SIND.DOS TRAB.NAS IND.URB. ESTIDO PARA)
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a): LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
Assunto:
CONVOLO O DEPOSITO DE FLS.324 EM PENHORA.

RESENHA No 003 667/2001

PROCESSO No : 003 400/1997-X
Reclamante: JOSE GERMANO HUHN
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A e CAPAF
Advogado(a): GLORIA MAROJA e OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
MANIFESTE-SE A CAPAF SOBRE OS CALCULOS DE FLS.446.

RESENHA No 003 668/2001

PROCESSO No : 003 - 1297/2001-6
Reclamante: CELI FLEXA RODRIGUES DE ASSUNCAO
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
CIENCIA AO EXEQUENTE DO OFICIO DE FLS.63.

RESENHA No 003 669/2001

PROCESSO No : 003 864/2001-X
Reclamante: ALEIXO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: NORTE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE ESPECIFIQUE QUAIS OS BENS DOS SÓCIOS QUE PRETENDE VER PENHORADOS.

RESENHA Nº 003 670/2001

PROCESSO Nº: 003 - 1113/2000-7
Reclamante: JORGE HAMILTON MARTINS CRUZ
Advogado(s): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: VIPLAC INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA
Advogado(s):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6830/60.

RESENHA Nº 003 671/2001

PROCESSO Nº: 003 - 1844/2000-2
Reclamante: INEZ PAIVA DE LIMA
Advogado(s): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: KIMIKO TANAKA
Advogado(s):

Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE CERTIDÃO DE FLS.50.

RESENHA Nº 003 672/2001

PROCESSO Nº: 003 - 2328/2000-0
Reclamante: JOAO DA CONCEICAO SILVA
Advogado(s): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: MEIO A MEIO BARATEIRO LTDA
Advogado(s): MARGIA DO SOCORRO PUGA CARDOSO
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA PARA RETIFICACAO, CONFORME DETERMINADO NA DECISAO DE FLS.17/21.

RESENHA Nº 003 673/2001

PROCESSO Nº: 003 328/1999-9
Reclamante: ANTONIO LEMOS RABELO
Advogado(s): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: LAVA JATO CENTRAL
Advogado(s): RONALDO TAVARES CARRERA
Assunto:
I - DEFIRO; II - A RECLAMADA PARA PAGAR ATE O DIA 30 DE CADA MES O VALOR DE R\$130,00 ATE ALCANCAR O VALOR DEVIDO A TITULO DE INSS.

RESENHA Nº 003 674/2001

PROCESSO Nº: 003 11/2001-1
Reclamante: MARIA DORIMAR DA SILVA SOARES
Advogado(s): PAULO SERGIO HAGE HERMES
Reclamado: KATHA CRISTINA AMARAL ALVES
Advogado(s):
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA PARA ANOTACAO DO CONTRATO DE TRABALHO, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS.20/21.

RESENHA Nº 003 675/2001

PROCESSO Nº: 003 321/1997-3
Reclamante: FABIO JOSE ALVES PANTOJA e OUTROS
Advogados: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH, LUIZ ROBERTO D. MELO, FABRICIO BACELAR MARINHO, ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA
Reclamado: CILPA COMPANHIA IND LATICINIOS ESTADO DO PARA
Advogado(s): RICARDO NEGREIROS DA SILVA
Assunto:
MANIFESTEM-SE OS RECLAMANTES A RESPEITO DA PETICAO DE FLS.205/218.

RESENHA Nº 003 676/2001

PROCESSO Nº: 003 - 1711/1998-6
Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA RIBEIRO
Advogado(s): ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: RIO TEFE NAVEGACAO E TRANSPORTE LTDA
Advogado(s):
Assunto:
NAO CONHECO DA MANIFESTACAO DE FLS.99/100 PORQUE PRECLUSO, CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDAO DE FLS.98.

RESENHA Nº 003 677/2001

PROCESSO Nº: 003 - 1379/2001-8
Reclamante: ANTONIO JOSE ABBAS
Advogado(s): HERMINIO LUIS DA SILVA
Reclamado: CAPAT e BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(s): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR e JOSE CELIO SANTOS LIMA
Assunto:
AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AO RECLAMANTE E CAPAT PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO DE FLS. 92/107. AO RECLAMANTE E BASA PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 90.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2693/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s): Dr. Lafayette Benites da Costa Nunes e outros
RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERNANDES
Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro
DESPACHO:

I - Tendo em vista o pedido de reconsideração formulado pela empresa recorrida às fls. 518/519, e constatado o equívoco em que incorreu o r. despacho exarado às fls. 515/516, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o referido despacho, passando a redação pertinente ao Recurso de Revista a ser a que segue abaixo.
II - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º, da CLT.
III - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 492/497, prolatado pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a sentença aprovada, manteve o cálculo de

liquidação de sentença de fls. 355/360.

IV - Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido para que o adicional por tempo de serviço seja excluído da base de cálculo das diferenças salariais. Alega que a inclusão dessa adicional viola a coisa julgada na medida em que a sentença de mérito não deferiu e sequer mencionou tal parcela. Assevera que o entendimento esposado pela D. Turma, de que "o adicional por tempo de serviço se enquadra perfeitamente com parcela de cunho pessoal de vantagem pessoal", está equivocado, pois essas parcelas têm naturezas totalmente diferentes. Colaciona 3 (três) arrestos às fls. 509/511. Requer, ainda, a reforma dos cálculos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, face a existência de erro nos cálculos do valor principal das diferenças. Por fim, assevera que o índice de correção monetária a ser aplicado é o do mês subsequente ao do vencimento da verba, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 124 do C. TST.

V - O recurso não merece prosperar. Ao contrário do que entende a recorrente, a decisão que considera que o adicional por tempo de serviço se enquadra na parcela vantagem pessoal não contraria o princípio da coisa julgada, invocada pelo recorrente como pressuposto de admissibilidade do apelo, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, pois, como bem elidiu o v. acórdão recorrido, "o julgo deferiu que a diferença salarial deveria levar em consideração não só o salário base, como também, a vantagem pessoal. Assim, o adicional por tempo de serviço se enquadra perfeitamente com parcela de cunho de vantagem pessoal, pois somente é dívida de acordo com o tempo de cada trabalhador, daí ser especificamente pessoal e não genérica, e como tal, se inclui na remuneração do trabalhador." (fl. 495). Ademais, o presente feito encontra-se em fase de execução onde a admissibilidade de recurso de revista cinge-se à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, nos termos do artigo acima mencionado, o que não vislumbro no presente caso eis que as questões nele inscricas têm cunho interpretativo, para qual a razoabilidade da interpretação adotada pela E. Turma no caso em análise, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que veda a admissibilidade da revista por violação legal, e torna desnecessária a análise das demais alegações apresentadas pela recorrente.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 31 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT AP 02536/2001
RECORRENTES: RAIMUNDA COELI AZEVEDO SOUZA
EMARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros
E UNIAO
Procurador(es): Dr. Maria da Conceição Amorim Sales Paiva e outros.
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

I - Recurso das reclamantes (fls. 717/722)

1 - Embora tempestivo e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido porque o profissional subscritor não está habilitado nos autos.
2 - O advogado que substabeleceu poderes para o subscritor da peça recursal, às fls. 568/569, não está habilitado nestes autos nem nos de agravo de instrumento nº 322/94, em apenso. Ressalto, por oportuno, que o profissional em questão não praticou atos processuais no decorrer do processo, o que afasta a hipótese de existência de mandato tácito, e mesmo que este estivesse configurado, o recurso não merece ser conhecido, eis que a Orientação Jurisprudencial nº 200, da SDI-I do C. TST, considera inválido o substabelecimento decorrente de mandato tácito.
3 - Em assim sendo, restou configurada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o que, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, obsta a admissibilidade da revista.

II - Recurso da reclamada (fls. 726/734):

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2 - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 696/704, da 1ª Turma desta E. Regional, que manteve inalterada a r. decisão agravada quanto à atualização do precatório, reformando-a para incluir na condenação juros e correção monetária até o efetivo pagamento, firmando tese consubstanciada em sua ementa: "nos casos de execução de sentença contra a Fazenda Pública, os juros e a correção monetária devem ser calculados até o pagamento do valor principal da condenação, de acordo com o entendimento que anteriormente fora esposado pelo Enunciado nº 193 do Colendo TST." (fl. 696).

3 - Alega violação ao § 1º do art. 100 da Constituição da República, ao argumento de que não existe norma constitucional ou infraconstitucional que autorize ou justifique que seja feita qualquer atualização posterior de saldo remanescente do principal, tendo em vista que os créditos das exequentes já foram satisfeitos por inteiro, posto que o pagamento realizado obedeceu integralmente ao que determina o § 1º do art. 100 da Carta Magna. Ressalta que não constitui retardar no adimplemento da obrigação, o lapso temporal derivado da tramitação do precatório, decorrente de norma constitucional imperativa, o que não gera direito a juros nem a correção monetária. Transcreve 1 (um) arresto para demonstrar dissenso pretoriano (fls. 732/733).

4 - Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução contra ente de direito público, via precatório requisitório. No particular, a interpretação dada pela r. decisão hostilizada à matéria não autoriza o seguimento do presente apelo, ex vi do Enunciado nº 221/TST. In casu, "a correção monetária somente cessa com o efetivo pagamento do débito decorrente de decisão proferida. A simples expedição de precatório requisitório não tem o condão de paralisar essa atualização, o que só pode acontecer quando o débito é efetivamente pago. Afora isso, a Instrução Normativa nº 11 do C. TST, que uniformiza procedimentos para a expedição de Precatórios Requisitórios, estabelece que efetivado o pagamento do valor requisitado, remanescendo diferenças devidas por atualização monetária, os cálculos deverão ser efetuados pelo juiz da execução que, após a intimação das partes, expedirá nova requisição de pagamento e a encaminhará ao Presidente do Regional, para a remessa do precatório à entidade devedora." (fl. 700). Vale ressaltar, por outro lado, que é pacífico o entendimento no sentido de que o ente público é equiparado ao empregador comum, submetendo-se à norma inserida no art. 39 da Lei nº 8.117/91, sem que isso vulnere as determinações da atual Carta Magna.

5 - Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita à violação direta e literal de normas constitucionais, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no caso sub examem. Despiciendo o exame do arresto transcrito.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 3038/2001
RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL
Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Souza e outros.
RECORRIDO: RAIMUNDO DOS REIS MACIEL
Advogado(s): Dr. Márcio Valério Picanço Rego
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão prolatado pela 3ª Turma desta E. Corte, às fls. 133/139, que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento de horas in itinere, com adicional de 50%, e reflexos sobre aviso prévio, repouso remunerados, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, além de juros e correção monetária.

III - A recorrente alega que o v. acórdão recorrido diverge do entendimento adotado em outros regionais, o que pretende demonstrar através dos diversos arrestos transcritos às fls. 144/150. Quanto ao deferimento das horas in itinere, faz as seguintes argumentações: 1) é absolutamente incongruente considerar que o tempo gasto pelo trabalhador na locomoção do trabalho para casa e vice-versa, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como integrante da jornada de trabalho, de forma ordinária ou extraordinária; 2) o fornecimento de transporte por parte da empresa a locais de trabalho não ou parcialmente alcançados pelo transporte público, deveria ser considerado uma atitude louvável e não passível de condenação, pois, assim sendo, haverá o desestímulo dos empregadores em geral de tentarem melhorar as condições de trabalho dos empregados, em prejuízo da concepção moderna do direito do trabalho; e 3) a empresa não pode ser punida ao fornecer transporte aos seus funcionários, uma vez que tal obrigação não é sua, mas do Estado. Entende que também deve ser reformada a r. decisão ora recorrida, no que tange ao adicional de 50%, pois as horas in itinere não podem ser confundidas, em hipótese alguma, com horas extras, posto que estas últimas possuem natureza diversa, constituindo-se, exclusivamente, no tempo em que o trabalhador fica trabalhando além da sua jornada normal, ordinária, de trabalho. Além disso, suscita que nas horas in itinere, o empregado não presta serviços, o que torna injusta a percepção do referido adicional.

IV - Inadmissível o apelo. No que se refere à primeira questão abordada pelo recurso, o v. acórdão impugnado está de acordo com o disposto no art. 58, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que estabelece que "o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução", bem como está em consonância com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C. TST, verbis: "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho". Quanto ao outro ponto do apelo, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, trata-se de matéria também já superada por iterativa e notória jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação jurisprudencial nº 236 da SDI-I, verbis: "HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DEVIDO. Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo". E, assim sendo, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, restou desconfigurada a divergência jurisprudencial alegada, o que veda a admissibilidade da revista interposta com fulcro na alínea "a" do mesmo dispositivo legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 3002/2001
RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL
Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Souza e outros.
RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s): Dr. José Jurandir Benites da Silva
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão prolatado pela 1ª Turma desta E. Corte, às fls. 120/123, que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento de horas in itinere, com adicional de 50%, e reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, além de juros e correção monetária.

III - A recorrente alega que o v. acórdão recorrido diverge do entendimento adotado em outros regionais, o que pretende demonstrar através dos diversos arrestos transcritos às fls. 127/133. Quanto ao deferimento das horas in itinere, faz as seguintes argumentações: 1) é absolutamente incongruente considerar que o tempo gasto pelo trabalhador na locomoção do trabalho para casa e vice-versa, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como integrante da jornada de trabalho, de forma ordinária ou extraordinária; 2) o fornecimento de transporte por parte da empresa a locais de trabalho não ou parcialmente alcançados pelo transporte público, deveria ser considerado uma atitude louvável e não passível de condenação, pois, assim sendo, haverá o desestímulo dos empregadores em geral de tentarem melhorar as condições de trabalho dos empregados, em prejuízo da concepção moderna do direito do trabalho; e 3) a empresa não pode ser punida ao fornecer transporte aos seus funcionários, uma vez que tal obrigação não é sua, mas do Estado. Entende que também deve ser reformada a r. decisão ora recorrida, no que tange ao adicional de 50%, pois as horas in itinere não podem ser confundidas, em hipótese alguma, com horas extras, posto que estas últimas possuem natureza diversa, constituindo-se, exclusivamente, no tempo em que o trabalhador fica trabalhando além da sua jornada normal, ordinária, de trabalho. Além disso, suscita que nas horas in itinere, o empregado não presta serviços, o que torna injusta a percepção do referido adicional.

IV - Inadmissível o apelo. No que se refere à primeira questão abordada pelo recurso, o v. acórdão impugnado está de acordo com o disposto no art. 58, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que estabelece que "o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução", bem como está em consonância com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C. TST, verbis: "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho". Quanto ao outro ponto do apelo, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, trata-se de matéria também já superada por iterativa e notória jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação jurisprudencial nº 236 da SDI-I, verbis: "HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DEVIDO. Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo". E, assim sendo, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, restou desconfigurada a divergência jurisprudencial alegada, o que veda a admissibilidade da revista interposta com fulcro na alínea "a" do mesmo dispositivo legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2869/2001
RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA
Advogado(s): Dr. Márcio Sérgio Pinto Testes e outros



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.534

DIÁRIO OFICIAL 2

Belém, quinta-feira,
06 de setembro de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3585/2001

RECORRENTE COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E
PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS ASSOCIADOS DOS ESTADOS DO PARÁ E
AMAPA

Advogado(s): Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho e outro

RECORRIDO: RAIMUNDO HILIO MULO DA SILVA

Advogado(s): Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior e outros

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 75, que, ao confirmar integralmente a sentença a quo, reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenando-a ao pagamento de parcelas rescisórias.

III - Alega que o v. acórdão recorrido viola o art. 442 da CLT, na medida em que não reconheceu a existência de trabalho cooperado. Colaciona 5 (cinco) arestos para confronto de teses.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - A E. Turma, tendo mantido a r. sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, considerou que o caso destes autos constitui fraude à legislação trabalhista, conforme dispõe o art. 9º consolidado, ensejando a declaração de nulidade dos atos praticados pela suposta cooperativa, e o consequente reconhecimento de vínculo empregatício entre o obreiro e a tomadora dos serviços, tendo em vista o que emergiu da instrução processual.

VI - Inadmissível o recurso. Primeiro, porque a questão implica interpretação legal, para a qual a exegese adotada no r. decisum guerreado está nos limites da razoabilidade de que trata o Unificado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade do presente apelo. Segundo, porque os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos adotados pela r. decisão recorrida, atirando a incidência do Unificado nº 23 do C. TST.

VII - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à nulidade de jurisdição uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub exame.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 2940/2001

RECORRENTE: QUINTAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CULPA

Advogado(s): Dr. Dirce Cristina Puntado Nascimento e outros

RECORRIDO: WALTER RUFINO ALVES DAMASCENO

Advogado(s): Dr. Wallace Maria de Araújo Costa e outros

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 3ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º Grau, deferiu ao reclamante as diferenças do adicional de periculosidade e reflexos em aviso prévio, férias com remuneração adicional de um terço, gratificação natalina e depósitos de FGTS.

III - Alega violação aos artigos 5º, II, da Constituição da República, 193, da CLT, 2º do Decreto nº 93.412/86, 1º da Lei nº 7.369/85 e ao Unificado nº 191, do C. TST, dentre outras questões, que, nos termos das disposições legais acima referidas, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração, não tendo ocorrido qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende insistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Unificado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. De outro lado, sustenta que o referido adicional não deve integrar a base de cálculo da remuneração do labor suplementar, sob pena de se caracterizar um bis in idem. Transcreve vários arestos para confronto de teses.

IV - Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido está em consonância com o Unificado nº 191 do C. TST, que dispõe: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre o acréscimo de outros adicionais", o que permite a admissão do apelo interposto com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Despicienda a análise das demais questões suscitadas, conforme Unificado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 03446/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: WALTER CORRÊA DA COSTA

Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

DISPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma desta E. Corte, que, ao manter integralmente a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, ou seja 30% sobre o salário-base, com reflexos, não admitindo a hipótese de pagamento proporcional.

III - Alega violação aos arts. 5º, inciso II, e 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição da República, 195 e 818, da CLT, 333, do CPC, à Lei 7.369/85, e ao § 4º do Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial. Colaciona 14 (quatorze) arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 166/170, 173/174, 176/183). Um das razões recursais, argumenta que: a) o entendimento das instâncias ordinárias no sentido de ser devido aos empregados de empresas de telefonia, o adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, de forma integral, diverge do que vem adotando outros Tribunais Regionais; b) que o v. acórdão incorre em má-apreciação de provas, na medida em que o autor não conseguiu se desincumbir de provar o fato constitutivo

de seu direito, o que deveria ter sido feito através de perícia técnica (§ 1º, do Decreto nº 93.412/86 e artigo 195 e parágrafos da CLT); e c) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional, por outro lado, considera que para a configuração do direito, imprescindível a comprovação de que o recorrido desempenhava uma das atividades previstas no quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86.

IV - Inadmissível o recurso. Sobre as alegações expendidas nos itens "a" e "b" acima, não chegaram a ser enfrentadas pelo Egrégio Regional e tampouco houve questionamento por parte do recorrente, pelo que entendo que não podem ser arguidas nesta oportunidade, porque preclusas. Em relação à proporcionalidade do adicional, a decisão turmatina firmou entendimento no sentido de que a negociação coletiva em questão não estava mais em vigor na época de admissão do reclamante, não lhe sendo aplicável. Portanto, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub exame, atrela à incidência do Unificado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no v. decisum coaduna-se perfeitamente com o disposto no Unificado nº 361, do C. TST, o que, a teor dos §§ 4º e 6º do art. 896, da CLT, impossibilita o seguimento do apelo interposto com fulcro em divergência jurisprudencial, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1913/2001

RECORRENTE: FRANCISCO BARROS DA SILVA NETO

Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

RECORRIDO: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.

Advogado(s): Dr. Rosilene Soares Ferreira e outros

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 2ª Turma desta E. Corte, que confirmou na íntegra a r. decisão prolatada pelo MM. Juízo de 1º grau que determinou a extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, e/ou art. 769, da CLT, ao argumentar de que a petição inicial, ao não apresentar o valor líquido de cada parcela pleiteada, incorreu em vício que impossibilitou a auferição do rito processual a ser seguido, se o ordinário ou o sumaríssimo.

III - Um sua defesa, a recorrente alega que a Lei nº 9.957/00, que instituiu o procedimento sumaríssimo no âmbito do processo trabalhista, não revogou o procedimento ordinário previsto na CLT, na Lei nº 5.584/70 e no CPC, aplicado ao processo trabalhista de forma subsidiária. Ressalta que já na petição inicial informou da impossibilidade de fazer os pedidos de forma líquida, porque, tendo em vista que as parcelas requeridas decorrem de qualificações por viagem ao exterior, não dispunha dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, pois a reclamada não fornecia cópia dos pagamentos em dólar, efetuados fora do país, restando-lhe que requerer na exterioridade que estes documentos fossem apresentados pela parte contrária. Visando sanar tal pendência, atribuiu valor à causa, o que não foi considerado pelo v. acórdão recorrido, em afronta aos artigos 2º da Lei nº 5.584/70, 282, inciso V, do CPC, e 5º, inciso LIV, da Carta Magna. Entende que o MM. Juízo de 1º grau, deveria ter determinado que a parte emendasse a petição inicial, nos termos do Unificado nº 263 do C. TST, e não o arquivamento imediato do processo. Colaciona diversos textos doutrinários e jurisprudenciais conflitantes com o entendimento esposado no v. acórdão recorrido.

IV - A recorrente consegue demonstrar o dissêso pretoriano, eis que o aresto colacionado às fls. 89/94 apresenta acórdão oriundo de outro Regional que sustenta tese conflitante sobre a questão aqui analisada, o que viabiliza a admissibilidade do apelo interposto com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Denecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Unificado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso.

Belém, 31 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2562/2001

RECORRENTE: SUBASTÃO GOUVEIA BENJAMIN

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos e

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Advogado(s): Dr. Maria Aparecida de Caceres Lima e outros

RECORRIDO: OS MESMOS

DISPACHO

1 - RECURSO DO RECLAMANTE

1.1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896, da CLT.

1.2 - Pugna o recorrente para que seja incluído na condenação o pagamento dos salários desde o momento em que foi publicada a decisão sobre a concessão da anistia que lhe foi concedida. Sustenta sua pretensão com base no Unificado nº 91 do Colendo TST.

1.3 - O v. acórdão, com apoio na Lei nº 8.878/74, firmou posição no sentido de que os efeitos financeiros são restritos e condicionados ao retorno à atividade. O apelo não merece ser admitido. Com efeito, a matéria em questão, que antes era tratada pelo Precedente nº 91, hoje já está superada por outro Precedente Jurisprudencial nº 221 da SDI do Colendo TST que, desde 20.06.2001, assegura os efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade. Assim, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela jurisprudência do Órgão Superior desta Justiça Especializada, afastada fica a possibilidade de ser admitido o apelo.

2 - RECURSO DA RECLAMADA:

2.1 - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que não conheceu de seu recurso ordinário, porque intempestivo. Aduz que foi notificada da decisão proferida pelo Juízo a quo no dia 10.04.2001, uma terça-feira que antecedeu aos dias da semana santa entre quarta-feira e domingo de páscoa. Por isso, entende que o prazo começou a fluir de 16.04.2001 (segunda-feira), terminando a 23.04.2001.

2.2 - Ora, levando-se em conta que no dia 11.04.2001 (quarta-feira), esta Justiça funcionou normalmente, foi a partir dessa data que começou a fluir o prazo recursal, esgotando-se em 18.04.2001. Como o recurso ordinário somente foi protocolizado no dia 19.04.2001, não há dúvida quanto a sua intempestividade, tudo conforme decidiu a E. Turma regional. Liza exegese inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Unificado 221 do Colendo TST.

2.3 - Nessa circunstância, todas as demais matérias focalizadas no apelo, não podem ser apreciadas, na medida em que o v. acórdão recorrido, ao decidir pelo não conhecimento do recurso ordinário, obviamente, não adentrou na análise dos temas elencados nas razões recursais, pelo que forçoso concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

3 - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 2855/2001

RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA

U COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado: Dr. Helane Rosse Araújo Tavares e outros

RECORRIDO: IVAN NAZARETH DE OLIVEIRA DIAS

Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

DISPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - O incômodo da recorrente restringe-se a dois aspectos: a) indeferimento do requerimento de habilitação do crédito do exequente junto ao Juízo falimentar; e b) determinação de transferência de valores para outro processo de execução. Em seu apelo, relata que o Juízo de primeiro grau, sem qualquer notificação ou intimação da massa falida, houve por bem determinar a transferência de valores existentes nos autos, mesmo sendo o sabedor do fato de que a executada teve declarada a sua falência e que, por isso, todos os seus bens devem ser transferidos para o Juízo Universal da Falência. Como se não bastasse, o mesmo Juízo determinou que valores pertencentes à Massa fossem transferidos para outros processos que tramitam nesta Justiça Especializada. Não se conformando com tal decisão, ingressou com agravo de petição, tendo este E. Regional negado provimento, o que ensejou a interposição do presente recurso de revista, para denunciar que o v. acórdão atacado violou, de modo claro e inequívoco, o art. 5º, II, da Carta Magna, pois, a seu ver, não pode o Juízo executando impor um rito processual inexistente e impraticável ao caso sub exame, eis que a lei determina a habilitação do crédito trabalhista no Juízo Universal da Falência. Nesse passo, entende também afrontados, os incisos LV e LIV do mesmo art. 5º, da Lei Maior.

3 - A questão foi remanida pelo varadão regional através da seguinte ementa: "O crédito trabalhista não submete-se ao Juízo da falência, cabendo ao próprio Juízo trabalhista executá-lo, por isso mesmo, decidir os incidentes ligados na execução, inclusive transferência de saldo remanescente" (fl. 860).

4 - Esta é uma questão que permanece controversa, havendo argumentos favoráveis à posição adotada pelo v. acórdão regional e outros em sentido antagônico, como é a hipótese defendida pela recorrente.

5 - O art. 23 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), prescreve que "ao Juízo da falência devem comparecer todos os credores do devedor contum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos". Por outro lado, o art. 768, da CLT, mostra que a execução é feita no Juízo Universal da Falência e não na Justiça do Trabalho. Um sendo assim, não resta Justiça do Trabalho o direito de prosseguir na execução, incumbindo-lhe apenas instituir o processo, constituir o crédito e após o trânsito em julgado, remeter a habilitação para a massa falida, onde será respeitado o seu privilégio, como tal assegurado pelo art. 449 consolidado. Com efeito, não há dúvida que o crédito trabalhista é privilegiado em relação a todos os demais. Isto porém não significa que a execução prossiga nesta Justiça até o recebimento do crédito do empregado, quando decretada a falência da empresa executada. É que os arts. 7º, § 2º, 24 e 70, § 4º, da Lei de Falências, prescrevem que ficam suspensa todas as ações iniciadas antes da falência decretada, sobre bens e interesses referentes à massa falida, suspendendo-se ações ou execuções individuais, transferindo-se para o Juízo Universal a execução do crédito já liquidado. Esse caráter universal é peculiar do momento falimentar. O privilégio do crédito trabalhista continua. A competência, todavia, para dar andamento à execução deixa de ser do Juízo do Trabalho, pela especialidade do estado. Deve o credor trabalhista, desiste, habilitar-se no Juízo Universal (e único) da falência.

6 - Desta forma, viabilizando a possibilidade de ser admitido o apelo, com fulcro no § 2º do art. 896, da CLT, por haver o Juízo executando imposto um rito processual de execução inadequado à Lei de Falências, o que implica desrespeito ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, segundo o qual "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

7 - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02952/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: FRANCISCO DI ASSIS OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

DISPACHO

1 - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 3ª Turma desta E. Corte, que, ao manter integralmente a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, ou seja 30% sobre o salário-base, com reflexos, não admitindo a hipótese de pagamento proporcional.

III - Alega violação aos arts. 5º, inciso II, e 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição da República, 195 e 818, da CLT, 333, do CPC, à Lei 7.369/85, e ao § 4º do Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial. Colaciona 14 (quatorze) arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 110/112 e 117/127). Um das razões recursais, argumenta que a) o entendimento das instâncias ordinárias no sentido de ser devido aos empregados de empresas de telefonia, o adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, de forma integral, diverge do que vem adotando outros Tribunais Regionais; b) que o v. acórdão incorre em má-apreciação de provas, na medida em que o autor não conseguiu se desincumbir de provar o fato constitutivo de seu direito, o que deveria ter sido feito através de perícia técnica (§ 1º, do Decreto nº 93.412/86 e artigo 195 e parágrafos da CLT); e c) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional, por outro lado, considera que para a configuração do direito, imprescindível a comprovação de que o recorrido desempenhava uma das atividades previstas no quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86.

IV - Inadmissível o recurso. Quanto à alegação expendida sobre a inaplicabilidade da Lei nº 7.369/85, verifica que o v. acórdão não se manifestou a esse respeito, e tampouco houve questionamento por parte da recorrente, pelo que entendo que não pode ser arguida nesta oportunidade, porque preclusa. No que pertine à exigência de perícia técnica, como bem observado pelo v. acórdão recorrido, à fl. 105, "a única discussão travada nos autos diz respeito à legalidade do pagamento do percentual adotado pela recorrente/reclamada, haja vista que o direito ao adicional é incontestável, até mesmo porque a parcela vem sendo paga habitualmente para o reclamante, daí porque, como bem enfatizou a decisão a quo, desnecessária a realização de perícia para comprovação da periculosidade", daí porque não vislumbro a alegada violação legal. Em relação à proporcionalidade do adicional, a decisão turmatina firmou entendimento no sentido de que a negociação coletiva colacionada aos autos está mais em vigor, não sendo, portanto, aplicável, além de que os termos estipulados em acordos coletivos de trabalho não se incorporam em definitivo aos contratos de trabalho. Portanto, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub exame, atrela à incidência do Unificado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no v. decisum coaduna-se perfeitamente com o disposto no Unificado nº 361, do C. TST, o que, a teor dos §§ 4º e 6º do art. 896, da CLT, impossibilita o seguimento do apelo interposto com fulcro em divergência jurisprudencial, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1970/2001

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogados: Dr. Nonna Silvia Queiroz de Paula
 RECORRIDAS: ANA MARIA MARIANO D'AGUIAR GUIMARÃES, ANDRÉIA DE
 FÁTIMA NASCIMENTO CONDE FILGUEIRAS, MARIA LAURINDA LIMA DE BRITO,
 VALDINEIRA MARIA DE JESUS MORAIRA, ANGELA MARIA MARTINS PACHICO DI
 LIRA, SAMIRA MARIA ROSSY PRINCE, IRACEMA RODRIGUES DIAS, ALJIRA MAIA
 BRASIL, EDILA MARIA RIBEIRO RIBEIRO MESQUITA E HELJANA TELMA
 ANGELADA DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Pedro Ramunho Maia Milão e outros

DISPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do artigo 896, da CLT.

2 - Foi negado conhecimento ao agravo de petição por ausência de pressuposto recursal específico, previsto no § 1º do art. 897, da CLT. Inconformada, a reclamada ingressou com o presente recurso de revista, discordando sobre a possibilidade de ser conhecido seu agravo de petição, assim como sobre a atualização e existência de erro material em relação aos cálculos.

3 - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque a matéria focalizada no apelo, relacionada à atualização e erros materiais em relação aos cálculos, está prejudicada, na medida em que o v. acórdão regional, ao manter a intempetividade da interposição do agravo de petição, não adentrou na análise da questão, pelo que forçoso concluir pela impossibilidade material de ser proceder ao confronto. Segundo, porque o fato de terem os julgadores turmatários firmado entendimento no sentido de não ser possível o conhecimento do agravo de petição, por desobediência a requisito formal e específico, introduzido pela Lei nº 8.432/92, para o devido processamento daquele recurso, não pode ser entendido como violador direto e literal do texto constitucional, única via de acesso ao recurso de revista interposto contra decisão em fase de execução, conforme dispõe o § 2º do artigo 896, da CLT.

4 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2273/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Washington Lima Pires e outros
 RECORRIDO: RIBAMAR FERNANDO DE MEDEIROS ROSA

Advogados: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

DISPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do artigo 896, da CLT.

2 - Em suas razões, o recorrente suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, II, quanto ao mérito, insiste na modificação do julgamento com referência aos seguintes assuntos: a) compensação de horas extras pagas e deferimento do recesso de horas extras em feriado como repouso semanal remunerado; b) apuração da correção monetária; c) manutenção na base de cálculo de horas extras de verbas não autorizadas na decisão executada e na lei; e d) descontos para o INSS e imposto de renda.

3 - Quanto à preliminar, não merece acolhida o recurso, eis que a r. decisão recorrida prestou a devida tutela jurisdicional, conforme esclarecido no v. acórdão de embargos de declaração às fls. 512/515. O que se percebe é que o recorrente, a todo custo, tenta modificar o convencimento do órgão julgador, porém, sem nenhum êxito. Trata-se de mero inconformismo, insuficiente para ensejar a admissibilidade do apelo, mormente quando este já se encontra na fase de execução, que exige violação direta à Constituição da República, por força do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT.

4 - Sobre o assunto seguinte, a II Turma observou, que na r. sentença executada, não há comando para compensação global, daí a razão de ter determinado que a compensação do valor das horas extras pagas seja efetuada mês a mês, que é o procedimento correto em termos de compensação. Essa exigência afasta a possibilidade de ser admitido o apelo por violação à Carta Magna. 5 - No que diz respeito ao recesso de horas extras em feriado como repouso semanal remunerado, o apelo também não merece ser admitido. Aqui, a semelhança do item anterior, a II Turma acolheu o pleito do exequente, via agravo de petição, para ajustar os cálculos aos parâmetros fixados pela r. sentença executada. Esse entendimento razoável da questão, afasta a admissibilidade do apelo, à luz do Unanímado nº 221/TST.

6 - A seguir, sustenta o recorrente que a correção monetária não é mais de sua responsabilidade, eis que depositou o quantum em estabelecimento oficial de crédito, cuja atualização passou a ser dessa instituição financeira. Inadmissível o apelo. Com efeito, os juros de mora e a atualização monetária dos débitos trabalhistas não satisficem nas épocas próprias, estão previstos, respectivamente no artigo 883, da CLT e no artigo 39, da Lei nº 8.177/91, daí a razão de não ser admitida a tese levantada pelo recorrente. A questão, portanto, é de simples interpretação de disposição legal, sem nenhuma violação à Constituição da República, o que inviabiliza o cabimento do apelo, na fase executória, com fulcro no § 2º do artigo 896, da CLT.

7 - No tópico inintencional da base de cálculo de horas extras de verbas não autorizadas na decisão executada e na lei, entende o recorrente que não devem ser consideradas na base de cálculo das horas extras as parcelas de gratificação semestral e gratificação de caixa. Com referência à gratificação semestral, aduz o v. acórdão regional que, "no caso em tela, no entanto, o que se constata é que o agravante pagava a parcela de gratificação semestral mensalmente, o que implica que o pagamento seria semestral apenas no nome, na medida em que o seu repasse se dava mês a mês e de forma ininterrupta. Uma hipótese alguma era uma gratificação semestral, a não ser no nome" (fl. 490). II, no caso de gratificação de caixa, "trata-se de uma parcela paga pelo exercício de um cargo específico e sua integração resulta da previsão do supracitado art. 457, da CLT" (fl. 491). Assim, a interpretação razoável desses pontos, abordados pelo v. acórdão recorrido, não dá ensejo à admissibilidade da revista, nos moldes do Unanímado nº 221/TST. Ademais, o apelo também encontra óbice nos Unanímados nºs 210 e 266, os quais dispõem não ser possível a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, salvo quando demonstrada inexistência de violação direta à Constituição da República (§ 2º, do art. 896, da CLT), do que não se desinquinou a contento o recorrente.

8 - O último aspecto do v. acórdão hostilizado contra o qual o recorrente se volta pertine aos descontos previdenciários e fiscais. Mais uma vez o recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que "a previsão para pagamento desses encargos decorre de lei, em razão do que a sua cobrança não fere o princípio da legalidade", tudo de conformidade como decidiu o r. decisório impugnado. Assim, a suposta violação à Carta Magna só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada no Unanímado nº 266.

9 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2697/2001

RECORRENTES: ZIODILMO ALVES DOS SANTOS

Advogados: Dr. Abraham Assayag e outros e
 AUTOMAX VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dr. Gilson Oliveira Paçola de Souza

RECORRIDOS: OS MESMOS

DISPACHO

1 - RECURSO DO RECLAMANTE

1.1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

1.2 - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento do pedido de horas extras. A II Turma adotou tese no sentido de que "a exceção legal do art. 62, II, da CLT, aplica-se ao reclamante, cujo exercício de cargo de gestão exclui a fiscalização de horário, seja de forma direta ou indireta, conforme as provas dos autos" (fl. 100).

1.3 - Data verba os argumentos elencados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. A uma, porque a r. decisão encontra-se perfeitamente alicerçada no disposto no art. 62, II, da CLT. A duas, porque se infere dos próprios termos do arrazoadado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o disposto no Unanímado nº 126, do Colendo TST, sendo, portanto, irrelevantes os pontos indicados para confronto jurisprudencial.

2 - RECURSO DA RECLAMADA

2.1 - Embargo suscitado por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto dentro do ocídio legal, o recurso não merece ser conhecido porque deserto.

2.2 - O v. acórdão da II Turma deste Regional, ratificou a condenação das custas, como no 1º Grau, arbitrada na quantia de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação equivalente a R\$ 15.000,00, como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 70. Por ocasião da interposição de seu recurso ordinário, a recorrente recolheu o valor das custas (fl. 84) e o depósito ad recursum (fls. 83) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Entretanto, ao interpor o presente recurso, complementou, à fl. 86, o depósito recursal com apenas R\$ 3.292,20 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), quando deveria ter depositado R\$ 6.292,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) para que fosse conhecido o seu recurso, tendo em vista o valor estabelecido no Art. nº 278/2001 (TST), em vigor desde 1º/08/2001. Alas, esta é a orientação

jurisprudencial nº 139, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece que o depósito recursal é devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

3 - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2598/2001

RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA - COOPERINDUS

Advogados: Dr. Ana Carla Cal Preire de Souza e outros

RECORRIDOS: VALTER LUIZ DA CRUZ PEREIRA

Advogados: Dr. Olga Dayna da Costa e outros

ESTADO DO PARÁ - SEDUC

Procurador: Dr. José Henrique Monta Ataíde

DISPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Igrégia 3ª Turma deste Regional que, mantendo integralmente a r. sentença, ratificou o reconhecimento do vínculo empregatício entre si e o reclamante-recorrido, com base depreendida da enumeração do acórdão turmatário, à fl. 393, verbis: "COOPERATIVA - FRAUDE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. Impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, uma vez comprovada a fraude na constituição e funcionamento da Cooperativa, isto porque, a realidade dos fatos, faz emergir a existência de relação de emprego, com a evidente presença dos elementos constantes do artigo 3º Consolidado. O título de cooperado utilizado pelo empregador, tem a finalidade de pura e simples de burlar os direitos trabalhistas daqueles que ela intitula como sendo seus associados, bem como, as obrigações com a Previdência Social, o que deve ser repudiado pelo Poder Judiciário Trabalhista".

3 - A recorrente utiliza, como argumento básico de sua argumentação, para efeito de descharacterizar o reconhecimento da relação de emprego, que sua atividade era a de uma legítima cooperativa, nos termos da Lei nº 5.764/71, na medida em que somente prestou serviços aos associados no sentido de encaminhá-los, promovendo meios que permitissem o mais completo desempenho profissional de cada um deles, na prestação de qualquer serviço.

4 - A tentativa da recorrente no sentido de ser realmente considerada uma cooperativa, nos termos da Lei nº 5.764/71, não deve prosperar, haja vista que se trata de matéria relacionada ao reexame de fatos e de provas, campo de análise intencionalmente, em grau de revista por força do Unanímado 126/TST. Por conta disso, tornam-se irrelevantes os aspectos trazidos, que tratam deste aspecto, com o objetivo de ensejar o seguimento do recurso, nos moldes da alínea "a", do art. 896, da CLT. É válido salientar que, nas próprias decisões trazidas, mencionam-se a necessidade de se analisar cada caso concreto, para a verificação de uma possível fraude, situação que, aliás, foi detectada, pela Igrégia 3ª Turma deste Tribunal, conforme enfatizado na enumeração acima mencionada.

5 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2803/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Lafayette Dentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO: RUI ROLIM HERCULANO DA SILVA

Advogados: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Ramalho e outros

DISPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Igrégia Terceira Turma deste Tribunal que, reformando a r. sentença de 1º Grau, entendeu que o adicional de periculosidade, quando habitual, deve ser considerado para o cálculo das parcelas acessórias tais como indenização antigüidade, horas extraordinárias, repouso semanais remunerados, férias, gratificações natalinas, etc.

3 - Alega violação ao art. 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao Decreto nº 93.412/86, a Lei nº 7.369/85 e o Unanímado nº 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aduz, dentre outras questões, que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração.

4 - O apelo merece ser acolhido, uma vez que, a propósito do tema em discussão, o v. acórdão recorrido não está em harmonia com o Unanímado nº 191 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Diante disso, admito o apelo com fulcro no § 4º do artigo 896, da CLT, o que torna dispensável o exame das demais questões, conforme Unanímado nº 285 do Colendo TST.

5 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 2533/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros

RECORRIDA: ROSÂNGELA MIRANDA BRITO

Advogados: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

DISPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do artigo 896, da CLT.

2 - Foi negado conhecimento ao agravo de petição por ausência de pressuposto recursal específico, previsto no § 1º do art. 897, da CLT. Inconformada, o reclamado ingressou com o presente recurso de revista, discordando sobre a possibilidade de ser conhecido seu agravo de petição, assim como sobre outros assuntos, tais como: preliminar de negativa de prestação jurisdicional; nulidade de 1º; aplicação da correção monetária com base na TR e descontos para a CASSI e PREVIT.

3 - Com referência à preliminar, direcionada aos aspectos pertinentes aos valores não delimitados, nota-se que o recorrente pretende anular decisão que observou adequadamente o disposto no art. 832, da CLT, e art. 93, IX, da Constituição da República, isto é, apreciou e deu as razões de seu convencimento. Dessa forma, ao contrário do que entende o recorrente, a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, não estando a Igrégia Turma obrigada a analisar a questão sob os enfoques almejados pelas partes, bastando, isto sim, que o exame contribua para o deslinde da demanda, o que ocorreu in casu. Portanto, se a recorrente não estava de acordo com a fundamentação do v. acórdão regional que não conheceu de seu agravo de petição, sua inconformação deveria ser postulada através de recurso cabível, que não seria, evidentemente, os embargos declaratórios. Ademais, os requisitos de admissibilidade constituem matéria de natureza processual, logo, a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundará na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, ou seja, violação direta de dispositivo constitucional.

4 - Quanto às demais matérias focalizadas no apelo, está prejudicada a apreciação, na medida em que o v. acórdão regional, ao decidir pelo não conhecimento do agravo de petição, não adentrou na análise dos demais temas elencados nas razões recursais, pelo que forçoso concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto. Por outro lado, o fato de ter a II Turma firmado entendimento de não ser possível o conhecimento do agravo de petição, por desobediência a requisito formal e específico, introduzido pela Lei nº 8.432/92, para o devido processamento daquele recurso, não pode ser entendido como violador direto e literal do texto constitucional, única via de acesso ao recurso de revista interposto contra decisão na fase de execução, conforme dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT.

5 - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3238/2001

RECORRENTE: AMAPÁ FLORISTAL E CULULOSU S/A - AMCIL

Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza e outros

RECORRIDO: LEONIL COSTA MIRA

Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Repo

DISPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896, da CLT.

2 - A recorrente não se conforma com o decidido pela Igrégia 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, determinou que as horas in itinere devidas sejam pagas com adicional de 50%.

3 - Manifesta a sua inconformidade quanto à condenação ao pagamento de horas in itinere e do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para aquelas. Aduz não ser possível confundir as horas extras, já que estas possuem natureza diferente, sendo exclusivamente as em que o trabalhador permanece trabalhando além de seu horário normal de trabalho. Colaciona a restrição às fls. 148/151.

3 - O apelo merece ser admitido, pois a recorrente consegue, com os autos transcritos, demonstrar a alegada dissensão pretoriana, o que enseja a revisão pretendida, a teor do que dispõe a alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise da outra questão, nos termos do Unanímado nº 285/TST.

4 - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1644/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros

RECORRIDO: ANTONIO MOURÃO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Edilberto de Souza Mota e outros

DISPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do artigo 896, da CLT.

2 - Em suas razões, insiste o recorrente que os cálculos estão incorretos. Por isso, requer o reexame dos seguintes assuntos: a) utilização da URV; b) compensação das horas extras já pagas; c) ausência ao serviço; d) atualização monetária e juros de mora; e) descontos para o INSS e imposto de Renda; e) excesso de execução.

3 - Sobre o primeiro assunto, o r. decisório firmou posicionamento no sentido de que a utilização da Unidade Real de Valor do dia 20 de cada mês, importaria existência de reformação in pejus. Trata-se, portanto, de assunto que afrontaria princípio de direito processual. Logo, a discussão não importaria em violação à Constituição da República, mas sim teria que ser tratada por via reclusa, o que não é admitido pela jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada no Unanímado nº 266.

4 - Com referência à compensação das horas extras, o v. acórdão regional considerou impertinente o pedido, não só por tratar-se de manifestação inovadora, como também porque foi constatado que na feitura dos cálculos de liquidação foram abalizadas as horas extras já pagas. Essa exigência limita a admissibilidade do apelo, por inexistência de violação direta à Carta Magna.

5 - Quanto à exclusão do cálculo da apuração de horas extras sobre os dias de ausência ao serviço, é também inadmissível o apelo. Sobre o assunto, o v. acórdão recorrido ressaltou que a condenação das horas extras apenas excepcionou alguns meses, não se reportando a ausência em virtude de férias, abonos, folgas, treinamentos, parto de esposa, folgas não abonadas, suspensão e cessão à Justiça Eleitoral. Portanto, ao contrário do que afirma o recorrente, não se vislumbra a incidência de violação à coisa julgada, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, à luz do § 2º, do art. 896, da CLT.

6 - Em relação à atualização monetária e juros de mora, aduz o recorrente que o Juízo deferiu a atualização dos cálculos corrigido pelos índices do TKT até o pagamento total do devido ao exequente. Ocorre que os valores devidos estão depositados em instituição financeira desde setembro de 2.000. Razão pela qual entende que não há mais razão para a cobrança de juros de mora, nem tampouco atualização monetária pela Justiça do Trabalho, haja vista que essa atualização é efetuada pela instituição financeira. Ainda aqui o apelo não merece prosperar. Com efeito, os juros de mora e a atualização monetária dos débitos trabalhistas não satisficem nas épocas próprias, estão previstos, respectivamente no artigo 883, da CLT e no artigo 39, da Lei nº 8.177/91, daí a razão de não ser admitida a tese levantada pelo recorrente. A questão, portanto, é de mera interpretação de disposição legal, sem nenhuma violação à Constituição da República, o que inviabiliza o cabimento do apelo, na fase executória, com fulcro no § 2º do artigo 896, da CLT.

7 - O último aspecto do v. acórdão hostilizado contra o qual o recorrente se volta pertine aos descontos previdenciários e fiscais. Alega afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República. O recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundará, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única via de acesso, em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, ou seja, afronta direta e literal à Constituição da República. In casu, a controvérsia a respeito do assunto em apreço, foi dirimida com base nas Leis números 8.541/92 e 10.035/2000. Assim, a suposta violação à Carta Magna só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada no Unanímado nº 266.

8 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3089/2001

RECORRENTE: ALMIR COSTA DA SILVA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA: LOPES BRASILEIRAS S/A

Advogados: Dr. Glauce Aragão Albuquerque e outros

DISPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que não conheceu de seu recurso, porque intempestivo. Sustenta que no início no expediente do dia 16.03.2001 protocolou seu recurso, tendo em vista que no dia anterior o protocolo geral encerrou o expediente às 18:55 horas.

3 - Vidência-se, da análise dos autos, que a conclusão do v. acórdão proferido em embargos de declaração, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 07.03.2001 (quarta-feira), pelo que o prazo para interposição do recurso de revista expirou em 15.03.2001 (quinta-feira). Entretanto, o recurso (fls. 268/273) somente foi apresentado no dia seguinte, isto é, 16.03.2001 (sexta-feira), fora, portanto, do ocídio legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se, plenamente, a intempestividade.

4 - Com referência à alegação do recorrente, há que se observado que o assunto implica na análise dos fatos ocorridos, o que, via recurso de revista, não é possível, à luz do que dispõe o Unanímado nº 126 do Colendo TST.

5 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1519/2001

RECORRENTE: RAUL VIEIRA DE PROENÇA

Advogados: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves e outros

RECORRIDOS: LAGOA DA SURTA LTDA

Advogados: Dr. José Renato Bianchi Filho e outros

BAMERINDUS S/A - PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS - sob intervenção

INAPUL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAÚJO S/A

Advogada: Dr. Rosalba Fidéllis Maranhão

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - em liquidação extra judicial

Advogados: Dr. Rosalba Fidéllis Maranhão e outros

FISCAL BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

DISPACHO

1 - Inicialmente interposto por meio de fac-símile, a petição original foi entregue em juízo, dentro dos cinco dias, contados da data do término do ocídio legal, como impõe o art. 2º, da Lei 8.900/99. Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade estão preenchidos. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

2 - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão proferido pela II Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, negou a relação de emprego formulada na inicial.

3 - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão por negativa de prestação jurisdicional. No particular, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, nota-se que o recorrente pretende anular decisão que observou adequadamente o disposto no art. 832 da CLT, e art. 93, IX, da Constituição da República, isto é, apreciou e deu as razões de seu convencimento, conforme muito bem explicado no v. acórdão de embargos de declaração às fls. 1815/1818. Na realidade, a pretensão do recorrente, via embargos declaratórios, não tipifica recurso próprio, não se tratando das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. De sorte que não vislumbro qualquer violação legal, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo.

caminho a ser seguido, senão o de confirmar a r. sentença" (fl. 1739). Como se vê, a questão está intimamente relacionada ao exame das provas dos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista, à luz do que dispõe o Unimunicado nº 126 do Colendo TST.

4 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF E RO Nº 1963/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DO SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s): Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro
RECORRIDO: ELY FERREIRA LIMA
Advogado(s): Dr. Régio do Socorro Trindade Lobato e outra

DISPACHO
 I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, é tempestivo, está em ordem quanto ao preparo, porém não está assinado pelo procurador da reclamada. Apesar disso, considero preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 120 do C.TST, que considera válida as razões recursais apresentadas sem a assinatura do advogado, desde que a petição que apresenta o recurso esteja por ele assinada, como no presente caso.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 83/88, prolatado pela 3ª Turma deste U. Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao pagamento da parcela de FGTS.
 III - Entende que a data correta a ser anotada na CTPS é 21.05.93, dia em que se deu a mudança de regime jurídico de estatista para estatutário, e não no dia 07.05.93, como consta no fundamento da decisão. Renova a preliminar de carência de ação. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição biennial, disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República, e no Unimunicado 262/TST, e/ou a prescrição quinquenal extintiva, na forma da letra "b" do dispositivo constitucional acima mencionado, haja vista que com o advento do regime jurídico único ocorreu a ruptura do contrato de trabalho. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - O v. acórdão recorrido não conheceu da prejudicial de prescrição, vez que a matéria já havia sido apreciada por este Ugrégio Tribunal, às 46/49, oportunidade em que decidiu pela aplicação da prescrição trienal, eis que considerou vigente o contrato, porque não houve a cessação do trabalho ou a desconexão da prestação de serviço por parte da reclamante.

V - O apelo merece prosperar, pois verifica-se que o v. acórdão impugnado dissentiu do Unimunicado nº 262 (FGTS - PRESCRIÇÃO - Extinção do contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), do C.TST, cuja a ofensa é invocada pelo ente público. Assim, entendendo decair o presente recurso, posto que a mudança de regime jurídico do recorrido ocorreu em 21.05.1993 e a reclamatória ajuizada somente em 29.05.2000.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso interposto com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2001.
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF e RO Nº 1908/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GARCIA

Advogado: Dr. Maria Ferreira do Nascimento Junior e

VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: Dr. Gisele de Souza Cruz da Costa

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - O recorrente Estado do Pará opõe embargos de declaração, com vistas a sanar contradições que entendia existir no v. acórdão de fls. 153/163. Ocorre que o remédio legal não foi conhecido porque protocolizado fora do quinquênio legal, considerando que o r. Colegiado entendeu que, no caso não se poderia invocar a prerrogativa contida no Decreto-Lei 779/69, pois o seu artigo 1º, inciso III, dispõe sobre prazo em dobro para a interposição de recurso, categoria onde não se enquadra os embargos declaratórios.

III - Alega violação aos artigos 1º, III do Decreto-Lei nº 779/69; 893, I e 769, da CLT; 496, IV, e 535, do CPC e 5ª, LV, da Constituição da República e divergência jurisprudencial. Com referência a este último pressuposto, o apelo não merece acolhida, eis que os arestos indicados são de Turmas do Colendo TST, sendo que o mundo do T. Tribunal (fl. 188), não foi indicada a fonte de publicação.

IV - Entendo, o apelo deve ser admitido por violação legal. Com efeito, a polêmica existente acerca da natureza jurídica dos embargos declaratórios já está superada pela Lei nº 8.950/94, que expressamente declara serem recursos os embargos de declaração, na atual redação ao art. 496, IV, do CPC. Assim, se os embargos de declaração encontram-se elencados no dispositivo legal referido, que trata das espécies de recursos admitidos na legislação processual pátria, não há mais que se falar em não aplicação das normas do Decreto-lei nº 779/69 ou mesmo do art. 188 do CPC para conferir o prazo em dobro ao ente público.

5 - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 31 de agosto de 2001.
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 02083/2001

RECORRENTE: HELDUR NOGUEIRA MARINHO, ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES, ANTONIO GILBERTO FERREIRA DE BARROS, MARIA NUCY ALVES DE OLIVEIRA, AMADIEU JOSÉ DE ARAÚJO, ESPERANCA CLEINA BERNARDO FRANCO, ASCENDINO BIZARRA DANTAS, CLIBIO ZANOTTO e FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado: Dr. Maria de Fátima de Oliveira

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Voltam-se os recorrentes contra o v. acórdão de fls. 507/513, da Ugrégia 3ª Turma deste Regional, que, após rejeitar a preliminar de não conhecimento, deu parcial provimento ao agravo de depósito de fls. 472/475, determinando a rejeição do cálculo de atualização de fl. 430, limitando-o a julho de 1997, mantendo a r. sentença em seus demais termos e rejeitando a alegação de litigância de má-fé.

III - Alegam que o v. Acórdão AP 2773/98, utilizado como determinante da limitação a julho/97, jamais concluiu dessa forma, uma vez que decidiu a atualização e a expedição de novo precatório requisitório, porém sem fazer qualquer limitação temporal. Aduzem que a limitação surgiu a partir do v. Acórdão AP 2083/01 ocorrido por equívoco do Juízo, pois quando a Juiz revisora fez referência a julho/97, no AP 2773/98, o fez para esclarecer que os cálculos anteriores deveriam ter sido atualizados até julho/97 para que pudessem ser pagos em 1998, sem nova atualização, porém ao concluir, não estabeleceu tal limite para atualização concedida naquela ocasião. Entendem a existência de coisa julgada, que não pode ser alterada neste momento. Acrescentam que a r. decisão recorrida ofende os arts. 5º, II e XXXVI, 7º, VI e X, 37, e 100, § 1º, todos da Constituição da República. Por fim, ressaltam que o Unimunicado nº 193 do C.TST foi cancelado não podendo mais subsistir. Transcrevem decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

IV - Admissível o apelo. A matéria tratada no presente recurso de revista refere-se à decisão levada a efeito no v. Acórdão AP 2773/98 (fls. 399/403), cujo fundamento adotado não foi do Juiz Relator, mas da Juiz Revisora, como se verifica à fl. 401: "Ressalto, entretanto, que embora acompanhando a decisão por mim manifestada no presente feito, a Ugrégia 1ª Turma não comunga dos mesmos fundamentos. Sobre estes prevaleceram as razões do voto da Uxmª Juiz Revisora, Dr. Maria Joaquina Siqueira Rebelo".

V - O entendimento exposto pela Uxmª Srª Juiz Revisora foi no sentido de que: "No presente caso, o último precatório executório foi expedido em julho/94, tendo sido procedida uma última atualização em abril/96 e o pagamento ocorreu somente em 29.01.98. Um período bastante longo, cerca de 1 ano e 9 meses, pelo que entendo que no caso em exame deve ser determinada mais uma atualização. Cobia à executada realizar o pagamento, de acordo com a Constituição Federal, em 1995, porém, só o fez em janeiro/98. Por outro lado, de acordo com o art. 100, § 1º, da CF, para que se admita o pagamento no exercício seguinte, o crédito deve ser atualizado em julho do ano de expedição do precatório. Dessa forma, no presente caso, o crédito deveria ter sido atualizado até julho/97, para que fosse pago em 1998. No entanto, a última atualização ocorreu em abril/96, o que tornou os valores extintivamente defasados.

Desse modo, entendo que deve ser reformado o v. despacho agravado, deferindo-se nova atualização do crédito dos exequentes para fins de expedição de novo precatório requisitório" (fls. 402/403).

VI - A decisão da nobre Juiz revisora, a meu ver, foi no sentido de deferir a expedição de novo precatório, todavia, sem fazer qualquer limitação. Apenas ressaltou que o crédito trabalhista deveria ter sido atualizado em julho/97 para pagamento em 1998, como recomendado no § 1º do

art. 100 da Lei Maior. Como não o foi, concluiu pela necessidade de mais um precatório. Nada mais. VII - Por tais razões, vislumbro possível afronta ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, razão pela qual, e para melhor análise da questão, admito o apelo.

VIII - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 29 de agosto de 2001
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA PONSECA
 Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 02339/2001

RECORRENTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS, KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA, VANIA LÚCIA MORAES CABRAL e ROZILÉIA MORAES CABRAL MULO

Advogado: Dr. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DA SILVA

Advogado: Dr. Odival Quaresma

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão turmatório que manteve a penhora do bem descrito à fl. 14.

III - Alegam que, não obstante tivessem demonstrado serem legítimas proprietárias do imóvel, juntando cópia da Escritura Pública de Doação Gratuita, tal fato não fora levado em consideração pelo Juízo da execução nem pela Ugrégia Turma. Aduzem que, conforme a Escritura Pública de Doação Gratuita, as recorrentes são proprietárias do bem penhorado desde 26/01/1990. Entendem que não poderia ser declarada, nula a doação, vez que revestida das formalidades legais exigidas. Aduzem que, mesmo que fosse válida a declaração de nulidade, houve tutela na posse do bem, pois não há usufruto instituído em favor dos sócios, sendo que a posse sempre esteve com as recorrentes. Alegam que para haver a nulidade da forma como foi declarada, seria imperioso a constatação de fraude à execução, o que não teria ocorrido in casu. Entendem que restou violado o art. 5º, caput e inciso XXII, da Constituição da República, bem como o art. 524 do Código Civil brasileiro. Ressaltam que está provado nos autos que o bem penhorado não pertence e nunca pertenceu à executada ou a seus sócios. De outro lado, alegam que não poderia incidir penhora sobre bens particulares dos sócios da sociedade por cota de responsabilidade limitada, nos termos do art. 10 da Lei nº 3.708, de 10/01/1919.

IV - Tenho que o apelo não merece prosperar. A manutenção da r. decisão do Juízo da execução decorre, basicamente, do exame das provas dos autos. Este fato é indiscutível, eis que o v. acórdão manifestou-se à fl. 112 nos seguintes termos: "...verifica-se que o documento de fls. 17/19 (escritura pública de doação)...". "ora, não há, nos autos, prova de que a escritura pública...". A fl. 118 ressaltou que: "...Srª Lilian Lúcia Cabral Campos tem praticado atos de representação... conforme demonstram os documentos nos autos (fls. 40/45, 55/57 e 96/99)...". O Unimunicado nº 126/TST veda expressamente o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista, o que obsta a admissibilidade do apelo.

V - De outro lado, o entendimento acerca da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, está no âmbito da razoabilidade de que trata o Unimunicado nº 221/TST. É mais. Como o feito encontra-se em fase de execução, somente por afronta direta e literal da Constituição da República é que se pode admitir recurso de revista, a teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT, o que não se vislumbra no particular.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 02813/2001

RECORRENTE: EDWARD KENJI TAKEDA

Advogado: Dr. Paulo Augusto Vieira Serra e outro

RECORRIDO: JÚLIO DA TRINDADE MAIA FILHO

Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 70/74, que manteve a r. decisão agravada quanto à penhora do bem descrito à fl. 07.

III - Entende violados os arts. 5º, XXII e LIV, da Constituição da República, 5ª da Lei nº 8.009/90, bem como o art. 302 do CPC. Alega que o imóvel é o único bem de propriedade da família. Aduz que a exigência de se comprovar, por certidão do cartório de registro de imóveis que o bem era o único de sua propriedade, viola normas constitucionais e infraconstitucionais, principalmente a inserida nos incisos XXII e LIV do art. 5º da Lei Maior, relativa à garantia da propriedade e ao devido processo legal. Alega que a impenhorabilidade do imóvel não decorre apenas por ser o único de propriedade do recorrente, mas por ser onde reside com sua família, o que é assegurado pelo art. 5º da Lei nº 8.009/90. Entende existir divergência jurisprudencial.

IV - Em que pese as alegações do recorrente, mas o apelo não deve prosperar à Colenda Corte Superior Trabalhista.

V - Primeiro, os bens dos sócios podem ser executados, se necessários. Segundo, para que seja desfeita a penhora sobre o imóvel, por alegação de se tratar de bem de família, deve este fato ficar comprovado nos autos, o que não foi constatado pela r. decisão. Terceiro, para descaracterizar o acórdão da Ugrégia Turma, seria imperioso o reexame das provas dos autos, o que é vedado pelo Unimunicado nº 126/TST.

VI - Com efeito, a violação constitucional apontada pelo recorrente dar-se-ia caso, mesmo restando provado nos autos a condição de bem de família, a constatação sobre o bem imóvel fosse mantida, o que não é caso do presente feito.

VII - Como na fase de execução a admissibilidade de recurso de revista somente pode ocorrer por violação direta e inequívoca das normas constitucionais, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, e tal fato não se vislumbra neste momento, não há como se admitir o apelo. Por essa razão despicenda a análise dos arestos transcritos para confronto de teses.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 02420/2001

RECORRENTE: UNIAO

Procurador: Dr. Jorge Arntem Gonçalves Pamplona e outros

RECORRIDOS: FRANCISCA MUNDDES BARBOSA, ROSILENA FRANCOZ

FERREIRA GOMES, MARIA LUCIA DA SILVA BATISTA, DOROTHEIA DE LOURDES

MARTINS, RAIMUNDO NONATO LIRA e RONALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Advogado: Dr. Maria José Cabral Cavalli

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 667/670, que não conheceu de seu agravo de petição, por considerá-lo deserto, condenando-a ao pagamento de indenização no percentual de 20% sobre o valor executado, a reverter em favor dos recorrentes, tendo em vista a declaração de litigância de má-fé, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC.

III - Entende violado o Unimunicado nº 322/TST, por ter a r. decisão recorrida negado provimento ao seu agravo de petição. Ressalta que o recurso decorreu do fato de que os valores da execução já haviam sido atualizados na data da apresentação do respectivo precatório. A recorrente, utilizando os mesmos fundamentos do agravo de petição, confirma seu arrojado ressaltando que a União não deve ser considerada litigante de má-fé, pelo fato de ser contra a decisão do Juízo da execução, haja vista o Unimunicado nº 315/TST.

IV - O apelo é inadmissível. Realmente, na impugnação de fls. 623/627, a recorrente cuidou dos cálculos homologados pelo Juízo da execução, apresentando, na ocasião, planilha dos valores que entendia serem os corretos, culminando na r. decisão de fls. 631/632, que, por sua vez, manteve os cálculos homologados anteriormente.

V - No agravo de petição de fls. 637/642, a recorrente cuida de atualização de precatório, matéria diversa da tratada na sentença de impugnação aos cálculos de fls. 631/632, quando em momento algum tratou de reafirmar a atualização.

VI - A declaração de litigância de má-fé decorreu dessa constatação, e isso não afronta direta e literalmente normas constitucionais, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista quando o feito se encontra em fase de execução, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT. Além, a recorrente não aponta qualquer violação constitucional, apenas alega ofensa a Unimunicado do C.TST. Logo, não há como admitir a revista.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AI Nº 03736/2001

RECORRENTE: MISIA MACHADO PONSECA

Advogado: Dr. Dalton Lavor Moreira

RECORRIDA: MARIA DENAZARI GOMES SANCHES

DISPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 35/38, da Ugrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão que não conheceu de seu recurso ordinário, por considerá-lo deserto.

III - Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Unimunicado nº 218, do C.TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 02553/2001

RECORRENTE: SILVIA BEATRIZ DA COSTA MAUÉS

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA: CLÍNICA E AMBULATÓRIO QUEIROZ DE PAULA S/C LTDA

Advogado: Dr. Almyr Carlos de Moraes Pacheco e outros

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 217/223, que manteve a decisão que desconstituiu a penhora do bem imóvel por considerá-lo bem de família.

III - Sustenta que a r. decisão ofendeu o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Diz que o desfazimento se deu de modo inadequado, sob o fundamento de excesso de penhora, afrontando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Aduz que inexistem outros bens da executada ou de seus sócios que garantam a execução do julgado. Entende que a decisão representa os efeitos de decisão rescisória, já que impede o recorrente de alcançar a entrega da coisa reconhecida em Juízo.

IV - O apelo é inadmissível. Primeiro, não há qualquer ofensa a normas constitucionais o fato de o Juízo da execução desconstituir penhora de bem imóvel considerado bem de família, pois verificada tal condição, poderá desconstituir a tranquilamente, e essa constatação dá-se pelo exame da prova dos autos, não havendo falar em ofensa a direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada. Segundo, para desfazer o entendimento da r. decisão recorrida, seria impossível não revolver-se o conjunto probatório dos autos, pois foi pelo exame das provas que firmou-se a base do entendimento da r. decisão, como se verifica à fl. 221: "não há dúvidas de que, não obstante os argumentos defendidos pelo agravante, estão comprovados, nos autos, os requisitos legais e necessários ao entendimento da pretensão do embargante, haja vista que o art. 1º da citada Lei nº 8.009/90...". Incidência do Unimunicado nº 126/TST. Terceiro, como o feito encontra-se em fase de execução, somente por ofensa direta e literal da Constituição da República é que se pode admitir recurso de revista, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, o que não se vislumbra no particular.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 02539/2001

RECORRENTE: UNIAO

Procurador: Dr. Franciane D'Oliveira Costa

RECORRIDOS: ANTONIO CARMELO LUSTOSA TAILACHE, CEZARINA MARIA

DOMINGAS MELLO SALLES, HYGINO MANOEL VALENTE PAMPLONA, JAMILSON

FERNANDES DA SILVA, MARIA DA GRAÇA VILANOVA FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA

ARAÚJO BARBOSA e RAIMUNDO TADEU RESQUE DAIBUS

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 391/394, que a considerou litigante de má-fé.

III - Alega que o apelo decorre do fato de o crédito dos recorrentes já terem sido pagos integralmente, o que não pretendia a reabertura de prazo para apresentação de agravo de petição, como entendeu o v. acórdão.

IV - O apelo não deverá ser admitido. A recorrente não aponta qual dispositivo constitucional teria sido violado. Ademais, a condenação à litigância de má-fé decorreu da constatação de que os atos processuais praticados pela recorrente foi no sentido de sofrer reabertura de prazo para agravo de petição, agindo de forma temerária no feito, inclusive induzindo o Juízo a erro. Esta conclusão não enseja admissibilidade de recurso de revista, sendo, aliás, um dever do Juízo aplicar a lei em casos que tais. Portanto, a razoabilidade da r. decisão alcança a norma inserida no Unimunicado nº 221/TST.

V - Por não ofender direta e literalmente a Constituição da República, única hipótese de admissibilidade de revista em fase de execução, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, não há como se admitir o apelo.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AI Nº 03246/2001

RECORRENTE: GHYSLANE ALMEIDA CUNHA

Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Junior

RECORRIDA: ADONITA MATOS DA COSTA

Advogado: Dr. Ulloj Fernandez Nunes

DISPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 60/62, da Ugrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por falta de depósito recursal e pagamento das custas processuais, considerando-o deserto.

III - Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Unimunicado nº 218, do C.TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV - Ante o exposto, nego seguimento

pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

VI - Ora, sendo esta a hipótese dos autos, a condenação deve subsistir, tendo em vista que, recentemente, foi acrescido ao Unuciado n. 331/TST o item IV, que dispõe: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93)".

VII - Diante disso, afasta-se completamente a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho, ex vi do art. 114 da Lei Maior, bem como as alegações de ilegitimidade passiva ad causam e carência de ação.

VIII - Vale destacar que não se trata de condenação solidária, mas subsidiária, o que afasta a alegação de infungência aos arts. 54 e 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

IX - Com efeito, estando a r. decisão em consonância com o inciso IV do Unuciado n. 331/TST, não se pode cogitar violação à norma constitucional ou infraconstitucional, razão pela qual não deve ser encaminhado à Colenda Corte Superior Trabalhista o presente apelo.

X - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R EX OFF N° 2277/2001

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDOS: MARIA ADRIANA DO CARMO SOTA - U

MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, combinado com o art. 83, IV, da Lei Complementar n. 75/93.

II - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão proferida no v. acórdão da Ugrégia 2ª Turma deste Regional (fls. 29/33), que considerou inintencional a prescrição para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

III - Entende que o v. acórdão violou o previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, bem como o Unuciado n. 352 do Colenda Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Unuciado que o apelo merece ser admitido. In casu, ocorreu a mudança de regime jurídico, neste aspecto, a Orientação Jurisprudencial n.º 128, da U. SDI/TST, dispõe que: "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Bial. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime". Quanto ao FGTS, a matéria foi recentemente pacificada com a publicação do Unuciado n. 362/TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trienal, estabelecida pelo Unuciado n. 35/TST continua em vigor, eis que referido enunciado não foi revogado, entretanto, esse direito há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bial, conforme recomenda a mencionada Súmula do Unuciado n. 362/TST. Por tais fundamentos, admito o apelo.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF N° 1961/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro

RECORRIDA: ANA RAIMUNDA SOARES BARBOSA

Advogados: Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida no v. acórdão de fls. 94/97, que rejeitou a nulidade do processo por julgamento extra petita, reformando parcialmente a r. sentença a quo, excluindo da condenação a indenização relativa ao período de 07/10/1986 a setembro/1988, mantendo-a em seus demais termos, inclusive quanto ao FGTS.

III - Dentre as irregularidades do recorrente está aquela referente ao FGTS, cujo entendimento é no sentido de que, em havendo mudança de regime, nos termos do Unuciado n. 362/TST, a prescrição para reclamar direitos trabalhistas é a bial, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso XXIX, a e b, da Lei Maior. Transcreve arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - O apelo há de prosseguir. Equivoca-se a r. decisão ao afirmar que a matéria relativa ao FGTS já fora objeto de decisão pela Ugrégia 1ª Turma. Aguardo do recurso de revista de fls. 58/62, contra o v. acórdão de fls. 50/56, o r. despacho de fl. 64, negou seguimento ao apelo por tratar-se de decisão interlocutória, nos termos do Unuciado n. 214/TST, bem como do § 1º do art. 893 da CLT, ou seja, por ser recorrente somente da decisão definitiva. Logo, não há falar em questão superada, podendo, sim, ser objeto de questionamento perante o Juízo ad quem.

V - Com efeito, havendo mudança de regime jurídico, a Orientação Jurisprudencial n. 128, da U. SDI/TST, dispõe que: "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Bial. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime". Quanto ao FGTS, a matéria foi recentemente pacificada com a publicação do Unuciado n. 362/TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trienal, estabelecida pelo Unuciado n. 95/TST continua em vigor, eis que referido enunciado não foi revogado. Entretanto, esse direito há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bial, conforme recomenda a mencionada Súmula do Unuciado n. 362/TST. Por tais fundamentos, admito o apelo. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do disposto no Unuciado n. 285/TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N° 01394/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dircete Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: MÁRIO SANTOS SOUZA

Advogados: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros

DISPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão turmário na parte que lhe foi desfavorável, isto é, quanto à condenação às horas extraordinárias e diferença de multa de 40% do FGTS.

III - Alega que as atividades realizadas pelo recorrido fora da jornada normal de trabalho foram pagas na sua totalidade, como se verifica no Termo de Rescisão Contratual - TRCT, e que, pelo cotejo das folhas de ponto do período de setembro/97 a 16/10/1997, o recorrido aderiu ao Teto Regulador de Direitos à greve deflagrada em 04/09/1997 e cessada em 16/10/1997, no qual alguns dias foram abonados pela empresa. Diz que, pelos documentos carreados aos autos, o recorrido recebeu as horas extraordinárias a que fazia jus. Quanto à diferença da multa de 40% do FGTS, renova a alegação de inépcia da inicial, pois o recorrido não apontou quais seriam as diferenças que entende fazer jus, cabendo-lhe provar tal fato, nos termos dos arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - Não há como prosseguir o apelo. É indiscutível que a matéria tratada no presente recurso de revista liga-se diretamente ao conjunto probatório dos autos. Sim, pois claramente demonstra a recorrente que somente pelo reexame das provas dos autos é que se poderá decidir o asseverado pela r. decisão recorrida.

V - Diante desta circunstância, dado o caráter extraordinário do recurso de revista, o Unuciado n. 126/TST veda expressamente essa possibilidade nesta fase recursal.

VI - A alegação de inépcia do pedido de diferença da multa de 40% do FGTS tem a mesma sorte, por dois motivos: primeiro, o pedido foi fundamentado, o que afasta a alegação de inépcia; segundo, como a própria recorrente ressalta em seu apelo, o recorrido não provou que faz jus à diferença pleiteada, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, o que, também, leva-se à invocar a aplicação do Unuciado n. 126/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO N° 02541/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dircete Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: MÁRIO SANTOS SOUZA

Advogados: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros

DISPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão turmário na parte que lhe foi desfavorável, isto é, quanto à condenação às horas extraordinárias e diferença de multa de 40% do FGTS.

III - Alega que as atividades realizadas pelo recorrido fora da jornada normal de trabalho foram pagas na sua totalidade, como se verifica no Termo de Rescisão Contratual - TRCT, e que, pelo cotejo das folhas de ponto do período de setembro/97 a 16/10/1997, o recorrido aderiu ao Teto Regulador de Direitos à greve deflagrada em 04/09/1997 e cessada em 16/10/1997, no qual alguns dias foram abonados pela empresa. Diz que, pelos documentos carreados aos autos, o recorrido recebeu as horas extraordinárias a que fazia jus. Quanto à diferença da multa de 40% do FGTS, renova a alegação de inépcia da inicial, pois o recorrido não apontou quais seriam as diferenças que entende fazer jus, cabendo-lhe provar tal fato, nos termos dos arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - Não há como prosseguir o apelo. É indiscutível que a matéria tratada no presente recurso de revista liga-se diretamente ao conjunto probatório dos autos. Sim, pois claramente demonstra a recorrente que somente pelo reexame das provas dos autos é que se poderá decidir o asseverado pela r. decisão recorrida.

V - Diante desta circunstância, dado o caráter extraordinário do recurso de revista, o Unuciado n. 126/TST veda expressamente essa possibilidade nesta fase recursal.

VI - A alegação de inépcia do pedido de diferença da multa de 40% do FGTS tem a mesma sorte, por dois motivos: primeiro, o pedido foi fundamentado, o que afasta a alegação de inépcia; segundo, como a própria recorrente ressalta em seu apelo, o recorrido não provou que faz jus à diferença pleiteada, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, o que, também, leva-se à invocar a aplicação do Unuciado n. 126/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO N° 02541/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dircete Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: MÁRIO SANTOS SOUZA

Advogados: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros

DISPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão turmário na parte que lhe foi desfavorável, isto é, quanto à condenação às horas extraordinárias e diferença de multa de 40% do FGTS.

III - Alega que as atividades realizadas pelo recorrido fora da jornada normal de trabalho foram pagas na sua totalidade, como se verifica no Termo de Rescisão Contratual - TRCT, e que, pelo cotejo das folhas de ponto do período de setembro/97 a 16/10/1997, o recorrido aderiu ao Teto Regulador de Direitos à greve deflagrada em 04/09/1997 e cessada em 16/10/1997, no qual alguns dias foram abonados pela empresa. Diz que, pelos documentos carreados aos autos, o recorrido recebeu as horas extraordinárias a que fazia jus. Quanto à diferença da multa de 40% do FGTS, renova a alegação de inépcia da inicial, pois o recorrido não apontou quais seriam as diferenças que entende fazer jus, cabendo-lhe provar tal fato, nos termos dos arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - Não há como prosseguir o apelo. É indiscutível que a matéria tratada no presente recurso de revista liga-se diretamente ao conjunto probatório dos autos. Sim, pois claramente demonstra a recorrente que somente pelo reexame das provas dos autos é que se poderá decidir o asseverado pela r. decisão recorrida.

V - Diante desta circunstância, dado o caráter extraordinário do recurso de revista, o Unuciado n. 126/TST veda expressamente essa possibilidade nesta fase recursal.

VI - A alegação de inépcia do pedido de diferença da multa de 40% do FGTS tem a mesma sorte, por dois motivos: primeiro, o pedido foi fundamentado, o que afasta a alegação de inépcia; segundo, como a própria recorrente ressalta em seu apelo, o recorrido não provou que faz jus à diferença pleiteada, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, o que, também, leva-se à invocar a aplicação do Unuciado n. 126/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDOS: HAMILTON DE SOUZA

VALDEMIR LUIZ DE SOUZA CLEMENTE

Advogados: Dr. Wallace Mazia de Araújo Corrêa e outros

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Ugrégia 3ª Turma deste Regional, que reformou em parte a r. sentença, determinando a inclusão na base de cálculo do adicional de periculosidade todas as parcelas de natureza salarial.

III - Entende que foram infringidos os arts. 193 da CLT, 2º do Decreto n. 93.412/86, 1º da Lei n. 7.269/85, bem como o Unuciado n. 191/TST. Alega que o cálculo do adicional deve ser feito sobre o salário básico e não sobre a remuneração dos recorridos. Aduz ser incabível as diferenças do adicional de periculosidade sobre as horas extraordinárias tendo como base de cálculo a remuneração, por infringir o Unuciado n. 264/TST e art. 193 da CLT, bem assim o art. 5º, II, da Lei Maior. Transcreve arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

IV - Admissível o apelo. O Unuciado n. 191/TST, dispõe que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". O entendimento esposado pela r. decisão recorrida é contrário ao entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista, como se desprende do enunciado acima transcrito. Desnecessária a apreciação das demais questões, nos termos do Unuciado n. 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AI N° 02980/2001

RECORRENTE: GILSON DA SILVA RODRIGUES

Advogado: Dr. Vanessa Navarro Barros de Sousa e outros

RECORRIDA: MARTINS COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: Dr. Carlos Alberto Guedes Netto e Silva

DISPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está substituído por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 244/246, da Ugrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por falta de pagamento das custas processuais, considerando-o deserto.

III - Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Unuciado n. 218, do C.TST, vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP N° 01468/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Washington Lima Praia e outros

RECORRIDO: MARCO AURÉLIO FRUITAS BATTANOLI

Advogados: Dr. Carlos Almeida Campelo e outros

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 640/642, da Ugrégia 3ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu agravo de petição, por falta de delimitação de matéria e de valores, nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT.

III - Sucinta a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, já que não houve manifestação sobre o embasamento legal acerca da delimitação da matéria e valores do art. 897, § 1º, da CLT, o que ofendeu o art. 5º, XXXV, da Constituição da República. Entende que a r. decisão recorrida ofendeu os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Alega que, ao longo das razões do agravo de petição definiu a matéria e os valores que se estava a discutir nos autos. Aduz que o v. acórdão violou os incisos II, XXXV, LIV e LV, do art. 5º, da Lei Maior.

IV - Unuciado que o presente apelo deva ser admitido. Data venia do entendimento esposado pela r. decisão, verifica-se no agravo de petição de fls. 612/614, que o ora recorrente, não obstante ter ressaltado inexistir valores incontroversos para a execução imediata, delimitou claramente a matéria e indicou todos os valores contra os quais se insurgiu. Não há se pode negar tal fato, pois os valores, realmente, foram expressos adequadamente no apelo.

V - Não há, portanto, como não se admitir o recurso, já que, como ressaltado, foram indicados os valores e a matéria contra os quais se insurgiu o recorrente, em observância à norma inserida no § 1º, do art. 897, da CLT. Vislumbro, por essa razão, possível violação ao due process of law, a ensejar a admissibilidade da revista, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT. Despidenda a análise das demais questões, a teor do Unuciado n. 285/TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 03 de setembro de 2001
GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP N° 02694/2001

RECORRENTES: IDAMIR DUARTE BARBOSA, ALFREDO BARROSO REBELLO,

ANGELITA FERREIRA DA SILVA, ANA MARIA FRANCO DE MOURA, MARIA ISOLDA

DE BRITO CARVALHO, JURACY ALMIR DA SILVA, SANDRA MARIA LAMUEIRA BRAGA,

WALTER DA SILVA JORGES JOÃO, LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE, ANA MARIA

FURTADO MAIUS, MANOEL FERNANDES MARTINS NOGUEIRA, THEREZINHA

DE JESUS CARDOSO LIMA, MARIA DE FÁTIMA MESQUITA JORGE JOÃO e

THEZINHA DE JESUS PINTO DE ANDRADE

Advogados: Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Advogados: Dr. Annie Viana Moraes e outros

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão de fls. 526/535, da Ugrégia 1ª Turma deste Regional, que, após rejeitar as preliminares de não conhecimento do agravo de petição e de nulidade da sentença de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinou a atualização do cálculo até 31.8.2001, limitando-o ao requerido às fls. 441/449.

III - Alegam que pleitearam a atualização do débito até setembro/2001 e até o seu efetivo pagamento. Entendem que esta atualização se faz necessária, ante o que determina o art. 39, caput, § 1º, da Lei n. 8.177/91, além do previsto no art. 100 e seus parágrafos, da Lei Maior. Aduzem que foram violados os arts. 5º, caput, II e XXXVI, 7º, VI e X, 37, caput, e 100 e parágrafos, todos da Constituição da República. Transcreve decisão do Supremo Tribunal Federal.

IV - Tenho que a discussão em torno da matéria aqui tratada comporta a admissibilidade do apelo, na medida em que os recorrentes defendem a tese no sentido de que o texto constitucional, art. 100 e parágrafos, permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. O art. 39 da Lei n. 8.177/91 determina a correção monetária dos débitos trabalhistas até a data de seu efetivo pagamento. Portanto, a simples expedição de precatórios requisitórios não tem o condão de paralisar essa atualização, o que só pode acontecer quando o débito é efetivamente pago.

V - Admito, pois, o apelo, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT, por vislumbra possível ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição da República.

VI - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de setembro de 2001
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AREG/AI N° 03155/2001

AGRAVANTE: IZALIAS BATISTA DA COSTA

AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA

Advogados: Dr. Roland Raul Massoud e outros

CAIXA DE PROVEDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A CAFAP

Advogado: Dr. Maria da Graça Maria Abnader e outros

DISPACHO

I - O agravo regimental, com base na alínea h do art. 338, do Regimento Interno do C.TST, volta-se contra o r. despacho de fl. 1461, que manteve a r. decisão de fl. 1404, que, por sua vez, indeferiu o pedido de fls. 1401/1402.

II - Sentiu-se prejudicado o agravante pelo fato de ter sido deferido o processamento do agravo de instrumento do BASA nos autos principais. Alega tratar-se de execução definitiva, razão pela qual não poderia ser deferido tal pedido.

III - Considerando-se que existem parcelas incontroversas a serem executadas, e dado o grau de complexidade dos cálculos que as envolvem, entendo que o agravo de instrumento do Banco da Amazônia S/A - BASA pode ser processado em autos apartados.

IV - Por tais razões, reconsidero o r. despacho de fl. 1461, e determino que o agravo de instrumento do Banco da Amazônia S/A - BASA seja processado em autos apartados, sendo que, após as providências cabíveis, sejam encaminhados à Vara de Origem os presentes autos, prejudicado o agravo regimental do executante, às fls. 1465/1470.

V - Intimar.

Belém, 04 de setembro de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz

Vice-Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8

QUINTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Joaquina Rebelo, REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

16. PROCESSO TRT AP 4174/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos G. Gonçalves, AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dra. Lúcia Pamplha de Santa Brígida. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo, REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

17. PROCESSO TRT RO 3908/2001. RECORRENTE: AUTO VIACÃO ICOARACIENSE LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley, RECORRIDO: DORIVAL SERRÃO FARIAS. Dra. Eliene Gonçalves Lima, RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo, REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3037/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz, RECORRIDOS: MANOEL MESSIAS RIBEIRO DA SILVA, Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE, RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha, REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

19. PROCESSO TRT REXOFF 3387/2001. RECLAMANTE: EDIVALDO DE SOUZA IDELTRIDES. Dr. Franklin Carvalho Macedo, RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Dr. Cleveland dos Santos Gama e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE, RELATOR: Dr. Raimundo Fernandes Miranda de Matos, RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha, REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

20. PROCESSO TRT MCI 3780/2001. REQUERENTE: DELBY LOPES DE MENDONÇA. Dra. Andréa Carla da Silva Marques, REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo, IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

21. PROCESSO TRT RO 3802/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dra. Dircé Cristina Furtado Nascimento, RECORRIDO: ANTONIO LUIZ PASSOS DA SILVA, Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha, REVISOR: Juiz José Augusto Tigueiro Affonso. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém, IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

22. PROCESSO TRT RO 4268/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral, RECORRIDOS: ANTONIO JORGE NASCIMENTO SOUZA e OUTROS, Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo, REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí, IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

23. PROCESSO TRT AI 3954/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Alessandra Farias Oliveira Barboza, AGRAVADA: ELIALDA DE NAZARE PEREIRA MELO. Dr. Rosilene Silva de Souza, RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém, IMPEDIDAS: Juízas Maria Joaquina Rebelo e Alda Maria de Pinho Couto.

Belém, 05 de setembro de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 008 133/2001

PROCESSO No 008 1603/2001-9

Reclamante: MARCIO MACIEL ALENCAR
Reclamado: SERTEMOL - SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGENS LTDA
Data da Próxima Audiência: às 08h - Vara do Trabalho de BELEM.
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s SERTEMOL - SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGENS LTDA, Reclamado, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(a)s o(s) reclamado(a)s acima mencionado(a)s a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) o passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMRIZAL BELEM-PA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 31 de agosto de 2001. Eu NERREIDA TADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.
O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PROCESSO Nº 8ª VARA-992/1996-X
RECLAMANTE: VICENTE PORTO GONÇALVES
ADVOGADO: DR. CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ
RECLAMADO: R. M. S. MONTEIRO
ADVOGADO: DR. LIGIA DOS SANTOS NEVES
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM REJEITAR, UNANIMEMENTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR R. M. S. MONTEIRO, EM FACE DO JUÍZO NÃO ESTAR GARANTIDO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, INTIME-SE.

PROCESSO Nº 8ª VARA-737/2001-3
RECLAMANTE: ELANDIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
RECLAMADO: ORNÊSIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ORNÊSIA DA SILVA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A ELANDIR MONTEIRO DA SILVA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, NO VALOR DE R\$180,00; 13º SALÁRIO DE 1999, EM 7/12, NO VALOR DE R\$179,33 (R\$136,00/12 x 7); 13º SALÁRIO DE 2000, NO VALOR DE R\$151,00; 13º SALÁRIO DE 2001, EM 3/12, NO VALOR DE R\$145,00 (R\$180,00/12x3); FÉRIAS SIMPLES + 1/3,

REFERENTES AO PERÍODO DE 05.04.99/05/06/2000, NO VALOR DE R\$201,33 (R\$151,00/3); TERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 9/12, NO VALOR DE R\$189,00; DIFERENÇA DE SALÁRIO NO VALOR DE R\$749,51; SALDO DE SALÁRIO DE R\$25,00; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, INDICANDO COMO VALOR REMUNERATÓRIO A PARCELA DE SALDO DE SALÁRIO, 13º SALÁRIOS E DIFERENÇA SALARIAL E COMO VALOR INDENIZATÓRIO AS DEMAIS PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO, DEVENDO O INSS SER INTIMADO REJEITAR OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$32,22, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DO PRINCIPAL EM R\$1.611,17, NOTIFICAR AS PARTES, NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-571/2001-6

Consignante/ Executado: TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA.
Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA P. NEVES
Consignado/ Exequente: JOÃO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
Conteúdo: Ao CONSIGNADO/ EXEQUENTE — REITERANDO os termos da sentença de fls. 66 dos autos do processo em epígrafe, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/08/2001, apresentar sua CTPS, para que sejam procedidas as anotações cabíveis.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1369/2001-5

RECLAMANTE: DENYS CAMPOS PINHEIRO
ADVOGADO: DR. AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
RECLAMADO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
E. OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO: DR. BENEDITO MARQUES DA ROCHA
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR O RECLAMADO, E. OLIVEIRA MENDES ME E SUBSIDIARIAMENTE O RECLAMADO TRANSPORTES BERTOLINI LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE, DENYS CAMPOS PINHEIRO, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: FÉRIAS INTEGRAIS 99/2000 + 1/3 E PROPORCIONAIS 2000 (5/12) + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2000 (6/12); MULTA DO ART. 477 PARÁGRAFO 8º FGTS + 40%, ABATENDO-SE OS VALORES PAGOS NO TRCT DE FL.06, INDENIZAÇÃO DE R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO; REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3 E 13º SALÁRIO, CONSIDERANDO O HORÁRIO DE TRABALHO CONSTANTE NA FUNDAMENTAÇÃO, DOBRA DE TRÊS DOMINGOS TRABALHADOS POR MÊS DURANTE TODO CONTRATO DE TRABALHO, SEM COMO PERIADOS. AS DEMAIS PARCELAS NÃO PROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS. A SECRETARIA PARA PROCEDER AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO, DESCONTO PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DA LEI, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE R\$200,00 CALCULADA SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$10.000,00, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, CONSIDERANDO QUE NO DIA 30/08/2001, ESTA MAGISTRADA ESTAVA EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-858/1997-2

Exequente: WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
Executado: A. PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca da carta precatória executória devolvida pela MM. Segunda Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, juntada às fls. 361/366 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1097/2001-9

Exequente: HAROLDO TRAZIBULO MATOS GUERRA JÚNIOR
Advogado: CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
Executado: SOCIEDADE COMERCIAL OLIMPU VESTIBULARES LTDA. e outro
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — No interesse do processo em epígrafe e em atenção à petição protocolizada sob o nº 080067, em 22/08/2001, juntada às fls. 68/69 dos autos, tomar ciência do r. despacho de fls. 71 (verso): "Indefiro, pois não se pode confundir a parte pecuniária do acordo com a cláusula de FGTS. Intime-se. Expeça-se novo alvará para saque do FGTS (saldo) depositado, conforme depósito indicado às fls. 66. Execute-se a multa incidente sobre o atraso da parcela de fls. 48".

PROCESSO Nº 8ª VARA-423/2001-2

Exequente: ANA MARIA CARDOSO DE AQUINO
Advogado: ARACI REIO SOBRINHA
Executado: COLÉGIO DE 1ª E 2ª GRAU BOA ESPERANÇA
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca da proposta do executado, consoante petição juntada às fls. 55 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-663/2001-0

Exequente: NEILTON DOS REMÉDIOS RIBEIRO
Advogado: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Executado: CONSTRUTORA MARQUES SERVIÇOS LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Receber sua CTPS, devidamente anotada.

PROCESSO Nº 8ª VARA-740/1992-X

Exequente: ROBERTO CARLOS MONTEIRO CARNEIRO
Advogado: JOSÉ EUCLIDES AQUINO DA SILVA
Executado: RODOMAR LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca da informação de fls. 445 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-45/2000-0

Exequente: JOÃO CARLOS DA SILVA ANDRADE
Advogado: OSCAR MARIA DE ALECAR FERNANDES
Executado: N. C. ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA
Conteúdo: Ao PARTES — Tomar ciência do r. despacho de fls. 102 e verso dos autos do processo em epígrafe: "Homólogo. O crédito do exequente encontra-se quitado. Dispensa a r. das custas, na forma da Portaria nº 289/1992 do Ministério da Fazenda. Oficiar a Receita Federal e informar o valor devido pelo exequente a título de Imposto de Renda. Execute-se a contribuição previdenciária. De-se ciência às partes".

PROCESSO Nº 8ª VARA-1447/2001-X

RECLAMANTE: ROBSON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. DAVID CRUZ ARAÚJO
RECLAMADO: SUPERMERCADO FORMOSA LTDA.
ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS NERY LOBATO
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE ROBSON SANTOS OLIVEIRA MOVE EM FACE DE SUPERMERCADO

FORMOSA LTDA, JULGAR A MESMA TOTALMENTE IMPROCEDENTE POR INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES LITIGANTES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$200,00 SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$10.000,00, QUE SE ISENTA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1162/2001-5

RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE ANGELIM MENDES
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO NONATO BRAGA
RECLAMADO: ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS APAC SC
ADVOGADO: DR. LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE EDUARDO HENRIQUE ANGELIM MENDES MOVE EM FACE DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS - APAC S/C JULGAR A MESMA TOTALMENTE IMPROCEDENTE FACE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$100,00 SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$5.000,00, DA QUAL FICA ISENTO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-972/2000-6

Exequente: MARIA LIONAIA MARTINS DA COSTA
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Executado: VIDA E SAÚDE ODONTOLÓGICA S/C LTDA.
Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Conteúdo: Ao PARTES — Tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 92 dos autos do processo em epígrafe. Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi convocado em penhora os valores de fls. 89 e 93 dos autos do processo em epígrafe, nas quantias de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), respectivamente.

PROCESSO Nº 8ª VARA-707/1999-6

Exequente: EVANDRO FERREIRA DE AGUIAR
Advogado: EURICO FR ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR
Executado: M. M. V. ENGENHARIA S/C LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 202 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1009/1997-6

Reclamante: JOSÉ JORGE DA COSTA
Reclamado: AUTO VIACÃO ICOARACIENSE LTDA.
Advogado: MANOEL DE BRITO LOURENÇO FILHO
Conteúdo: Ao PATRONO DO RECLAMADO — Comparecer na Secretaria desta MM. Oitava Vara do Trabalho de Belém para receber créditos.

PROCESSO Nº 8ª VARA-789/1998-5

Reclamante: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACIEL
Reclamado: ABRAÃO OTOCH & CIA. LTDA.
Advogada: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO
Conteúdo: Ao PATRONA DO RECLAMADO — Comparecer na Secretaria desta MM. Oitava Vara do Trabalho de Belém para receber créditos.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1353/1992-8

Reclamante: MARIA BERNADETE SOUTO DO NASCIMENTO
Reclamado: UNIÃO FEDERAL
Advogada: EDNA BRAZIL LINS
Conteúdo: Ao PATRONA DO RECLAMADO — Comparecer na Secretaria desta MM. Oitava Vara do Trabalho de Belém para receber créditos.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1515/2001-1

Exequente: FLÁVIO LOBATO MAIA
Executado: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1464/2001-X

RECLAMANTE: RAIMUNDO SARAIVA PEREIRA
ADVOGADO: DR. SILAS SANTOS ANTONIO
RECLAMADO: GRANN MÓVEIS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA GÓES
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE RAIMUNDO SARAIVA PEREIRA MOVE EM FACE DE GRANN MÓVEIS COMÉRCIO LTDA. PARA: I- CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (8/12); FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL; INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO); MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ART. 477 DA CLT; FÉRIAS EM DOBRO DOS PERÍODOS DE 97/98, 98/99 E FÉRIAS SIMPLES 99/2000, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3 CONSTITUCIONAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL VENCIDO DE 1997 (3/12) E INTEGRAIS DOS ANOS DE 1998 E 1999; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EM TUDO DEVEM SER OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. II- DETERMINAR QUE A RECLAMADA PROMOVA AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO OBREIRO, NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DO MOMENTO EM QUE FOR NOTIFICADA PARA TANTO, SOB PENA DE TER QUE ARCAR COM MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, DEVENDO A SECRETARIA COMUNICAR OS ÓRGÃOS COMPETENTES (DRT/INSS). III- DETERMINAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DA LEI E ENUNCIADO Nº 01 DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO. IV- IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$100,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$5.000,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECORRENTE DE ACÚMULO DE SERVIÇO. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 8ª VARA-124/2001-3

Reclamante: ASTOR MELO MORAES
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO SABOR REGIONAL — COTSAIRE
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Tomar ciência dos cálculos de fls. 63/66 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-502/2000-2

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Executado: EMPESCA ALIMENTOS S/A
Advogado: LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA
Conteúdo: As PARTES — Tomar ciência do r. despacho de fls. 333 dos autos do processo em epígrafe: "Homólogo o acordo de fls. 330/332. Levantar o valor bloqueado e: (a) Pagar o crédito exequendo, retendo-se o Imposto de Renda e o INSS; (b) Recolher o Imposto de Renda (DARF) e INSS (GPS); (c) Recolher custas. De-se ciência".

PROCESSO Nº 84 VARA-429/2001-3
Exequente: JOÃO DIAS DE CARVALHO
Advogado: WALMICK DUARTE DE MELO
Executado: BELCONAV S/A
Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Conteúdo: Ao exequente — Contestar, no prazo legal, embargos à execução opostos pela executada.

PROCESSO Nº 84 VARA-634/2001-4
Exequente: MOISÉS CASTRO DE BARROS
Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL
Executado: BELCONAV S/A
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Conteúdo: Ao exequente — Contestar, no prazo legal, embargos à execução opostos pela executada.

PROCESSO Nº 84 VARA-454/2001-2
Exequente: JOVAL RIBEIRO DA SILVA
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Executado: AMPUG ASSOCIAÇÃO PAES E MESTRES - ESC. ULISSES GUIMARÃES
Advogado: ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Conteúdo: As partes — COMPARECER A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14.09.2001, AS 09:00 HORAS.

PROCESSO Nº 84 VARA-539/1991-X
Exequente: SENALBA - PARÁ
Advogado: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
Executado: PAYSSANDU SPORT CLUBE
Advogado: HERMES APONSO TUPINAMBÁ NETO
Conteúdo: As partes — COMPARECER A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14.09.2001, AS 09:30 HORAS.

PROCESSO Nº 84 VARA-1223/1999-0
Exequente: VALÉRIA CRISTINA VIEIRA CALLADO
Advogado: MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
Executado: EL SHADAY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Providenciar os dados solicitados pela Delegacia da Receita Federal, consoante ofício juntado às fls. 243 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-1317/1998-2
Exequente: ANTÔNIO ORLANDO DA SILVA PIMENTEL
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Executado: BELÉM DISCOS E TAPES LTDA.
Advogado: PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca do ofício da MM. Oitava Vara do Trabalho de Recife, juntado às fls. 450 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-852/1995-9
Exequente: LEVY NUNES DE OLIVEIRA e outros
Advogado: JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Executado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ — FUNCAP
Conteúdo: Aos EXEQUENTES — Tomar ciência do r. despacho de fls. 571 e verso dos autos do processo em epígrafe: "(I) Em face dos documentos de fls. 545/546, dos termos da petição de fls. 554/567 e da informação de fls. 570, homologo o acordo de fls. 534/537; (II) Custas pela ré, no valor de R\$741,20, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 10 (dez) dias; (III) Pague-se o crédito devidos aos autores; (IV) INSS e Imposto de Renda já recolhidos (fls. 548/551); (V) Oficie-se ao E. TRT para que seja tomada sem efeito o precatório requisitório. De-se ciência às partes".

PROCESSO Nº 84 VARA-1310/1996-7
Exequente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: ADALBERTO DA SILVA CARDOSO
Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA M. DE BRITO
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca do bem indicado pelo executado à penhora, consoante petição juntada às fls. 290/293 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-396/1996-5
Exequente: VERONICE PINTO DOS SANTOS
Advogado: CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Executado: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca da certidão de fls. 124 dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, cujo teor é o que segue: "Certifico, em cumprimento ao r. despacho de fls. 123 (verso), que a Sr. Ruth, Supervisora da Seção de Execução da MM. Terceira Vara do Trabalho de Belém, informou que não há créditos no processo 3ª VTB-412/1996-X disponíveis para abandonment".

PROCESSO Nº 84 VARA-207/2000-0
Exequente: ADEMAR WANDERLEY SILVA
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Executado: WBL NKN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE BETUMES LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência do ofício do DETRAN, juntado às fls. 223/227 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-69/1999-0
Exequente: FERNANDO RIBEIRO FILHO
Advogado: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Executado: ARAPARI NAVEGAÇÕES LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contestar EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 84 VARA-1125/2001-X
Reclamante: PEDRO PAULO NASCIMENTO FARIAS
Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL
Reclamado: A. C. GONÇALVES COMÉRCIO LTDA.
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 84 VARA-1197/2001-2

Reclamante: BENEDITO ANDRÉ DAMASCENO
Advogado: WALTER TAVARES DE MORAES
Reclamado: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 84 VARA-667/2001-8 (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO)
Consignante: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.
Advogado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
Consignado: AURICÉLIO MOREIRA DE FARIAS
Advogado: BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Conteúdo: Ao CONSIGNADO — Informar o valor sacado do FGTS.

PROCESSO Nº 84 VARA-678/2001-2
Exequente: JEAN HUMBERTO DA SILVA PINHEIRO
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Executado: SANTOS E NERY LTDA.
Advogado: MIGUEL ÂNGELO SILVA DE C. PEREIRA
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 93 e 94 (versos) dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-1910/1999-8
Exequente: INSS
Executado: S. L. DA COSTA & CIA.
Advogado: ANTÔNIO CARVALHO LOBO
Conteúdo: Ao EXECUTADO — No interesse do processo em epígrafe e em resposta à petição juntada às fls. 125, protocolizada sob o nº 078948, em 20/08/2001, tomar ciência do deferimento pelo MM. Juízo da proposta de parcelamento do débito previdenciário, sem prejuízo da correção e juros de mora.

PROCESSO Nº 84 VARA-1453/2001-5
Exequente: KELLY CRISTINA BARRA CORRÊA
Advogado: GERSON DE OLIVEIRA SOUZA
Executado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
Advogado: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Apresentar o comprovante dos recolhimentos previdenciários.

PROCESSO Nº 84 VARA-282/1999-0
Exequente: RISOMAR RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: PEDRO PAULO SILVA MELO
Executado: TEIXEIRA E ROMÃO LTDA.
Advogado: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA FONSECA
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca do ofício da MM. Sexta Vara do Trabalho de Belém, juntado às fls. 138 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-1972/2000-0
Exequente: ADILSON DA SILVA PAES
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
Executado: TEIXEIRA E MARTINI LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Informar o valor sacado do FGTS.

PROCESSO Nº 84 VARA-712/1989-2
RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: DR. ARMANDO DUARTE MESQUITA
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADO POR EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIME-SE.

PROCESSO Nº 84 VARA-1013/2000-3
EXEQUENTE: ANTÔNIO ARAÚJO DE NAZARÉ
Advogado: ELIZETE ROCHA MICUANSKI
EXECUTADO: MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: ANTÔNIO SARMENTO GUEDES
Conteúdo: Ao — EXEQUENTE — Contestar EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 84 VTB-1858/1998-3
EXEQUENTE: CELESTINA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
EXECUTADO: SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: —
Conteúdo: Ao — EXEQUENTE — CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 84 VARA-984/2001-9
RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADOS: M.M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. LIBBS FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADOS: DR. FLÁVIO IMBELLONI DE FARIAS DR. MAGALI BUENO RODRIGUES

CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM NA RECLAMAÇÃO QUE ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS MOVE EM FACE DE MM. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E LIBBS FARMACEUTICA LTDA. JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA: I- RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A PRIMEIRA RECLAMADA, CONDENANDO-A EM PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DO MOMENTO EM QUE A 1ª RECLAMADA FOR NOTIFICADA, SOB PENA DE TER QUE ARCAR COM MULTA QUE ARBITRA-SE EM UM SALÁRIO MÍNIMO A REVERTER EM FAVOR DO RECLAMANTE, PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, A TEOR DO ARTIGO 159 DO CCB, DEVENDO A SECRETARIA DA MM. VARA, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, COMUNICAR O FATOS AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES (DRT/INSS). II- CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (10/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12); FGTS + 40% POR TODO O PACTO LABORAL, MULTA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS 6º E 8º DO ART. 477 DA CLT; FÉRIAS 95/96 EM DOBRO À RAZÃO DE 6/12 FACE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 DO PERÍODO DE 96/97; FÉRIAS SIMPLES + 1/3 DO PERÍODO DE 97/98; 13º SALÁRIO DO ANO DE 1996 EM 7/12 FACE A

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL; 13º SALÁRIO INTEGRAL DOS ANOS DE 97 E 98; INDENIZAÇÃO PELA NÃO INTEGRA DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO); REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE OS DOMINGOS E FÉRIADOS DO CALENDÁRIO CIVIL POR TODO O PERÍODO IMPRESCRITO; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI. III- JULGAR IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. IV- AUTORIZAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DA LEI E DO ENUNCIADO Nº 01 DO TIT DA 8ª REGIÃO. V- EM TUDO DEVEREM SER ESTRITAMENTE OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ARBITRA-SE EM R\$10.000,00 NO IMPORTE DE R\$200,00, POR CADA RECLAMADA INDIVIDUALMENTE. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 84 VARA-1032/2001-3
RECLAMANTE: ISAIAS SIQUEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA.
ADVOGADO: DR. MARCELO PEREIRA E SILVA
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE ISAIAS MOVE EM FACE DE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, JULGAR A MESMA TOTALMENTE PROCEDENTE PARA: I-DECLARAR NULA A REGRA DO ITEM 5.1.2.8 DO PCC'S DE 1994 - RD - 350/1994 ESPECIFICAMENTE NO TÓPICO QUE ESTIPULOU VALOR INFERIOR A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO EM 01 NÍVEL DA TABELA SALARIAL OU 6% DO SALÁRIO BASE DO EMPREGADO, DEVENDO SER CONSIDERADO O MESMO PERCENTUAL DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO ESTIPULADO NO ITEM 5.1.2.6 DO PCC'S DE 1994. II- CONDENAR A RECLAMADA A CONCEDER AO RECLAMANTE DUAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE A PARTIR DOS MESES DE MARÇO DOS ANOS DE 1997 A 1999, COM PAGAMENTO DO PERCENTUAL DE 12% SOBRE SEUS SALÁRIOS BASE PARA CADA PROMOÇÃO, CUMULATIVAMENTE, DEVENDO SER INCORPORADO OS VALORES PERCENTUAIS DAS PROMOÇÕES RESULTANTES NO SALÁRIO DO RECLAMANTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, COM PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, PRODUTIVIDADE DC 050/88, ADICIONAL DE PENOSIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, HORA IN ITINERE, ADICIONAL NOTURNO, 13º SALÁRIO E FGTS, PARCELAS VENCIDAS ATÉ 30/12/1999, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. III- EM TUDO DEVEREM SER OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. V- DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NOS TERMOS DA LEI E DO ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CAUSA EM R\$378,50. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

ALVARÁ AO OF. DE JUSTIÇA POR 30 DIAS N.º VT-SIP-13/2001

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho da MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará, PA:

Pelo presente ALVARÁ por mim passado e assinado e em seu cumprimento, autorizo o Senhor ANDRÉ FREITAS PEREIRA, Oficial de Justiça deste MM. Juízo, designados nos autos do Processo n.º VT-SIP-345/2001-0, em que são partes: INSS e VERGUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA, reclamante e reclamado, respectivamente, a proceder à venda do(s) bem(s) penhorado(s) no mencionado processo, o que é (são) o(s) seguinte(s): "UMA MÁQUINA DESPOLDADURA, ITAMETAL, MÓDULO 05 OP-ITA, 220 VOLT, NÚMERO 226, 2 CV, COM MOTOR, EM PLENO FUNCIONAMENTO, ESTRUTURA E PEÇAS EM ALUMÍNIO EM PLENO FUNCIONAMENTO" CONSIDERANDO O ESTADO DO BEM, AVALLIA-SE EM R\$ 480,00 (QUATROCENTOS REAIS).

A critério do Juiz de Execução, o bem penhorado, pode ser arrematado, em hasta pública, sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado, dirigida ao Juiz da Vara, desde que o arrematante efetue, à vista, o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) o valor da alienação deferida, pela autoridade judicial; o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação do bem, mediante pagamento a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

A penhora, sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo, não será liberada de imediato e a carta de arrematação, se for o caso não será expedida antes da quitação definitiva e total do lance. Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas resistentes, conforme estabelecido, perderá em favor da execução, todos os depósitos efetuados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a critério da autoridade judicial competente.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados. Dado e passado nesta Cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, Waldeir Kennedy Ribeiro Coelho - Técnico Judiciário, lavrei o presente, e Eu, Ferdinando Vieira Amazonas - Diretor de Secretaria, o conferi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N.º SIP-36/2001

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho da MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26.09.2001, às 10:00 horas, na sede desta Vara, sito a Rua 7 de Janeiro, 1962, bairro Juazeiro, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e alienação, a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos do processo VTB-STP-101/2000-9, movido por WALTER EDUARDO FREITAS SPESSIRITS, contra POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e que é o seguinte:

01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA ESTRADA DE BUNFICA, S/N, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES:

todo murado, padião de chácara, edificada numa casa para caseiro em alvenaria, telhas de barro, com 2 quartos, uma sala, cozinha, banheiro, um depósito externo e casa de força; uma casa principal em alvenaria, coberta por telhas de barro, forrada em lambril, 4 quartos, sendo um suíte, 3 banheiros, sala, duas cozinhas, área de serviço, churrasqueira com banheiro externos e prédio independente, uma sauna sem funcionamento, pequeno campo de futebol gramado, traves de ferro, quadra de vôleibol em areia, uma piscina em concreto e azulejos, com bar apregoado em pedras de mármore; a casa principal toda mobiliada com canvas e armários embudidos nos quartos, móveis de sala e cozinha, como mesa de centro e cadeiras, estantes, tudo em madeira de lei, cultura de açafres, mangueiras, guaiábeiras, bananaeiras, laranjeiras; a quadra de vôleibol possui postes e refletores elétricos, porém precários e sem funcionamento; a piscina rodeada de blocos de cimento retangulares e bordas em mármore. Possui imóvel 3 edificações independentes e uma anexada à residência principal, situadas em 3 lotes: o de nº15, livro 2-k, folha 152, n.º1877; os de nº16 e 17, livro 2-k, folha 105, medindo 60 metros de frente e fundos por limite ao rio Itapicuri, cerca de 150 metros, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO PELA CUP - caixa econômica federal, DESDI, 12.03.1992.

A critério do Juiz de Execução, o bem penhorado, pode ser arrematado, em hasta pública, sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado, dirigida ao Juiz Titular, desde que o arrematante efetue, à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) o valor da alienação deferida, pela autoridade judicial; o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto

no item anterior, bem como autorizar a arrematação do bem, mediante pagamento a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

A penhora, sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo, não será liberada e a Carta de Arrematação (e for o caso) não será expedida antes da quitação definitiva e total do lance. Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá em favor da execução, todos os depósitos efetuados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a critério da autoridade judicial competente.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados. Dado e passado nesta Cidade de Santa Isabel do Pará, aos VINTE dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e UM. Eu, Fernando V. Amazonas - Diretor de Secretaria, o conferi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho

ALVARÃO OFICIAL DE JUSTIÇA
POR 30 DIAS N.º VARA-SIP-14/2001

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho da MM. Vara do Trabalho de Santa Isabel do Pará-PA.

Pelo presente ALVARÃO por mim passado e assinado e em seu cumprimento, autorizo o Senhor ANDRÉ FRUITAS PEREIRA, Oficial de Justiça deste MM. Juízo, designados nos autos dos Processos n.º VT-SIP-194/2000-9, 260/2000-7 e 109/2000-3, em que são partes MARIA DAS NEVES DE VILHENA e outras e CENTRO EDUCACIONAL DE 1.º GRAU DE VIGIA - CEV, reclamantes e reclamada, respectivamente, a proceder à venda do(s) bem(s) penhorado(s) no mencionado processo, e que é (são) o(s) seguinte(s):

1. IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA VILHENA ALVES N.º 631, LSOQUINA COM AV. BARÃO DO RIO BRANCO, VIGIA-PA, TERRENO 36,00 M. DE FRENTE 35,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS (PROFUNDIDADE), COM 1.260,00 m² DE ÁREA, CONTENDO TRÊS BENEFITÓRIAS: A) BLOCO TERRENO EM ALVENARIA (ONDE FUNCIONA A ESCOLA); B) ÁREA LIVRE EM BLOQUIT COM 04 MALOCAS, 03 DE PALHA E UMA DE CAVACO; PISO DE LAJOTA; C) UM BLOCO COM DOIS PAVIMENTOS (TERRENO SUPERIOR) ESTRUTURA DE CONCRETO; LAJE PRÉ-MOLDADA, COBERTURA EM ESTRUTURA DE MADEIRA, TELHAS DE CERÂMICA COLONIAL PINTADA, COM 16 (DEZESSEIS) COMPARTIMENTOS (SALAS) INCLUINDO OS DA ADMINISTRAÇÃO E SALAS DE AULA. REGISTRADA NO CARTÓRIO DE IMÓVEL DE VIGIA, LIVRO 02-1, FLS. 153, N.º 16-1-2.559 DE ORDUM, MATRÍCULA N.º 2.559 DE ORDUM, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

A critério do Juízo de Execução, o bem penhorado, pode ser arrematado, em hasta pública, sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado, dirigida ao Juiz da Vara, desde que o arrematante efetue, à vista, o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) o valor da alienação deferida, pela autoridade judicial; o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação do bem, mediante pagamento a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

A penhora, sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo, não será liberada de imediato e a carta de arrematação, se for o caso não será expedida antes da quitação definitiva e total do lance. Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá em favor da execução, todos os depósitos efetuados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a critério da autoridade judicial competente.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados. Dado e passado nesta Cidade de Santa Isabel do Pará, aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e UM. Eu, Fernando V. Amazonas - Diretor de Secretaria, o conferi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo. DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM N.º 108/01
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz Excmo.: Vistas às partes pelo prazo legal.
95.0005161-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ANNIE MARIA VIANNA MORAIS E OUTROS
ADVOG.: ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

96.0002725-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERALE DO ESTADO DO PARÁ - SINTSIP
ADVOG.: NAIR FERREIRA RIOS DU CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: NILSON DO CARMO FIGUEIREDO
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MILO

1997.39.00.001876-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: HENRIQUE LILIS ROSARIO E SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: ITAMIR CARLOS BARCULLOS E OUTROS

1997.39.00.002211-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ONELIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: ITAMIR CARLOS BARCULLOS E OUTROS

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0007695-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ SINTUPA
ADVOG.: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: SANDRA WALESKA M LÉAL E OUTROS
DISP.: Vista ao autor pelo prazo de quinze dias. Nada requerido, arquivar-se. 1.

99.0009340-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO
ADVOG.: JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
DISP.: Ofício-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública, comunicando a dispensa da oitiva das testemunhas que haviam sido arroladas pela União. Como o autor reside no município de Macapá, expede-se carta precatória para que seja colhido seu depoimento pessoal. Como as duas provas a serem produzidas em audiência sejam a oitiva das testemunhas arroladas pela União e o depoimento pessoal do autor, tornou-se desnecessária a realização da audiência que se encontrava designada para o dia 24-9-01. 1.

2001.39.00.007847-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: PARABULEM AUTOMOVIS LTDA
ADVOG.: PA10358 - LUIZ COGO DE SOUZA
IMPDO: DILIGÊNCIA DA RECITA FUDRIAL EM BULEM
IMPDO: DILIGÊNCIA DA RECITA FUDRIAL
DISP.: Não há pedido de liminar. Notifique-se a autoridade costora para prestar as informações no prazo de dez dias. Em seguida, dê-se vista ao MPF. 1.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0006868-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR: DOMINGOS FERREIRA DA COSTA E OUTRO
ADVOG.: DONATO CARDOSO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda (...)

1997.39.00.010934-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR: RAIMUNDO ALBERTO DE FIGUEIREDO DAMASCENO E OUTROS
ADVOG.: PA7575 - EDUARDO ASSUNÇÃO CALDAS
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: GLAISON DIAS FIGUEIREDO
SENT.: (...) julgo improcedente o pedido (...)

1998.39.00.000918-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR: LUIZ EDUARDO SOARES CARNIHIRO E OUTRO
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: ANNIE MARIA VIANNA ALVARES E OUTROS
SENT.: (...) julgo improcedente (...)

1998.39.00.001488-4 ATENTADO
REQTE: NORSURGEIL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOG.: PA6694 - HELIANE ROSSI ARAUJO TAVARES
REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC.: CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda (...)

2000.39.00.002545-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO VALENTE
ADVOG.: PA6643 - RAIMUNDO JORGES SANTOS DE MATTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

2000.39.00.009022-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: EDILSON MONTIHO DE SOUZA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

2000.39.00.011078-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: MARLENE DA SILVA DIAS E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSA ANTONIO CREMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

2000.39.00.011342-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: PEDRO SANTANA DOS SANTOS
ADVOG.: PA4790 - DINAMIR FIANANTA OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

2000.39.00.013768-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR: CRUZIA CORRÊA CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOG.: PA7575 - EDUARDO ASSUNÇÃO CALDAS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM SALES PAIVA
SENT.: (...) julgo procedente a demanda (...)

2000.39.00.013887-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ALMIRA SABIL DA SILVA
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: RINATO LOBATO MORAIS E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

2001.39.00.0006688-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: JOAO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA6574 - UELINE GONCALVES LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARCELLA DA SILVA PUHOTO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

2001.39.00.001323-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: EVANDRO CARVALHO RODRIGUES
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

2001.39.00.002791-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: LUCINEIA CONCEIÇÃO MONTIHO
ADVOG.: PA7441 - MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES
ADVOG.: PA9233 - MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

2001.39.00.002942-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: LILIA CRISTINA BLANCO DE ALMEIDA
ADVOG.: PA8292 - EDGARD MEDeiros JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

2001.39.00.003241-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA WANDERER E OUTRO
ADVOG.: PA7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

2001.39.00.004013-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOG.: PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo procedente a demanda (...)

2001.39.00.004076-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: FRANCISCO MOURA SARGUS
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

2001.39.00.006162-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ANTONIETE GOMES DA SILVA
ADVOG.: PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo procedente a demanda (...)

2001.39.00.006813-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: FABIO GERALDO PEREIRA ANDRADU
ADVOG.: PA6544 - RAIMUNDO GERALDO MAKAMALDO DE ANDRADU
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
IMPDO: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
SENT.: (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito (...)

2001.39.00.007302-7 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR: COURO DO NORTE LTDA
ADVOG.: PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
REU: FAZENDA NACIONAL
SENT.: (...) indefiro a antecipação dos efeitos da tutela (...)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo. DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM N.º 109/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.000314-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
ADVOG.: PA7023 - RAUL M L CAVALCANTI
IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSS EM BULEM/PA
PROC.: PAULO VIRGLIO DE B. PORTELA
DISP.: Vistas às partes pelo prazo legal. Nada requerido, arquivar-se. 1.

1997.39.00.004205-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR: CARLOS ALBERTO FAGUNDES CAMPOS E OUTROS
ADVOG.: PA831 - MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES
REU: UNIAO FEDERAL
ADVOG.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DISP.: Vistas aos autores pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivar-se. 1.

1998.39.00.001424-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ANA DO SOCORRO PINHEIRO MAGALHAES E OUTROS
ADVOG.: PA2808 - JOSIE RIBAMAR SOUSA CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
DISP.: 1. Recebo a apelação de f. 114/126, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao(s) autor(es) para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Uq. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. 4. A CAIXA protocolizou duas petições de interposição de apelação, motivo pelo qual, autorizo o desentranhamento da petição n. 38363/01 e documentos que a acompanhavam (f. 130/145), se requerido, mediante cópia e recibo nos autos. 1.

1998.39.00.008222-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MARIA AUXILIADORA LIMA TRAVASSOS E OUTROS
ADVOG.: PA2732 - CRISTINO PAES DE CASTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DISP.: 1. Recebo a apelação de f. 224/237, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao(s) autor(es) para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Uq. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

1999.39.00.002565-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: UBALDINO VIEIRA LIMA E OUTROS
ADVOG.: PA4081A - CILIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DISP.: A sentença foi publicada em 6-6-01, quarta-feira, iniciando-se o prazo recursal na quinta-feira, dia 7-6-01, e findando-se em 21-6-01, quinta-feira, sendo todos dias úteis. A apelação de f. 140/152 foi protocolada em 25-6-01, segunda-feira, razão pela qual, deixo de recebê-la, por ter sido interposta intempestivamente. Certificado o trânsito em julgado da sentença, abra-se vista às partes pelo prazo legal. 1.

2000.39.00.009114-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BEZERRA E OUTROS
ADVOG.: PA7359 - TULMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISP.: Tomo o requerimento de f. 115 como desistência da ação. Diante disso, homologo o pedido de desistência, formulado pelos autores Francisco das Chagas Rodrigues Bezerra, Francisca Lúcia Gomes Alexandre, Francisco Nilclberto César Vieira, Francisco das Chagas Ramos Athan Filho, Francisco Raulina Souza dos Santos, Francisco Braga de Oliveira, Francisco das Chagas Souza Oliveira, Francisco Thomas de Lima e Francisco Bezerra, para que produza seus efeitos, declarando extinto o processo com relação a eles, nos termos do art. 267, VII, do Código de Processo Civil. Retifique-se a sentença. Autorizo o desentranhamento dos respectivos documentos, mediante cópia e recibo nos autos, se requerido. A demanda prosseguirá com relação ao autor Francisco de Assis Oliveira de Lima. Oportunamente, cite-se.

2000.39.00.009743-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: JOSE FERREIRA ALVARIZ
ADVOG.: PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DISP.: A sentença foi publicada em 7-6-01, quinta-feira, iniciando-se o prazo recursal na sexta-feira, dia 8-6-01, e findando-se em 22-6-01, sexta-feira, sendo todos dias úteis. A apelação de f. 69/71 foi protocolada em 25-6-01, segunda-feira, razão pela qual, deixo de recebê-la, por ter sido interposta intempestivamente. Certificado o trânsito em julgado da sentença, abra-se vista às partes pelo prazo legal. 1.

2000.39.00.010814-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: FERNANDO GONCALVES MIRANDA
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DISP.: 1. Recebo a apelação de f. 62/77, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao(s) autor(es) para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Uq. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

2000.39.00.010850-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: OSMAR MURILO GONÇALVES
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DISP.: 1. Recebo a apelação de f. 59/74, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao(s) autor(es) para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Uq. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. 1.

2000.39.00.011620-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: DINAIR DA SILVA SOARES
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DISP.: 1. Recebo a apelação de f. 58/73, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. 2.

Vista ao(s) autor(es) para resposta.3. Oportunamente, subam os autos ao Jg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

2000.39.00.012308-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : LUIZ ADILMAR DE SOUZA MAIA E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TULMA LUCIA BORDA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCATTI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DISSP. : 1. Recebo a apelação de f. 110/123, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos.2. Vista ao(s) autor(es) para resposta.3. Oportunamente, subam os autos ao Jg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.1.

2000.39.00.013886-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ADMILSON NATALINO CORNELIO DE JESUS
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DISSP. : 1. Recebo as apelações de f. 83/94 e 96/111, tempestivamente interpostas, nos seus regulares efeitos.2. Vista às partes (autor e réu) para respostas, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo autor.3. Oportunamente, subam os autos ao Jg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.1.

2001.39.00.002288-7 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : IMPORTADORA SOUZA LTDA
ADVOG. : PR18344 - JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARDOZA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DISSP. : Indeferido o requerido no item 2 da petição de f. 62/63, em face do disposto no art. 236, caput, do CPC. Cite-se o réu.1.

2001.39.00.002814-9 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REQDO : PAULO THIADREU DE ANDRADE SILVA
DISSP. : Vista à autora para requerer o que entender de direito quanto aos requeridos (certidão de f. 17v), no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, apresente a autora cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel.1.

2001.39.00.002816-4 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REQDO : MARIA HELENA FERREIRA BARATA
REQDO : SÉRGIO ACRISIO SIMÕES BARATA
DISSP. : Vista à autora para requerer o que entender de direito quanto aos requeridos (certidão de f. 17v), no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, apresente a autora cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel.1.

2001.39.00.002820-0 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REQDO : RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA
REQDO : ANA MARY CAMPOS DE MIRANDA
DISSP. : Vista à autora para requerer o que entender de direito quanto aos requeridos (certidão de f. 16v), no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, apresente a autora cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel - 10 dias.1.

2001.39.00.002830-1 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REQDO : RAIMUNDO NONATO AZEVEDO RAMOS
REQDO : MARIA HELENA CARDOSO RAMOS
DISSP. : Vista à autora para requerer o que entender de direito quanto aos requeridos (certidão de f. 17v), no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, apresente a autora cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel.1.

2001.39.00.002847-2 AÇÃO ORDINÁRIA/PROVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARLENE PEREIRA DE MATOS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DISSP. : 1. Desnecessária a autenticação dos documentos juntados com a inicial. A moderna concepção do direito processual não admite mais o apego excessivo à formalidade inócuca, de modo que somente se houver impugnação do conteúdo do documento é que se justifica a determinação de apresentação do original ou de sua autenticação. Diante disso, revogo o item II do despacho de f. 44 e a 1ª parte do despacho de f. 47. 2. Cumpra-se o item III do despacho de f. 44.1.

2001.39.00.002864-8 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REQDO : SILMA MARIA ALMEIDA MAIA
DISSP. : Vista à autora para requerer o que entender de direito quanto aos requeridos (certidão de f. 17v), no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, apresente a autora cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel - 10 dias.1.

2001.39.00.002874-0 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REQDO : JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO
REQDO : ANGELA MARIA MORAIS DE CARVALHO
DISSP. : Vista à autora para requerer o que entender de direito quanto aos requeridos (certidão de f. 17v), no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, apresente a autora cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel - 10 dias.1.

2001.39.00.002887-0 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REQDO : JOSÉ SABINO TEIXEIRA
REQDO : RAIMUNDA DIVA SARRAZIN TEIXEIRA
DISSP. : Vista à autora para requerer o que entender de direito quanto aos requeridos (certidão de f. 17v), no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, apresente a autora cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel.1.

2001.39.00.002905-0 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REQDO : FERNANDY FRANCISCO HOLANDA BEZERRA
DISSP. : Intime-se a Caixa para que apresente cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, aprecie o pedido de f. 19.1.

2001.39.00.002908-9 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REQDO : ORLANDO FONSECA DOSSANTOS
DISSP. : Intime-se a Caixa para que apresente cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, aprecie o pedido de f. 19.1.

2001.39.00.003278-5 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE CASTRO
REQDO : MARIA AMELIA ANTUNES DE CASTRO
DISSP. : Vista à autora para requerer o que entender de direito quanto aos requeridos (certidão de f. 18v), no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, apresente a autora cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel - 10 dias.1.

2001.39.00.003308-3 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : MOISES CARLOS DOSSANTOS NETO
DISSP. : Vista à autora para requerer o que entender de direito quanto aos requeridos (certidão de f. 18v), no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, apresente a autora cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel - 10 dias.1.

2001.39.00.003436-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : DILSILENE CARVALHO DOS REIS
ADVOG. : PA7575 - IDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : ANNIL MARIA VIANNA MORAIS E OUTROS
DISSP. : Vista à autora, pelo prazo de cinco dias, sobre petição de f. 144/147.1.

2001.39.00.004219-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO ROSA REIS
ADVOG. : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISSP. : 1. Desnecessária a autenticação dos documentos juntados com a inicial. A moderna concepção do direito processual não admite mais o apego excessivo à formalidade inócuca, de modo que somente se houver impugnação do conteúdo do documento é que se justifica a determinação de apresentação do original ou de sua autenticação. Diante disso, revogo o item III do despacho de f. 24. 2. Cumpra-se a última parte do despacho de f. 24.1.

2001.39.00.004525-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTROS
EXCDO : MARIA DE NAZARE RODRIGUES NAVARRO
ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
DISSP. : Considerando que, nos presentes autos, existem autores vencedores e vencidos na demanda, com cópia nestes autos, transfere-se as peças pertinentes à execução já iniciada pela UFPA (f. 283/287 e 291/292), autuando-as em apartado, mediante prévia distribuição na classe das execuções por título judicial (4.100), acompanhadas de cópia das peças pertinentes à sua formação (petição inicial, título judicial, trânsito em julgado e despacho de f. 288), prosseguindo nestes autos a execução do julgado promovida pelos autores contra a UFPA. Cópia deste despacho na execução respectiva, concluindo-se ambos os processos, em seguida.1.

2001.39.00.005472-0 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : MARIA DE LOURDES SOUZA LAURIDO
ADVOG. : PA1658 - MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
DISSP. : Embora a declaração de incompetência do juízo pudesse obstar a apreciação da desistência requerida, a teor do art. 463 do Código de Processo Civil, analiso o pedido e homologo a desistência, declarando extinto o processo. Não é justificável o ofício ao Superior Tribunal de Justiça para a solução do conflito suscitado, vez que a própria autora não tem interesse no prosseguimento do feito. O princípio da economia processual, um dos pilares do novo sistema, autoriza a conclusão tomada. De-se baixa e arquivem-se os autos, autorizando, desde já, o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos.1.

2001.39.00.005930-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSÉ JUAN DO NASCIMENTO PAZ
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL
DISSP. : Desnecessária a autenticação dos documentos juntados com a inicial. A moderna concepção do direito processual não admite mais o apego excessivo à formalidade inócuca, de modo que somente se houver impugnação do conteúdo do documento é que se justifica a determinação de apresentação do original ou de sua autenticação. Diante disso, revogo a segunda parte do despacho de f. 41. Cite-se a ré.1.

2001.39.00.006176-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LUIZ OCTAVIO DE LACERDA PERRIZIA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL
DISSP. : 1. Desnecessária a autenticação dos documentos juntados com a inicial. A moderna concepção do direito processual não admite mais o apego excessivo à formalidade inócuca, de modo que somente se houver impugnação do conteúdo do documento é que se justifica a determinação de apresentação do original ou de sua autenticação. Diante disso, revogo a segunda parte do despacho de f. 19. 2. Cite-se a ré.1.

2001.39.00.006214-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : IOLANDO MORAES DA COSTA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL
DISSP. : 1. Desnecessária a autenticação dos documentos juntados com a inicial. A moderna concepção do direito processual não admite mais o apego excessivo à formalidade inócuca, de modo que somente se houver impugnação do conteúdo do documento é que se justifica a determinação de apresentação do original ou de sua autenticação. Diante disso, revogo a segunda parte do despacho de f. 15. 2. Cite-se a ré.1.

2001.39.00.006500-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE PAIVA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL
DISSP. : 1. Desnecessária a autenticação dos documentos juntados com a inicial. A moderna concepção do direito processual não admite mais o apego excessivo à formalidade inócuca, de modo que somente se houver impugnação do conteúdo do documento é que se justifica a determinação de apresentação do original ou de sua autenticação. Diante disso, revogo a 1ª parte do item II do despacho de f. 41. 2. Defiro o pedido formulado pela autora às f. 43/44, concedendo mais 10 (dez) dias para que cumpra a última parte do item II do despacho de f. 41.1.

2001.39.00.007716-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ISPOLIO DE LILIAS DAMAS DA ANUNCIACAO
ADVOG. : PA4790 - DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
RÉU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
DISSP. : Vista ao espólio de Lílias Damas de Anúnciação para que apresente a comprovação de que Lílias Teixeira da Anúnciação é a sua inventariante. Caso contrário, a inicial deverá ser emendada para que todos os sucessores figurem no pólo ativo. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.1.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Borges Ramos

Home page: www.pa.trf1.gov.br
e-mail: seapa.02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 108/2001

EXPEDIENTES DE 09 a 10/08/01

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos seguintes abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 99.0296-2
Autor(a) : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) : Eduardo Correa Pinto Klautau
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueredo e outros

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2001.2247-7
Autor(a) : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dorival Indiasu de Souza Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) tenham vista dos autos pelo prazo de trinta dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 97.5338-0
Autor(a) : MARIA DE LOURDES CÉZAR DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 99.4066-5
Autor(a) : SULPAM MADEIRAS LTDA
Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto e outros
DESPACHO : (...) Desse modo, assino o prazo de dez dias para a juntada do auto de infração 29946/A, sob pena de indeferimento da inicial neste particular. Findo este prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 97.7184-7
Autor(a) : SOUZA CRUZ S.A.
Advogado(a) : Mônica Fernandes Saraiva
Réu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Manifestem as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 98/135, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro a empresa autora. Intimem-se, a Fazenda Nacional, por mandado. Outrossim, defiro o pedido formulado pelo Sr. Perito na petição de fls. 97. Assim, após a manifestação das partes, determino que a Secretaria expeça-se 01 (um) alvará de levantamento em nome do Sr. Perito HAROLDO HOMCI HABER, referente aos honorários periciais.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2001.0593-8
Autor(a) : MARIA LIVINA MONTEIRO BARBOSA
Advogado(a) : Jânio Rocha de Siqueira
Réu : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E OUTRO
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de dez dias, primeiro os autores. (...)1.

Processo nº 2001.7235-0
Autor(a) : MÁRIO CARLOS RAIOL FAGUNDES
Advogado(a) : Carlos Maurício da Costa Oliveira
Réu : UNIAO FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, indicando corretamente o réu.

Processo nº 2000.7729-0
Autor(a) : EDNA HELOISA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Elizângela Nascimento Morais
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ na petição de fl. 103, posto que, mesmo sendo de conhecimento geral da procuradoria daquela instituição, que a sua intimação de despachos ocorre com a publicação dos mesmos no Diário Oficial do Estado, o teor do texto do despacho cuja cópia da publicação encontra-se juntada à fl. 104 pode ter induzido a perda de prazo para apresentação de contra-razões. Assim, renovo por dez dias o prazo para que seja cumprido o determinado segundo item do despacho de fls. 101.

Processo nº 2000.5878-7
Autor(a) : SALVADOR CORREA BENTO E OUTROS
Advogado(a) : Paulo Cesar Nicolas Esteves
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 900,00 por cada um dos autores a serem pericidados. Intime-se o Sr. Perito nomeado, dando-lhe ciência do encargo atribuído, bem como o valor arbitrado acima. Assino o prazo de dez dias para que a parte autora proceda ao referido depósito. (...)1.

Processo nº 2000.8829-0
Autor(a) : GISELE MASSOUD SALAME
Advogado(a) : Maria Stela Campos da Silva
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Baixe o feito em diligência. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir indicando suas finalidades.

Processo nº 2000.2937-8
Autor(a) : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
Advogado(a) : Alberto da Silva Campos
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Assino o prazo sucessivo de dez dias para que as partes tenham vistas das cópias dos processos apresentados pelo TCU às fls. 296/3386, primeiro o autor. Intime-se, a UNIAO FEDERAL, por mandado.

Processo nº 99.1622-2
Autor(a) : LUIZ CARLOS SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Alin Silvío Afonso Garcia
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outros
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao 12.º TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário
Processo nº 99.3024-2
Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
 Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA SAÚDE
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 90, haja vista que não há comprovação de excessiva demora no fornecimento das fichas financeiras e relatórios de evolução funcional. Assim, renovo por trinta dias o prazo para que a parte autora cumpra o determinado no último item do despacho de fl. 88.

Processo nº 98.2574-2

Autor(a) : FERNANDO DE ALMEIDA GONÇALVES E OUTROS
 Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Considerando que o CEFET/PA renunciou expressamente ao seu crédito às fls. 138/139, manifestando sua falta de interesse na execução do julgado, arquive-se. Custas finais recolhidas pelos autores por ocasião da interposição do recurso de apelação.

Processo nº 98.7071-0

Autor(a) : ADILSON QUEIROZ SOARES E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

Processo nº 97.12621-1

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fl. 191, considerando que não obstante ter sido a União indevidamente citada para figurar no pólo passivo, ao invés da FUNASA, revela-se insubstituível no atual estágio processual, em que a Sentença está protegida pelo manto da coisa julgada, quer alterar seus efeitos, quando a parte ilegítima manteve-se inerte na defesa de seus interesses. Nesse sentido, alia, o julgamento da Remessa Ex-officio nº 93.01.14769/AM da 1ª do TRF da Região e o Recurso Especial nº 150.604-Pernambuco. Cite-se a União na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.8701-0

Autor(a) : MARIA DO SOCORRO CORRÊA ROCHA E OUTRO
 Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Considerando que a FUNASA renunciou expressamente ao seu crédito às fls. 161/162, manifestando sua falta de interesse na execução do julgado, arquive-se. Custas finais recolhidas pelos autores por ocasião da interposição do recurso de apelação.

Processo nº 96.7113-6

Autor(a) : LUIZ LIRA DE LIMA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha e outros
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Nos termos da sistemática implantada pelo art. 604 do CPC, compete aos executantes a apresentação da memória discriminada dos cálculos para dar início à fase executória. Indefiro o pedido dos autores na petição de fl. 154/155 relativo à apresentação de fichas financeiras e relatórios de evolução funcional, devendo tal requisição ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por trinta dias o prazo para que os autores cumpram o determinado no despacho de fls. 152 ou para que comprovem a negativa do pleito, realizado administrativamente.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 97.0316-1

Autor(a) : CÉLIO CARNEIRO DA SILVA E OUTRO
 Advogado(a) : Nada consta
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. A Secretaria não diligenciou no endereço mencionado às fls. 295 no sentido de localizar os autores, assim, determino que se proceda, antes da extinção do feito, à tentativa de intimação dos demandantes no local ali mencionado. Intimem-se.

Processo nº 96.4053-2

Autor(a) : ICLÉIA MARIA BORDALLO CALDERARO E OUTROS
 Advogado(a) : João do Rego Gadelha e outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Arquive-se.

Processo nº 96.7480-1

Autor(a) : TEREZINHA RENILDA MIRANDA DE ALMEIDA
 Advogado(a) : Selma Maria Lopes e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Deffiro o pedido de assistência formulado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 186/188, devendo a mesma receber o presente feito no estado em que se encontra. Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 632 e seguintes do CPC.

Processo nº 95.1388-6

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Cleide Helena Avelar Fernandes e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

Processo nº 95.1487-4

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a

execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

Processo nº 95.1301-0

Autor(a) : AFFONSO MARTINS E OUTROS
 Advogado(a) : Joaquim Dias de Carvalho e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Arquive-se.

Processo nº 95.4469-2

Autor(a) : ARI TOMAZ DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Ana Margarida Godinho e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
 DESPACHO : Arquive-se.

Processo nº 93.0447-6

Autor(a) : MARIA ILZA MENDES DAS NEVES E OUTROS
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Aued e outros
 Advogado(a) : Tatiana Donza Canecla (BANPARÁ)
 Advogado(a) : Edson Lima Frazão (BRADESCO S/A)
 DESPACHO : Converto o julgamento do feito em diligência. Certifique a Secretaria acerca do retorno dos autos do processo nº 93.189-2 do TRF da 1ª Região e, em caso positivo, cumpra o determino no expediente de fl. 230. Após, retornem conclusos.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2001.4012-6

Autor(a) : MARLY LOPES DE ALMEIDA
 Advogado(a) : Mauro Augusto Rios Brito
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. (...) Desse modo, tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que, complementando os termos da inicial, corrija a autora a omissão referida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo nº 2001.9487-2

Autor(a) : VILSON QUIRION DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. (...) Desse modo, assino o prazo de dez dias para que Vicente de Paula Paiva junte aos autos a documentação necessária ao ajuizamento do feito, sob pena de extinção do processo. (...) Intimem-se.

Processo nº 2001.1316-0

Autor(a) : ESPÓLIO DE SEBASTIÃO NUNES LOPES
 Advogado(a) : Francisco Carlos Machado Dragaud
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas legais.

Processo nº 98.4110-7

Autor(a) : JOSÉ CAETANO XAVIER
 Advogado(a) : Regis do Socorro Trindade Lobato
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que o autor promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

Processo nº 97.12176-0

Autor(a) : CIRO DOS SANTOS CUNHA E OUTROS
 Advogado(a) : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Assino o prazo de dias para que as partes manifestem-se acerca do pedido de assistência formulado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 139/141. Outrossim, recebo o recurso de apelação interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ambos os efeitos. Vista aos autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal.

Processo nº 96.7152-7

Autor(a) : MARCELO ANTONIO SOARES DE SOUZA
 Advogado(a) : Rafael Ferraz de Holanda Cavalcante e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Arquive-se.

Processo nº 95.131355-0

Autor(a) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Advogado(a) : Alin Silveiro Alho Garcia
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

CLASSE 1701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

Processo nº 98.11592-0

Autor(a) : MARTA HELENA FERREIRA BARATA E OUTROS
 Advogado(a) : Telmo Lima Marinho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de dez dias, primeiro os autores.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2001.3421-9

Expte. : ANTONIO MOREIRA FONTINELLI
 Advogado(a) : Miguel Gustavo C Brasil Cunha
 Excto. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Suspensa-se o trâmite do presente feito, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de nº 2001.39.00.005765/0.

Processo nº 2001.6064-0

Expte. : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO PARÁ E

OUTROS

Advogado(a) : Veracildes de Almeida Rodrigues
 Excto. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Suspensa-se o trâmite do presente feito, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de nº 2001.39.00.7654/4.

Processo nº 2001.4743-0

Expte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Excto. : LOJAS AMERICANAS S/A
 Advogado(a) : Rosaura Silva de Castilho e outros
 DESPACHO : Em face do contido na petição de fls. 162/163, recolha-se, com urgência, o mandado de citação, penhora e avaliação.

Processo nº 2000.11857-0

Expte. : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA
 Advogado(a) : Marcelo Silva Freitas
 Excto. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
 DESPACHO : Suspensa-se o trâmite processual da presente execução, em decorrência da interposição tempestiva de embargos à execução (art. 739, § 1º do CPC).

Processo nº 2000.11853-9

Expte. : RAIMUNDO PAIXÃO FONSECA DA COSTA
 Advogado(a) : Paula Frassinetti Mattos
 Excto. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Procurador(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Os presentes autos vieram redistribuídos da 4ª Vara. Consta à fl. 213 despacho do MM Juiz que à época presidia o feito determinando a citação para fins de execução o que ficou inviabilizado ante a ausência dos extratos e os cálculos de liquidação. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 213, assinando o prazo de trinta dias para que o executante apresente memória discriminada dos cálculos nos termos do art. 604 do CPC, devendo a parte diligenciar diretamente junto aos bancos depositários para obtenção de seus extratos independente de qualquer intervenção judicial.

Processo nº 2000.11256-1

Expte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 Excto. : FERNANDO SÉRGIO VALENTE PINHEIRO E OUTROS
 Advogado(a) : Antonio Ferreira de Carvalho
 DESPACHO : Providencie a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ a anuência dos autores acordante Edmilson Antônio Nogueira e Elotério Santana Chaves aos valores brutos informados unilateralmente através dos docs. 269/270. NO que tange ao pedido de conversão dos valores pagos por Fernando Sérgio Valente Pinheiro, Benedito Gomes dos Santos Filho e Dora Suelly Barbosa dos Santos, esclareço à FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ que tais valores foram recolhidos através das guias DARF no código 5180. Deve a Secretaria adotar as providências para reificar o pólo ativo e passivo devendo figurar como Exequente a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ e executados Fernando Sérgio Valente Pinheiro, Benedito Gomes dos Santos Filho e Dora Suelly Barbosa dos Santos, vindo, a seguir, conclusos para extinção da execução em relação a eles, após atendida a providência do item 1.

Processo nº 99.4952-0

Expte. : LEVINO DAS NEVES BOAES
 Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
 Excto. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 DESPACHO : Vista ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para se manifestar acerca da petição de fls. 66/69.

Processo nº 99.5501-5

Expte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excto. : JANDIRA BENTES DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Luiz Roberto Duarte de Melo e outro
 DESPACHO : A providência requerida à fl. 159, de interesse da exequente, deve ser adotada pela procuradoria da autarquia previdenciária, independentemente de intervenção judicial. Intimem-se.

Processo nº 98.4508-0

Expte. : EDILSON ROMANO PERES E OUTROS
 Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Judice e outros
 Excto. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Forme-se o 3º volume. Manifestem-se os Embargantes a propósito do depósito noticiado nos autos.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2001.5579-0

Emble. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Emble. : MAX LUIZ CARVALHO D'OLIVEIRA
 Advogado(a) : Veracildes de Almeida Rodrigues e outros
 DESPACHO : Considerando que a Embargante protestou por produção de prova pericial, defiro a Nomeio para os trabalhos periciais o Sr. HAROLD HOMCI HABER. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intimem-se o Sr. Perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

Processo nº 2001.6853-3

Emble. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Emble. : SÉRGIO COUTO DA SILVA CABRAL E OUTROS
 Advogado(a) : Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros
 DESPACHO : Considerando que a Embargante protestou por produção de prova pericial, defiro a Nomeio para os trabalhos periciais o Sr. HAROLD HOMCI HABER. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intimem-se o Sr. Perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para vir assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora acostado à fl. 245 dos autos da Execução. Intimem-se.

Processo nº 2001.6888-2

Emble. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Emble. : ALTAIR GUIMARÃES CARNEIRO E OUTROS
 Advogado(a) : Marcelo Silva Freitas
 DESPACHO : Considerando que a Embargante protestou por produção de prova pericial, defiro a Nomeio para os trabalhos periciais o Sr. HAROLD HOMCI HABER. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intimem-se o Sr. Perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

Processo nº 2001.3746-9
 Embte.: FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a): Isaac Ramiro Bentes e outros
 Embdo.: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABBA
 Advogado(a): Marcelo Silva Freitas
 DESPACHO: Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo (art. 739, § 1º do CPC). Intimem-se os Embargados para que, no prazo de dez dias, impugnem o presente feito, em conformidade com o art. 740 do CPC.

Processo nº 2001.6784-0
 Embte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 Embdo.: JOÃO LAUREANO DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a): Antonio Ferreira de Carvalho
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Contador do Juízo para manifestação e apresentação de cálculos que entender corretos.

Processo nº 2000.2059-9
 Embte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros
 Embdo.: MARIA DA CONCEIÇÃO RUFEL MOREIRA E OUTROS
 Advogado(a): Meire Costa Vasconcelos
 DESPACHO: (...) Assino o prazo de dez dias para que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ apresente a importância transacionada com cada acorante relacionados, fazendo constar na informação impreterivelmente a assinatura das mesmas.

Processo nº 99.9592-4
 Regte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
 Regdo.: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIR E OUTROS
 Advogado(a): Miguel Brasil Cunha
 DESPACHO: Em vista da renúncia à execução dos honorários, manifestada pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, dê-se baixa e arquivem-se os presentes embargos.

SENTENÇAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2001.11695-9
 Autor(a): ANDRÉ LUIZ MARTINS ARAÚJO E OUTROS
 Advogado(a): Maria de Fátima Coimbra
 Réu: FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a): Isaac Ramiro Bentes e outros
 SENTENÇA: (...) Julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária ao recolhimento do Imposto de Renda em relação aos valores percebidos a título de conversão de parte de férias em abono pecuniário, condenando a Fazenda Nacional a proceder à devolução do imposto indevidamente recolhido que incidu sobre as quantias sob tal fundamento, conforme documentos colacionados à peça inicial, acrescidos de correção monetária, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante aplicação da UFIR, até 31.12.95 e, a partir daí, pela taxa SELIC, com incidência determinada pelo § 4º do art. 39 da Lei 9.250/95, taxa essa que já incorpora os juros reais e a inflação no período considerado, razão pela qual deixo de fixar juros moratórios. Condeno, ainda, a ré a reembolsar as custas adiantadas e a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 2001.0240-8
 Autor(a): GILSON DE OLIVEIRA AYALA
 Advogado(a): Victor Tadeu Dias
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo
 SENTENÇA: (...) Julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, razão pela qual condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 com base no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.5135-5
 Autor(a): HELENA RODRIGUES DA SILVA MATOS
 Advogado(a): Jader Nilson da Luz Dias
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo
 SENTENÇA: (...) Julgo improcedente o pedido constante na inicial, razão pela qual condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.7104-0
 Autor(a): JOSÉ MORAIS
 Advogado(a): Manasses Alves da Rocha e outros
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, a) acatando a prescrição suscitada, decido extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, em relação aos pleitos tendentes à aplicação dos critérios da Súmula 260/TRF e art. 51 do ADCT/88; e b) quanto ao pedido de equiparação entre o valor do benefício e o salário de contribuição, julgo improcedente a demanda. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.6427-0
 Autor(a): IRACI CARVALHO MENDES
 Advogado(a): Adalberto de Souza Santos
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acatando a prescrição suscitada, decido extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.4980-3
 Autor(a): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
 Advogado(a): Gladson Pereira Amorim
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo
 SENTENÇA: (...) Julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, razão pela qual condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 50,00 com base no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2001.1195-0
 Autor(a): EDILSON CARDOSO DE SOUZA
 Advogado(a): Maria Eliza Bessa de Castro
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA: (...) Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e

legais efeitos o pedido de desistência formulado à fls. 25, julgando extinto o presente feito, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.3252-1
 Autor(a): MARIA AUDA MAUÉS DE VILHENA E OUTROS
 Advogado(a): Reginaldo de Castro Maia
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA: (...) Julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito em relação à autora Maria Magdalena Contente de Souza, condenando-a ao pagamento das custas proporcionais e em honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 50,00 (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.8056-0
 Autor(a): OTÁVIO MARTINS DA ROCHA E OUTROS
 Advogado(a): Miguel Brasil Cunha
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA: (...) Julgo procedente o pedido para: a) condenar a UNIÃO FEDERAL a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores anteriormente à Lei 8.112/90, regidos pela CLT, para todos os fins, inclusive Licença Premia por Assiduidade, bem como ao pagamento das parcelas relativas aos anuênios e licença prêmio por assiduidade não gozada, a partir de Fevereiro/91, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês a contar da citação; b) condenar o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM ao pagamento das parcelas supra citadas relativas ao mês de janeiro/91, igualmente acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês, a contar da citação. Condeno os Réus ao reembolso das custas e em honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.8054-5
 Autor(a): VANDERLAN AZEVEDO GOMES E OUTROS
 Advogado(a): Miguel Brasil Cunha
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA: (...) Julgo parcialmente procedente o pedido para, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a agosto de 1995, condenar a UNIÃO FEDERAL a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores anteriormente à Lei 8.112/90, regidos pela CLT, para todos os fins, inclusive Licença Premia por Assiduidade, bem como ao pagamento das parcelas relativas aos anuênios e licença prêmio por assiduidade não gozada, a partir de agosto de 1995, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês, a contar da citação. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.13385-5
 Autor(a): LINDAURA LACERDA LIMA E OUTROS
 Advogado(a): Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 SENTENÇA: (...) Julgo improcedente o pedido; condenando os autores na recolhimento das custas e em honorários advocatícios que arbitro no total de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.7904-4
 Autor(a): MARIA LEILA COSTA ROSAL E OUTROS
 Advogado(a): Miguel Brasil Cunha
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA: (...) Julgo improcedente o pedido, condenando os autores na recolhimento das custas e em honorários advocatícios que arbitro no total de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.5129-4
 Autor(a): PEDRO CARDOSO DE ALMEIDA
 Advogado(a): Abner Serique do Nascimento e outros
 Réu: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA: (...) Julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e assim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios calculado na base de 5% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.7905-2
 Autor(a): MANOEL AMORIM DE MELO
 Advogado(a): Regina Fátima Lemos Alves e outros
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA: (...) Julgo improcedente o pedido formulado para condenação ao pagamento das custas e de verba honorária que fixo em 100 UFIR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.5784-2
 Autor(a): PEDRO DA SILVA MORAES E OUTROS
 Advogado(a): Miguel Brasil Cunha e outro
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a): Martha Maria de Sena Fonseca e outros
 SENTENÇA: (...) Homologo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o Termo de Transação Judicial colacionado às fls. 172/173 e complementado às fls. 200, relativo ao autor UBJRATAN ANTONIO GALHARDO (...). Por fim, intimem-se os demais Requerentes a promover a execução do julgado, no prazo de dez dias, bem como a FUNASA a fim de requerer o que lhe competir no que tange ao autor LUCIVAL JOSÉ DUARTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 2000.8113-6
 Autor(a): JORGE BALDUINO E OUTRO
 Advogado(a): Waldemar Nova da Costa Filho e outro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Carlos José de Amorim Pinto e outros
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconhecendo a nulidade da instrução processual, a partir das fls. 29, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte legal no art. 267, inciso I e IV e art. 13, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais bem como dos honorários advocatícios que ora arbitro em 100 UFIR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2001.5778-0
 Autor(a): GREGÓRIO AFONSO E OUTROS
 Advogado(a): Odival Quaresma
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: Gregório

Afonso - 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; João da Conceição da Silva Correa e José Maria da Costa Brito - 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.2250-0
 Autor(a): CLEA FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a): Rosa Carrera Sá
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto a) quanto aos autores Clea Figueiredo da Silva, Mário Luiz Praxedes Muniz, Raimundo Batista de Souza, Luizvaldo Soares Coutinho, Orivaldo Conceição dos Santos e Gerson Monteiro da Trindade, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.1872-4
 Autor(a): ALDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a): Jonas da Conceição Silva
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das custas e em honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.5876-5
 Autor(a): ELÍDIO PAULO MARTINS LOPES E OUTROS
 Advogado(a): Odival Quaresma
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: Elídio Paulo Martins Lopes e Laudico Nahum Pantoja - 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; Antônio Joaquim de Sena - 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4011-3
 Autor(a): PAULO CEZAR PINTO
 Advogado(a): Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.1596-6
 Autor(a): JORGE LUIZ MUNIZ FERREIRA
 Advogado(a): Roberto Ribeiro da Cunha
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.14970-5
 Autor(a): LUIZ BENEDITO NUNES E OUTROS
 Advogado(a): Tânia Cristina Alves dos Reis Dias
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.11093-9
 Autor(a): IVAN LOPES DE CARVALHO

Advogado(a) : Mauro Augusto Rios Brito
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.14609-4
 Autor(a) : ELIOMAR LIMA QUEIROZ DE NAZARÉ
 Advogado(a) : Solange de Nazaré Rodrigues Correa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas e em honorários advocatícios arbitrado no percentual de 10% do valor pleiteado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12859-5
 Autor(a) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS PENNA PEREIRA
 Advogado(a) : Olavo Câmara de Oliveira
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas e em honorários advocatícios arbitrado no percentual de 10% do valor pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.9731-0
 Autor(a) : MESSIAS ROSENO CLEMENTINO DE ARAÚJO E OUTROS
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borja Pinheiro e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata, ficando suspensa a exigibilidade do quantum correspondente aos autores enquanto perdurar sua condição de hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
 Processo nº 2001.8039-9
 Autor(a) : ANTONIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO E OUTRO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura e § 3º do CPC. Custas pelos autores. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 2001.8127-2
 Impetr. : D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 Advogado(a) : José William Coelho Dias Júnior
 Impdo. : MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 SENTENÇA : ...Indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, V, do CPC e art. 8º da Lei 1.533/51, ressalvando ao Impetrante a utilização das vias próprias para pleitear seu direito. Sem honorários. Custas pelo Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12315-2
 Impetr. : EMÉRICO SEIXAS MARINHO E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ
 SENTENÇA : ...CONCEDO a segurança a favor dos impetrantes (...), para o efeito de garantir-lhes, a partir do ajuizamento do presente writ, o pagamento da GDAPA em obediência ao que dispõem os arts. 37, XV e 40, § 8º da Constituição. Custas pelo impetrado em reembolso. Sem honorários advocatícios. (...) Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12686-0
 Impetr. : MARDEN AUGUSTO DE ARAÚJO NOGUEIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ
 SENTENÇA : ...CONCEDO a segurança a favor dos impetrantes (...), para o efeito de garantir-lhes, a partir do ajuizamento do presente writ, o pagamento da GDAPA em obediência ao que dispõem os arts. 37, XV e 40, § 8º da Constituição. Custas pelo impetrado em reembolso. Sem honorários advocatícios. (...) Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12317-8
 Impetr. : CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ
 SENTENÇA : ...CONCEDO a segurança a favor dos impetrantes (...), para o efeito de garantir-lhes, a partir do ajuizamento do presente writ, o pagamento da

GDAPA em obediência ao que dispõem os arts. 37, XV e 40, § 8º da Constituição. Custas pelo impetrado em reembolso. Sem honorários advocatícios. (...) Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12316-5
 Impetr. : LUZINETE DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ
 SENTENÇA : ...CONCEDO a segurança a favor dos impetrantes (...), para o efeito de garantir-lhes, a partir do ajuizamento do presente writ, o pagamento da GDAPA em obediência ao que dispõem os arts. 37, XV e 40, § 8º da Constituição. Custas pelo impetrado em reembolso. Sem honorários advocatícios. (...) Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.2859-9
 Impetr. : MUNICÍPIO DE ANAJÁS E OUTROS
 Advogado(a) : José Antônio Scaff Filho e outros
 Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 SENTENÇA : ...DENEGO a segurança. Sem honorários advocatícios. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 4º, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.2137-3
 Impetr. : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 Advogado(a) : José Alberto Soares Vasconcelos
 Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 SENTENÇA : ...DENEGO a segurança. Sem honorários advocatícios. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 4º, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.5506-9
 Impetr. : OYAMOTA DO BRASIL S/A
 Advogado(a) : Robson Cortes e outro
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
 SENTENÇA : ...Concedo parcialmente a segurança para que apenas em relação à COFINS seja mantido o conceito de faturamento tal como definido na Lei Complementar 70/91, fica denegada a tutela em relação ao PIS. Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de metade das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios.

Processo nº 99.7230-5
 Impetr. : MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
 Advogado(a) : José Roberto Oliveira Pinho
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ
 SENTENÇA : ...DENEGO a segurança. Sem honorários advocatícios. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 4º, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.2789-3
 Impetr. : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
 Advogado(a) : Tsuguo Koyama
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
 SENTENÇA : ...Concedo parcialmente a segurança para que apenas em relação à COFINS seja mantido o conceito de faturamento tal como definido na Lei Complementar 70/91, fica denegada a tutela em relação ao PIS. (...) Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de metade das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 Processo nº 2000.12711-5
 Impetr. : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Rafael Barzani
 Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL E OUTRO
 SENTENÇA : ...Julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, com base no art. 267, VI, 2ª figura do CPC, na forma preconizada pelo § 3º do mesmo artigo. Sem honorários. Custas pelo Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Processo nº 2001.5728-0
 Exeqte. : NILDAIR MARIA PEREIRA VILHENA E OUTROS
 Advogado(a) : Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Excdto. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 267, inciso VI, in fine, do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 Processo nº 00.5023-7
 Expte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas e outros
 Expdo. : JACO FERREIRA DALMACIO
 Advogado(a) : Teodomiro Cantuária Filho
 SENTENÇA : ...Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso III e § 1º do art. 267 do CPC, revogando a imissão provisória da posse anteriormente deferida. Sem custas. Sem honorários. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Processo nº 2000.6199-7
 Repte. : JORGE BALDUINO E OUTROS
 Advogado(a) : Francisco Genésio Bessa de Castro
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosilene Silva Souza
 SENTENÇA : ...Julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte legal no art. 267, inciso I e IV c/c art. 13, I, do CPC. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais bem como de honorários advocatícios que arbitro em 100 UFIR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS REPUBLICADOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 2000.13148-4
 Autor(a) : MARIA VERA DUARTE BARBOSA E OUTROS
 Advogado(a) : Alin Silveiro Afonso Garcia
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : ...Isto posto, determino a extinção do feito com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV/CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se a União Pessoalmente, Redigir-se a classe para 1300 (Ordinária/Serviços Públicos). (Replicados por ter sido com incorreção no nome do advogado dos autores).

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara Criminal
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 49 / 2001
 EXPEDIENTE DE 30 e 31 / 08 / 2001
 DECISÃO

Classe 13103 - Processo Sumário
 PROC. Nº : 1995.2738-0
 Autor : Ministério Público Federal
 Procurador : José Augusto Torres Potiguar
 Réu(s) : Manoel Avelino Pereira de Carvalho
 Advogado(s) : Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
 Carlos Roberto Pontuschka

Decisão : Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar os fatos relatados nestes autos, determino a sua remessa ao tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 109 do CPP.

SENTENÇAS

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
 PROC. Nº : 1997.2348-2

Autor : Ministério Público Federal
 Procurador : Felício Pontes Júnior
 Réu(s) : Sebastião Coelho de Almeida
 Advogado(s) : Benedito Cordeiro Neves

Sentença : (...) Posto isto, julgo procedente a ação penal para condenar SEBASTIÃO COELHO DE ALMEIDA à pena de três (03) anos de reclusão, em regime aberto e multa de trinta (30) dias-multa, pela violação ao art. 289, § 1º/CP, calculado o dia-multa em um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época do fato, a qual substituo pela prestação de serviços à comunidade perante escolas e hospitais públicos.

PROC. Nº : 1997.7040-8
 Autor : Ministério Público Federal
 Procurador : Ubiratan Cazzeta
 Ré(s) : Antônia Lucivanda da Silva Tavares
 Advogado(s) : Reginaldo Derze

Sentença : (...) Posto isto, resolvo absolver ANTÔNIA LUCIVANDA DA SILVA TAVARES da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, III/CPP, por não constituir o fato infração penal.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional

PROC. Nº : 1997.7876-7

Autor : Ministério Público Federal
 Procurador : Felício Pontes Júnior
 Réu(s) : Benedito Vieira Meireles
 Advogado(s) : Marco Alexandre da Costa Rosário

Sentença : (...) Posto isto, julgo procedente a ação penal, para condenar BENEDITO VIEIRA MEIRELES à pena definitiva de dois (02) anos e quatro (04) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de trinta e cinco (35) dias-multa calculada conforme fundamentação, pela violação ao art. 312 c/c 327 e 71, todos do CP. Presentes os requisitos do art. 43 e segs/CP substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos. Custas pelo Réu.

Classe 16201 - Execução de Sentença

PROC. Nº : 1994.2892-0

Requerente(s) : Ministério Público Federal
 Requerido(s) : Francisco Chagas Vasconcelos
 Advogado(s) : José Ronaldo Vieira

Sentença : Decreto extinta a pena nos termos do art. 109 da Lei 7210/84.

REPUBLICAÇÃO
 EXPEDIENTE DE 29 / 08 / 2001

Classe 16101 - Carta de Guia Prisional

PROC. Nº : 2000.1160-7

Requerente(s) : Alcimar Silva Alcântara
 Advogado(s) : Kénia França de Moura

Decisão : Uma vez que o sentenciado obteve o livramento condicional, não havendo mais que se falar em progressão de regime, declaro a perda do objeto do requerimento.

EM TEMPO
 EXPEDIENTES DE 10 e 24 / 08 / 2001
 DESPACHO e SENTENÇA

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

PROC. Nº : 2000.8599-0

Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Italo Cláudio Falesi

Advogado(s) : Francisco Cezano Milão e Outros
 Despacho : Em vista das certidões supra, intime-se ITALO CLÁUDIO FALESI para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual.

PROC. Nº : 2000.9027-8

Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Andreza Silva Dias

Advogado(s) : Walnir Bandeira
 Despacho : Em audiência realizada no dia 10/08/2001, foi determinada a intimação da defesa para manifestar-se sobre a certidão de fl. 79/verso, em relação a testemunha ausente, nos termos do art. 405/CPP.

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

PROC. Nº : 2000.13741-0

Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Ércio Tâneas dos Santos e Frank Ricardo do Nascimento

Advogado(s) : Márcia do Socorro Rodrigues de Miranda

Sentença: Tendo em vista o disposto na certidão de fls. 93 e no Parecer do Ministério Público Federal de fls. 93-v, declaro extinta a punibilidade dos Réus FRANK RICARDO DO NASCIMENTO MONTEIRO e ÉRCIO TANELAS DOS SANTOS, conforme o art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMES ORDEM TRIBUTÁRIA, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. CESAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
2. CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
3. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
4. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
5. ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA
6. ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
7. FABIANO AMIRALDO E SILVA
8. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
9. JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA
10. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
11. MARIA DE BELEM SANTOS
12. MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
13. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
14. NATANAEL CARDOSO LEITÃO
15. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
16. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
17. SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
18. SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
19. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
20. VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
21. WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Belém-Pa., 05 de setembro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ICORACI, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
2. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
3. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
4. ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA
5. ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
6. FABIANO AMIRALDO E SILVA
7. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
8. JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA
9. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
10. MARIA DE BELEM SANTOS
11. MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
12. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
13. NATANAEL CARDOSO LEITÃO
14. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
15. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
16. SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
17. SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
18. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
19. VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
20. WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Belém-Pa., 05 de setembro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZO SINGULAR, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. CESAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
2. CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
3. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
4. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
5. ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA
6. ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
7. FABIANO AMIRALDO E SILVA
8. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
9. JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA
10. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
11. MARIA DE BELEM SANTOS
12. MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
13. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
14. NATANAEL CARDOSO LEITÃO
15. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
16. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
17. SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA

18. SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
 19. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
 20. VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
 21. WILSON PINHEIRO BRANDÃO
- Belém-Pa., 05 de setembro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 1342/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos contidos na Portaria nº 1158/2001-GP, de 05.09.2001, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, facultando o dia 06 de setembro do corrente ano,
RESOLVE:
TORNAR ponto facultativo o expediente do Ministério Público do Estado na Capital e comarcas do interior no dia 06 (seis) do corrente mês, quinta-feira, sem prejuízo dos serviços essenciais, afim de compreender o plantão criminal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de setembro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 8º
Número do Contrato: 034/97-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Carlos RS. Mala (TECNEWS) - CGC/MF nº 63.803.290/0001-21.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática.
Modalidade de Licitação: Convite.
Valor do contrato originário: R\$ 340,00 (Oitocentos e quarenta reais) mensais.
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (18.08.98)-inclusão de equipamentos e acréscimo de R\$ 102,00 ao valor do contrato original; 2º Termo Aditivo (30.11.98)-prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (30.11.99)-inclusão de equipamentos e prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (30.11.2000), prorrogação de vigência; 5º Termo Aditivo (30.05.2001)-Prorrogação de vigência; 6º Termo Aditivo (29.06.2001) prorrogação de vigência; 7º Termo Aditivo (31.07.2001) prorrogação de vigência.
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 01.09 a 31.10.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.102.02.004.0014.2016
Elemento de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura: 31.08.2001
Ordenador de Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 7º
Número do Contrato: 025/98-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Carlos RS. Mala (TECNEWS) - CGC/MF nº 63.803.290/0001-21.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática.
Modalidade de Licitação: Convite.
Valor do contrato originário: R\$ 1.302,48 (Hum mil, trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais.
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (07.01.1999)-inclusão de equipamentos e acréscimo de R\$ 325,00 ao valor do contrato original; 2º Termo Aditivo (30.11.99)-inclusão de equipamento e prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (24.11.2000)-prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (30.05.2001), prorrogação de vigência; 5º Termo Aditivo (29.06.2001)-Prorrogação de vigência; 6º Termo Aditivo (31.07.2001) prorrogação de vigência.
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 01.09 a 31.10.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.102.02.004.0014.2016
Elemento de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura: 31.08.2001
Ordenador de Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 7º
Número do Contrato: 026/98-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Microtécnica Ltda.-CIC/MF nº 34.680.397/0001-21.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática.
Modalidade de Licitação: Convite.
Valor do contrato originário: R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) mensais.
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (30.11.1999)-prorrogação de vigência; 2º Termo Aditivo (24.11.2000)-prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (30.05.2001)-prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (29.06.2001), prorrogação de vigência; 5º Termo Aditivo (31.07.2001)-Prorrogação de vigência.
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 01.09 a 31.10.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.102.02.004.0014.2016
Elemento de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura: 31.08.2001
Ordenador de Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 8º
Número do Contrato: 029/97-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Sra. Neuza Santos Priore CIC/MF nº 299.666.802-25.
Objeto do Contrato: Locação de imóvel, para instalação provisória da Sede do MP na Comarca de Marabá.
Modalidade de Licitação: Dispensa (art. 24 X).
Valor do contrato originário: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (02.03.1998)-prorrogação de vigência; 2º Termo Aditivo (02.09.1998)-prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (02.03.1999)-prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (01.09.1999), prorrogação de vigência e redução de valor; 5º Termo Aditivo (02.03.2000)-Prorrogação de vigência e alteração da Dotação Orçamentária; 6º Termo Aditivo (01.09.2000)-Prorrogação de vigência; 7º Termo Aditivo (02.03.2001)-Prorrogação de vigência.
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 03.09 a 02.12.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.122.0125.2900
Elemento de Despesa: 3490-36
Data da Assinatura: 31.08.2001
Ordenador de Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 7º
Número do Contrato: 020/2000-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Sr. Paulo Fernando Norat CIC/MF nº 061.823.562-00.
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços Técnicos para elaboração do diagnóstico definitivo sobre a poluição ambiental por resíduos sólidos no Município de Capitão Poço.
Modalidade de Licitação: Dispensa de acordo com a regra do Convênio CV000001, art. 24 II da Lei nº 8666/93).
Valor do contrato originário: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) total.
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (29.09.2000)-prorrogação de vigência; 2º Termo Aditivo (30.11.2000)-prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (31.01.2001)-prorrogação de vigência; 4º Termo Aditivo (30.03.2001), prorrogação de vigência e acréscimo de valor; 5º Termo Aditivo (30.05.2001)-Prorrogação de vigência; 6º Termo Aditivo (29.06.2001)-Prorrogação de vigência.
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 01 a 30.09.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.18.092.0121.1313.
Elemento de Despesa: 3490-35
Data da Assinatura: 31.08.2001
Ordenador de Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 4º
Número do Convênio: 002/1997-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Fundação Escola Superior do Ministério Público do estado do Pará CGC/MF nº 01.357.702/0001-90.
Objeto do Convênio: Permissão de uso da Biblioteca deste Ministério por alunos da Fundação.
Modalidade de Licitação: Convênio
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (30.12.1997)-prorrogação de vigência; 2º Termo Aditivo (29.10.1998)-prorrogação de vigência; 3º Termo Aditivo (30.08.1999)-prorrogação de vigência.
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 01.09.2001 31.08.2003
Data da Assinatura: 30.08.2001
Ordenador de Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 1º
Número do Contrato: 017/2001-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e LEST ENGENHARIA LTDA CGC/MF nº 83.760.735/0001-28.
Objeto do Contrato: Contratação de obra para reforma no prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude
Modalidade de Licitação: Convite.
Valor do contrato originário: R\$ 16.821,61 (dezesseis mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) total.
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência.
Data de início e fim do Termo Aditivo: 01.09 a 15.10.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.2900.
Elemento de Despesa: 3490-50
Data da Assinatura: 31.08.2001
Ordenador de Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 3.003

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 13.154, de 30/08/2001, RESOLVE:
1-AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste Regional LEILA CASTRO FRANCA, Chefe da Seção de Entrada de Dados e SALOMÁ FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR, Assistente da Seção de Entrada de Dados, para participarem da REUNIÃO DO GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIOS, que será realizada nos dias 05 e 06/09/2001, na cidade de Brasília/DF.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 04 de setembro de 2001.
@HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO
Diretora Geral, em exercício
AVISO Nº 06/2001

Torno público, a quem interessar possa, que se encontra disponível na Secretaria Judiciária, deste Regional, a Prestação de Contas enviada à Justiça Eleitoral, pelo órgão diretivo estadual do partido político abaixo relacionado, referente ao exercício de 2000, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 9.096/95, podendo ser examinada e/ou impugnada, no prazo previsto no parágrafo único do art. 35 da mesma Lei, contado a partir desta publicação:

PARTIDO	ANO/REF	PROC. Nº
PST	2000	372-DV

Belém, 05 de setembro de 2001
Heliana de Fátima Pereira Therezo
Diretora Geral, em exercício

AVISO Nº 07/2001

Torno público, a quem interessar possa, que não haverá Sessão neste Tribunal no dia 11/09/2001, terça-feira, face realização no plenário desta Corte de Curso de Direito Constitucional, ministrado pelo Prof. Dr. Alexandre de Moraes, nos dias 11 e 12/09/2001, no horário das 08 às 12h e das 14 às 18h.
Belém, 05 de setembro de 2001.
Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente, em exercício.